

**Proposta para a transição da supervisão das funções da
Autoridade para Atribuição de Números da Internet (IANA)
desde a Administração Nacional das Telecomunicações e a
Informação (NTIA), dentro do Departamento de Comércio dos
EUA para a comunidade multissetorial global**

Julho de 2015

Índice

Sumário Executivo	Error! Bookmark not defined.
Parte 0. Relatório do Grupo de Coordenação da Transição da Supervisão da IANA	8
Parte 1. Resposta da comunidade de nomes de domínio	224
Parte 2. Resposta da comunidade de números da Internet	161
Parte 3. Resposta da comunidade de registros de parâmetros de protocolo	199

Sumário Executivo

- X001 Em 14 de março de 2014, a Administração Nacional das Telecomunicações e a Informação (NTIA) do Departamento de Comércio dos EUA anunciou sua intenção de fazer a transição de sua função de supervisora das funções chave da Internet para a comunidade multissetorial global. ¹ A NTIA solicitou à Corporação para Atribuição de Nomes e Números da Internet (ICANN) que reunisse setores interessados mundiais para elaborar uma proposta para substituir a atual função da NTIA como supervisora das funções da Autoridade para Atribuição de Números da Internet (IANA).
- X002 Em decorrência dos debates da comunidade, foi formado o Grupo de Coordenação da Transição da Supervisão da IANA (ICG)² em julho de 2014 para coordenar o processo de planejamento da transição. O ICG está formado por 30 indivíduos que representam 13 comunidades e por partes interessadas diretas e indiretas. Estes representantes foram selecionados por suas respectivas comunidades³.
- X003 O ICG recebeu orientações do Comitê de Arquitetura da Internet (IAB)⁴ que mostram as funções da IANA e das comunidades de clientes divididas em três categorias relacionadas a nomes de domínio, recursos numéricos e parâmetros de protocolo. Por conseguinte, o ICG decidiu basear o processo de elaboração da proposta nas três comunidades com relações operacionais ou de serviços diretas com o operador das funções da IANA, refletindo o fato de que as responsabilidades com as políticas e a supervisão para as três funções se encontram nas três comunidades separadas (e tem sido assim durante décadas). As três "comunidades operacionais" (COs) são: a comunidade de nomes de domínio (organizadas ao redor das organizações de apoio e comitês consultivos da ICANN); a comunidade de recursos numéricos (organizada ao redor dos registros de endereços regionais), e a comunidade de parâmetros de protocolo (organizada ao redor do Grupo de Tarefas de Engenharia da Internet - IETF).
- X004 O ICG recebeu a encomenda de ajudar a garantir que as propostas cumprissem os requisitos da NTIA e que fossem apoiadas por amplo consenso da comunidade. O ICG elaborou uma solicitação de propostas (RFP - *Request for Proposals*)⁵ que foi fornecida a cada uma das comunidades estabelecendo estas condições e a necessidade de ter processos abertos e inclusivos. Subsequentemente, cada uma das comunidades utilizou seus próprios processos para elaborar uma resposta à RFP para fazer a transição de sua parte concernente às funções da IANA e encaminhou sua resposta ao ICG. Este documento contém as respostas à RFP de cada uma das três comunidades operacionais.

¹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

² <http://www.ianacg.org/>

³ <https://www.ianacg.org/coordination-group/icg-members/>

⁴ <https://www.iab.org/wp-content/IAB-uploads/2014/04/iab-response-to-20140408-20140428a.pdf>

⁵

- X005 A comunidade de nomes de domínio propôs formar uma pessoa jurídica nova e separada, a IANA Pós-Transição (PTI - *Post-Transition IANA*), como filiada (subsidiária) da ICANN, que se tornaria operadora das funções da IANA mediante contrato com a ICANN. A jurisdição legal correspondente à ICANN deve permanecer a mesma. A proposta inclui a criação de um Comitê Permanente de Clientes (CSC - *Customer Standing Committee*) responsável pelo monitoramento do desempenho da operadora de acordo aos requisitos contratuais e às expectativas com o nível de serviço. A proposta estabelece um processo multissetorial de Revisão das Funções da IANA (IFR - *IANA Function Review*) para conduzir as revisões da PTI.
- X006 A comunidade de números propôs que a ICANN continuasse na função de Operadora das Funções da IANA e fornecendo esses serviços sob um contrato com os cinco Registros de Internet Regionais (RIRs - *Regional Internet Registries*). A comunidade de números propôs fazer um contrato, o Acordo de Nível de Serviços (SLA - *Service Level Agreement*), entre os Registros de Internet Regionais e a Operadora de Serviços de Numeração da IANA e um Comitê de Revisão (RC - *Review Committee*), formado por representantes da comunidade de cada região, para fazer recomendações aos RIRs sobre o desempenho e a conformidade da operadora das funções da IANA com os níveis de serviços identificados.
- X007 Para os parâmetros de protocolo, a ICANN atualmente tem a função de operadora de registros da IANA. A comunidade do IETF expressou sua satisfação com os arranjos atuais e propôs que as atualizações dos registros de parâmetros de protocolo da IANA continuassem a funcionar no cotidiano, como têm acontecido na última década ou mais. A comunidade de parâmetros de protocolo propôs continuar usando como base o sistema de acordos, políticas e mecanismos de supervisão criados pelo IETF, a ICANN e o IAB, para o desempenho das funções da IANA relacionadas aos parâmetros de protocolo.
- X008 O ICG avaliou as propostas em forma individual e coletiva para determinar:
- se os processos comunitários usados para elaborar as propostas eram abertos e inclusivos e se estavam baseados no consenso;
 - se as propostas estão completas e se são claras;
 - se as três propostas combinadas são compatíveis e interoperáveis; se elas fornecem mecanismos de prestação de contas apropriados e se estão corretamente fundamentadas, e se são viáveis; e
 - se as propostas combinadas cumprem os critérios da NTIA.

Processos comunitários

- X009 O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais foi elaborada de maneira aberta e inclusiva e que cada proposta alcançou o consenso, conforme definido por cada comunidade.

Exaustividade e clareza

- X010 O ICG debateu exaustivamente o conteúdo de cada proposta e publicou uma matriz de tópicos debatidos.⁶ Com a exceção mencionada embaixo, o ICG está satisfeito com o fato de que as propostas estejam completas e sejam claras.
- X011 O ICG registrou que a proposta da comunidade de nomes será considerada como finalizada sempre que as dependências dos mecanismos de prestação de contas da ICANN, atualmente em processo de elaboração pelo Grupo de Trabalho Intercomunitário sobre Melhoria da Prestação de Contas da ICANN (CCWG- *Cross Community Working Group*), estejam resolvidas conforme especificado na proposta de nomes. Esses mecanismos fazem parte de uma proposta publicada pelo CCWG para comentário público paralelamente à convocação do ICG para comentário público desta proposta.
- X012 Uma vez que o CCWG tenha concluído seu trabalho sobre estes mecanismos (a estimativa é que seja antes da ICANN54, em outubro de 2015), o ICG vai procurar a confirmação do CWG de que seus requisitos foram cumpridos. Nessa instância, o ICG vai tomar uma determinação final sobre se considera que a proposta de nomes está completa.

Compatibilidade e interoperabilidade

- X013 O ICG identificou um problema potencial de compatibilidade relacionado às marcas registradas da IANA e ao nome de domínio iana.org. A proposta de números elencou os requisitos específicos relacionados à propriedade intelectual da IANA, enquanto as duas outras propostas ainda não se expressaram respeito desta questão. A implementação das propostas será compatível sempre que as outras duas comunidades possam adaptar os requisitos especificados como partes de sua implementação. O ICG espera que as comunidades operacionais continuem a coordenar-se no que tange a essa questão durante a fase de implementação para garantir que os requisitos sejam cumpridos.

Prestação de contas

- X014 As três propostas combinadas incluem mecanismos de prestação de contas independentes, corretamente fundamentados, para operar as funções da IANA, baseados principalmente no direito que cada comunidade operacional tem de selecionar uma nova entidade para desempenhar as funções da IANA.

Viabilidade

- X015 Pelo fato de ter sido elaboradas pelas três comunidades operacionais, as três propostas naturalmente são diferentes em muitos aspectos, refletindo os assuntos, prioridades, desafios e processos diferentes envolvidos na sua produção. No entanto, o ICG considera que as três propostas podem funcionar tanto em forma individual quanto coletiva.
- X016 A Verisign está encarregada atualmente da Manutenção da Zona-Raiz e do Gerenciamento da Zona-Raiz, conforme a um acordo de cooperação assinado com a NTIA. Visto que atualmente não existe nenhum acordo entre a encarregada da Manutenção da Zona-Raiz e

⁶ http://www.ianacg.org/icg-files/documents/questions-and-answers-matrix_v4.xlsx

a operadora das funções da IANA para o processo de Gerenciamento da Zona-Raiz, será essencial assinar algum tipo de contrato entre essas organizações quando a NTIA se retirar do processo de Gerenciamento da Zona-Raiz.

Critérios da NTIA

1. Amplo apoio da comunidade

X017 O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais tem amplo apoio da comunidade. Cada comunidade teve um processo aberto e inclusivo, aberto à participação de todos. Cada comunidade elaborou uma proposta consensual.

X018 O ICG vai tomar uma determinação sobre se a proposta combinada obteve amplo apoio da comunidade depois de ter solicitado comentários públicos sobre a proposta combinada.

2. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial

X019 O ICG concluiu que a proposta combinada constitui um endosso e uma melhoria do modelo multissetorial porque potencializa os arranjos, processos e paradigmas multissetoriais existentes na definição dos mecanismos de supervisão e prestação de contas da IANA pós-transição. Cada componente da proposta tem esta característica.

3. Manter a segurança, estabilidade e resiliência do DNS da Internet

X020 Nem a proposta de números nem a de parâmetros de protocolo sugerem alterações que poderiam afetar a segurança, a estabilidade ou a resiliência do DNS.

X021 A comunidade de nomes propõe que a operação das funções da IANA seja transferida à PTI, sendo a PTI será filiada (subsidiária) da ICANN que a ICANN terá responsabilidade de supervisionar. Por conseguinte, as funções operacionais são mantidas. A proposta determina que o aspecto dos nomes da atual autoridade de supervisão e contratação da NTIA seja transferido à ICANN. A separação da PTI como subsidiária vai garantir a independência dessa função de supervisão da parte contratada para fornecer o serviço.

X022 Este arranjo introduz uma mínima alteração e mantém a atual equipe de operação das funções da IANA intata e desempenhando a mesma função desempenhada por ela atualmente.

4. Dar resposta às necessidades e a expectativas dos clientes e parceiros globais a respeito quanto aos serviços da IANA

X023 Todas as três comunidades determinaram que os clientes e parceiros globais dos serviços da IANA e suas comunidades de partes interessadas atualmente estão satisfeitas com a performance das funções da IANA desempenhadas pelo departamento da IANA dentro da ICANN. Não está previsto que a proposta combinada tenha influência nisto.

5. Manter a abertura da Internet.

X024 A proposta combinada exige que os serviços da IANA, os processos de elaboração de políticas associados e os registros da IANA permaneçam inteiramente abertos e acessíveis, tanto quanto eles estão hoje.

6. Não substituir a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental.

X025 A proposta combinada não substitui a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental.

Recomendação do ICG

X026 Depois de finalizado o período de comentário público do ICG e de finalizada a Via de Trabalho 1 do CCWG, o ICG vai tomar uma determinação final sobre se recomendará que a NTIA aprove a proposta de transição. Com base no resultado da avaliação descrita na Parte 0, Seção IV embaixo, o ICG está planejando recomendar que a NTIA aprove a proposta de transição, dependendo da resolução dos itens pendentes destacados naquela seção.

Parte 0. Relatório do Grupo de Coordenação da Transição da Supervisão da IANA

I. Introdução

01. Em 14 de março de 2014, a Administração Nacional das Telecomunicações e a Informação (NTIA) do Departamento de Comércio dos EUA anunciou sua intenção de fazer a transição de seu papel de supervisora das funções chave da Internet para a comunidade multissetorial global.⁷ A NTIA solicitou à Corporação para Atribuição de Nomes e Números da Internet (ICANN) convocar as partes interessadas globais para elaborar uma proposta para a atual função da NTIA de supervisora das funções da Autoridade para Atribuição de Números da Internet (IANA). Este documento é a proposta mencionada.

II. Resumo do processo

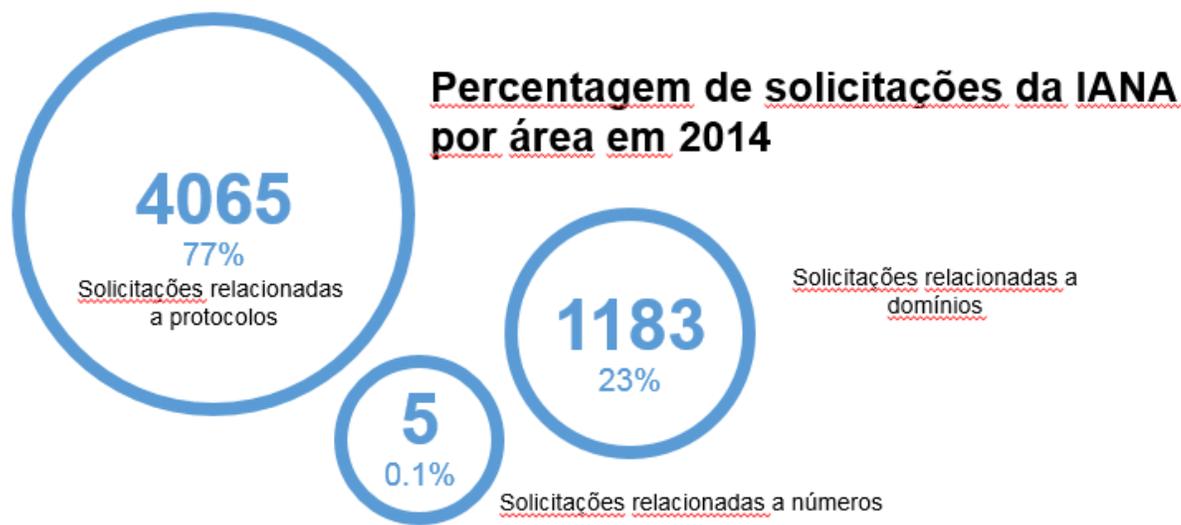
02. Em virtude dos debates da comunidade, foi formado o Grupo de Coordenação da transição da supervisão da IANA (ICG ⁸em julho de 2014 para coordenar o processo de planejamento da transição. O ICG está formado por 30 indivíduos que representam 13 comunidades e inclui partes interessadas diretas e indiretas. Estes representantes foram selecionados por suas respectivas comunidades⁹.
03. O ICG recebeu as orientações do Comitê de Arquitetura da Internet (IAB)¹⁰ que mostram as funções da IANA e das comunidades de clientes divididas em três categorias relacionadas a nomes de domínio, recursos numéricos e parâmetros de protocolo. Portanto, o ICG decidiu basear o processo de elaboração da proposta nas três comunidades com relações operacionais ou de serviços diretas com a operadora das funções da IANA, refletindo o fato de que as responsabilidades pelas políticas e supervisão para as três funções estão nas mãos das três comunidades separadas (como tem sido durante décadas). As três "comunidades operacionais" (COs) são: a comunidades de nomes de domínio (organizadas ao redor das organizações de apoio e comitês consultivos da ICANN); a comunidade de recursos numéricos (organizada ao redor dos registros de endereços regionais), e a comunidade de parâmetros de protocolo (organizada ao redor do Grupo de Tarefas de Engenharia da Internet - IETF).

⁷ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

⁸ <http://www.ianacg.org/>

⁹ <https://www.ianacg.org/coordination-group/icg-members/>

¹⁰ <https://www.iab.org/wp-content/IAB-uploads/2014/04/iab-response-to-20140408-20140428a.pdf>



04. Em 8 de setembro de 2014, o ICG emitiu uma Solicitação de Propostas (RFP)¹¹ que ofereceu um modelo a ser utilizado por cada comunidade. Subsequentemente, cada uma das comunidades utilizou seus próprios processos para elaborar uma resposta à RFP para fazer a transição de sua parte concernente às funções da IANA e encaminhou sua resposta ao ICG. Subsequentemente, o ICG avaliou as propostas, tanto em forma individual quanto coletiva, respeito de uma série de critérios,¹² incluindo aqueles estabelecidos pela NTIA para a transição. Finalmente, o ICG reuniu as propostas neste documento, que contém as respostas à RFP de cada uma das três comunidades operacionais. A Parte 1 é a proposta para nomes de domínio; a Parte 2 é a proposta para números, e a Parte 3 é a proposta para parâmetros de protocolo.
05. Para mais informação sobre os processos comunitários, veja a Seção VI de cada Parte.

III. Resumo da proposta

06. Este documento da proposta inclui as três propostas finais das comunidades, recebidas pelo ICG. Essas propostas são fornecidas pelo ICG de forma literal, sem alteração nenhuma (excetuando alterações de formatação). As três propostas estão resumidas nesta seção. Porém, as próprias propostas são consideradas oficiais e devem ser consultadas como referência para obter mais detalhes.
07. A Parte 1 contém a proposta de nomes de domínio. A comunidade de nomes propôs formar uma pessoa jurídica nova e separada, a IANA pós-transição (PTI - *Post-Transition IANA*), como filiada (subsidiária) da ICANN. A comunidade propôs que a atual equipe

¹¹ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

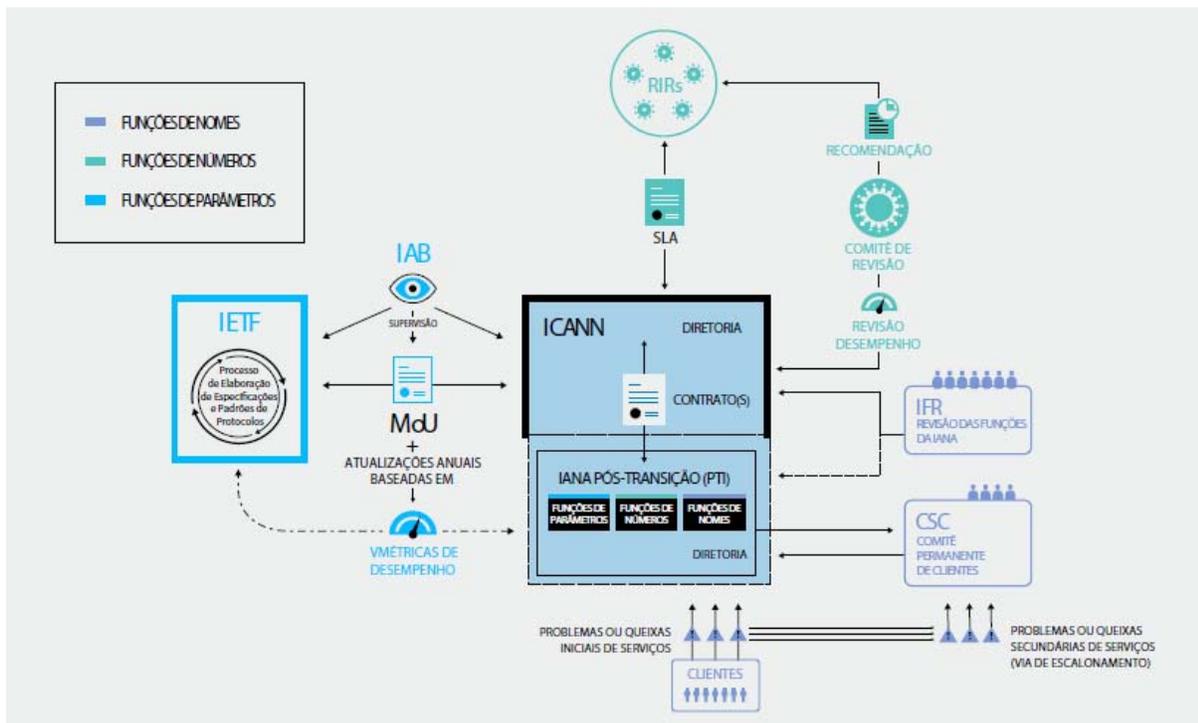
¹² <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-transition-assembly-finalization-24dec14-en.pdf>

administrativa das funções da IANA e os recursos, processos, dados e know-how afins sejam transferidos legalmente à PTI e que a ICANN entre em contato com a PTI para desempenhar-se como Operadora das Funções da IANA (IFO - *IANA Functions Operator*) para as funções de nomes, incluindo acordos de nível de serviço para as funções de nomes. A jurisdição legal correspondente à ICANN deve permanecer a mesma. A proposta inclui a criação de um Comitê Permanente de Clientes (CSC - *Customer Standing Committee*) responsável pelo monitoramento do desempenho da IFO de acordo às exigências contratuais e às expectativas respeito do nível de serviço. A proposta estabelece um processo multissetorial de Revisão das Funções da IANA (IFR - *IANA Function Review*) para conduzir as revisões periódicas e especiais da PTI. A IFR teria a competência para recomendar um processo de separação que poderia levar à rescisão ou à não renovação do contrato de funções ICANN-PTI IANA, entre outras consequências. Essas revisões vão estar focadas nas funções de nomes.

08. A comunidade de nomes propôs deter a autorização para fazer alterações na zona-raiz, atualmente função da NTIA. Também propôs conceder à Diretoria da ICANN autoridade para aprovar quaisquer alterações arquiteturais e operacionais importantes no gerenciamento da zona-raiz. Esta aprovação deverá estar baseada nas recomendações de um comitê permanente de partes interessadas e especialistas (que não seja o CSC).
09. A proposta da comunidade de nomes depende expressamente da implementação dos mecanismos de prestação de contas da ICANN propostos pelo Grupo de Trabalho Intercomunitário para a Melhoria da Prestação de Contas da ICANN (CCWG). Esses mecanismos fazem parte de uma proposta publicada pelo CCWG para comentário público paralelamente à convocação do ICG para comentário público desta proposta. O ICG se comprometeu a solicitar à comunidade de nomes que confirme se seus requisitos de prestação de contas já foram cumpridos uma vez que a proposta do CCWG estiver finalizada.
010. A Parte 2 contém a proposta de recursos numéricos. A comunidade de números propôs que a ICANN continuasse na função de Operadora das Funções da IANA e fornecendo esses serviços sob um contrato com os cinco Registros de Internet Regionais (RIRs - *Regional Internet Registries*).
011. A comunidade de números propôs fazer um contrato, o Acordo de Nível de Serviços (SLA - *Service Level Agreement*), entre os Registros de Internet Regionais e a Operadora de Serviços de Numeração da IANA e um Comitê de Revisão (RC - *Review Committee*), formado por representantes da comunidade de cada região, para fazer recomendações aos RIRs sobre o desempenho e a conformidade da operadora das funções da IANA com os níveis de serviços identificados. A implementação destes componentes da proposta já começou, e a minuta da Carta de Princípios do SLA e do RC está sendo elaborada dentro das comunidades dos RIRs.
012. Além disso, a comunidade de números propôs que as marcas registradas e nomes de domínios vinculados ao fornecimento dos serviços da IANA sejam responsabilidade de uma entidade que não seja a provedora de serviços de numeração da IANA, com o Fideicomisso do IETF sugerido como depositário desses direitos.
013. A Parte 3 contém a proposta de parâmetros de protocolo. Atualmente, a ICANN cumpre a função de operadora de registros de parâmetros de protocolo da IANA. A comunidade do IETF expressou sua satisfação com os arranjos atuais e propôs que as atualizações dos

registros de parâmetros de protocolo da IANA continuassem a funcionar no cotidiano, como têm acontecido na última década ou mais. A comunidade de parâmetros de protocolo propôs continuar considerar como base o sistema de mecanismos de acordos, políticas e supervisão criados pelos IETF, ICANN e IAB para o fornecimento das funções da IANA relacionadas a parâmetros de protocolo; especificamente, o RFC 2860,¹³ RFC 6220,¹⁴ e um acordo de nível de serviços atualizado anualmente.¹⁵ O IETF solicitou que, como parte da transição, os três elementos seguintes fossem reconhecidos no marco da transição: 1) Que os registros de parâmetros de protocolo pertençam ao domínio público; 2) Que a ICANN execute as obrigações estabelecidas em C.7.3 e I.61 do contrato das funções da ICANN-NTIA IANA¹⁶ e 3) que a ICANN, o IETF e posterior(es) operador(as) das funções da IANA trabalhem juntos para diminuir qualquer perturbação no uso dos registros de parâmetros de protocolo ou de outros recursos localizados atualmente em iana.org.

014. Veja embaixo a infografia dos principais componentes da supervisão da proposta combinada. As interações operacionais entre as comunidades e a operadora de funções da IANA não estão ilustradas aqui.



¹³ <https://tools.ietf.org/html/rfc2860>

¹⁴ <https://tools.ietf.org/html/rfc6220>

¹⁵ <http://iaoc.ietf.org/contracts.html>

¹⁶ http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf

IV. Avaliação do ICG

015. O ICG avaliou as propostas para determinar:

- se os processos comunitários usados para elaborar as propostas eram abertos e inclusivos e se estavam baseados no consenso;
- se as propostas estão completas e se são claras;
- se as três propostas combinadas são compatíveis e interoperáveis; se elas fornecem mecanismos de prestação de contas apropriados e se estão corretamente fundamentadas, e se são viáveis; e
- se as propostas combinadas cumprem os critérios da NTIA.

A. Processos comunitários: Abertura, inclusão e consenso

016. O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais foi elaborada de maneira aberta e inclusiva e que cada proposta alcançou o consenso, conforme definido por cada comunidade. Quando o ICG recebeu comentários através do fórum do ICG que indicavam inquietações sobre o processo,¹⁷ esses comentários foram compartilhados com as comunidades operacionais correspondentes e submetidas à consideração exaustiva pelas comunidades. Esse processo é permanente visto que os comentários do fórum continuam a ser recebidos.

1. Nomes

017. A proposta de nomes foi elaborada no Grupo de Trabalho Intercomunitário para elaborar uma Proposta para a Transição da Supervisão da IANA sobre Funções Relacionadas a Nomes (CWG). O CWG teve a participação de 152 membros e participantes de diversas geografias e setores de interessados. O CWG ficou aberto para que todas as pessoas interessadas pudessem participar e realizou seu trabalho (mais de 100 teleconferências e reuniões e mais de 4.000 mensagens de e-mail) de maneira aberta. A proposta do CWG incluiu a atenção prestada às contribuições de 115 comentários recebidos através de dois processos de comentário público. A proposta recebeu o apoio consensual do CWG, sem registro de objeções ou de declarações de alguma minoria. Todas as cinco organizações constitutivas do CWG – o Comitê Consultivo At-Large (ALAC), a Organização de Apoio para Nomes de Códigos de Países (ccNSO), o Comitê Consultivo Governamental (GAC), a Organização de Apoio para Nomes Genéricos (GNSO) e o Comitê Consultivo para Segurança e Estabilidade (SSAC) – aprovaram a proposta na ICANN53, em junho de 2015.

018. O CWG submeteu a consideração uma grande variedade de modelos de prestação de contas antes de decidir sua proposta final. Eles estão resumidos aqui para ilustrar o motivo

¹⁷ http://mm.ianacg.org/pipermail/icg-forum_ianacg.org/

da escolha do modelo baseado na PTI entre os outros modelos e para demonstrar o rigor do processo do CWG para identificar um modelo escolhido por consenso.

019. A primeira minuta da proposta do CWG publicada para comentário público foi concebida com base na ideia de uma entidade terceirizada independente e separada (a "Contract Co.") que substituiria a função de supervisora da NTIA e um contrato com a operadora de funções da IANA. As respostas à consulta demonstraram que havia partes importantes deste modelo que não precisariam o consenso da comunidade.
020. Posteriormente, o CWG identificou sete modelos potenciais para a transição da supervisão da IANA. Esses modelos foram debatidos numa reunião presencial do grupo de trabalho com a assessoria de um advogado.
021. O ato de passar de sete modelos potenciais a duas variações de um modelo híbrido/de prestação de contas interno se repetiu numa série de sessões. Em uma sessão, depois da explicação dos achados fornecida pelo advogado, dois modelos – a confiança interna e a confiança externa – foram considerados não adequados para cumprir com os requisitos do CWG porque as estruturas não estavam necessariamente reconhecidas legalmente fora dos EUA. Ao finalizar essas sessões, o CWG também acordou adiar mais considerações sobre o modelo "Contract Co." (em parte porque ele não recebeu suficiente apoio depois do primeiro período de comentário público), até que a viabilidade dos modelos restantes fosse submetida a maior consideração. Além disso, o CWG acordou adiar a análise do modelo inteiramente interno e do modelo híbrido autônomo da IANA. O CWG acordou que os restantes modelos – duas variações de um modelo híbrido/de prestação de contas interno (o modelo de separação legal e o modelo de separação funcional) – exigiam que o advogado pesquisasse ainda mais antes de o CWG decidir.
022. Depois das reuniões presenciais, o CWG, em consulta com seu advogado independente, manteve longos debates para determinar qual das duas variações do modelo híbrido/ de prestação de contas interno seria a variação recomendada. O CWG determinou que o modelo de separação legal tinha preferência porque ele estabeleceria a PTI como pessoa jurídica separada bem desde o início, considerando um possível afastamento da ICANN no futuro, se preciso. Além disso, o modelo de separação legal considerou a possibilidade de um contrato entre a ICANN e a PTI. Já tendo tomado essa decisão, o CWG passou a focar-se na elaboração de um marco de prestação de contas que servisse de base para este modelo, enquanto um advogado fornecia assessoria em questões de governança relacionadas ao modelo.

2. Números

023. A proposta de números foi preparada pela Equipe da Proposta Consolidada para a Supervisão RIR IANA (CRISP - Consolidated RIR IANA Stewardship Proposal),¹⁸ estabelecida pela comunidade de números através dos Registros de Internet Regionais (RIRs) especificamente com o intuito de produzir a proposta.
024. Entre agosto e novembro de 2014, foram conduzidas as primeiras conversas regionais durante as reuniões abertas ordinárias de cada um dos RIRs. Durante essas conversas, foram elaborados e consensuados elementos da proposta, frequentemente com base em conversas anteriores de outras comunidades de RIRs. Depois da 5ª reunião de RIRs, a equipe CRISP consolidou os resultados em uma única proposta global em nome da Comunidade de Números. A primeira minuta da proposta foi publicada para comentário público em 19 de dezembro de 2014, e uma segunda minuta, em 8 de janeiro de 2015, antes de uma Proposta final¹⁹ ser encaminhada ao ICG, em 15 de janeiro de 2015.
025. A equipe CRISP conduziu seu trabalho através de uma lista de e-mails²⁰ com mais de cem assinantes e de teleconferências abertas que permitiram a participação de todos os setores interessados, e cujo conteúdo foi divulgado com o formato de minuta. A 1ª teleconferência da equipe CRISP teve lugar em 9 de dezembro de 2014 e a 14ª, em 15 de janeiro de 2015.
026. Durante essas reuniões e conversas online, o consenso foi determinado quando, depois de conversas internas da equipe CRISP, não foram observados mais comentários, temas de preocupação ou objeções.

3. Parâmetros de protocolo

027. A proposta de parâmetros de protocolo foi elaborada no GT IANAPLAN no Grupo de Tarefas de Engenharia da Internet (IETF - Internet Engineering Task Force). O debate ficou aberto para todos, através da lista de e-mails, bem como a participação na elaboração desta resposta.
028. Já desde o início, o debate definiu um modelo baseado na continuação da evolução dos arranjos atuais, visto que está funcionando bem e que já existiam acordos, definições de funções e processos entre o IETF e a ICANN. Os outros debates se concentraram principalmente em quais outras melhorias seriam necessárias antes da transição ou como parte dela.

¹⁸ <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/consolidated-rir-iana-stewardship-proposal-team-crisp-team>

¹⁹ <https://www.nro.net/wp-content/uploads/ICG-RFP-Number-Resource-Proposal.pdf>

²⁰ <https://www.nro.net/pipermail/crisp/>

029. Foram usados os procedimentos normais do IETF para determinar o consenso aproximado da comunidade IETF. Os presidentes do GT revisaram questões pendentes e, depois de uma última teleconferência interna do GT, determinaram que tudo tinha sido tratado satisfatoriamente e, posteriormente, o Grupo Diretor de Engenharia da Internet (IESG) fez uma Última Convocação formal para todo o IETF, seguida de uma revisão formal, e determinou que o documento tinha tido consenso aproximado.

B. Exaustividade e clareza

030. O ICG debateu exaustivamente o conteúdo de cada proposta e publicou uma matriz de tópicos debatidos.²¹ Com a exceção mencionada embaixo, o ICG está satisfeito com o fato de que as propostas estejam completas e sejam claras.

031. O ICG registrou que a proposta de nomes estará completa sempre que as dependências dos mecanismos de prestação de contas da ICANN, atualmente em processo de elaboração pelo Grupo de Trabalho Intercomunitário sobre Melhoria da Prestação de Contas da ICANN (CCWG- Cross Community Working Group), estejam cumpridas, conforme especificado na proposta de nomes. As dependências estão descritas em detalhe na P1.III.A.i e estão elencadas aqui em forma abreviada:

1. Orçamento da ICANN e Orçamento da IANA. A competência da comunidade para aprovar ou vetar o orçamento da ICANN depois de ele ter sido aprovado pela Diretoria da ICANN, mas antes de ele entrar em vigor.
2. Mecanismos de empoderamento da comunidade. O empoderamento da comunidade multissetorial para ela ter os direitos seguintes respeito da Diretoria da ICANN:
 - a. A competência para indicar e eliminar membros da Diretoria da ICANN e para demitir a totalidade da Diretoria da ICANN;
 - b. A competência para exercer a supervisão de decisões chave da Diretoria da ICANN (inclusive a respeito da supervisão das funções da IANA pela Diretoria da ICANN) mediante a revisão e a aprovação (i) de decisões da Diretoria da ICANN sobre recomendações decorrentes de uma IFR ou IFR Especial, e (ii) do orçamento da ICANN, e
 - c. A competência para aprovar emendas nos "estatutos fundamentais" da ICANN, conforme descrito embaixo.
3. IFR. A criação de uma IFR com poderes para conduzir revisões periódicas e especiais das funções da IANA. As IFRs e IFRs Especiais serão incorporadas às revisões obrigatórias da Afirmação de Compromissos estipuladas nos Estatutos da ICANN.

²¹ http://www.ianacg.org/icg-files/documents/questions-and-answers-matrix_v4.xlsx

4. CSC. A criação de um CSC com poderes para monitorar o desempenho das funções da IANA e elevar os problemas não resolvidos à ccNSO e à GNSO.
5. Processo de separação. Os poderes da IFR Especial para determinar se um processo de separação é necessário e, se for o caso, para recomendar que um Grupo de Trabalho Intercomunitário de Separação (SCWG) seja criado para revisar os problemas identificados e fazer recomendações.
6. Mecanismo de apelações. Um mecanismo de apelações, por exemplo, com o formato de Painel de Revisão Independente, para problemas relacionados às funções da IANA.
7. Estatutos fundamentais. Todos os mecanismos mencionados acima devem estar previstos nos estatutos da ICANN como "estatutos fundamentais" Um "estatuto fundamental" só pode ser emendado com a prévia aprovação da comunidade e pode exigir um limiar de aprovação mais elevado do que com as emendas de estatutos típicas (por exemplo, um voto da supermaioria).

032. Uma vez que o CCWG tenha concluído seu trabalho sobre estes mecanismos (a estimativa é que seja antes da ICANN54, em outubro de 2015), o ICG vai procurar a confirmação do CWG de que seus requisitos foram cumpridos. Nessa instância, o ICG vai tomar uma determinação final sobre se considera que a proposta de nomes está completa.

C. Avaliação da proposta combinada

033. As avaliações individuais foram seguidas de uma avaliação combinada de todas as propostas.²² Ao conduzir sua avaliação da proposta combinada, o ICG levou em conta as perguntas seguintes:

8. Compatibilidade e interoperabilidade: As propostas funcionam juntas em uma única proposta? Elas sugerem arranjos incompatíveis ali onde a compatibilidade parece ser exigida? O tratamento de quaisquer sobreposições conflitantes entre as funções é resolvido de maneira viável?
9. Prestação de contas: As propostas juntas incluem mecanismos de prestação de contas independentes corretamente fundamentados para a operação da função da IANA? Existem lacunas na prestação de contas em geral sob a proposta única?
10. Viabilidade: Os resultados de testes ou avaliações de viabilidade que foram incluídos nas propostas dos componentes estão em conflito entre si ou provocam possíveis preocupações quando são considerados de forma combinada?

1. Compatibilidade e interoperabilidade

034. O ICG identificou um problema potencial de compatibilidade relacionado às marcas registradas da IANA e ao nome de domínio iana.org. A comunidade de números propôs que as marcas registradas e nome de domínio vinculados ao fornecimento dos serviços da

²² <https://www.icann.org/en/system/files/files/iana-transition-assembly-finalization-24dec14-en.pdf>.

IANA sejam responsáveis de uma entidade que não seja a provedora de serviços de numeração da IANA, com o IETF Trust sugerido como depositário desses direitos. Embora a proposta para parâmetros de protocolo não tenha mencionado este problema, em resposta a uma consulta do ICG, a comunidade de parâmetros de protocolo indicou que não tinha nenhuma objeção de que o IETF Trust fosse o repositório para as marcas registradas e o nome de domínio associados ao fornecimento dos serviços da IANA.

035. A proposta de nomes contém uma menção sobre marcas registradas no Anexo S. Em resposta à consulta do ICG sobre a menção, o CWG indicou que essa menção está definida claramente como espaço reservado - *placeholder text* - (em colchetes) dentro de uma página de termos propostos na minuta inicial que não conta com o consenso do CWG. De fato, a proposta de nomes não faz uma proposta específica a respeito das marcas registradas da IANA (e não faz nenhuma menção sobre o nome de domínio). Portanto, o ICG considera que as três propostas são compatíveis neste sentido, visto que a proposta de números é a única das três propostas que inclui requisitos relacionados à propriedade intelectual da IANA. A implementação das propostas será compatível sempre que as outras duas comunidades possam adaptar os requisitos especificados como partes de sua implementação. O ICG espera que as comunidades operacionais continuem a coordenar-se no que tange a essa questão durante a fase de implementação para garantir que os requisitos sejam cumpridos.

2. Prestação de contas

036. As três propostas combinadas incluem mecanismos de prestação de contas independentes e corretamente fundamentados para administrar a função da IANA, baseados principalmente no direito que cada comunidade operacional tem de selecionar uma nova entidade para o desempenho da função da IANA.
037. As propostas dos RIRs e do IETF estão baseadas nas funções de prestação de contas há muito tempo em vigor e funcionam principalmente sob mecanismos atuais e independentes que estão bem documentados e em funcionamento.
038. A proposta de nomes depende e está condicionada pelo resultado da Via de Trabalho 1 do processo do CCWG-Prestação de Contas. O ICG vai procurar a confirmação de que a proposta final do CCWG-Prestação de Contas cumpre com os requisitos do CWG. Se os resultados do CCWG-Prestação de Contas não satisfazem as necessidades contempladas pela proposta de nomes, o CWG indicou que, nesse caso, ele revisará sua proposta. Por conta desta dependência, neste momento é impossível para o ICG finalizar sua avaliação dos mecanismos de prestação de contas relacionados às funções de nomes.

3. Viabilidade

039. Pelo fato de ter sido elaboradas pelas três comunidades operacionais, as três propostas naturalmente são diferentes em muitos aspectos, refletindo os assuntos, prioridades, desafios e processos diferentes envolvidos na sua produção. No entanto, o ICG considera que as três propostas podem funcionar tanto em forma individual quanto coletiva.
040. Existe interdependência entre a correta criação da PTI e a implementação dos mecanismos de prestação de contas previstos pelo CWG-Prestação de Contas. As propostas indicaram

a competência futura para mudar a operadora de funções da IANA, porém, estabeleceram requisitos para ajudar a garantir que qualquer uma dessas mudanças futuras não produzirá nenhuma perturbação operacionais.

041. A Verisign está encarregada atualmente da Manutenção da Zona-Raiz e do Gerenciamento da Zona-Raiz, conforme a um acordo de cooperação assinado com a NTIA. Visto que atualmente não há nenhum acordo escrito entre a Encarregada da Manutenção da Zona-Raiz e a operadora das funções da IANA para o processo de Gerenciamento da Zona-Raiz, vai ser essencial assinar algum tipo de contrato entre essas organizações quando a NTIA se retirar do processo de Gerenciamento da Zona-Raiz.

D. Critérios da NTIA

042. Quando a NTIA anunciou sua intenção de fazer a transição de sua capacidade de supervisora, esse órgão determinou que a proposta de transição deverá ter o amplo apoio da comunidade e tratar os quatro princípios seguintes:
- Apoiar e melhorar o modelo multissetorial;
 - Manter a segurança, estabilidade e resiliência do DNS da Internet;
 - Satisfazer as necessidades e as expectativas dos clientes e parceiros globais a respeito dos serviços da IANA; e,
 - Manter a abertura da Internet.
043. A NTIA também explicou que não aceitaria uma proposta pela qual a função da NTIA fosse substituída por uma solução liderada por um governo ou por uma organização intergovernamental.

1. Amplo apoio da comunidade

044. O ICG concluiu que cada uma das propostas individuais tem amplo apoio da comunidade. Conforme explicado em IV.A, acima, cada comunidade teve um processo aberto e inclusivo em que todo indivíduo interessado pôde participar. Cada comunidade elaborou uma proposta consensual. Conjuntamente, a abertura e a inclusão dos processos e os resultados do consenso são indicadores do amplo apoio da comunidade.
045. O ICG vai tomar uma determinação sobre se a proposta combinada obteve amplo apoio da comunidade depois de ter solicitado comentários públicos sobre a proposta combinada.

2. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial

046. O ICG concluiu que a proposta combinada constitui um endosso e uma melhoria do modelo multissetorial porque potencializa os arranjos, processos e paradigmas multissetoriais existentes na definição dos mecanismos de supervisão e prestação de contas da IANA pós-transição. Cada componente da proposta tem esta característica.
047. A proposta de nomes mantém o atual marco da ICANN para a supervisão multissetorial contínua da operação das funções da IANA. A proposta reforça o modelo multissetorial ao reter a separação funcional entre processos de elaboração de políticas e a IANA. O processo de elaboração de políticas da ICANN continua a ser de baixo para cima, transparente e inclusivo para todos os setores interessados. A IANA continua focada nas necessidades das comunidades operacionais, com uma supervisão transparente efetuada pelo CSC e a IFR. Ambos os dois incluem participantes que não são membros da ICANN, enquanto a IFR está constituída explicitamente como entidade multissetorial.
048. A proposta de nomes está baseada na longamente estabelecida estrutura atual dos RIRs. Os RIRs são amplamente considerados exemplos saudáveis do modelo multissetorial. Do ponto de vista estrutural, são organizações sem fins lucrativos abertas, transparentes e capazes de prestar contas, com mecanismos de governança bem estabelecidos e processos participativos abertos para a elaboração de políticas nas suas respectivas regiões. Além disso, elas e suas comunidades são participantes ativas e defensoras de processos multissetoriais da ICANN, IGF e outros. Assim, a proposta de números apoia os atuais mecanismos multissetoriais do sistema dos RIRs e os melhora (e, por conseguinte, do modelo multissetorial geral) ao introduzir melhorias na transparência e na prestação de contas relacionadas ao desempenho das funções de numeração da IANA.
049. A proposta de parâmetros de protocolo está baseada na estrutura do IETF. A participação do IETF está aberta para todos os indivíduos, independente do grupo ou setor multissetorial ao qual eles pertencerem. A proposta apoia e melhora o modelo multissetorial ao estar baseado em processos do IETF e em acordos voluntários entre o IETF e a ICANN para o desempenho das funções da IANA relacionadas aos parâmetros de protocolo. Os processos do IETF poderiam ser usados para emendar a governança da

função dos parâmetros de protocolo no futuro. Todos podem propor emendas para esses processos e todos podem fazer parte dos processos de decisão.

3. Manter a segurança, estabilidade e resiliência do DNS da Internet

050. Nem a proposta de números nem a de parâmetros de protocolo sugerem alterações que poderiam afetar a segurança, a estabilidade ou a resiliência do DNS.
051. A comunidade de nomes propõe que a operação das funções da IANA seja transferida à PTI, sendo a PTI será filiada (subsidiária) da ICANN que a ICANN terá responsabilidade de supervisionar. Por conseguinte, as funções operacionais são mantidas. A proposta determina que o aspecto dos nomes da atual autoridade de supervisão e contratação da NTIA seja transferido à ICANN. A separação da PTI como subsidiária vai garantir a independência dessa função de supervisão da parte contratada para fornecer o serviço.
052. Este arranjo introduz uma mínima alteração e mantém a atual equipe de operação das funções da IANA intata e desempenhando a mesma função desempenhada por ela atualmente. Só é proposta uma alteração organizacional para garantir que a independência da supervisão seja mantida.
053. Muitos aspectos dessa abordagem estão baseados no princípio de dar tratamento e respostas para os problemas que afetarem o fornecimento da operação de funções da IANA. O ICG acredita que isto – um compromisso compartilhado para remediar deficiências no desempenho – constitui inerentemente um apoio à segurança, à estabilidade e à resiliência do fornecimento da operação das funções da IANA.
054. O ICG registra que estão sendo elaboradas Expectativas para os Níveis de Serviços para os nomes, e que já existem expectativas atuais ou propostas para os números e os parâmetros de protocolo. O trabalho em andamento deve ser finalizado. Obviamente, não elaborar as expectativas ou não cumpri-las poderia ser uma ameaça para a segurança, a estabilidade e a resiliência do funcionamento do DNS. Porém, esperamos que o trabalho em andamento leve à elaboração de recomendações claras sobre a parte de nomes antes de esta proposta ser enviada à NTIA. As expectativas claras também são fundamentais para garantir o funcionamento saudável do DNS.
055. O ICG registra que, sob o atual Contrato de Funções da IANA, o processo de Gerenciamento da Zona-Raiz do DNS atualmente tem três papéis funcionais, a saber, de Operadora de Funções da IANA (IFO), de Encarregada da Manutenção da Zona-Raiz (RZM) e de Administradora da Zona-Raiz (RZA). A proposta do CWG-Supervisão (parágrafo 1150) determina que "Na pós-transição, não será necessária nenhuma autorização para solicitações de alterações na Zona-Raiz". Portanto, a função da RZA não precisa continuar. Porém, visto que atualmente não há nenhum acordo entre a RZM e a operadora das funções da IANA para o processo de Gerenciamento da Zona-Raiz, o ICG observa que é essencial contar com alguma forma de acordo escrito entre a operadora das funções da IANA e a RZM, que defina claramente os papéis e as responsabilidades de ambas as partes, para o funcionamento seguro, estável e resiliente da Zona-Raiz do DNS quando a NTIA se retirar do processo de Gerenciamento da Zona-Raiz.

4. Dar resposta às necessidades e a expectativas dos clientes e parceiros globais a respeito quanto aos serviços da IANA

056. Todas as três comunidades determinaram que os clientes e parceiros globais dos serviços da IANA, incluindo os registros de gTLDs e ccTLDs, e suas comunidades de partes interessadas, os RIRs, e o IETF, atualmente estão satisfeitos com o desempenho das funções da IANA pelo departamento da IANA pertencente à ICANN. A proposta combinada está estruturada para que a PTI continue a fornecer as funções da IANA a seus clientes e parceiros globais na pós-transição essencialmente da mesma maneira que o departamento da IANA dentro da ICANN o faz atualmente. Por conseguinte, as necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais deveriam continuar sendo satisfeitas depois da transição, como acontece atualmente.

5. Manter a abertura da Internet.

057. A proposta combinada exige que os serviços da IANA, os processos de elaboração de políticas associados e os registros da IANA permaneçam inteiramente abertos e acessíveis, tanto quanto eles estão hoje.

6. Não substituir a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental.

058. A proposta combinada não substitui a função da NTIA por uma organização governamental ou intergovernamental.
059. A proposta de nomes substitui várias funções da NTIA visto que elas estão relacionadas às funções de nomes com a combinação da ICANN, o CSC e a IFR, que não são, nenhuma delas, organizações governamentais ou intergovernamentais. Estabelecer a PTI como uma filiada da ICANN permite que a comunidade se apoie nos mecanismos e proteções de prestação de contas da ICANN para prevenir a captura, inclusive de parte dos governos.
060. Embora um governo que estiver operando um ccTLD possa tornar-se membro do CSC, espera-se que os governos representem apenas uma minoria no CSC. A IFR é uma entidade multissetorial cujo quadro de membros limita o ingresso de entidades governamentais.
061. A proposta da comunidade de nomes aloca essencialmente aos RIRs a função ocupada atualmente pela NTIA. Os RIRs são organizações independentes, não governamentais, sem fins lucrativos e auto financiadas, que devem prestar contas a seus membros e comunidades regionais mediante mecanismos elaborados corretamente. Em nome de suas comunidades, os RIRs assinarão contratos com a ICANN, mediante o SLA proposto, para o fornecimento dos serviços de recursos numéricos exigidos.

062. A proposta de parâmetros de protocolo depende de acordos voluntários entre o IETF, a ICANN, implementadores e seus usuários para a supervisão da função de parâmetros de protocolo. As salvaguardas estruturais da ICANN estão registradas acima. Da mesma maneira, o IETF tem importantes salvaguardas estruturais que evitam sua captura ou intervenção por uma entidade governamental ou intergovernamental. Cada decisão tomada no IETF é tomada com exposição pública total. As indicações para funções nos comitês de liderança no IETF têm prazos limitados e são feitas por grupos de voluntários selecionados de forma aleatória. Toda decisão pode ser apelada por algum participante do IETF e qualquer pessoa que ocupar uma função de liderança poderá ser demitida por causa de suas ações. Todas as decisões são tomadas por consenso pelos participantes: não há votações nem campanhas. Como um todo, essas medidas defendem o IETF e os registros de parâmetros de protocolo de capturas por entidades particulares, governamentais ou outras.

E. Recomendação do ICG

063. Depois de finalizado o período de comentário público do ICG e de finalizada a Via de Trabalho 1 do CCWG, o ICG vai tomar uma determinação final sobre se recomendará que a NTIA aprove a proposta de transição. Com base no resultado da avaliação descrita acima, o ICG está planejando recomendar que a NTIA aprove a proposta de transição, dependendo da resolução dos itens pendentes destacados nesta seção.

V. Itens de implementação a serem completados

064. As comunidades operacionais indicaram que uma série de itens deverão ser implementados antes do vencimento do contrato da NTIA.
065. Para as funções de nomes, os elementos de implementação incluem estabelecer a PTI, o CSC, a assinatura de um contrato entre a PTI e a ICANN, a criação de um marco para aprovar alterações no ambiente da Zona-Raiz e uma IFR multissetorial, bem como garantir uma série de mecanismos de resolução de problemas e que a ICANN aceite contribuições da comunidade multissetorial a respeito do orçamento de operações anual da IANA. A proposta do CWG exige que a ICANN preste contas sobre a capacidade da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN e o orçamento da IANA, a criação de uma IFR, um CSC, um processo de separação, um mecanismo de apelações e estatutos fundamentais, bem como mecanismos de empoderamento da comunidade para ela ter competência para indicar e eliminar membros da Diretoria da ICANN ou a Diretoria completa, competência para exercer a supervisão das decisões chave da Diretoria da ICANN e competência para aprovar emendas nos estatutos fundamentais da ICANN. As alterações nos estatutos necessárias para implementar todos esses itens deverão ser feitas antes da transição.
066. Para as funções de números, o SLA e a carta de princípios do Comitê de Revisão deverão estar finalizados antes de setembro de 2015. Alguns elementos descritos na proposta da comunidade de números, por exemplo, as pessoas indicadas para o Comitê de Revisão, poderão não estar finalizados dentro desse prazo, mas esses não são considerados pré-requisitos para a transição. Como foi observado acima, a questão do tratamento dos

Direitos de Propriedade Intelectual (IPR - *Intellectual Property Rights*) relacionados à IANA também está pendente de implementação.

067. Quanto às funções dos parâmetros de protocolo, a comunidade do IETF indicou que já está pronta para fazer a transição. Porém, é possível que mais detalhes da implementação relativos a arranjos da IANA pós-transição (PTI) ou da IPR signifique adicionar mais trabalho para o IETF.

Parte 1. Resposta da comunidade de nomes de domínio

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA sobre a transição da supervisão da IANA do grupo de trabalho intercomunitário sobre funções relacionadas a nomes (CWG-Supervisão)

P1. GLOSSÁRIO	27
P1. Resumo	29
P1. Tipo de proposta	29
P1.I O uso da IANA pela comunidade	29
P1.I.A. O serviço ou atividade	29
P1.I.B. O cliente do serviço ou da atividade	30
P1.I.C. Registros envolvidos na prestação do serviço ou da atividade	30
P1.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	30
P1.II Acordos existentes de pré-transição	32
P1.II.A Fontes de políticas	32
P1.II.A.i. Serviço da IANA afetado (ccTLDs)	32
P1.II.A.ii. Serviço da IANA afetado (gTLDs)	35
P1.II.B. Supervisão e prestação de contas	37
P1.II.B.i Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA com a NTIA)	37
P1.III Supervisão e prestação de contas propostas na pós-transição	42
P1.III.A Os elementos desta proposta	42
P1.III.A.i Proposta de estrutura pós-transição	42
IANA pós-transição (PTI)	46
Diretoria da PTI	47
Contrato da IANA e declaração de serviços	47
Revisão das funções da IANA	48
Revisão especial das funções da IANA	48
P1.III.A.ii Proposta de substituição para a supervisão e a prestação de contas	50
Comitê permanente de clientes (CSC) - supervisão do desempenho das funções da IANA relacionadas a serviços de nomes	50
Expectativas do nível de serviço (SLEs)	50
Mecanismos de encaminhamento	51
Processo de separação	52
Marco para a transição do operador sucessor de funções da IANA	52
P1.III.A.iii Alterações propostas no ambiente da zona raiz e relação com o mantenedor da zona raiz	53
Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA de alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados associado do WHOIS	53
Alterações na arquitetura e na operação do gerenciamento da zona raiz	54
Pós-transição	55
Princípios	56
P1.III.A.iv. Outros	56
Recursos de delegação de ccTLDs	56
Orçamento da IANA	56
Obrigações normativas e jurídicas	57
P1.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes	57
P1.IV Implicações da transição	58
P1.IV.A. Exigências operacionais para obter continuidade de serviço e possível nova integração de serviços por meio da transição	58
P1.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA	60
P1.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais	61
P1.IV.D. Quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e as etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.	62
P1.V Requisitos da NTIA	66
P1.V.A. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial	66
P1.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	66
P1.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	67

P1.V.D. Manter a abertura da Internet	68
P1.V.E. A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental	68
P1.VI Processo da comunidade	69
P1.VI.A. Etapas utilizadas para elaborar a proposta e determinar o consenso.	69
P1.VI.B. Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões	74
P1.VI.C. Avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.	76
P1. Anexo A: O uso das funções da IANA pela comunidade – Informações adicionais	77
P1. Anexo B: Mecanismos de supervisão no contrato de funções da IANA com a NTIA	82
P1. Anexo C: Princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de supervisão da NTIA para as funções de nomes	84
P1. Anexo D: Diagrama	87
P1. Anexo E: Cláusulas do contrato da IANA a serem cumpridas após a transição (declaração de serviços)	88
P1. Anexo F: Revisões das funções da IANA - Duração da declaração de serviços e periodicidade das revisões	90
P1. Anexo G: Proposta de regulamento do comitê permanente de clientes (CSC)	99
P1. Anexo H: Expectativas do nível de serviço	105
P1. Anexo I: Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas a nomes	109
P1. Anexo J: Processo de resolução de problemas da IANA (somente para serviços de nomes da IANA)	112
P1. Anexo J-1: Fluxogramas dos mecanismos de encaminhamento	113
P1. Anexo K: Processo de emergência da zona raiz	117
P1. Anexo L: Processo de separação	119
P1. Anexo M: Marco para a transição da operadora sucessora de funções da IANA	122
P1. Anexo O: Experiência no mecanismo de recursos de ccTLDs e decisões de apoio	125
P1. Anexo P: Análise de custos operacionais da IANA	132
P1. Anexo Q: Orçamento da IANA	136
P1. Anexo R: Método de avaliação para implicações	138
P1. Anexo S: Planilha com uma proposta preliminar de termos (como proposto pela assessoria jurídica)	144
P1. Anexo T: Resposta da ICANN à consulta do CWG-Supervisão	161

P1. GLOSSÁRIO

Apresentamos abaixo os acrônimos usados ao longo deste documento. Foram incluídos também outros acrônimos úteis que podem ter sido referenciados em documentos do CWG-Supervisão relacionados.

- **AC:** Comitê consultivo
- **ALAC:** Comitê consultivo At-Large
- **AOC:** Afirmação de compromissos
- **ASO:** Organização de apoio para endereços
- **ccNSO:** Organização de apoio para nomes de domínio com códigos de países
- **ccTLD:** Domínio de nível superior de códigos de países
- **CCWG-Prestação de Contas:** Grupo de trabalho intercomunitário para a melhoria da prestação de contas da ICANN
- **CO:** Executivo do contrato
- **COR:** Representante do executivo do contrato
- **Equipe CRISP:** Equipe para a Consolidação da Proposta dos RIRs de Transição da Supervisão das Funções da IANA
- **CSC:** Comitê permanente de clientes
- **CSCRIP:** Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente
- **CWG-Supervisão:** Grupo de trabalho intercomunitário para a elaboração de uma proposta de transição da supervisão da IANA sobre funções relacionadas a nomes
- **DNS:** Sistema de nomes de domínio
- **DNSSEC:** Extensões de segurança do sistema de nomes de domínio
- **DRDWG:** Grupo de trabalho de delegação e redelegação
- **DT:** Equipe de projeto
- **FOIWG:** Grupo de trabalho do marco de interpretação
- **GAC:** Comitê consultivo para assuntos governamentais
- **GNSO:** Organização de apoio para nomes genéricos
- **gTLD:** Domínio genérico de nível superior
- **IANA:** Autoridade para atribuição de números na Internet
- **ICANN:** Corporação para atribuição de nomes e números da Internet
- **ICC:** Câmara de Comércio Internacional
- **ICG:** Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA
- **ICP:** Política de coordenação da Internet
- **IDN:** Nome de domínio internacionalizado
- **IETF:** Força-tarefa de engenharia da Internet
- **IFO:** Operadora das funções da IANA

- **IFR:** Revisão das funções da IANA
- **IFRT:** Equipe de revisão das funções da IANA
- **NIST:** Instituto Nacional de Padrões e Tecnologias
- **NTIA:** Administração Nacional das telecomunicações e a Informação (Departamento de Comércio dos EUA)
- **OFAC:** Escritório de controle de bens estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA
- **PDP:** Processo de elaboração de políticas
- **PTI:** IANA pós-transição
- **RFC:** Solicitação de comentários
- **RFP:** Solicitação de propostas
- **RrSG:** Grupo de partes interessadas de registradores
- **RIR:** Registro da Internet regional
- **RSSAC:** Comitê consultivo do sistema de servidores raiz
- **RySG:** Grupo de partes interessadas de registros
- **SCWG:** Grupo de trabalho intercomunitário sobre separação
- **SLA/SLEs:** Contrato de nível de serviço/expectativas de nível de serviço
- **SO:** Organização de apoio
- **SOW:** Declaração de trabalho
- **SSAC:** Comitê consultivo de segurança e estabilidade
- **TLD:** Domínio de nível superior

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição da supervisão da IANA sobre a transição da supervisão da IANA do grupo de trabalho entre comunidades sobre funções relacionadas a nomes (CWG-Supervisão)

1001 **P1. Resumo**

1002 Este documento é uma resposta da comunidade de nomes da Internet à solicitação de propostas (RFP) do grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA, elaborada em 8 de setembro de 2014.

1003 Observe-se que há anexos incluídos no final deste documento.

1004 **P1. Tipo de proposta**

1005 Identifique a categoria de funções da IANA que esta apresentação pretende abordar:

Nomes

Números

Parâmetros de protocolo

P1.I O uso da IANA pela comunidade

1006 Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA em sua comunidade, informe o seguinte:

- *Uma descrição do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.*
- *Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou na atividade.*
- *Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes*

1007 **P1.I.A. O serviço ou atividade**

1008 As atividades da IANA, conforme descritas no atual contrato de funções da IANA, relevantes para a comunidade de nomes da Internet, são:

- 1) Gerenciamento de solicitações de alteração da zona raiz – sem incluir delegação e redelegação (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.a).
- 2) Solicitação de alteração no "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.b).
- 3) Autorização e reautorização de um domínio de nível superior de códigos de países

(ccTLD) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.c).

- 4) Autorização e reautorização de um domínio genérico de nível superior (gTLD) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.d).
- 5) Reautorização e operação do domínio de nível superior .INT (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.4).
- 6) Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.f).
- 7) Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.e).
- 8) Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRIP) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.g).

1009 Os serviços fornecidos pelo departamento da IANA da ICANN que não fazem parte das funções da IANA contratualmente definidas, mas que são relevantes à comunidade de nomes da Internet, são:

- 9) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).
- 10) Retirada da autorização de TLDs (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).
- 11) Para obter outros detalhes em relação a cada uma dessas atividades da IANA, consulte o Anexo A.

1010 **P1.I.B. O cliente do serviço ou da atividade**

1011 Os principais clientes dessas atividades da IANA são os gerentes de registro de TLDs, os registrantes de .INT, os operadores solucionadores de validação do sistema de nomes de domínio (DNS). Para obter mais detalhes sobre o(s) cliente(s) de cada atividade, consulte o Anexo A.

1012 **P1.I.C. Registros envolvidos na prestação do serviço ou da atividade**

1013 Os registros de TLDs (incluindo ccTLDs e gTLDs) estão envolvidos no fornecimento do serviço. Para obter mais detalhes sobre qual registro de TLDs (ccTLDs ou gTLDs) está envolvido em cada atividade, consulte o Anexo A.

1014 **P1.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes**

1015 A IETF, através de suas responsabilidades de desenvolvimento do protocolo implícito do DNS e respectivas extensões, pode projetar partes do espaço de nomes de domínio para fins particulares relacionados ao protocolo que podem se sobrepor aos usos designados por meio das políticas da IANA. Ela também pode projetar partes do espaço de nomes como inválidas, ilegais ou reservadas, com base na evolução do protocolo implícito do DNS e respectivas extensões. Ela também pode expandir o escopo do espaço de nomes a ser gerenciado através

dessas mudanças. Outras interconexões e/ou interdependências foram identificadas para cada atividade no Anexo A.

P1.II Acordos existentes de pré-transição

1016 Esta seção deve descrever como os acordos existentes relacionados à IANA funcionam antes da transição.

1017 P1.II.A Fontes de políticas

1018 Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador de funções da IANA na execução dos serviços ou atividades descritos acima. Se houver fontes diferentes de políticas ou elaboração de políticas para as diversas atividades da IANA, descreva-os separadamente. Para cada fonte de políticas ou elaboração de políticas, informe o seguinte:

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem está envolvido no desenvolvimento e estabelecimento da política.*
- *Uma descrição de como são resolvidas as disputas sobre políticas.*
- *Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas.*

1019 P1.II.A.i. Serviço da IANA afetado (ccTLDs¹)

1020 Todas as funções que se aplicam a domínios de nível superior de códigos de países (ccTLDs) e modificam o banco de dados da zona raiz ou o respectivo banco de dados do WHOIS são afetadas.

1021 Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (ccTLDs)

1022 A RFC1591 foi elaborada em 1994 como uma solicitação de comentários (RFC) pelo operador original de funções da IANA, Jon Postel. É um breve documento que tem por objetivo descrever como o sistema de nomes de domínio (DNS) foi estruturado naquela época e quais regras estavam em vigor para decidir sobre sua expansão. A parte mais longa dele descreve os critérios de seleção para o gerente de um novo domínio de nível superior (TLD) e o que se esperava desse gerente.

1023 Como todas as RFCs, este é um documento estático (as RFCs são atualizadas no momento da emissão de uma nova RFC). Houve duas tentativas importantes de revisá-la para que ela pudesse ser aplicada mais facilmente ao contexto atual:

- **Política de coordenação da Internet 1 (ICP-1).**

1024 Este documento do grupo de políticas de coordenação da Internet da ICANN foi um dos três documentos criados pela equipe da ICANN logo após sua fundação. Ele se destinava a

¹ De acordo com a metodologia de introdução rápida, as regras de autorização e reautorização de ccTLDs aplicam-se à autorização e reautorização de ccTLDs de IDNs.

atualizar os detalhes operacionais sobre como o DNS estava estruturado e como deveria funcionar.

1025 O documento ICP-1 foi uma fonte de atrito considerável entre a ICANN e a comunidade de ccTLDs, sendo que a organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO) formalmente rejeitou o documento ICP-1 (relatório final do grupo de trabalho de delegação e redelegação da ccNSO ou DRDWG), argumentando que ele modificava a política, mas não atendia aos requisitos para fazê-lo no momento de sua apresentação, em 1999.

● **Recomendações do grupo de trabalho da estrutura de interpretação (FOIWG).**

1026 Continuação do DRDWG da ccNSO, o FOIWG foi uma iniciativa conjunta entre a ccNSO e o comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) que também envolveu representantes de várias comunidades da ICANN para interpretar a RFC1591 à luz da Internet de hoje. Em seu relatório final, ele fez uma série de recomendações que esclareceram a aplicação da RFC1591 no contexto atual.

1027 A ccNSO endossou formalmente o relatório final do FOIWG em fevereiro de 2015 e o transmitiu à diretoria da ICANN. Atualmente, ele está pendente de revisão e aprovação por parte da diretoria da ICANN.

● **Princípios e orientações do GAC para a autorização e administração dos domínios de nível superior de códigos de países 2005.**

1028 Este documento, também conhecido como Princípios do GAC de 2005, é considerado pelo GAC como um “parecer” formal à diretoria da ICANN e, como tal, está sujeito às cláusulas do Estatuto em relação a esse parecer no momento do envio². Esse parecer foi desenvolvido pelo GAC e a primeira versão desses princípios foi publicada em 2000 e depois revisada para produzir a versão de 2005.

1029 A Seção 1.2 deste documento destaca um dos princípios fundamentais para os governos com relação ao gerenciamento dos ccTLDs associados ao seu código de país ou território:

1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.

1030 Também a seção 7.1 deste documento pode ser diretamente relevante para a delegação e redelegação de um ccTLD:

7.1. Princípio

A delegação e redelegação é uma questão nacional e deve ser resolvida nacionalmente e de acordo com a legislação nacional, levando em consideração as opiniões de todas

² Detalhes em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#XI>

as partes interessadas locais e os direitos do registro de ccTLDs existente. Uma vez obtida uma decisão formal e final, a ICANN deve agir imediatamente para iniciar o processo de autorização ou reautorização em linha com instruções oficiais, apresentando a base da decisão.

- **As leis locais aplicadas aos ccTLDs, ou ccTLDs de nomes de domínio internacionalizados (IDNs), associadas a um país ou território específico são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios.**

1031 **Como são resolvidas as disputas sobre políticas (ccTLDs)**

1032 A Seção 3.4 da RFC1591 dispõe sobre um mecanismo de resolução de disputas. Entretanto, o órgão indicado no documento não existe atualmente. A maioria dos ccTLDs não tem nenhum contrato que especifique um mecanismo de resolução de disputas com a ICANN.

1033 Para esses ccTLDs que não têm um contrato com a ICANN que especifique mecanismos de resolução de disputas, as formas de encaminhamento fornecidas pela ICANN e que estão disponíveis para eles são o ombudsman da ICANN e o Estatuto da ICANN no que diz respeito à revisão independente das ações da diretoria da ICANN (que somente seria aplicada à ação relevante da diretoria, isto é, delegações e redelegações, neste caso). Como esses mecanismos não são vinculantes para a diretoria ou a ICANN, vários ccTLDs os consideram como sendo de valor limitado.

1034 Existem outras fontes de responsabilidade para o número limitado de ccTLDs que possuem acordos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade com a ICANN. Esses tipos de contratos possuem cláusulas de resolução de disputas para solução de discordâncias entre as partes que são relevantes para todas as ações e atividades exercidas pelo operador para os ccTLDs. Eles normalmente usam a Câmara de Comércio Internacional (ICC).

1035 Também é importante observar que leis locais aplicáveis aos ccTLDs, ou ccTLDs de IDNs, associadas a um país ou território específico são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios, e que as disputas com relação a tais leis podem ser tratadas nos tribunais da jurisdição competente.

1036 **Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas (ccTLDs)**

- RFC1591: <https://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt>.
- ICP 1: <https://www.icann.org/icp/icp-1.htm>.
- Relatório final do FOIWG: <http://ccnso.icann.org/workinggroups/foi-final-resolutions-11feb15-en.pdf>.
- Painel de revisão independente (IRP): <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>.
- Ombudsman da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexB>.
- Princípios do GAC de 2005: https://gacweb.icann.org/download/attachments/28278844/ccTLD_Principles_0.pdf?version=1&modificationDate=1312385141000&api=v2.

1037 **P1.II.A.ii. Serviço da IANA afetado (gTLDs)**

1038 Delegação e redelegação de domínios genéricos de nível superior (gTLDs).

1039 **Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (gTLDs)**

1040 A organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) é responsável por elaborar e recomendar à diretoria da ICANN políticas importantes relacionadas aos gTLDs. O processo de elaboração de políticas da GNSO é um processo complexo e bem elaborado que ofuscaria esse documento e, por isso, não será aqui incluído. Os detalhes podem ser encontrados em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>.

1041 **Como disputas sobre política são resolvidas (gTLDs)**

1042 Trata-se de um processo complexo e bem descrito que ofuscaria este documento e, por isso, não será aqui incluído. Mais detalhes podem ser encontrados em: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>, que descreve os procedimentos projetados com vistas a uma resolução de disputas pontual e eficiente. Como parte do programa de novos gTLDs, esses procedimentos aplicam-se a todos os processos administrados pelos provedores de serviços de resolução de disputas (DRSP). Cada um dos DRSPs tem um conjunto específico de regras que também se aplicam a esses processos. Além disso, estão disponíveis outras formas de encaminhamento fornecidas pela ICANN, como o ombudsman da ICANN e o Estatuto da ICANN, relacionadas à revisão independente das ações da diretoria da ICANN (que somente se aplicariam à ação relevante da diretoria).

1043 **Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas (gTLDs)**

- PDP da GNSO: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>.
- Manual do solicitante de novos gTLDs: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>.
- Painel de revisão independente (IRP): <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>.
- Ombudsman da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexB>.

1044 **P1.II.B. Supervisão e prestação de contas**

1045 *Esta seção deve descrever todas as maneiras como é feita a supervisão da prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou prestação de contas, forneça as informações a seguir, conforme o caso:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de prestação de contas, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Isso deve incluir uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

1046 **P1.II.B.i Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA com a NTIA)**

1047 Para os fins desta seção, a supervisão e a responsabilidade da operadora das funções da IANA (IFO) referem-se à supervisão e à prestação de contas independentes. Especificamente, supervisão e prestação de contas são definidas como:

- **Supervisão** (do IFO ao executar ações e atividades relacionadas à zona raiz): A supervisão é realizada por uma entidade independente do operador (conforme definido no contrato de funções da IANA com a NTIA) e tem acesso a todas as informações relevantes para monitorar ou aprovar as ações e atividades que estão sendo supervisionadas.
- **Prestação de contas**: A prestação de contas fornece a capacidade de uma entidade independente de impor consequências vinculantes para garantir que o IFO cumpra os acordos, normas e expectativas formalmente documentados e aceitos.

1048 Todas as funções da IANA descritas na Seção I deste documento são afetadas. O Anexo B fornece uma visão geral dos mecanismos de supervisão localizados no contrato de funções da IANA com a NTIA.

1049 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (contrato de funções da IANA com a NTIA).**

1050 Esses mecanismos de supervisão e prestação de contas no contrato de funções da IANA com a NTIA não afetam as políticas relacionadas na Seção II.A.

1051 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas (contrato de funções da IANA com a NTIA)**

1052 A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição em relação à forma de seleção, remoção ou substituição das pessoas que executam essas funções.

1053 **Uma descrição do mecanismo (contrato de funções da IANA com a NTIA)**

1054 Um dos mecanismos oficiais de prestação de contas incluídos no contrato de funções da IANA com a NTIA é a capacidade de cancelar ou não renovar o contrato. Além disso, há também um mecanismo de reclamação do cliente incorporado no contrato.

1055 **Jurisdição e base jurídica do mecanismo do contrato de funções da IANA com a NTIA.**

1056 A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

1057 **Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

1058 A NTIA faz a supervisão revisando todas as solicitações e a documentação fornecida pelo contratado da IANA quanto a alterações na zona raiz ou em seu banco de dados do WHOIS para validar se a IANA cumpriu suas obrigações na recomendação de uma alteração. A NTIA pode recusar-se a autorizar a solicitação. Isso afeta todas as funções da IANA que modificam a zona raiz e o banco de dados ou o respectivo banco de dados do WHOIS.

1059 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)**

1060 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.

1061 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas (administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)**

1062 A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição em relação à forma de seleção, remoção ou substituição das pessoas que executam essas funções.

1063 **Uma descrição do mecanismo (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

1064 A prestação de contas é exercida pela NTIA ao não aprovar uma solicitação de alteração feita pela IANA na zona raiz ou no respectivo banco de dados do WHOIS.

1065 **A jurisdição e a base jurídica do mecanismo (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

1066 A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

1067 **Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)**

1068 A maioria dos registros de gTLDs, assim como alguns registros de ccTLDs, tem contratos (para ccTLDs, também chamados de acordos de patrocínio ou estruturas de prestação de contas) com a ICANN. Todos esses contratos dispõem sobre arbitragem vinculante de disputas. (O texto padrão do contrato de gTLDs começa com: "*As disputas que surgirem nos termos deste Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, inclusive solicitações de desempenho específico, serão resolvidas através de arbitragem vinculante, realizada conforme as regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional*"). Todas as funções da IANA que modificam o arquivo de zona raiz ou banco de dados são afetadas.

1069 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs).**

1070 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.

1071 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)**

1072 Para a maioria dos gTLDs, o texto é:

1073 As disputas que surgirem nos termos deste Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, inclusive solicitações de desempenho específico, serão resolvidas através de arbitragem vinculante, realizada conforme as regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Qualquer arbitragem será perante um único árbitro, a menos que (i) a ICANN esteja buscando danos punitivos ou exemplares, ou sanções operacionais, (ii) as partes acordem por escrito um número maior de árbitros, ou (iii) a disputa surja nos termos da Seção 7.6 ou 7.7. No caso das cláusulas (i), (ii) ou (iii) do parágrafo anterior, a arbitragem será perante três árbitros, sendo que cada parte selecionará um árbitro e os dois árbitros selecionados selecionarão o terceiro árbitro.

1074 Para alguns ccTLDs com um contrato, o texto relacionado a isso normalmente é uma versão do seguinte:

1075 Cada parte deve indicar um árbitro, e os dois árbitros assim indicados devem, em um prazo de 30 dias após a confirmação de sua indicação, indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral.

- 1076 **Uma descrição do mecanismo (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)**
- 1077 Os resultados da arbitragem são vinculantes para ambas as partes.
- 1078 **Jurisdição e base jurídica do mecanismo (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)**
- 1079 Para gTLDs, a arbitragem será realizada em inglês e ocorrerá no município de Los Angeles, Califórnia, EUA.
- 1080 Para ccTLDs que tiverem cláusulas de resolução de disputas com a ICANN, o local da arbitragem deve ser acordado por ambas as partes. Normalmente, há um texto inserido que identifica a legislação que será relevante na avaliação da ação de cada parte, como a legislação do país no qual o ccTLD é operado, para ccTLDs, e as leis da Califórnia, para ações da ICANN.
- 1081 **Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**
- 1082 O contrato de funções da IANA com a NTIA claramente estabelece a importância dos princípios do GAC 2005 na delegação e redelegação de ccTLDs.
- 1083 Da mesma forma, a Seção 1.7 dos princípios do GAC de 2005 define claramente a etapa dessa supervisão por parte dos governos:
- 1.7. Lembramos que o plano de ação da WSIS (Cúpula mundial sobre a sociedade da informação) de dezembro de 2003 convida “governos a gerenciar ou supervisionar, conforme o caso, seu respectivo nome de domínio de nível superior com códigos de países”. Qualquer envolvimento desse tipo deve basear-se nas leis e políticas nacionais adequadas. Recomenda-se que os governos trabalhem com sua comunidade local da Internet na decisão sobre como trabalhar com o registro de ccTLDs.
- 1084 No contexto fornecido pela Seção 1.2 do mesmo documento:
- 1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.
- 1085 O IFO atualmente busca a aprovação do governo para todas as delegações e redelegações de ccTLDs.
- 1086 As delegações e redelegações de ccTLDs são afetadas.
- 1087 **Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (aplicabilidade**

da legislação local à administração por parte do operador de funções da IANA dos ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs)

- 1088 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.
- 1089 **A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**
- 1090 A legislação local deve prevalecer, a menos que a decisão tenha um impacto global.
- 1091 **Uma descrição do mecanismo (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**
- 1092 Variável, dependendo do governo específico.
- 1093 **Jurisdição e base jurídica do mecanismo (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**
- 1094 A jurisdição é a do país ou território correspondente.

P1.III Supervisão e prestação de contas propostas na pós-transição

1095 *Esta seção deve descrever as alterações que sua comunidade está propondo para as disposições listadas na Seção II.B à luz da transição. Se sua comunidade estiver propondo substituir uma ou mais disposições existentes por novas disposições, essa substituição deverá ser explicada e todos os elementos listados na Seção II.B deverão ser descritos para as novas disposições. Sua comunidade deve fornecer suas razões e justificativas para as novas disposições. Se a proposta da comunidade tiver implicações para as disposições de políticas existentes descritas na Seção II.A, essas implicações deverão ser descritas aqui. Se sua comunidade não estiver propondo alterações nas disposições listadas na Seção II.B, as razões e justificativas para essa escolha deverão ser fornecidas aqui.*

1096 P1.III.A Os elementos desta proposta

1097 As seções a seguir descrevem como a transição afetará cada uma das funções de nomes identificadas e quais alterações, se houver, o CWG-Supervisão recomenda para tratar esses efeitos. Em resumo, o CWG-Supervisão recomenda:

- Uma nova entidade jurídica independente, a IANA pós-transição (PTI), será formada como afiliada da ICANN. As funções atuais da IANA, a equipe administrativa e os recursos, processos, dados e conhecimentos relacionados serão legalmente transferidos para a PTI.
- A ICANN celebrará um contrato com a PTI, concedendo a esta os direitos e obrigações para atuar como operador de funções da IANA (IFO) para as funções de nomes e estabelecendo os direitos e obrigações da ICANN e da PTI. Esse contrato também conterá contratos de nível de serviço para as funções de nomes.
- Alterações propostas ao ambiente de zona raiz e a relação com o mantenedor da zona raiz.

1098 Na elaboração desta resposta, o CWG-Supervisão levou em consideração os “Princípios e critérios que devem orientar as decisões sobre a transição da administração da NTIA para as funções relacionadas a nomes” conforme elaborados e acordados pelo CWG-Supervisão e incluídos no Anexo C.

1099 Observação: esta Seção III fornece as recomendações de alto nível que devem ser lidas em conjunto com os respectivos anexos, que oferecem detalhes adicionais.

1100 P1.III.A.i. Proposta de estrutura pós-transição

1101 O objetivo da Seção III é apresentar as alterações necessárias para substituir a supervisão e a prestação de contas da NTIA por meio do contrato de funções da IANA com a NTIA e da função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para as funções de nomes.

1102 Especificamente, as funções de supervisão e prestação de contas da NTIA são as seguintes:

- Em relação ao contrato de funções da IANA:

- O processo do contrato, inclusive a seleção do operador e o cancelamento do contrato (responsabilidade).
- A definição formal dos requisitos e expectativas da IANA por parte da NTIA – declaração de serviços (supervisão).
- Criação e monitoramento externo de mecanismos de controle de qualidade e avaliação de desempenho (supervisão e transparência).
- Resolução de questões (responsabilidade).
- Em relação à função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz:
 - Aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz (supervisão e prestação de contas).
 - Aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como a implementação das DNSSEC (supervisão e prestação de contas).
 - Aprovação pela IANA de todas as comunicações externas e relatórios para as partes externas (supervisão e prestação de contas).

1103 A consulta pública sobre a proposta inicial de transição do CWG-Supervisão, de 1º de dezembro de 2014, confirmou que os entrevistados estavam satisfeitos com o desempenho atual da ICANN, na qualidade de IFO. Portanto, todas as novas soluções devem manter a ICANN como IFO no momento da transição e buscar implementar mecanismos designados para fornecer supervisão e prestação de contas com eficiência semelhante (como as que estão em vigor atualmente), minimizar a complexidade e os custos e manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS e da Internet. A consulta pública sobre [a segunda proposta preliminar](#) do CWG-Supervisão, realizada em abril e maio de 2015, confirmou amplo apoio à PTI e às estruturas relacionadas, como a revisão das funções da IANA (IFR) e o comitê permanente de clientes (CSC). O CWG-Supervisão revisou todas as contribuições recebidas e atualizou a proposta de modo correspondente.³

1104 Para atender às expectativas da comunidade quanto à supervisão das funções da IANA relacionadas a nomes, o CWG-Supervisão, trabalhando com a hipótese de que há satisfação atual com o desempenho do departamento da IANA da ICANN e que a ICANN deve permanecer como operador de funções da IANA, concordou que uma proposta satisfatória de transição para a comunidade de nomes exige os seguintes elementos:

- Um contrato semelhante ao contrato atual de funções da IANA com a NTIA para executar as funções de nomes da IANA após a transição;
- A possibilidade de que a comunidade de múltiplas partes interessadas garanta que a ICANN atua de acordo com as solicitações da comunidade no que diz respeito às operações de nomes da IANA;
- Isolamento adicional, conforme necessário, entre responsabilidades e proteções operacionais e de elaboração de políticas para o IFO;
- Um mecanismo para aprovar alterações no ambiente da zona raiz (a NTIA não forneceria mais um processo de aprovação);

³ Consulte a ferramenta de revisão de comentários públicos (<https://community.icann.org/x/x5o0Aw>), que categoriza todas as contribuições recebidas de acordo com as seções da proposta e as respostas a cada um desses comentários do CWG-Supervisão.

- A capacidade de assegurar que as funções da IANA sejam adequadamente financiadas pela ICANN;
- A capacidade da comunidade de múltiplas partes interessadas de exigir e, se necessário, após oportunidades consideráveis de reparação, a seleção de um novo operador para as funções da IANA relacionadas a nomes.

1105 Embora esta proposta seja originária da comunidade de nomes, ela prevê que, por motivos de coerência da função da IANA e de logística operacional em geral, todas as funções da IANA serão transferidas para a PTI. No entanto, não está claro no momento da redação se as outras comunidades operacionais se comprometerão a contratar diretamente a PTI (de forma semelhante a como esta resposta espera que a ICANN o fará) ou se essas comunidades terão um contrato com a ICANN. Se as outras comunidades operacionais contratarem diretamente a PTI, elas deverão determinar os termos do contrato com a PTI para o apoio de suas respectivas funções. Por outro lado, se as outras comunidades operacionais celebrarem um contrato com a ICANN, esta deverá subcontratar a PTI para a execução das funções. Para fins da presente proposta, não é relevante saber qual dessas abordagens é seguida pelas outras comunidades operacionais, já que esses detalhes não são inconsistentes com esta proposta. Em qualquer caso, as tratativas para as funções da IANA não relacionadas a nomes estão fora do escopo deste documento, exceto na medida em que afetem diretamente as funções de nomes. O CWG-Supervisão também acordou que a aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz não necessitará mais de autorização (como é o caso atualmente) e que as comunicações e relatórios externos não necessitarão mais de aprovação externa após a transição. Esta proposta final tenta atender a todos os requisitos acima:

- Criando a PTI, uma entidade jurídica independente que será uma afiliada⁴ controlada pela ICANN⁵. A criação da PTI assegura tanto a separação funcional quanto jurídica dentro da organização da ICANN.
- Celebrando um contrato entre a PTI e a ICANN que concederia à PTI os direitos de agir como IFO e estabeleceria os direitos e obrigações da PTI e da ICANN.
- Formando o CSC, que é responsável por monitorar o desempenho do IFO de acordo com as exigências contratuais e as expectativas de nível de serviço, solucionando problemas diretamente com o IFO ou encaminhando-os se não puder resolvê-los.⁶
- Criando uma série de mecanismos de resolução de problemas para assegurar que eles sejam efetivamente resolvidos.
- Assegurando que a ICANN aceite opiniões da comunidade de múltiplas partes interessadas com relação ao orçamento anual de operações da IANA.
- Criando uma estrutura para aprovar mudanças no ambiente de zona raiz (a NTIA não forneceria mais a supervisão).
- Fazendo uma revisão das funções da IANA (IFR) por múltiplas partes interessadas para

⁴ Uma afiliada de uma entidade significa outra entidade que controla, direta ou indiretamente, é controlada por ou está sob o controle comum da primeira entidade. Por exemplo, uma matriz e suas subsidiárias são afiliadas porque a matriz controla as subsidiárias, e duas subsidiárias com uma matriz em comum são afiliadas porque as duas subsidiárias estão sob o controle comum da matriz.

⁵ Com base em consultoria jurídica independente recebida, o CWG-Supervisão propõe que a PTI seja uma afiliada na forma de uma corporação de utilidade pública conforme as leis da Califórnia com um só membro e que esse membro seja a ICANN, com uma diretoria constituída pela maioria dos membros da diretoria da PTI indicados pela ICANN.

⁶ O CSC não é uma entidade jurídica independente. O CSC seria autorizado pelos documentos de governança da ICANN (inclusive o Estatuto da ICANN) e o contrato ICANN-PTI.

realizar revisões periódicas e especiais da PTI.⁷ Os resultados da IFR não serão prescritos nem restritos e podem conter recomendações para iniciar um processo de separação (conforme descrito abaixo), o qual pode resultar na rescisão ou na não renovação do contrato ICANN-PTI de funções da IANA, entre outras ações.

1106 A proposta do CWG-Supervisão depende significativamente e está expressamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN pelo grupo de trabalho entre comunidades sobre aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG-Prestação de Contas), conforme descrito abaixo. Os presidentes conjuntos do CWG-Supervisão e do CCWG-Prestação de Contas coordenaram as atividades e o CWG-Supervisão acredita que as recomendações do CCWG-Prestação de Contas, se implementadas conforme pretendido, atenderão às exigências que o CWG-Supervisão comunicou anteriormente ao CCWG. Se algum elemento desses mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN não for implementado conforme descrito na proposta do CWG-Supervisão, esta proposta exigirá uma revisão. Especificamente, a estrutura jurídica proposta e a proposta geral do CWG-Supervisão exige responsabilidade da ICANN nos seguintes aspectos:

1. **Orçamento da ICANN e orçamento da IANA.** A possibilidade da comunidade aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ele ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor. A comunidade pode rejeitar o orçamento da ICANN com base em inconsistência percebida com a finalidade, missão e função estabelecidas no contrato social e no Estatuto da ICANN, com o interesse público global, com a estabilidade financeira ou com outras questões de preocupação da comunidade. O CWG-Supervisão recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e os planos operacionais e orçamento da ICANN incluam, de forma pormenorizada, todos os custos operacionais da IANA no nível do projeto e inferiores, conforme necessário. Uma pormenorização dos custos da IANA incluiria “custos diretos do departamento da IANA”, “custos diretos de recursos compartilhados” e “alocação para funções de apoio”. Além disso, esses custos devem ser pormenorizados em custos mais específicos relacionados a cada função específica no nível do projeto e abaixo, conforme necessário. A PTI também deve ter um orçamento anual que seja revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deve enviar um orçamento à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG-Supervisão considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação que o suceda) deverá desenvolver um processo proposto para a revisão do orçamento específico da IANA, que pode tornar-se um componente da revisão do orçamento geral.
2. **Mecanismos de autonomia da comunidade.** A autonomia da comunidade de múltiplas partes interessadas de ter os seguintes direitos com relação à diretoria da ICANN, cujo exercício deve ser garantido pela respectiva criação de uma comunidade de participação múltipla/grupo de membros:
 - (a) A capacidade de indicar e destituir membros da diretoria da ICANN e de remover toda a diretoria da ICANN;

⁷ A revisão das funções da IANA (IFR) seria convocada periodicamente (primeira revisão dois anos após a conclusão da transição e depois em intervalos de no máximo cinco anos). Ela também poderia ser convocada para uma revisão especial em determinadas circunstâncias, descritas com mais detalhes na seção sobre os mecanismos de encaminhamento, abaixo. A revisão seria autorizada pelos documentos de governança da ICANN (inclusive o Estatuto da ICANN) e referenciada no contrato ICANN-PTI.

- (b) A capacidade de fazer a supervisão de decisões importantes da diretoria da ICANN (inclusive com relação à supervisão das funções da IANA por parte da diretoria da ICANN) revisando e aprovando (i) as decisões da diretoria da ICANN com relação a recomendações provenientes de um orçamento de uma IFR ou de uma IFR especial e (ii) o orçamento da ICANN; e
 - (c) A capacidade de aprovar aditamentos ao “estatuto fundamental” da ICANN, como está descrito abaixo.
3. **IFR.** A criação de uma IFR que tem autonomia para realizar revisões periódicas e especiais das funções da IANA (consulte o Anexo F). As IFRs e as IFRs especiais serão incorporadas às revisões obrigatórias da afirmação de compromissos estabelecidas no Estatuto da ICANN.
 4. **CSC.** A criação de um CSC que tem autonomia para monitorar o desempenho das funções da IANA e encaminhar questões não resolvidas à ccNSO e à GNSO. A ccNSO e a GNSO devem ter autonomia para resolver questões encaminhadas pelo CSC.
 5. **Processo de separação.** A autonomia da IFR especial para determinar que é necessário um processo de separação e, nesse caso, recomendar que seja criado um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG) para revisar as questões identificadas e fazer recomendações. Consulte o Anexo L para obter informações detalhadas referentes aos requisitos de aprovação com relação à formação de um SCWG e à aprovação de recomendações do SCWG.
 6. **Mecanismo de recurso.** Um mecanismo de recurso, por exemplo, na forma de um painel de revisão independente, para questões relativas às funções da IANA. Por exemplo, os clientes diretos com questões ou assuntos não resolvidos repassados pela ccNSO ou pela GNSO após o encaminhamento feito pelo CSC terão acesso a um painel de revisão independente. O mecanismo de recurso não tratará de questões relativas à delegação e redelegação de ccTLDs, cujo mecanismo deve ser criado pela comunidade de ccTLDs após a transição.
 7. **Estatuto fundamental.** Todos os mecanismos acima devem estar previstos no Estatuto da ICANN como “estatuto fundamental”. O “estatuto fundamental” somente pode ser aditado com a aprovação prévia da comunidade e pode exigir um limite mais alto de aprovação que os aditamentos típicos do estatuto (por exemplo, uma votação por maioria qualificada).

1107 IANA pós-transição (PTI)

1108 Para identificar e isolar, de modo funcional e jurídico, as funções de nomes da IANA da entidade da ICANN, o CWG-Supervisão recomenda a criação de uma IANA pós-transição (PTI). A PTI será uma nova entidade jurídica na forma de uma corporação sem fins lucrativos (isto é, uma corporação de utilidade pública segundo a legislação da Califórnia). O atual departamento de funções da IANA, a equipe administrativa e os recursos, processos, dados e

conhecimento relacionados serão juridicamente transferidos para a PTI.⁸ Não será permitida nenhuma outra transferência de ativos da PTI para outra entidade, a não ser que seja especificamente aprovada pela ICANN.

1109 A princípio, a PTI terá a ICANN como único membro e a PTI, portanto, será uma afiliada controlada da ICANN. A ICANN fornecerá financiamento e recursos administrativos à PTI por meio de um orçamento consensual.

1110 Um contrato será celebrado entre a PTI e a ICANN, que outorgará à PTI os direitos de agir como IFO e estabelecer os direitos e obrigações da PTI e da ICANN. O contrato disporá sobre renovação automática, sujeito a uma possível não renovação por parte da ICANN se for recomendado pela revisão de funções da IANA (consulte mais detalhes abaixo).

1111 **Diretoria da PTI**

1112 Na qualidade de entidade jurídica independente, a PTI terá uma diretoria e terá as responsabilidades e poderes estatutários minimamente exigidos. A formação da diretoria da PTI será de 3 a 5 pessoas, indicadas pela ICANN na qualidade de membro único da PTI. A diretoria da PTI poderia ser formada por três diretores, funcionários da ICANN ou da PTI (por exemplo, o executivo da ICANN responsável pela PTI, o diretor executivo da ICANN e o diretor gerente da IANA), e outros dois diretores independentes. Os outros dois diretores deverão ser indicados com um mecanismo rigoroso e apropriado de indicação (por exemplo, por meio do comitê de indicação da ICANN). O CWG-Supervisão espera que isso evite a necessidade de replicar a complexidade da diretoria da ICANN com múltiplas partes interessadas no âmbito da PTI e mantenha a responsabilidade básica no âmbito da ICANN. Portanto, todas as questões referentes à PTI e à diretoria da PTI poderão ser tratadas, em última instância, por meio dos mecanismos abrangentes de responsabilidade da ICANN.⁹

1113 A função da diretoria da PTI é fornecer supervisão das operações da PTI a fim de garantir que esta atenda às exigências mínimas estatutárias nos termos das leis de corporações de utilidade pública da Califórnia e, mais importante, cumpra suas responsabilidades nos termos do contrato das funções da IANA com a ICANN.

1114 O CWG-Supervisão recomenda que o conjunto de habilidades da diretoria da PTI seja avaliado como um todo, e não por membro, garantindo também que cada membro individual seja adequado e apropriadamente qualificado para agir como diretor da PTI por si mesmo. Da mesma forma, o conjunto completo de habilidades da diretoria da PTI deverá ser equilibrado e abranger uma combinação apropriada e completa de experiência em gerenciamento executivo, operacional, técnico, financeiro e governança corporativa.

1115 **Contrato da IANA e declaração de serviços**

1116 As questões atualmente tratadas no contrato de funções da NTIA com a ICANN e respectivos documentos serão tratadas no contrato ICANN-PTI das funções da IANA. Além disso, o CWG-Supervisão espera que várias disposições existentes no contrato das funções da IANA com a NTIA sejam transferidas para o contrato com a PTI na forma de uma declaração de serviços (SOW), levando em consideração atualizações que precisem ser efetuadas em

⁸ No caso de contratos, MoUs ou outras tratativas existentes da ICANN relacionados às funções da IANA, todos eles podem ser atribuídos à PTI e assumidos por esta, substituídos por novas tratativas no âmbito da PTI ou permanecerem na ICANN com um subcontrato com a PTI.

⁹ Dependência do CCWG-Prestação de Contas– consulte <https://community.icann.org/x/TSYnAw>

consequência da mudança nas relações entre a IANA e a ICANN, bem como outras recomendações descritas na Seção III. Para que a comunidade tenha confiança na natureza robusta e completa do contrato ICANN-PTI das funções da IANA, recomenda-se que a PTI tenha consultoria jurídica independente para orientar sobre o contrato. O Estatuto da ICANN mencionará a necessidade de revisão periódica e especial da declaração de serviços da IANA por meio da IFR. O Anexo E contém uma visão geral das cláusulas que devem ser incorporadas ao contrato ICANN-PTI das funções da IANA, e o Anexo S contém uma planilha com uma proposta preliminar de termos.

1117 **Revisão das funções da IANA**

1118 O CWG-Supervisão recomenda uma revisão das funções da IANA (IFR), que revisará o desempenho da PTI em relação ao contrato ICANN-PTI e à declaração de serviços. A IFR ficará obrigada a levar em consideração várias fontes de contribuição, inclusive comentários da comunidade, avaliações do CSC, relatórios enviados pela PTI e recomendações de melhorias técnicas ou processuais (consulte a seção do comitê permanente de clientes, abaixo). Os resultados dos relatórios enviados ao CSC e as revisões e comentários recebidos sobre esses relatórios durante o período relevante serão incluídos como contribuição à IFR. A IFR também revisará a declaração de serviços para determinar se devem ser recomendados aditamentos. A responsabilidade da IFR é estritamente limitada à avaliação de desempenho da PTI em relação à declaração de serviços e não abrange nenhuma avaliação relativa a questões de políticas ou contratação que não façam parte do contrato ICANN-PTI das funções da IANA ou da declaração de serviços. Em particular, ela não abrange questões relacionadas aos processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem medidas de imposição do contrato entre os registros contratados e a ICANN.

1119 Recomenda-se que a primeira IFR seja realizada em um prazo máximo de dois anos após concluída a transição. Depois da revisão inicial, a IFR periódica deverá ocorrer a intervalos de no máximo cinco anos. A IFR deve ser definida no Estatuto da ICANN e incluída como “estatuto fundamental” resultante do trabalho do CCWG-Prestação de Contas e funcionará de modo similar a uma revisão da afirmação de compromissos (AoC). O “estatuto fundamental” será o estatuto da ICANN que exigirá a aprovação prévia da comunidade de múltiplas partes interessadas para ser adotado ou alterado. A aprovação de um estatuto fundamental da ICANN também poderia exigir um limite mais alto que os aditamentos normais do estatuto, por exemplo, uma maioria qualificada. Os membros da equipe de revisão das funções da IANA (IFRT) serão selecionados pelas organizações de apoio e comitês consultivos e incluirão vários contatos de outras comunidades. Embora a IFRT deva ser um grupo menor, estará aberta aos “participantes” que não são membros de uma forma muito semelhante ao CWG-Supervisão.

1120 Embora a IFR normalmente seja programada com base em um ciclo regular de no máximo cinco anos¹⁰, em linha com outras revisões da ICANN, em determinadas circunstâncias também poderá ser iniciada uma revisão especial das funções da IANA (IFR especial), conforme detalhado na próxima seção.

1121 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo F.

1122 **Revisão especial das funções da IANA**

¹⁰ Se for iniciada uma IFR especial, deve ser permitida alguma flexibilidade com relação ao uso pragmático de recursos da comunidade no que diz respeito ao momento apropriado da próxima IFR.

- 1123 Como mencionado acima, as IFRs ocorrerão periodicamente ou, em circunstâncias especiais, podem ser iniciadas fora do cronograma periódico normal. Uma revisão não periódica ou “especial” das funções da IANA (IFR especial) somente poderá ser iniciada quando os seguintes mecanismos e métodos de encaminhamento houverem sido esgotados:
- São observados os procedimentos de ação de reparação do CSC e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo G); e
 - É observado o processo de resolução de problemas da IANA e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo J).
- 1124 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo F.
- 1125 Quando os mecanismos de encaminhamento acima forem esgotados, a ccNSO e a GNSO serão responsáveis por verificar e revisar o resultado do processo do CSC (conforme definido no Anexo G) e o processo de resolução de problemas da IANA (conforme definido no Anexo J) e por determinar se é necessária ou não uma IFR especial. Depois da análise, que pode incluir um período de comentários públicos e deve conter uma consulta significativa a outras SO/ACs, a IFR especial poderá ser acionada. Para o acionamento de uma IFR especial, seria necessário uma votação dos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar uma maioria qualificada). A IFR especial seguirá a mesma composição e estrutura do processo de múltiplas partes interessadas entre comunidades que a revisão periódica das funções da IANA. O escopo da IFR especial será menor que uma IFR periódica, centrado basicamente na deficiência ou problema identificado, suas implicações para o desempenho geral da IANA e a melhor forma de resolver essa questão. Do mesmo modo que na IFR periódica, a IFR especial é limitada a uma revisão do desempenho da operação das funções da IANA, inclusive o CSC, mas não deve considerar os processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem a relação entre a ICANN e seus TLDs contratados.
- 1126 Não há resultado prescrito para uma IFR, seja ela especial ou periódica. As recomendações podem variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de requisitos operacionais de reparação e o início de um processo de separação, descrito abaixo. No caso de uma IFR especial, espera-se que as recomendações da IFRT descrevam como os procedimentos propostos de reparação devem tratar a deficiência identificada.
- 1127 Conforme descrito no Anexo L, uma IFR pode determinar a necessidade de um processo de separação. Ao tomar essa decisão, a IFR não será responsável por recomendar um tipo de separação. Se a IFR determinar que é necessário um processo de separação, ela recomendará a criação do grupo de trabalho entre comunidades sobre separação. Esta recomendação deverá ser aprovada pelos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos, com uma votação por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar a maioria qualificada) e deverá ser aprovada pela diretoria da ICANN após um período de comentários públicos, bem como um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG-Prestação de Contas.¹¹ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar um SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.

¹¹ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG-Prestação de Contas.

1128 **P1.III.A.ii. Proposta de substituição para a supervisão e a prestação de contas**

1129 **Comitê permanente de clientes (CSC) - supervisão do desempenho das funções da IANA relacionadas a serviços de nomes**

1130 O CWG-Supervisão recomenda a criação de um CSC para monitorar o desempenho da PTI com a seguinte missão:

“O comitê permanente de clientes (CSC) foi formado para executar a supervisão operacional anteriormente executada pela Administração de telecomunicações e informações do Departamento de Comércio dos EUA no que diz respeito ao monitoramento do desempenho da função de nomes da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomes. Os principais clientes dos serviços de nomes são os operadores de registro de TLDs, mas também incluem os operadores de servidores raiz e outras funções não relacionadas à zona raiz.

A missão será cumprida por meio do monitoramento regular, pelo CSC, do desempenho da função de nomes da IANA em relação às metas do nível de serviço acordadas com o operador de funções da IANA para reparar as áreas de preocupação identificadas.”

1131 O CSC não é obrigado a fazer uma alteração no operador de funções da IANA por meio de uma revisão especial das funções da IANA, mas pode encaminhar aos conselhos da ccNSO e da GNSO ou a um dos dois órgãos quando o problema em questão se aplicar apenas aos ccTLDs ou aos gTLDs, respectivamente, que podem então decidir adotar mais ações utilizando os processos acordados de consulta e encaminhamento (consulte o Anexo J).

1132 A proposta completa de regulamento do CSC pode ser encontrada no Anexo G.

1133 **Expectativas do nível de serviço (SLEs)**

1134 O CWG-Supervisão revisou os padrões de desempenho estabelecidos nos termos do contrato da IANA entre a NTIA e a ICANN e considerou-os inadequados para um serviço de registro de tamanha importância global. À luz do término da função independente de administração e autorização da NTIA, é o momento apropriado para que os clientes reavaliem os níveis de serviço minimamente aceitáveis, relatando requisitos e níveis de violação.

1135 O CWG-Supervisão não está propondo nenhuma alteração no processo atual do fluxo de trabalho.

1136 O CWG-Supervisão está sugerindo que haja um requisito imposto à equipe da IANA (como parte da fase de implementação) para medir, registrar e relatar outros detalhes do tempo de transação de cada processo de gerenciamento da zona raiz. Essa transparência fornecerá informações efetivas para auxiliar o CSC, a IFRT e a comunidade a fim de decidir e confirmar se o operador de funções da IANA continua oferecendo um serviço não discriminatório à comunidade de nomes.

1137 O CWG-Supervisão também propõe um conjunto de princípios norteadores que ajudará a definir a expectativa do ambiente de monitoramento e emissão de relatórios e orientará a definição dos critérios individuais usados para relatar e avaliar as partes relativas a nomes das funções da IANA. O trabalho para definir os SLEs finais será contínuo a fim de ser incluído com a proposta enviada à NTIA e será executado em paralelo com o processo do ICG para revisar a proposta do CWG-Supervisão. O objetivo é garantir que a proposta de nomes não atrase devido ao trabalho de definição dos SLEs e, assim, otimizar o uso do tempo antes do envio final de uma proposta à NTIA.

1138 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo H.

1139 **Mecanismos de encaminhamento**

1140 O CWG-Supervisão recomenda exigir a continuação, com pequenas modificações, de um conjunto progressivo de etapas de encaminhamento que possam ser executadas em situações de emergência, bem como de reclamações de serviço dos clientes e um novo processo de resolução de problemas, conforme o caso, para os operadores individuais de registro de TLDs ou outros com questões operacionais relevantes sobre as funções da IANA. Três processos são recomendados:¹²

1) Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente

Este processo é para todos os que tiverem uma reclamação sobre os serviços da IANA.¹³ O CWG-Supervisão modificou o processo atualmente usado pela ICANN, acrescentando algumas etapas no final. Para obter mais detalhes, consulte o Anexo I.

2) Processo de resolução de problemas da IANA (somente para os serviços de nomes da IANA)

Este é um novo processo, criado para questões persistentes de desempenho ou problemas sistêmicos associados à prestação dos serviços de nomes pela IANA.¹⁴ Para obter mais detalhes, consulte o Anexo J.

3) Processo de emergência da zona raiz

Este processo é para os gerentes de TLDs em casos onde seja necessário um manuseio agilizado e é igual ao processo atualmente usado pela ICANN, mas reflete o ambiente pós-transição.

1141 Os detalhes desses processos, inclusive as modificações propostas nos processos existentes para refletir a transição, podem ser encontrados nos Anexos I (processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA), J (processo de resolução de problemas) (somente para os serviços de nomes da IANA) e K (processo de emergência da zona raiz). Além disso, no Anexo J-1 pode ser encontrado um fluxograma descrevendo as diversas etapas e relações entre o processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente e o processo de resolução de problemas da IANA.

¹² Observe-se que, nesses processos, nada evita que um operador de TLDs busque outros recursos jurídicos aplicáveis que possam estar disponíveis.

¹³ Este processo existe hoje para todos os serviços da IANA, mas o CWG-Supervisão pretende aplicá-lo somente aos serviços de nomes da IANA.

¹⁴ Está além do escopo do CWG-Supervisão propor processos que afetem outros clientes de serviços da IANA (parâmetros de protocolo e números). Todavia, se houver interesse em expandir esse processo para incluir esses clientes, essas discussões poderiam ocorrer em uma data posterior.

1142 **Processo de separação**

O CWG-Supervisão recomenda que seja criado um estatuto fundamental da ICANN para definir um processo de separação que possa ser acionado por uma IFR especial, se necessário. A IFR especial somente ocorrerá se outros métodos e mecanismos de encaminhamento forem esgotados. Se a IFR especial recomendar um processo de separação, será formado um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG) para revisar as questões e fazer recomendações. As recomendações de uma IFR especial deverão ser aprovadas com votação por maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO, da diretoria da ICANN e de um mecanismo da comunidade proveniente do processo do CCWG-Prestação de Contas para que possam ser transferidas para a implementação.¹⁵ Um IFO novo (ou outro processo de separação) estará sujeito à aprovação da diretoria da ICANN e de um mecanismo da comunidade proveniente do processo do CCWG-Prestação de Contas.¹⁶

Não haverá um resultado prescrito decorrente do processo de separação. O SCWG terá autonomia para fazer uma recomendação que pode variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de uma RFP e a recomendação de um novo IFO ou o desligamento ou reorganização da PTI. Caso seja recomendada alguma medida, a ICANN deverá cobrir todos os custos, isto é, os custos relativos à transição, os relativos à possível seleção de um novo IFO e os custos operacionais atuais do operador sucessor. Além disso, ao assumir esses custos, deve ser exigido que a ICANN não cobre taxas dos operadores de TLDs (registros, registradores e, indiretamente, registrantes) para fazê-lo.

1143 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo L.

1144 **Marco para a transição à operadora sucessora de funções da IANA**

1145 O CWG-Supervisão recomenda a continuação da estrutura atual de transição das funções da IANA, com modificações relevantes, caso necessário, por qualquer motivo, que as funções da IANA passem do IFO em exercício a um IFO sucessor. Essa estrutura será estabelecida no contrato ICANN-PTI e será baseada no contrato atual NTIA-ICANN, cláusula C.7.3, “Plano de transição para o contratado sucessor”. A estrutura de transição faria parte das operações e do gerenciamento das funções da IANA, avançando e sendo considerada como parte do planejamento de contingência e continuidade operacional de negócios da operadora.¹⁷ Esta é apenas uma estrutura e espera-se – de acordo com as recomendações a seguir – que seja elaborado um plano completo após a transição da supervisão da IANA. Os princípios e as recomendações para a evolução futura da estrutura de transição para a operadora das funções da IANA sucessor são:

- 1) A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA deve ser a preocupação central durante qualquer transição das funções da IANA.
- 2) A estrutura de transição deve ser ainda elaborada e mantida pela PTI, com a contribuição da ICANN, em um plano de transição detalhado, totalmente funcional, em um prazo de 18 meses após a conclusão da transição da supervisão da IANA.

¹⁵ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG-Prestação de Contas.

¹⁶ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG-Prestação de Contas.

¹⁷ O CWG-Supervisão observa que não foi possível liberar o plano de contingência e continuidade operacional (CCOP) da ICANN, conforme solicitado por meio do processo de DIDP, devido a preocupações com a segurança e a estabilidade.

- 3) O orçamento das operações da IANA deve ser ampliado com financiamento específico para a elaboração do plano de transição mencionado no item 2 (acima).
- 4) O processo estabelecido para a possível transição das funções da IANA para um operador que não seja o que está em exercício deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado no item 2 (acima), deve estar em vigor antes do início do processo de transição.
- 5) Ambos os operadores de funções da IANA (em exercício e sucessor) serão obrigados a envolver-se totalmente no plano de transição e a proporcionar a equipe e o conhecimento apropriados para a transição, a fim de promover uma transição estável das funções da IANA.
- 6) Uma vez elaborado, o plano de transição do operador sucessor de funções da IANA deve ser revisado anualmente pela equipe da IANA, em conjunto com o CSC/comunidade, se necessário, para garantir que permaneça atualizado, e revisado a cada cinco anos, para garantir que permaneça adequado à finalidade.

1146 Para obter mais informações, consulte o Anexo M.

1147 **P1.III.A.iii Alterações propostas no ambiente da zona raiz e relação com o mantenedor da zona raiz**

1148 Em relação à função de administrador do processo de gerenciamento da zona raiz que atualmente é executada pela NTIA, o CWG-Supervisão recomenda que essa função seja descontinuada após a transição. Como resultado dessa descontinuação, o CWG-Supervisão recomenda:

1149 **Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA de alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados associado do WHOIS**

1150 Atualmente, as alterações no arquivo da zona raiz, bem como as alterações no banco de dados do WHOIS da zona raiz, são transmitidas à NTIA para autorização. Essas alterações não podem ser estabelecidas sem autorização explícita e positiva da NTIA. Após a transição, não será necessária uma autorização para solicitações de alteração.

- 1) Serão necessárias alterações no software do IFO e do mantenedor da zona raiz para eliminar esse requisito. A curto prazo, se as alterações no software não puderem ser concluídas antes da transição e/ou para evitar várias alterações coincidentes, pode ser usado o software existente e a equipe da IANA pode autorizar as alterações (assumindo eficientemente a função atual da NTIA neste ponto do processo).
- 2) Atualmente, há um acordo de cooperação entre a NTIA e o mantenedor da zona raiz. A NTIA disse que haveria uma transição paralela, mas separada para desvincular a NTIA do mantenedor da zona raiz. A forma exata dessa transição não é conhecida ainda, nem o que, se é que há, substituirá o acordo de cooperação atual e as partes envolvidas na prestação dos serviços atualmente prestados nos termos do acordo de cooperação.

- a) Se essa transição não for concluída antes da transição da supervisão da IANA, o acordo de cooperação provavelmente terá que ser alterado pela NTIA para permitir que a Verisign, na qualidade de mantenedor da zona raiz, implemente alterações na zona raiz solicitadas pelo IFO sem exigir aprovação da NTIA.
 - b) Se a transição do mantenedor da zona raiz for concluída antes da transição da supervisão da IANA ou em conjunto com esta, as novas tratativas devem fornecer um mecanismo claro e eficiente para garantir que a PTI possa ter suas solicitações de alterações na zona raiz implementadas pontualmente pelo mantenedor da zona raiz (possivelmente por meio de um acordo entre este e o IFO).
- 3) Deve ser determinado se serão necessárias outras restrições/comparações/verificações após a transição. O CWG-Supervisão recomenda que seja realizado um estudo formal após a transição para investigar se há necessidade de aumentar (e, em caso positivo, como) a força das tratativas operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz a fim de reduzir ou eliminar pontos isolados de falha.¹⁸ Este estudo deverá incluir uma análise de riscos e do custo-benefício, comparando o histórico e a possibilidade de que esses problemas ocorram. Quaisquer novos procedimentos/processos devem ser projetados de forma a minimizar:
- a) A possibilidade de alterações acidentais ou maliciosas ou de omissões por parte do IFO ou do mantenedor da zona raiz.
 - b) A possibilidade de alterações não condizentes com a política por parte do IFO. O termo “política” é usado no sentido mais geral, representando tanto a política formal adotada pela ICANN como as normas, práticas e processos estabelecidos.
 - c) A possibilidade de erros acidentais ou maliciosos no caminho de comunicações do IFO ao mantenedor da zona raiz.
 - d) A possibilidade de paradas acidentais ou ações maliciosas relacionadas à infraestrutura de telecomunicações que atende ao IFO e ao mantenedor da zona raiz. Essas interrupções ou ações podem estar relacionadas à infraestrutura compartilhada com a ICANN.

1151 Qualquer alteração nos procedimentos ou processos deve basear-se em uma análise de riscos e do custo/benefício, comparando o histórico e a possibilidade de que esses problemas ocorram. A revisão deve envolver todas as partes que possam ser afetadas ou sofrer o impacto de qualquer mudança a ser implementada.

1152 **Alterações na arquitetura e na operação do gerenciamento da zona raiz**

1153 De acordo com o contrato da NTIA das funções da IANA, era necessária a aprovação da NTIA para a implementação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como as DNSSEC e também várias classes de alterações nos processos do operador de funções da IANA (incluindo o que possa ser publicado). A NTIA contribuiu e abriu caminho para recursos (como os do NIST – o Instituto Nacional de Padrões e Tecnologias, órgão do Departamento de Comércio dos EUA, nas atividades que envolvem as DNSSEC). Além disso, como

¹⁸ Se essa recomendação for aprovada, os custos estimados do estudo devem ser adicionados ao orçamento da PTI para o(s) período(s) em que ele será realizado.

administrador da zona raiz, ela foi a entidade com poder para aprovar, em última instância, as futuras mudanças.

1154 Pós-transição

1155 O CWG-Supervisão recomenda que seja efetivada uma substituição dessa função de aprovação para alterações arquitetônicas e operacionais consideráveis. Embora esteja claro que as comunidades técnicas e operacionais relacionadas ao DNS têm habilidades tecnológicas e incentivos apropriados para fazer alterações prudentes e cautelosas, a natureza crítica da zona raiz torna necessário formalizar a aprovação de alterações arquitetônicas e operacionais importantes.

- 1) A aprovação formal para efetivar uma alteração deverá ser concedida pela diretoria da ICANN.
- 2) A diretoria deverá conceder a aprovação por recomendação de um comitê permanente com uma afiliação proposta de: um membro da diretoria da ICANN (possivelmente como presidente), um administrador sênior ou delegado do operador de funções da IANA, presidentes ou delegados do SSAC, do RSSAC, da ASO e da IETF,¹⁹ um representante do RySG da GNSO, um representante da ccNSO e um representante do mantenedor da zona raiz. O comitê permanente selecionará seu presidente. Os representantes do RySG e da ccNSO garantirão as comunicações apropriadas com o CSC.
- 3) O comitê permanente não será necessariamente o grupo que considera os detalhes da questão que está sendo analisada, mas será responsável por garantir que os envolvidos na decisão incluam todos os órgãos relevantes e tenham acesso ao conhecimento necessário.
- 4) As questões poderão ser levadas à atenção do comitê permanente por qualquer um de seus membros, pela equipe da PTI ou pelo CSC.
- 5) Para alterações arquitetônicas que imponham possível risco à segurança, estabilidade ou flexibilidade do sistema raiz (conforme identificado por pelo menos um membro do comitê permanente e com a concordância da maioria simples dos membros), deverá haver uma consulta pública por meio do processo de comentários públicos da ICANN .
- 6) Na medida em que for permitido, com base na necessidade de segurança e da confidencialidade exigida pelo contrato, o processo do comitê permanente deverá ser aberto e transparente.
- 7) Como não é possível definir “consideráveis” formalmente, todas as partes deverão pecar pela prudência e levantar questões para a consideração do comitê permanente quando houver alguma dúvida sobre a necessidade disso. O comitê permanente pode decidir que não é necessário considerar a questão.
- 8) O comitê permanente deve trabalhar em conjunto com a NTIA no momento da transição para transferir informações relevantes sobre qualquer alteração arquitetônica e operacional importante em andamento, de modo que essas atividades em andamento

¹⁹ O CWG-Supervisão não consultou a IETF e outras partes indicadas sobre se elas estariam ou não interessadas em participar desse comitê, mas buscou dar essa opção caso essas partes estejam interessadas e disponíveis.

não sejam atrasadas nem perdidas devido à transição.

1156 O CWG-Supervisão recomenda ainda que, para alterações internas do operador de funções da IANA e para as relacionadas a relatórios e comunicações, não seja necessária nenhuma aprovação externa. Essa decisão deve ser tomada, se for o caso, em consulta com a comunidade ou com o comitê permanente.

1157 O CWG-Supervisão recomenda que os orçamentos do IFO após a transição devem apoiar a capacidade do operador de investigar, desenvolver e implementar melhorias na zona raiz, necessárias para manter a zona raiz e seu gerenciamento em evolução.

1158 **Princípios**

- 1) **Transparência:** Na medida em que for permitido pelos acordos externos e conforme exigido por questões de segurança e privacidade, o IFO deve operar de modo transparente. Os relatórios sobre as operações do IFO não devem ser retidos, a menos que haja necessidade explícita e justificável de confidencialidade.
- 2) **Controle do gerenciamento da zona raiz:** Atualmente, a atualização da zona raiz exige a participação ativa das três partes: o IFO, o mantenedor da zona raiz e a NTIA. O IFO recebe solicitações de alteração de várias fontes, valida-as e envia-as ao mantenedor da zona raiz que, uma vez que elas sejam autorizadas pela NTIA, atualiza o arquivo da zona raiz, assina-as com as DNSSEC e distribui-as aos operadores de raiz.

Após a transição, haverá apenas o IFO e o mantenedor da zona raiz. O CWG-Supervisão não recomenda nenhuma alteração nas funções executadas por essas duas entidades neste momento. O CWG-Supervisão recomenda, caso haja propostas de fazer alterações nas funções associadas à modificação da zona raiz, que essas propostas sejam submetidas a uma ampla consulta à comunidade.

- 3) **As futuras alterações no processo de gerenciamento da zona raiz devem ser feitas com a devida consideração das condições do operador de funções da IANA e do mantenedor da zona raiz de processar solicitações de alteração prontamente.**

1159 **P1.III.A.iv. Outros**

1160 **Recursos de delegação de ccTLDs**

O CWG-Supervisão recomenda não incluir nenhum mecanismo de recurso que seria aplicado a delegações e redelegações de ccTLDs na proposta de transição da supervisão da IANA. Para obter mais informações, consulte o Anexo O.

1161 **Orçamento da IANA²⁰**

²⁰ Dependência do CCWG-Prestação de Contas – consulte <http://forum.icann.org/lists/comments-ccwg-accountability-draft-proposal-04may15/msg00033.html>

1162 Para que a comunidade de múltiplas partes interessadas administre as funções da IANA, o CWG-Supervisão recomenda que:²¹

- 1) Os custos globais do IFO sejam transparentes para qualquer estado futuro da função da IANA.
- 2) Os futuros planos e orçamentos operacionais para o exercício financeiro da ICANN e, se possível, até mesmo o plano e orçamento operacional do exercício financeiro de 2016 da ICANN, contenham no mínimo uma pormenorização de todos os custos de operação da IANA no plano e orçamento operacional do exercício financeiro da ICANN no nível do projeto e abaixo, conforme necessário.

1163 No Anexo P, podem ser encontrados mais detalhes sobre os detalhes esperados, com base nas informações fornecidas em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2015. Além disso, o CWG-Supervisão identificou vários itens para trabalho futuro que podem ser encontrados no Anexo Q. Em relação à PTI, o CWG-Supervisão recomenda que a esta elabore e atualize anualmente um planejamento estratégico de quatro anos que deverá descrever as prioridades estratégicas, embora a PTI também deva ter um orçamento anual que seja revisado pela comunidade da ICANN. Seja elaborado anualmente um orçamento totalmente aprovado. A PTI deve enviar um orçamento²² à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG-Supervisão considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um período anterior ao orçamento geral da ICANN. O desempenho financeiro real da PTI deve ser medido mensalmente em relação ao orçamento da PTI e devem ser emitidos relatórios à diretoria da PTI. Além de todos os requisitos estatutários, o CWG considera que também deve ser exigida uma auditoria financeira independente da demonstração financeira da PTI.

1164 **Obrigações normativas e jurídicas**

1165 O tratamento das solicitações de isenções ou licenças estatutárias relativas às obrigações jurídicas de seu IFO e seu domicílio jurídico (por exemplo, do Escritório de controle de bens estrangeiros do Departamento do Tesouro norte-americano, OFAC) é uma obrigação jurídica aplicável em geral, independentemente de quem estiver agindo como operador de funções da IANA. A ICANN já tem um processo em vigor para buscar todas as licenças necessárias e continuará trabalhando com contatos nas autoridades relevantes para identificar formas de simplificar essas solicitações. Pode ser possível uma isenção estatutária das exigências do OFAC se uma nova lei autorizar a transição. Essa isenção estatutária poderia dispor que o Presidente dos Estados Unidos não pudesse usar sanções comerciais em relação ao operador de funções da IANA. No que tange às licenças ou isenções relacionadas à função da IANA, a ICANN deve comprometer-se com que todas as licenças ou isenções que ela buscar também serão obtidas para o operador de funções da IANA e o mantenedor da zona raiz, de modo que seja necessária somente uma solicitação para qualquer entidade solicitante.

1166 **P1.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes**

²¹ Os registros de nomes solicitaram transparência orçamentária e detalhes há muito tempo. Consulte, por exemplo, o trabalho da declaração de política da ccNSO.

²² Na elaboração do orçamento, o CWG-Supervisão recomenda que a PTI reveja as práticas recomendadas de outras organizações semelhantes.

1167 Para os serviços de nomes da IANA, a proposta busca manter a separação funcional entre os processos de elaboração de políticas e as funções da IANA.

P1.IV Implicações da transição

1168 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem incluir alguns ou todos os itens a seguir, assim como outras implicações específicas para sua comunidade:*

- *Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
- *Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA.*
- *Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com as disposições estabelecidas.*
- *Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e das etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.*

1169 **P1.IV.A. Exigências operacionais para obter continuidade de serviço e possível nova integração de serviços por meio da transição**

1170 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.

- *Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*

1171 As questões de continuidade do serviço associadas à transição devem ser minimizadas, já que a proposta de transição do CWG-Supervisão recomenda a continuação do uso da ICANN como IFO.

1172 Embora o CWG-Supervisão proponha uma mudança estrutural com a separação jurídica entre o IFO e a ICANN (com as funções da IANA sendo transferidas para a PTI, afiliada da ICANN), por motivos práticos e administrativos espera-se que essa mudança exerça pouco ou nenhum impacto sobre as operações de clientes do IFO durante toda a transição, dado que os sistemas, processos, procedimentos e equipe do IFO para essas atividades permanecerão exatamente iguais.

1173 Para a comunidade de nomes, os serviços exigidos do IFO são:

- Operação da interface pública com o banco de dados do WHOIS de nível superior.
- Operação do TLD .INT.²³

²³ O CWG-Supervisão considerou o domínio .INT e concluiu que, desde que não haja alteração na política do .INT pela ICANN/IANA, o CWG-Supervisão não vê nenhuma necessidade de alterações no gerenciamento do domínio .INT em conjunto com a transição. A futura administração do domínio .INT deve ser objeto de revisão após a transição.

- Implementação ou participação na implementação de alterações no ambiente da zona raiz.
- Processos de validação para acréscimo, modificação ou remoção de TLDs na zona raiz e no banco de dados do WHOIS associado (e sistemas associados em apoio a isso).
- Solicitação de alterações na zona raiz mediante a validação de uma solicitação por parte do IFO (e sistemas associados em apoio a isso).

1174 **Operação do WHOIS de TLDs e do TLD .INT** - O CWG-Supervisão não propõe nenhuma alteração material com relação à operação do banco de dados do WHOIS de nível superior por parte do IFO.

1175 **Implementação de alterações no ambiente da zona raiz** A implementação de alterações no processo de aprovação de alterações no ambiente da zona raiz será necessária quando a NTIA deixar de dar a aprovação final a todas essas alterações. A proposta de transição do CWG-Supervisão recomenda que a diretoria da ICANN assuma a responsabilidade de aprovar todas as alterações consideráveis (arquitetônicas) no ambiente da zona raiz (sendo que essas alterações são eventos raros). Em linha com o processo da NTIA, a diretoria da ICANN somente aprovará essas alterações se elas mantiverem a segurança, a estabilidade e a flexibilidade da Internet (o primeiro valor essencial da ICANN de acordo com seu Estatuto) e forem apoiadas pela maioria das respectivas partes afetadas. A ICANN coordenará com a NTIA os processos em andamento de aprovação de alterações consideráveis no ambiente da zona raiz para garantir a continuidade destas. Dessa forma, espera-se que a transição não deva gerar nenhum problema com a continuidade do serviço associado a isso para os clientes de nomes do IFO.

1176 **Processos de validação das solicitações de alteração na zona raiz por parte de clientes** – O CWG-Supervisão recomenda a remoção da exigência de autorização atualmente concedida pela NTIA para todas as solicitações de alteração na zona raiz ou em seu banco de dados do WHOIS associado, porque essa exigência não contribui de modo significativo para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet. Essa função de aprovação atualmente está sustentada por um sistema baseado em um computador protegido entre o IFO, a NTIA e a Verisign, na qualidade de mantenedor da zona raiz. Enquanto esse sistema não puder ser modificado, a IANA confirmou que ele poderia funcionar simplesmente como a NTIA nesse sistema, permitindo que aprove suas próprias solicitações de alterações na zona raiz e removendo, assim, a exigência de autorização da NTIA. Dessa forma, espera-se que esse elemento da transição não gere nenhum problema de continuidade do serviço para os clientes de nomes do IFO.

1177 **Solicitação de alterações na zona raiz** - Solicitação de alterações na zona e no respectivo banco de dados do WHOIS associado mediante validação de uma solicitação. O mantenedor da zona raiz é responsável por implementar as solicitações de alteração do IFO. Como a NTIA declarou que a transição da função de mantenedor da zona raiz será um processo separado (que não é responsabilidade do CWG-Supervisão e ainda deve ser iniciado),²⁴ esse elemento está fora do escopo do CWG-Supervisão. O CWG-Supervisão presume que a NTIA garantirá que haja um serviço adequado do mantenedor da zona raiz disponível para o IFO que possa funcionar usando os sistemas atuais.

²⁴ A NTIA tratou disso em “Perguntas e respostas sobre as funções da IANA e gerenciamento da zona raiz relacionado”, em 18 de março de 2014. Consulte <http://www.ntia.doc.gov/other-publication/2014/iana-functions-and-related-root-zone-management-transition-questions-and-answ> para obter mais detalhes.

1178 Conforme descrito acima, a continuidade do serviço está garantida: não há alterações materiais na operação do banco de dados do WHOIS ou no TLD .INT; e as alterações foram levadas em consideração no ambiente da zona raiz, na medida do escopo de trabalho do CWG-Supervisão. O CWG-Supervisão ainda garante a continuidade da supervisão do serviço com a criação do CSC. O CSC supervisionaria as operações dos serviços de nomes da IANA, substituindo a supervisão da NTIA. O CSC deverá basear-se em clientes e fazer parte de outras comunidades operacionais – caso essas comunidades desejem coordenar conhecimentos em relação a operações de serviços de nomes. Com o CSC, o CWG-Supervisão reforça uma administração das funções da IANA baseada em clientes.

1179 **P1.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA**

1180 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.

- *Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA.*

1181 Para fornecer serviços da IANA à comunidade de nomes, o CWG-Supervisão recomenda que seja formada uma nova entidade jurídica separada, a PTI, como afiliada da ICANN. Nessa estrutura, as funções da IANA e a equipe administrativa existentes, assim como os recursos, processos, dados e conhecimento relacionados, serão juridicamente transferidos para a PTI. Haverá um novo contrato ICANN-PTI celebrado em substituição ao contrato atual de funções da IANA com a NTIA. Os termos do contrato ICANN-PTI refletirão a estrutura proposta pelo CWG-Supervisão, incluindo mecanismos de encaminhamento e revisão.²⁵ O CWG-Supervisão considera o contrato ICANN-PTI uma exigência de estrutura jurídica na ausência do contrato de funções da IANA com a NTIA: no entanto, como as implicações da estrutura da PTI proposta estão principalmente ancoradas nos mecanismos de responsabilidade associados, esta seção tratará da PTI, e não do contrato do qual ela será parte.

1182 Conforme declarado acima, a proposta do CWG-Supervisão prevê a transferência de todas as funções da IANA para a PTI. Se for decidido fazer isso, as comunidades de números e protocolo podem continuar seus acordos com a ICANN, e o CWG prevê que todo o trabalho relacionado às funções da IANA será subcontratado com a PTI.

1183 A proposta do CWG-Supervisão envolve a PTI com uma estrutura de responsabilidade que reforça o cumprimento das exigências da NTIA (consulte a Seção V). Essa estrutura abrange o CSC, a IFR, a IFR especial e os mecanismos aprimorados de reclamação do atendimento ao cliente e encaminhamento.

1184 A formação do CSC e da IFR (periódica e especial) deve ser garantida por alterações no Estatuto da ICANN. Como o CSC e as IFRs não são entidades jurídicas independentes, eles podem ser criados dentro da estrutura de comunidades da ICANN, de modo semelhante aos grupos de trabalho, e formalizados por meio dos aprimoramentos relacionados indicados na proposta da linha de trabalho 1 do CCWG-Prestação de Contas.

1185 Os mecanismos de encaminhamento e os procedimentos de reclamação do atendimento ao cliente encontram-se descritos nos Anexos I e J; um fluxograma dos processos de

²⁵ Uma planilha com uma proposta preliminar de termos para o contrato ICANN-PTI está disponível no Anexo S.

encaminhamento é fornecido no Anexo J-1. Esses mecanismos não são recursos jurídicos por padrão e, portanto, não implicam nas alterações que serão tratadas mais adiante, nesta seção. No entanto, esses mecanismos e procedimentos fazem parte da estrutura de responsabilidade que substituirá a supervisão e o contrato com a NTIA.

1186 Na proposta de estrutura de responsabilidade, o CWG-Supervisão tratou exclusivamente das necessidades da comunidade de nomes. Entretanto, o CWG-Supervisão reconhece que há elementos da proposta de estrutura de responsabilidade que podem ser de interesse das outras comunidades operacionais, inclusive, entre outras, as opções de novas ou atuais tratativas na contratação de serviços com o IFO.

1187 **P1.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais**

1188 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.

- *Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com as disposições estabelecidas.*

1189 Não estão sendo propostos novos métodos técnicos ou operacionais além dos necessários para substituir a atividade da NTIA como administrador do contrato de funções da IANA e administrador do processo de gerenciamento da zona raiz. As alterações necessárias incluem os mecanismos de responsabilidade associados à criação da PTI como afiliada da ICANN e ao ambiente da zona raiz. As implicações das alterações no ambiente da zona raiz estão descritas na Seção IV. A, e as implicações da proposta de estrutura de responsabilidade, inclusive a PTI, o contrato ICANN-PTI, a IFR, o CSC e os procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente estão descritos na Seção IV. B.

1190 O CWG-Supervisão avaliou esses elementos e concluiu que todos são viáveis. A seguir, fornecemos um resumo das avaliações. As pontuações refletem uma avaliação qualitativa efetuada pelo CWG-Supervisão sobre se o elemento específico é viável em uma escala de 0 a 3, com 0 indicando uma exigência ou impacto negativo considerável e 3 indicando ausência de exigência ou impacto. Para obter detalhes sobre a metodologia, consulte o Anexo R.

Elemento em análise	Pontuação	Avaliação
PTI como afiliada da ICANN	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Contrato entre a ICANN e a PTI	pontuação = 12/15 = 80%,	viável
IFR	pontuação = 9/15 = 60%	viável
CSC	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz	pontuação = 13/15 = 87%	viável

1191 Além da avaliação do CWG-Supervisão, a proposta da linha de trabalho 1 do CCWG-Prestação de Contas também trata de “testes de resistência” que testam a estrutura proposta em relação a várias situações. Como o documento do CCWG-Prestação de Contas está atualmente em formato de versão preliminar, esta seção somente menciona os testes de resistência relevantes e remete o leitor diretamente ao documento do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes. Testes de resistência relevantes do CCWG-Prestação de Contas:²⁶

- Falha em atender às expectativas operacionais
 - Teste de resistência nº 1: A autoridade de alterações da zona raiz deixa de funcionar, parcial ou totalmente.²⁷
 - Teste de resistência nº 2: A autoridade de autorizações da zona raiz deixa de funcionar, parcial ou totalmente.²⁸
 - Teste de resistência nº 11: Comprometimento de credenciais.²⁹
 - Teste de resistência nº 17: A ICANN tenta adicionar um novo TLD, apesar das preocupações de segurança e estabilidade expressas pela comunidade técnica ou outros grupos de partes interessadas.³⁰
 - Teste de resistência nº 21: Um funcionário do governo exige que a ICANN rescinda a responsabilidade pelo gerenciamento de um ccTLD de um gerente de ccTLDs em exercício.³¹
- Processos jurídicos/legislativos
 - Teste de resistência nº 19: A ICANN tenta reautorizar um gTLD devido a uma violação de contrato por parte do operador de registro, mas o operador de registro recusa a ação e obtém uma liminar de um tribunal nacional.³²
 - Teste de resistência nº 20: Uma ordem judicial é emitida para bloquear a autorização da ICANN de um novo TLD devido à denúncia por parte de um operador de TLDs existente ou outras partes lesadas.³³
- Falha de responsabilidade perante partes interessadas externas
 - Teste de resistência nº 25: A ICANN delega ou terceiriza suas obrigações sob um futuro acordo do IFO com um terceiro. Incluiria também a fusão da ICANN ou que ela permitisse ser adquirida por outra organização.³⁴

1192 **P1.IV.D. Quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e as etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.**

²⁶ Para acessar a proposta da linha de trabalho 1 do CCWG-Prestação de Contas, consulte:

<https://www.icann.org/en/system/files/files/cwg-accountability-draft-proposal-without-annexes-04may15-en.pdf>.

²⁷ Consulte a página 71 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

²⁸ Consulte a página 71 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

²⁹ Consulte a página 72 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

³⁰ Consulte a página 73 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

³¹ Consulte a página 74 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

³² Consulte a página 77 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

³³ Consulte a página 78 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

³⁴ Consulte a página 88 da proposta do CCWG-Prestação de Contas para obter mais detalhes.

1193 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.

- *Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e das etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.*

1194 As alterações propostas pelo CWG-Supervisão devem ser implementadas após a aprovação pela NTIA do plano de transição da supervisão da IANA. Algumas alterações estão prontas para serem implementadas e outras podem exigir mais avaliação por parte do ICG, já que podem afetar e ser do interesse de outras comunidades envolvidas na transição da supervisão da IANA. Para todas as alterações, inclusive as que não exigem mais avaliação por parte do ICG, a comunidade trabalhará com a ICANN na implementação. O CWG-Supervisão espera que os seguintes itens de implementação possam ser concluídos em um prazo de aproximadamente três a quatro meses, de acordo com o parecer da consultoria jurídica independente: (1) identificação dos ativos da ICANN relacionados às funções da IANA que serão atribuídos à PTI e atribuição desses ativos à PTI conforme um acordo de atribuição a ser celebrado entre a ICANN e a PTI, (2) constituição da PTI e redação dos documentos de governança da PTI (isto é, contrato social e estatuto) e (3) redação, negociação e finalização do contrato ICANN-PTI.³⁵ O CWG-Supervisão elaborou uma lista inicial de elementos para implementação:

- **Níveis de serviço:** Foi produzido e aceito pelo IFO um conjunto de princípios norteadores para a revisão das SLEs atuais usadas pelo IFO. O subgrupo do CWG-Supervisão responsável por esse trabalho (DT-A - Drafting Team, equipe de redação) continuará trabalhando e utilizando esses princípios depois que o CWG houver transmitido sua proposta ao ICG e antes que este envie sua proposta à NTIA. O objetivo desse trabalho é produzir um conjunto completo e detalhado de recomendações em conjunto com o IFO para a atualização das SLEs usadas pelo IFO (esse trabalho pré-transição exige a aprovação da NTIA para que o IFO possa proceder). Essas recomendações seriam fornecidas ao CSC após a transição, para sua análise, aprovação e implementação de acordo com um programa elaborado em conjunto com o IFO.
- **Orçamento da IANA:** O CWG-Supervisão trabalhou estreitamente com o setor financeiro da ICANN na elaboração de recomendações para processos e pormenorizações transparentes do orçamento no que diz respeito aos custos operacionais da IANA. As recomendações sobre o processo de orçamento da ICANN podem ser implementadas à medida que sejam definidos e aprovados outros detalhes da proposta do CWG de responsabilidade.³⁶ A elaboração de um orçamento da PTI faz parte e depende da criação da PTI. Há outras recomendações (em particular, o poder da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN) que foram solicitadas do CCWG-Prestação de Contas como parte de uma dependência básica com ele, assim que seu trabalho for finalizado.
- **PTI:** O CWG-Supervisão trabalhou detalhadamente com a assessoria jurídica na justificativa e na elaboração do conceito de PTI. Foram fornecidos ao CWG-Supervisão muita pesquisa e vários memorandos que podem ser úteis para análise na

³⁵ A ICANN ainda não avaliou a proposta do CWG-Supervisão de um cronograma de implementação e há outros fatores a considerar, como a manutenção do status de isenção de impostos da ICANN, que a assessoria jurídica independente do CWG-Supervisão não pôde estimar.

³⁶ A documentação e os detalhes relativos ao orçamento operacional da IANA estão disponíveis nos Anexos P, Q e T

implementação.³⁷ Nessa etapa, considerando o possível interesse e modificações que dependem de outras comunidades operacionais, o ICG pode propor modificações à PTI.

- **Contrato ICANN-PTI:** O CWG-Supervisão, com auxílio de sua assessoria jurídica, desenvolveu uma planilha com uma proposta preliminar de termos que pode ser usada como base para elaborar a planilha de termos ICANN-PTI e, em última análise, o futuro contrato com a ICANN. A PTI deverá ser criada e terá a vantagem de contar com o parecer da assessoria jurídica independente antes de celebrar esse contrato.
- **CSC:** O CWG-Supervisão elaborou um regulamento para o CSC, que normalmente é a primeira etapa na regulamentação de um grupo de trabalho com a ICANN. Neste sentido, o CSC está pronto para a implementação. No entanto, o conceito do CSC deverá ser incorporado no Estatuto da ICANN como estatuto fundamental, como parte de uma dependência básica com o CCWG-Prestação de Contas assim que seu trabalho for finalizado. Alguns elementos a considerar no momento da implementação do CSC, quando for criado:
 - Qual forma de consulta está previsto que ocorra entre os conselhos da ccNSO e da GNSO em relação à aprovação da afiliação do CSC?
 - Os candidatos que foram propostos para agir como substitutos temporários no CSC devem fornecer uma manifestação de interesse?
 - Indicar como o CSC decidirá quem será o contato com o SCWG.
 - Que processo deve seguir o CSC caso identifique uma questão persistente de desempenho ou problema sistêmico que não seja sério? Ainda é obrigatório seguir uma ação de reparação?
 - O CWG-Supervisão recomenda que seja elaborada uma série de orientações de governança por meio de práticas recomendadas como parte do processo de implementação, com a finalidade de garantir que o CSC gerencie questões como conflitos de interesse, possíveis ou percebidos.
- **IFR (periódica e especial):** Embora a primeira IFR periódica somente será iniciada dois anos após a transição da supervisão da IANA, é possível que uma IFR especial seja acionada antes desse prazo. Como o CSC, a IFR deverá ser incorporada no Estatuto da ICANN como estatuto fundamental, como parte de uma dependência básica com o CCWG-Prestação de Contas assim que seu trabalho for finalizado.
- **Alterações nos mecanismos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente:** O CWG-Supervisão consultou o departamento da IANA da ICANN na elaboração desses mecanismos e acredita que essas modificações estão prontas para implementação.
- **Implementação de alterações no ambiente da zona raiz:** A proposta de transição do CWG-Supervisão recomenda que a diretoria da ICANN assuma a responsabilidade de aprovar todas as alterações consideráveis (arquitetônicas) no ambiente da zona raiz (sendo que essas alterações são eventos raros). A ICANN coordenará com a NTIA os processos em andamento de aprovação de alterações consideráveis no ambiente da zona raiz para garantir a continuidade destas. Observe que essas alterações no ambiente da zona raiz podem depender do que acontecer com o acordo de cooperação do mantenedor da zona raiz, que não faz parte do escopo do trabalho do CWG-Supervisão.

³⁷ Todos os documentos da assessoria jurídica estão disponíveis na wiki do CWG-Supervisão em <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsrp/Client+Committee>.

- **Mecanismos de autonomia da comunidade:** Estes foram solicitados ao CCWG-Prestação de Contas como parte de uma dependência básica com o CCWG-Prestação de Contas assim que seu trabalho for finalizado.³⁸
- **Mecanismo de recurso:** Foi solicitado ao CCWG-Prestação de Contas como parte de uma dependência básica com o CCWG-Prestação de Contas assim que seu trabalho for finalizado.

³⁸ Em particular, mecanismos como: a capacidade de remover a diretoria da ICANN, a capacidade de exercer supervisão com respeito às principais decisões da diretoria da ICANN, inclusive as relativas a revisões periódicas ou especiais das funções da IANA assumidas por meio da IFR e a aprovação do orçamento da ICANN, a capacidade de aprovar alterações no estatuto fundamental da ICANN, bem como a criação relacionada de um grupo de membros e comunidade de partes interessadas a fim de garantir a capacidade de exercer esse tipo de direitos.

P1.V Requisitos da NTIA

1195 *Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos cinco requisitos a seguir:*

- *Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas;*
- *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*
- *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
- *Manter a abertura da Internet.*
- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*

1196 *Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade atende a esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.*

1197 Esta proposta aborda todos os requisitos da NTIA, da seguinte forma:

1198 P1.V.A. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial

1199 A comunidade de nomes depende da estrutura de elaboração de políticas de participação múltipla da ICANN para desenvolver seus processos e políticas. Embora os grupos de elaboração de políticas diretas sejam a GNSO e a ccNSO, os comitês consultivos – ALAC, GAC, RSSAC e SSAC – são partes essenciais do modelo de múltiplas partes interessadas. Os processos no modelo multissetorial da ICANN são ascendentes, transparentes e inclusivos de todas as partes interessadas. O CWG-Supervisão reforça e aprimora o modelo multissetorial mantendo o elaboração de políticas separado das operações da IANA e concentrando-se nas necessidades da comunidade operacional ao estabelecer um controle transparente e direto sobre a PTI, especificamente por:

- Substituição da supervisão da IANA por parte da NTIA pela supervisão da PTI por parte da ICANN, garantida pelo CSC e a equipe de IFR, sendo esta última uma entidade de múltiplas partes interessadas. Ambas incluem participantes que não fazem parte da ICANN, com a intenção de manter e melhorar o modelo multissetorial.
- Os mecanismos de encaminhamento do CSC e da equipe de IFR (desenvolvidos nas propostas do CWG-Supervisão e do CCWG-Prestação de Contas) são baseados em processos abertos e transparentes e em decisões das múltiplas partes interessadas (incluindo participantes relacionados a nomes que não fazem parte da ICANN), o que aumenta a implicação das múltiplas partes interessadas.

1200 P1.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet

1201 A segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet são valores essenciais para a ICANN, como demonstra o primeiro item da Seção 2 do Estatuto da ICANN, que afirma:

1202 “Para cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas pelos seguintes valores essenciais:

1. Preservar e aprimorar a segurança, a confiabilidade e a estabilidade operacional e a interoperabilidade global da Internet.”

1203 Este valor essencial faz parte do Estatuto da ICANN há mais de uma década e não há planos de modificá-lo.

1204 Além disso, a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS da Internet também foram asseguradas pela supervisão da NTIA da função da IANA realizada pelos mecanismos documentados na Seção II desta proposta. A transição do CWG-Supervisão procura manter ou melhorar em todos esses pontos, da seguinte forma:

- Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações na zona raiz: O CWG-Supervisão recomendou que a função de aprovação da NTIA para alterações na zona raiz e o respectivo banco de dados do WHOIS não seja substituída após a transição, pois isso não contribui de forma significativa para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
- Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações no ambiente da zona raiz (como a introdução de DNSSEC): Este CWG-Supervisão recomenda que esta função de aprovação seja mantida através de um comitê permanente (consulte a Seção III.A.iii), porque ela é essencial para manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
- Administrador do contrato de funções da IANA: O contrato de funções da IANA e sua supervisão pela NTIA são considerados os principais elementos para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet. Sendo assim, o CWG-Supervisão recomenda a criação da PTI como uma afiliada da ICANN e como a contraparte de um contrato com a ICANN, beneficiando-se, assim, dos mecanismos de responsabilidade existentes e reforçados, além de proteções contra captura.
- Supervisão do contrato: Em relação à supervisão do contrato, a função da NTIA será substituída e ampliada pelos mecanismos de supervisão do CSC e da IFR, melhorando a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.

1205 **P1.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

1206 Os comentários públicos do CWG-Supervisão de 1º de dezembro sobre sua primeira proposta de transição confirmaram a claríssima satisfação dos clientes e parceiros globais do departamento da IANA da ICANN.

1207 Sendo assim, a proposta do CWG-Supervisão garante que a PTI continuará a fornecer a função da IANA aos seus clientes e parceiros globais após a transição essencialmente da mesma maneira que o departamento da IANA da ICANN faz atualmente.

1208 A proposta do CWG-Supervisão é o resultado de um amplo diálogo e contribuição da comunidade. Além disso, a proposta de transição do CWG-Supervisão foi aprovada pela comunidade de múltiplas partes interessadas, que participou de seu desenvolvimento, bem como por organizações constituídas designadas pelo CWG-Supervisão.

1209 **P1.V.D. Manter a abertura da Internet**

1210 A proposta de transição do CWG-Supervisão não contempla alterações que possam, de alguma forma, afetar a abertura da Internet. Isto inclui o apoio contínuo aos clientes da IANA contidos na lista do OFAC (Office of Foreign Assets Control, Escritório de controle de bens estrangeiros) do governo dos EUA.

1211 **P1.V.E. A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental**

A supervisão da NTIA da função da IANA está documentada na Seção II desta proposta e inclui as seguintes funções:

- **Estabelecimento da PTI:** O estabelecimento da PTI após a transição como uma afiliada da ICANN, beneficiando-se, assim, dos mecanismos de responsabilidade existentes e prevenção de captura, inclusive por parte dos governos.
- **Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações na zona raiz:** O CWG-Supervisão recomenda que a função de aprovação da NTIA para alterações na zona raiz e respectivo banco de dados do WHOIS não seja substituída após a transição.
- **Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações no ambiente da zona raiz (como a introdução de DNSSEC):** O CWG-Supervisão recomenda que esta função de aprovação seja mantida através de um processo de participação múltipla, que não será uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.
 - **Administrador do contrato de funções da IANA:** Era a supervisão da NTIA do contrato de funções da IANA, que será substituída e ampliada pelo CSC e a IFR, o que não será uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

P1.VI Processo da comunidade

1212 Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para a elaboração desta proposta, incluindo:

- *As etapas utilizadas para elaborar a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

1213 **P1.VI.A. Etapas utilizadas para elaborar a proposta e determinar o consenso.**

1214 **Criação do CWG-Supervisão**

1215 Em março de 2014, a Administração nacional das telecomunicações e da informação (NTIA) solicitou que a ICANN organizasse “um processo de múltiplas partes interessadas para desenvolver um plano para a transição da função de administração do governo norte-americano” com relação às funções da IANA e ao gerenciamento da zona raiz relacionado. Ao fazer esse anúncio³⁹, a NTIA especificou que a proposta de transição deve ter amplo apoio da comunidade e atender aos seguintes princípios:

- Apoiar e melhorar o modelo multissetorial
- Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet
- Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA
- Manter a abertura da Internet.

1216 A NTIA também especificou que não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

1217 Em 6 de junho de 2014, a ICANN propôs a criação de um grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA (ICG) “responsável por preparar uma proposta de transição que reflita as várias necessidades das diversas partes envolvidas nas funções da IANA”. O ICG foi criado em julho de 2014, sendo constituído por 30 membros que representam 13 comunidades.

1218 Conforme seu regulamento,⁴⁰ o ICG tem um resultado esperado: uma proposta para a NTIA com relação à transição da administração da NTIA das funções da IANA para a comunidade global de múltiplas partes interessadas. Para tanto, a missão do ICG é coordenar o desenvolvimento de uma proposta entre as comunidades afetadas pelas funções da IANA, que são divididas em três categorias principais: nomes de domínio, recursos de números e outros parâmetros de protocolos. O ICG observou que a categoria de nomes de domínio se subdivide nas categorias de código de países e nome de domínio genérico. No regulamento do ICG, foi observado ainda que “embora haja algumas sobreposições entre todas essas categorias, todas

³⁹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

⁴⁰ <https://www.icann.org/en/system/files/files/chapter-icg-27aug14-en.pdf>

apresentam questões organizacionais, operacionais e técnicas diferentes e todas têm diferentes comunidades de interesse e conhecimento”.

1219 Para atingir seu resultado esperado, o ICG identificou quatro tarefas principais, que incluem, entre outras, a tarefa de solicitar propostas das três comunidades operacionais e solicitar a opinião do grupo amplo de comunidades afetadas pelas funções da IANA. Para essa tarefa, o ICG busca respostas completas e formais a esta solicitação de proposta (RFP)⁴¹, por meio de processos que devem ser determinados por cada uma das “comunidades operacionais” da IANA (ou seja, aquelas com relações operacionais ou de serviço diretas com o operador das funções da IANA, relacionadas a nomes, números ou parâmetros de protocolos).

1220 Em antecipação ao regulamento do ICG, a comunidade operacional, juntamente com a função de nomes da IANA, a ccNSO e a GNSO, tomou a iniciativa de criar um grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta para a transição da administração da NTIA com relação às funções relacionadas a nomes. Na 50ª reunião da ICANN realizada em Londres em junho de 2014, a GNSO, a ccNSO, o ALAC e o SSAC estabeleceram uma equipe de redação preliminar para preparar um regulamento para esse grupo de trabalho entre comunidades, que foi finalizado em meados de agosto de 2014. O regulamento foi aprovado pela GNSO, pela ccNSO, pelo ALAC e pelo SSAC, de acordo com as próprias normas e procedimentos de cada um. O regulamento do CWG-Supervisão conforme aprovado está disponível em <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsHP/Charter>.

1221 **Membros e participantes**

1222 Página de referência:

<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=49351381>

1223 Após a aprovação do regulamento do CWG-Supervisão, as organizações constituídas selecionaram membros para o CWG-Supervisão, novamente em conformidade com suas próprias normas de procedimento. Além da participação ativa no trabalho do CWG-Supervisão, os membros do CWG-Supervisão devem solicitar e comunicar as opiniões e preocupações das pessoas das organizações que os indicarem. A lista dos 19 membros, com as respectivas afiliações, organizações e regiões geográficas de origem está incluída na página indicada acima.

1224 Separadamente, e de acordo com o regulamento do CWG-Supervisão, foi feita uma convocação para participantes convidando a todos aqueles interessados no trabalho do CWG-Supervisão. A lista com os nomes dos participantes da comunidade e as respectivas afiliações, se houver, e regiões geográficas de origem também pode ser encontrada na página wiki relevante. Além disso, em conformidade com o regulamento, os membros e participantes do CWG-Supervisão entregaram declarações de interesse.⁴²

1225 **Métodos de trabalho do CWG-Supervisão**

1226 Método de trabalho inicial: desenvolver a primeira proposta do CWG-Supervisão (outubro de 2014 a fevereiro de 2015): Subequipes que tratam da solicitação de proposta do ICG

⁴¹ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

⁴² <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsHP/SOIs+Created+for+CWG>

1227 No início, o CWG-Supervisão concordou em dividir seu trabalho nos itens a seguir, que derivam e estão em conformidade com a RFP do ICG:

- 3) Descrição do uso das funções da IANA pela comunidade (RFP 1)
- 4) Acordos pré-transição existentes
 - a) Fontes de políticas
 - b) Supervisão e prestação de contas
- 5) Acordos pós-transição propostos para a supervisão e prestação de contas
- 6) Implicações da transição
- 7) Requisitos da NTIA (RFP 5)
- 8) Processo da comunidade (RFP 6)

1228 Além disso, o CWG-Supervisão concordou em trabalhar em dois itens adicionais:

- Acordos pré-transição existentes, triagem do contrato de funções da IANA da NTIA: O objetivo é informar o próprio CWG-Supervisão em seu trabalho e criar uma melhor compreensão dos elementos do contrato de funções da IANA para o trabalho do CWG-Supervisão.
- Princípios: Para fins internos, o CWG-Supervisão concordou em desenvolver um conjunto de princípios e critérios em que o próprio CWG-Supervisão possa basear suas propostas (preliminares) e em relação aos quais essas possam ser comparadas.

1229 Para cada um dos itens de trabalho identificados acima foram formados subgrupos com relatores voluntários e coordenadores internos, com exceção da Seção VI. Esses subgrupos foram criados para concentrar o trabalho do grupo nos requisitos do ICG e desenvolver versões preliminares. Os subgrupos responderam ao CWG-Supervisão geral, tanto on-line como durante as reuniões do CWG-Supervisão, e seus resultados foram discutidos, editados e finalmente aceitos pelo CWG-Supervisão como um todo, de acordo com as regras de tomada de decisões definidas no regulamento do CWG-Supervisão.⁴³

1230 O andamento e os resultados intermediários das subequipes podem ser encontrados em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrshp/%5BArchive%5D+Work+Item+Sub+Groups>

1231 Em 1º de dezembro de 2014, o CWG-Supervisão publicou sua primeira proposta preliminar para comentários públicos. Esta primeira proposta tinha sido desenvolvida em torno da ideia de uma entidade contratante independente e separada, conhecida como “Contract Co.” para substituir a função de administração da NTIA e o contrato com o operador de funções da IANA. Os comentários no encerramento dos primeiros comentários públicos esboçaram três conclusões principais:

⁴³ Regulamento do CWG, Seção V: Regras de participação
(<https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrshp/Charter>)

- Os clientes estão atualmente satisfeitos com o departamento da IANA da ICANN.
- Houve uma preocupação sobre o que era visto como uma estrutura excessivamente complexa com poucos detalhes e garantias de responsabilidade.
- Uma consultoria jurídica profissional e independente foi necessária para tomar uma decisão sobre a estrutura pós-transição.

1232 O CWG-Supervisão discutiu mais sobre esses diferentes aspectos, levando em conta a contribuição da comunidade. Em parte, isso envolveu a consideração de vários outros modelos estruturais (além da “Contract Co.”). Em fevereiro de 2015, antes da 52ª reunião da ICANN em Singapura, isso resultou em um conjunto adicional de questões para a comunidade, informando as discussões do CWG-Supervisão.

1233 Para a 52ª reunião da ICANN, o CWG-Supervisão apresentou à comunidade uma visão geral dos quatro modelos estruturais: dois eram “internos” e dois “externos” (incluindo a “Contract Co.”). O documento dessa discussão está disponível aqui: <https://www.icann.org/news/announcement-2015-02-06-en.44>. Durante a 52ª reunião da ICANN, foram apresentados três modelos adicionais; cada um deles era uma variação de um modelo “híbrido”. O documento de discussão sobre esses três modelos está disponível aqui: <https://community.icann.org/download/attachments/49351404/IntegratedIANA1.2.pdf?version=1&modificationDate=1427102306000&api=v2>. Com a inclusão desses três modelos, o CWG-Supervisão realmente deixou a 52ª reunião da ICANN com sete possíveis modelos para avaliar e considerar.

1234 **Método usado para desenvolver a segunda e última proposta (de fevereiro de 2015 a junho de 2015): Equipes de projeto**

1235 Em fevereiro de 2015, após as reuniões presenciais em Singapura, o CWG-Supervisão discutiu e acordou, em março de 2015, sobre um método alternativo, concentrado e ágil para trabalhar nas questões que permaneciam em aberto através de um método chamado equipe de projeto. Cada equipe de projeto foi criada para se concentrar em um item de trabalho específico e predefinido, fornecendo seus resultados em um curto espaço de tempo.

1236 A lista de itens de trabalho foi aprovada e mantida pelo CWG-Supervisão. Os resultados de cada equipe de projeto foram discutidos e aprovados totalmente pelo CWG-Supervisão antes de serem integrados na proposta em desenvolvimento do CWG-Supervisão. Os resultados das equipes de projeto com priorizações foram discutidos pelo CWG-Supervisão em suas reuniões presenciais realizadas em março de 2015, em Istambul, na Turquia. Nessas reuniões, a lista inicial de itens de trabalho foi analisada e foi feita uma nova priorização dos itens de trabalho.

1237 Os presidentes conjuntos gerenciaram a criação das equipes de projeto, a priorização dos itens de trabalho e o andamento das equipes, com a contribuição do CWG-Supervisão. Os membros e participantes do CWG-Supervisão fizeram parte das equipes de projeto e, em alguns casos, foram incluídos observadores externos com conhecimentos específicos.

1238 O registro/lista dos itens de trabalho, sua priorização e a afiliação das equipes de projeto, assim como as reuniões, pautas e arquivos de e-mails, estão disponíveis para o público em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdststwrshp/Design+Teams+List>

⁴⁴ Neste ponto, o CWG-Supervisão ainda não havia assegurado a consultoria jurídica profissional.

- 1239 O CWG-Supervisão levou para suas reuniões em Istambul sete possíveis modelos para a transição de supervisão da IANA. Esses modelos foram estudados e investigados por uma assessoria jurídica independente recém integrada no processo, Sidley Austin LLP. Depois de uma discussão aprofundada sobre esses possíveis modelos com a assessoria jurídica e em um espírito de compromisso, o CWG-Supervisão diminuiu sua lista de modelos estruturais para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna: o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional.
- 1240 A passagem de sete possíveis modelos para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna foi repetido em uma série de sessões. Em uma sessão, após a explicação das decisões da assessoria jurídica, dois modelos: o de confiança interna e o de confiança externa, foram considerados inadequados para atender às exigências do CWG-Supervisão, porque as estruturas não eram necessariamente reconhecidas legalmente fora dos EUA. Após a conclusão dessas sessões, o CWG-Supervisão também concordou em adiar uma análise mais aprofundada do modelo “Contract Co.” (em parte, porque ele não recebeu apoio suficiente após o primeiro período de comentários públicos) até que a viabilidade dos modelos restantes pudesse ser considerada com mais detalhes. Além disso, o CWG-Supervisão concordou em adiar uma consideração mais detalhada do modelo totalmente interno ou o modelo híbrido autônomo da IANA. O CWG-Supervisão concordou que os demais modelos: duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna (o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional) necessitavam de mais investigação por parte da assessoria jurídica para que o CWG-Supervisão pudesse tomar uma decisão.
- 1241 Após as reuniões em Istambul, o CWG-Supervisão, consultando sua assessoria jurídica independente, realizou diversas reuniões e analisou vários memorandos de sua assessoria jurídica para determinar qual das duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna – o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional – seria recomendada. O CWG-Supervisão determinou que o modelo de separação jurídica era preferível, porque estabeleceria a PTI desde o início como uma entidade jurídica separada, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Além disso, o modelo de separação jurídica permitia um contrato entre a ICANN e a PTI. Com a tomada dessa decisão, o CWG-Supervisão concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança relacionadas com o modelo.

A consideração do CWG-Supervisão, com a orientação de sua assessoria jurídica independente, passou a ser sobre o apoio a um modelo funcionalmente separado ou um modelo juridicamente separado. O grupo acabou escolhendo o modelo juridicamente separado, pois estabeleceria a entidade PTI separada desde o início, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Com esse compromisso, o CWG-Supervisão concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança.

1242 **Comitê de clientes/serviços jurídicos externos independentes**

- 1243 Em março de 2015, após um amplo processo de solicitação de propostas, o CWG-Supervisão obteve os serviços de uma empresa de advocacia externa, a Sidley Austin LLP, para fornecer uma consultoria jurídica relevante e independente. O CWG-Supervisão concordou em canalizar sua comunicação com a empresa de advocacia através de um comitê

de clientes,⁴⁵ com o entendimento de que toda a comunicação (e-mails e teleconferências, entre o comitê de clientes e a empresa de advocacia) seria disponibilizada ao público, assim como todos os resultados finais preparados pela referida empresa.

- 1244 A convite do comitê de clientes, a Sidley Austin LLP participou de todas as reuniões do CWG-Supervisão para responder às dúvidas e prestar esclarecimentos adicionais.
- 1245 A afiliação do comitê de clientes e uma lista da equipe da Sidley Austin, assim como gravações das reuniões, pautas, pesquisas e memorandos etc., estão disponíveis para o público em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsdp/Client+Committee>
- 1246 Através do método da equipe de projeto e considerando a assessoria jurídica externa e independente, o CWG-Supervisão desenvolveu sua segunda proposta preliminar, que foi publicada para comentários públicos de 22 de abril de 2015 até 20 de maio de 2015. Durante esse período de consulta pública, os aspectos da segunda proposta foram refinados e discutidos ainda mais, usando o mesmo método para desenvolver a segunda proposta.
- 1247 Após o encerramento do período de comentários públicos (20 de Maio de 2015), o CWG-Supervisão avaliou todos os comentários recebidos e, quando apropriado, as equipes de projeto prepararam respostas para os comentários recebidos e refinaram seu resultado.
- 1248 Com base na segunda proposta e uma discussão mais aprofundada pelo CWG-Supervisão e as equipes de projeto, levando em consideração a análise dos comentários públicos, foi desenvolvida a proposta final.

1249 **Determinação do consenso**

- 1250 A proposta foi desenvolvida de modo ascendente e com múltiplas partes interessadas, incluindo várias leituras das versões preliminares. As versões preliminares foram divulgadas publicamente e abertas para comentários dos membros e participantes do CWG-Supervisão em relação a cada uma das iterações da proposta preliminar. A primeira versão preliminar da proposta final foi distribuída para revisão e comentários pelo CWG-Supervisão em 1 de junho de 2015, com uma primeira leitura dedicada durante a reunião plenária de 2 de junho de 2015. A segunda versão preliminar foi entregue em 3 de junho de 2015, com uma segunda leitura dedicada durante a convocação de 4 de junho de 2015. A terceira e última leitura ocorreu em 9 de junho.
- 1251 Após a leitura final, a proposta final foi enviada ao CWG-Supervisão por um período de 24 horas, durante o qual todos os erros, comentários ou declarações puderam ser observados para registro. No final desse período de 24 horas (que terminou às 23:59 UTC do dia 10 de junho), os presidentes conjuntos do CWG-Supervisão adicionaram uma observação na Seção VI.C, abaixo, e enviaram a proposta final às organizações constituídas SO/AC para sua aprovação. A aprovação das organizações constituídas foi solicitada em 25 de junho para ser entregue ao ICG.

1252 **P1.VI.B. Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões**

⁴⁵ O comitê de clientes foi composto por dois presidentes conjuntos e dois membros do CWG-Supervisão.

1253 Reuniões

- CWG-Supervisão completo (datas das reuniões, pautas, participantes e notas de reunião): <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/Meetings>
- Subequipes do CWG-Supervisão: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/%5BArchive%5D+Work+Item+Sub+Groups>
- Equipes de projeto: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/Design+Teams>
- Comitê de clientes: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/Client+Committee>

1254 Consultas públicas

- Consulta pública de 1º de dezembro sobre a primeira proposta preliminar do CWG-Supervisão: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en>
 - Respostas aos comentários públicos de dezembro de 2014: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en#summary>
- Documento de discussão para a 52ª reunião da ICANN de fevereiro de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52889457>
- Comentários públicos de maio de 2015 sobre a segunda proposta preliminar de transição do CWG-Supervisão: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-stewardship-draft-proposal-2015-04-22-en>

1255 Webinars e outras apresentações públicas

- Webinar em 3 e 4 dezembro de 2014: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=50823496>
- Webinar em 3 de fevereiro de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52232656>
- Apresentações na 52ª reunião da ICANN, em Singapura: <http://singapore52.icann.org/en/schedule/thu-cwg-stewardship>
- Webinar em 24 de abril de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52897455>
- Webinar em 6 e 7 maio de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=53772631>
- Webinars em 11 de junho: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=53778352>

1256 Arquivos da lista de e-mails

- <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/Mailing+List+Archives>

1257 **Correspondência**

- <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=49355992>

1258 **Divulgação**

- <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrshp/Outreach+Tracking+CWG-Stewardship>

1259 **P1.VI.C. Avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.**

1260 O grupo de trabalho entre comunidades sobre as funções relacionadas a nomes (CWG-Supervisão) tem o prazer de fornecer às suas organizações constituídas sua proposta de resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA (ICG) sobre a transição de supervisão da IANA para sua consideração e aprovação, conforme seu regulamento.

1261 A resposta é o resultado de um abrangente trabalho de 19 membros do CWG, 133 participantes e uma equipe de assessores jurídicos altamente qualificados realizado durante o ano passado, que incluiu mais de 100 convocações ou reuniões, 2 consultas públicas e mais de 4.000 mensagens de e-mail. Ela representa um equilíbrio cuidadosamente obtido entre os principais requisitos, assessoria jurídica específica e compromissos consideráveis por parte de todos os que participaram e inclui a atenção diligente à contribuição recebida através dos processos de comentários públicos. A proposta final recebeu o apoio consensual do CWG-Supervisão sem objeções nem declarações minoritárias registradas para consideração das organizações constituídas.

1262 Como observado na própria proposta do CWG-Supervisão, a proposta depende significativamente e está expressamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN propostos pelo grupo de trabalho entre comunidades sobre o aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG-Prestação de Contas). Os presidentes conjuntos do CWG-Supervisão e do CCWG-Prestação de Contas coordenaram as atividades e o CWG-Supervisão acredita que as recomendações do CCWG-Prestação de Contas, se implementadas conforme esperado, atenderão às exigências que o CWG-Supervisão comunicou anteriormente ao CCWG. Se algum elemento desses mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN não for implementado conforme descrito na proposta do CWG-Supervisão, esta proposta exigirá uma revisão.

P1. Anexo A: O uso das funções da IANA pela comunidade – Informações adicionais

- 1) **Gerenciamento de solicitações de alteração na zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.a)**
 - a) **Descrição da função:** Receber e processar as solicitações de alteração na zona raiz para os TLDs. Essas solicitações de alteração incluem a adição de novos servidores de nomes existentes (NS) de TLDs ou a atualização dos já existentes, além de informações de registro de recurso (RR) de signatário autorizado (DS), junto com o “glue” associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLDs na zona raiz.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz é determinada pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs). O processo de padronização de IETF pode criar reservas do espaço de nomes global para que não sejam permitidos determinados nomes que seriam válidos de outra forma na raiz do DNS.
- 2) **Gerenciamento de banco de dados e solicitação de alteração no WHOIS da zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.b)**
 - a) **Descrição da função:** O IFO mantém, atualiza e disponibiliza o acesso público ao banco de dados do WHOIS da zona raiz com informações de contato atualizadas e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs. O banco de dados do WHOIS da zona raiz incluirá, no mínimo: o nome do TLD; o endereço IP dos servidores de nomes do TLD; os nomes correspondentes desses servidores de nomes; a data de criação do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do operador de registro de TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; relatórios; a data da última atualização do registro do WHOIS; e quaisquer outras informações relevantes sobre o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. A IANA deverá receber e processar as solicitações de alteração do WHOIS da zona raiz para os TLDs.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados do WHOIS da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Nenhuma.
- 3) **Delegação e redelegação de um ccTLD (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.c)**

- a) **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de um gerente (organização patrocinadora) para um registro de ccTLDs (inclusive ccTLDs de IDN). O IFO aplica as estruturas atuais de políticas no processamento de solicitações relativas a delegações e redelegações de um ccTLD, como a RFC 1591, Estrutura e autorização do sistema de nomes de domínio, os Princípios e orientações para delegação e redelegação de nomes de domínio de nível superior de códigos de países do GAC e qualquer outro esclarecimento destas políticas pelas partes interessadas e afetadas. Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, a ICANN consultará as partes interessadas e afetadas, as autoridades públicas relevantes e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou que não seja consistente com ela. Ao fazer suas recomendações, a ICANN também deverá levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e as leis aplicáveis da jurisdição em que atua o registro de TLDs.
- b) **Clientes da função:** registros de ccTLDs.
- c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.
- d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz são determinadas pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) e pelo processo de padronização da IETF (por exemplo, para nomes especialmente reservados)

4) Delegação e redelegação de um gTLD (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.d)

- a) **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de uma organização patrocinadora para um registro de gTLDs. A ICANN verifica se todas as solicitações relacionadas à delegação e redelegação de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. Ao fazer uma recomendação de autorização ou reautorização, a ICANN deve fornecer documentação na forma de um relatório de delegação e redelegação para verificar se a ICANN seguiu sua própria estrutura de políticas, incluindo documentos específicos demonstrando como o processo ofereceu a oportunidade de contribuição das partes interessadas relevantes e apoiou o interesse público global.
- b) **Clientes da função:** registros de gTLDs.
- c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.
- d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz são determinadas pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) e pelo processo de padronização da IETF (por exemplo, para nomes especialmente reservados).

5) Redelegação e operação do TLD .INT (contrato de funções da IANA com a NTIA:

C.2.9.4)⁴⁶

a) **Descrição da função:** Historicamente, a política para o .INT está descrita na RFC 1591 da IETF. A política permitia o registro tanto de organizações internacionais como de bancos de dados internacionais para uso da infraestrutura. A política para o .INT relacionada com os bancos de dados internacionais para o uso da infraestrutura foi determinada pela IETF. A RFC 3172 recomendou que esses usos fossem movidos para o .ARPA e o único uso então existente do .INT para esta infraestrutura (a árvore de mapeamento inverso IPv6) foi de fato movido para o .ARPA; todos os usos subsequentes da infraestrutura estão em .ARPA. Desde essa alteração, somente é possível que uma organização de tratados internacionais registre nomes de domínio .INT para uso pela própria organização.

b) **Clientes da função:** Registrantes qualificados para o registro no .INT (<http://www.iana.org/domains/int/policy>).

c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz, banco de dados da zona .INT, banco de dados WHOIS do .INT.

d) **Interconexões ou interdependências:** Historicamente, a política foi parcialmente determinada pela IETF, porém pela RFC 3172, o .INT não é mais usado para bancos de dados internacionais para uso de infraestrutura; em vez disso, é usado o TLD .ARPA.

6) Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.f)

a) **Descrição da função:** O operador das funções da IANA é responsável por gerar a chave da assinatura de chave (KSK) e publicar sua parte pública. A KSK usada para assinar digitalmente a chave de assinatura da zona raiz (ZSK) que é utilizada pelo mantenedor da zona raiz para assinar a zona raiz com DNSSEC.

b) **Clientes da função:** Mantenedor da zona raiz, operadores solucionadores de validação do DNS.

c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** A âncora de confiança da zona raiz.

d) **Interconexões ou interdependências:** Criação de números de algoritmo da IETF para tipos de chaves.

7) Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.e)

a) **Descrição da função:** Um sistema totalmente automatizado que inclui um sistema protegido (criptografado) para comunicações com o cliente; um protocolo de aprovisionamento automatizado que permite que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento da zona raiz; um banco de dados on-

⁴⁶ O CWG-Supervisão considerou o domínio .INT e concluiu que, desde que não haja alteração na política do .INT pela ICANN/IANA, o CWG-Supervisão não vê nenhuma necessidade de alterações no gerenciamento do domínio .INT em conjunto com a transição. A futura administração do domínio .INT deve ser objeto de revisão após a transição.

line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais; um sistema de teste que os clientes possam usar para testar os requisitos técnicos de uma solicitação de alteração; e uma interface interna para comunicações protegidas entre o IFO, o administrador e o mantenedor da zona raiz.

b) Clientes da função: Registros de TLDs.

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz.

d) Interconexões ou interdependências: N/D.

8) Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCRIP) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.g)

a) Descrição da função: Um processo para que os clientes das funções da IANA enviem reclamações para resolução em tempo hábil que segue as práticas recomendadas do setor e inclui um prazo razoável para resolução.

b) Clientes da função: Registros de TLDs.

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: N/D.

d) Interconexões ou interdependências: Todas as funções da IANA que são voltadas para o cliente para registros de nomes.

9) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).

a) Descrição da função: O repositório da IANA de práticas de IDN de TLDs, também conhecido como o “Registro de tabela de idiomas de IDN”, foi criado para apoiar o desenvolvimento da tecnologia de IDN, conforme descrito nas “Orientações para a implementação de nomes de domínio internacionalizados (IDNs)”. Além de disponibilizar as tabelas de IDNs publicamente nos sites de registro de TLDs, os registros de TLDs podem registrar tabelas de IDN com o operador de funções da IANA que, por sua vez, irá disponibilizá-las on-line para acesso público.

b) Clientes da função: Registros de TLDs.

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: Registro da tabela de idiomas de IDNs.

d) Interconexões ou interdependências: Os IDNs baseiam-se em padrões desenvolvidos e mantidos pela IETF.

10) Retirada da autorização de TLDs (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA)

a) Descrição da função: Retirar TLDs do uso ativo.

b) Clientes da função: Registros de TLDs

- c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.
- d) **Interconexões ou interdependências:** N/D.

P1. Anexo B: Mecanismos de supervisão no contrato de funções da IANA com a NTIA

1263 A seguir, apresentamos uma lista dos mecanismos de supervisão encontrados no contrato de funções da IANA com a NTIA:

Obrigações em andamento

- C.2.12.a Gerente do programa -- O contratado deverá fornecer uma equipe técnica treinada e competente, de acordo com os requisitos deste contrato. Todos os integrantes da equipe do contratado que interagirem com o CO e o COR deverão ter excelentes habilidades de comunicação oral e escrita. "Excelentes habilidades de comunicação oral e escrita" definem-se como a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês. O gerente do programa de funções da IANA organiza, planeja, dirige, escala equipes e coordena as atividades gerais do programa, gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com o CO e o COR, e garante a conformidade com as normas e regulamentações federais, sendo responsável por:
- C.4.1 Reuniões -- Deverão ser realizadas revisões do programa e visitas ao local anualmente.
- C.4.2 Relatório mensal de progresso do desempenho -- O contratado deverá preparar e enviar ao COR um relatório de progresso do desempenho todos os meses (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas Seções C.2.9 a C.2.9.4.
- C.4.3 Painel de gerenciamento da zona raiz -- O contratado deverá trabalhar em colaboração com a NTIA, o mantenedor da zona raiz e todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na Seção C.1.3, para desenvolver e disponibilizar publicamente em um site da Web um painel de acompanhamento do fluxo do processo para o gerenciamento da zona raiz em um prazo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato.
- C.4.4 Relatórios de padrões do desempenho -- O contratado deverá desenvolver e publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a Seção C.2.8. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web todos os meses (no máximo, 15 dias corridos após o final de cada mês), iniciando em um prazo máximo de seis (6) meses após a data da concessão do contrato.
- C.4.5 Pesquisa de atendimento ao cliente (CSS) -- O contratado deverá colaborar com a NTIA para desenvolver e realizar uma pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada

função isolada da IANA. O contratado deverá enviar o relatório de CSS ao COR em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa.

- C.5.1 Dados de auditoria -- O contratado deverá gerar e reter dados de registro de auditoria do processo de segurança durante um ano e fornecer um relatório anual de auditoria ao CO e ao COR. Todas as operações de gerenciamento da zona raiz deverão ser incluídas na auditoria e os registros das solicitações de alteração no arquivo de zona raiz. O contratado deverá guardar esses registros de acordo com a cláusula constante em 52.215-2. O contratado deverá fornecer dados específicos do registro de auditoria ao CO e ao COR mediante solicitação.
- C.5.2 Dados de auditoria de gerenciamento da zona raiz -- O contratado deverá gerar e publicar em um site da Web um relatório mensal de auditoria baseado em informações sobre o desempenho da disposição C.9.2 (a-g) Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz. O relatório de auditoria deve identificar cada solicitação de alteração no arquivo de zona raiz e no banco de dados do "WHOIS" da zona raiz e a política correspondente em cujos termos a alteração foi realizada, bem como identificar rejeições de alterações e a política correspondente em cujos termos a solicitação de alteração foi rejeitada. O relatório deve iniciar em um prazo máximo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato e deve ser posteriormente enviado ao COR em um prazo máximo de 15 dias corridos após o final de cada mês.
- C.5.3 Auditor externo -- O contratado deve realizar anualmente uma auditoria de conformidade externa, independente e especializada que deve analisar todas as funções e disposições de segurança da IANA em relação às práticas recomendadas e à Seção C.3 deste contrato.

P1. Anexo C: Princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de supervisão da NTIA para as funções de nomes

Final

1264 Estes princípios e critérios devem ser a base sobre a qual se formam as decisões sobre a transição de administração da NTIA. Isto significa que as propostas podem ser testadas em relação aos princípios e critérios antes de serem enviadas ao ICG.

- 1) **Segurança, estabilidade e flexibilidade:** As alterações não devem prejudicar a operação das funções da IANA e devem garantir a responsabilidade e a objetividade na administração do serviço.
- 2) A transição deve ser submetida aos testes de estresse adequados.
- 3) Os novos mecanismos de governança da IANA não devem ser excessivamente onerosos e devem adequar-se ao propósito.
- 4) **Apoiar a Internet aberta:** A proposta de transição deve contribuir para uma Internet aberta e interoperável.
- 5) **Prestação de contas e transparência:** O serviço deve ser responsável e transparente.
 - i) **Transparência:** A transparência é um pré-requisito da responsabilidade. Embora possa haver preocupações com confidencialidade ou com a continuidade operacional durante o processo de autorização ou reautorização de TLDs, a decisão final e a justificativa para essa decisão devem ser publicadas ou, no mínimo, devem ser submetidas a uma análise independente como parte de uma avaliação *retrospectiva* do desempenho de serviço. A menos que seja impedido ou impossibilitado pela confidencialidade, todo e qualquer relatório de auditoria e outros materiais de revisão devem ser publicados para inspeção pela comunidade mais ampla.
 - ii) **Independência de prestação de contas:** Os processos de prestação de contas devem ser independentes do operador de funções da IANA⁴⁷ e devem assegurar a responsabilidade do operador de funções da IANA perante a comunidade inclusiva global de múltiplas partes interessadas.
 - iii) **Independência de política da IANA:** Os processos de política devem ser independentes do operador de funções da IANA. O papel do operador de funções da IANA é implementar as alterações de acordo com a política acordada através do processo de política ascendente relevante.
 - iv) **Proteção contra captura**⁴⁸: Devem ser aplicadas proteções para impedir a captura do serviço ou de qualquer função de supervisão ou supervisão da IANA.

⁴⁷ O termo operador das funções da IANA significa a unidade que fornece o serviço.

⁴⁸ Um grupo pode ser considerado capturado quando um ou mais membros podem controlar efetivamente os resultados, independentemente de uma falta de acordo de outras partes interessadas cuja concordância ou não objeção exigiria chegar a um consenso. As condições para o consenso deverão ser adequadamente acordadas pelo grupo.

- v) **Padrões de desempenho:** O operador de funções da IANA deve atender os níveis de serviço acordados e suas decisões devem estar alinhadas com a política acordada. Deve haver processos em prática para monitorar o desempenho, assim como mecanismos para remediar falhas. Uma previsão de fallback também deve estar em prática em caso de falha do serviço.
 - vi) **Recursos e reparação:** Qualquer processo de recurso deve ser independente, robusto, acessível, oportuno, fornecer reparação vinculante às partes afetadas e estar aberto ao escrutínio público. Os recursos devem ser limitados a contestações à implementação de política ou ao processo seguido, e não à política em si.
- 6) **Níveis de serviço:** O desempenho das funções da IANA deve ser feito de forma confiável, oportuna e eficiente. É um serviço vital e toda proposta deve garantir a continuidade de serviço durante e depois da transição, satisfazendo a qualidade de serviço acordada e reconhecida que esteja alinhada com os compromissos do nível de serviço.
- i) Os compromissos do nível de serviço devem ser ajustáveis às necessidades de desenvolvimento dos clientes das funções da IANA e submetidos a melhorias contínuas.
 - ii) A qualidade de serviço deve ser auditada de forma independente (revisão *retroativa*) em relação aos compromissos acordados.
- 7) **Baseado em política:** As decisões e ações do operador de funções da IANA devem ser baseadas na política acordada através de reconhecidos processos ascendentes de múltiplas partes interessadas. Assim, as decisões e ações do operador das funções da IANA devem:
- i) Ser previsíveis (ou seja, decisões claramente enraizadas na política acordada e aplicável, conforme estabelecido pelo órgão de política relevante).
 - ii) Aderir a leis/processos (ou seja, para ccTLDs: respeitar as leis e processos nacionais, bem como quaisquer políticas de consenso aplicáveis da ICANN e padrões técnicos da IETF). Após a transição das funções da IANA, o operador de funções da IANA continuará prestando serviço aos registros existentes em conformidade com as normas técnicas vigentes, em conformidade com as decisões de políticas dos registros e a segurança e a estabilidade da própria zona raiz.
 - iii) Ser não discriminatórias.
 - iv) Ser auditáveis (revisão *retroativa*).
 - v) Ser passíveis de recursos pelas partes significativamente interessadas.
- 8) **Diversidade dos clientes das funções da IANA:**
- i) O operador de funções da IANA deve considerar a variedade de formas de relacionamento com os operadores de TLDs. A proposta deverá refletir a diversidade de acordos de responsabilidade para os usuários diretos das funções da IANA.

- ii) Para os ccTLDs, o operador de funções da IANA deve fornecer um serviço sem exigir um contrato e deve respeitar a diversidade dos acordos vigentes para os ccTLDs. Particularmente, o operador de funções da IANA não deve impor nenhuma exigência adicional sobre os registros, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, estabilidade e flexibilidade do DNS.
- iii) Para os gTLDs, o operador de funções da IANA deve continuar prestando serviços, não obstante qualquer litígio contratual previsto ou em andamento entre a ICANN e o operador de gTLDs. Não deve ser imposta nenhuma exigência adicional para o fornecimento de serviços da IANA, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, estabilidade e flexibilidade do DNS.

9) Separabilidade: Toda proposta deve assegurar a capacidade de:

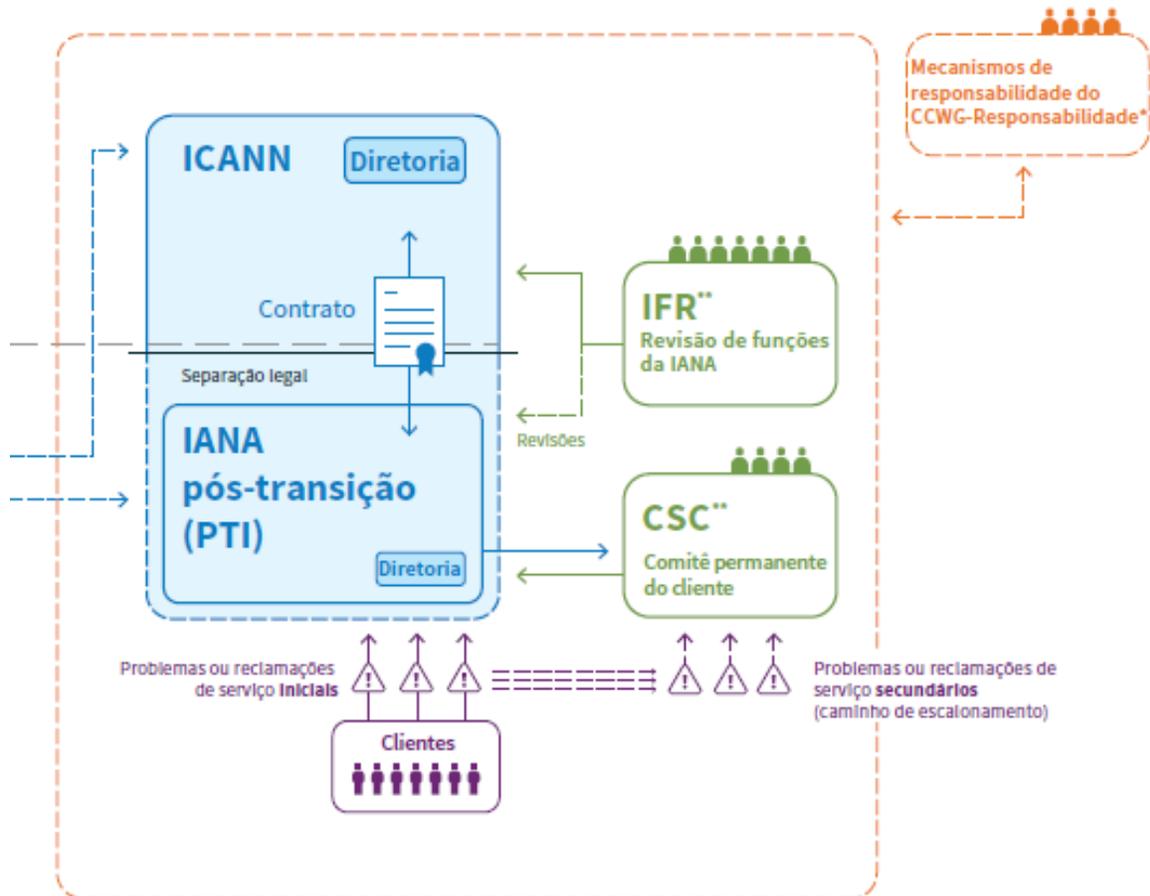
- i) Separar as funções da IANA do atual operador (por exemplo, a ICANN), caso justificado e em linha com os processos acordados.
- ii) Convocar um processo para selecionar um novo operador de funções da IANA.
- iii) Considerar a separabilidade em qualquer transferência futura das funções da IANA.

10) Modelo multissetorial: Qualquer proposta deve estimular a participação de múltiplas partes interessadas na futura supervisão das funções da IANA.

P1. Anexo D: Diagrama

Este diagrama foi extraído de um conjunto de slides de visão geral utilizados em webinars de instruções específicas do CWG-Supervisão. Para visualizar o conjunto completo de slides, consulte <https://community.icann.org/x/sJc0Aw>.

Pós-transição



* O mecanismo de responsabilidade definitivo depende do trabalho do CCWG - Responsabilidade.

** Grupo, mas não necessariamente entidade legal

P1. Anexo E: Cláusulas do contrato da IANA a serem cumpridas após a transição (declaração de serviços)

1265 As seguintes cláusulas do contrato de funções da IANA devem ser incluídas na declaração de serviços da IANA (e incluídas no contrato ICANN-PTI), observando-se que deverão ser feitas atualizações para refletir a alteração do relacionamento com a NTIA após a transição e assegurar a coerência na terminologia, bem como atualizações como resultado de outras recomendações na proposta de transição:

- *C.1.3. – Relação de trabalho com todas as partes afetadas*
- *C.2.6 – Transparência e responsabilidade*
- *C.2.7. Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas*
- *C.2.8 – Padrões de desempenho*
- *C.2.9.2.a – Gerenciamento de solicitações de alteração na zona raiz*
- *C.2.9.2.b – Solicitação de alteração no "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados*
- *C.2.9.2.c – Delegação e redelegação de um domínio de nível superior com códigos de países (uma disposição semelhante deve ser criada em relação à retirada de um domínio de nível superior com códigos de países)*
- *C.2.9.2.d – Delegação e redelegação de um domínio genérico de nível superior (gTLD)*
- *C.2.9.2.e – Automação da zona raiz*
- *C.2.9.2.f – Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC)*
- *C.2.12.a – Gerente do programa qualificado*
- *C.3.1 – Sistemas protegidos*
- *C.3.2. – Notificação dos sistemas protegidos*
- *C.3.3. – Dados seguros*
- *C.3.4. – Plano de segurança*
- *C.3.5. – Diretor de segurança*
- *C.4.2. – Relatório mensal de progresso do desempenho*
- *C.4.3 – Painel de gerenciamento da zona raiz*
- *C.4.4 – Relatórios de padrões do desempenho*
- *C.4.5. – Pesquisa de atendimento ao cliente*
- *C.5.1. – Dados de auditoria*
- *C.5.2 – Dados de auditoria do gerenciamento da zona raiz*
- *C.5.3 – Auditor externo*
- *C.6.1. – Conflito de interesses*
- *C.6.2. – Diretor de conflito de interesses*
- *Subseções de C.6.2 (C.6.2.1-5) – requisitos adicionais de conflito de interesses.*

- *C.7.1. – Redundância*
- *C.7.2. – Plano de contingência*
- *C.7.3. – Transição para um contratado sucessor*
- *C.12.b – Equipe principal*
- *Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial*

P1. Anexo F: Revisões das funções da IANA - Duração da declaração de serviços e periodicidade das revisões

1266 **Qual período (duração) deve ser coberto pela primeira declaração de serviços pós-transição?**

1267 É essencial que toda proposta forneça oportunidades de melhorar o desempenho do operador de funções da IANA relacionadas a nomes, assim como de revisar a estrutura de supervisão proposta de acordo com as necessidades de seus clientes e da comunidade da ICANN. Isto é especialmente importante no período inicial após a transição de administração das funções da IANA da NTIA, para levar em consideração as lições aprendidas como resultado da transição de supervisão da IANA, avaliar a eficácia das novas estruturas criadas em conformidade com a transição de supervisão da IANA e abordar as implicações para o desempenho do operador de funções da IANA. Como resultado, o CWG-Supervisão recomenda que a avaliação do desempenho da PTI em relação ao contrato ICANN-PTI e a declaração de serviços da IANA para as funções de nomes ocorram em um prazo máximo de **dois anos** a partir da data da transição de supervisão da IANA. Essa revisão será liderada por um órgão de múltiplas partes interessadas provenientes da comunidade da ICANN.

1268 Após o período de revisão inicial de dois anos a partir da data da transição de supervisão da IANA, um período mais longo entre as revisões será aconselhável para evitar o fluxo constante de revisões, sem deixar de levar em consideração as necessidades emergentes ou em evolução dos clientes da IANA e da comunidade da ICANN. Recomendamos que as revisões subsequentes sejam iniciadas com base em um calendário, com um período padrão recomendado de intervalos de no máximo cinco anos.

1269 Embora a revisão das funções da IANA seja normalmente programada com base em um ciclo regular de no máximo cinco anos, em linha com outras revisões da ICANN, também poderá ser iniciada uma revisão especial das funções da IANA por ação da comunidade.

1270 As revisões periódicas das funções da IANA deverão concentrar-se no desempenho da PTI em relação à declaração de serviços da IANA, bem como na revisão da declaração de serviços da IANA para determinar se devem ser recomendados aditamentos. Os resultados de uma revisão das funções da IANA não são limitados e podem incluir uma série de recomendações.

1271 **Qual deveria ser o processo de revisão ou alteração de declarações de serviços da IANA (incluindo a aprovação da comunidade e a aceitação da ICANN)?**

1272 A revisão poderia identificar os aditamentos recomendados à declaração de serviços da IANA para abordar eventuais deficiências de desempenho ou ao regulamento do CSC para abordar quaisquer problemas ou deficiências. O desenvolvimento e a aprovação de aditamentos ocorrerão através de um processo definido que inclui, no mínimo, as etapas a seguir, antes de um aditamento a um dos documentos que estão sendo propostos:

- Consulta ao operador de funções da IANA;
- Consulta ao CSC;
- Sessão de contribuição pública para operadores de ccTLDs e gTLDs;

- Período de comentários públicos.

1273 Os aditamentos elaborados serão submetidos, no mínimo, aos seguintes processos antes de entrar em vigor:

- Período de comentários públicos;
- A ratificação pelos conselhos da ccNSO e da GNSO por um limite de maioria qualificada; e
- Aprovação da diretoria da ICANN.

1274 O cronograma para a implementação de eventuais aditamentos à declaração de serviços da IANA serão acordados entre a equipe de revisão das funções da IANA e o operador de funções da IANA.

1275 **Escopo das revisões das funções da IANA**

1276 No mínimo, a revisão das funções da IANA considerará:

- O desempenho do operador de funções da IANA de acordo com os requisitos estabelecidos na declaração de serviços da IANA;
- Eventuais aditamentos necessários à declaração de serviços da IANA considerando as necessidades dos consumidores das funções de nomes da IANA ou da comunidade da ICANN em geral;⁴⁹
- Procedimentos de abertura/transparência para o operador de funções da IANA e estruturas de supervisão, incluindo os requisitos de relatório e transparência orçamentária;
- A eficácia de novas estruturas criadas para realizar a supervisão da IANA no monitoramento do desempenho e tratamento de questões com o operador de funções da IANA;
- O desempenho relativo pré e pós-transição das funções da IANA de acordo com níveis de serviço estabelecidos;
- Discussão do processo ou outras melhorias (quando relevantes para a responsabilidade da revisão das funções da IANA) sugeridas pelo CSC ou pela comunidade.

11

1277 No mínimo, as seguintes contribuições serão consideradas como parte da avaliação:

- A declaração de serviços atual da IANA.
- Relatórios regulares fornecidos pelo operador de funções da IANA durante o período de revisão definido, incluindo:
 - Relatórios de desempenho mensais;
 - Relatórios de autorização/reautorização;

⁴⁹ Observação: isto não inclui revisões de políticas desenvolvidas ou adotadas através dos processos acordados ou na relação da ICANN com TLDs contratados.

- Auditorias anuais da IANA;
- Relatórios do processo de segurança;
- Auditoria de dados do RZM;
- Resposta às pesquisas de satisfação do cliente da IANA; e⁵⁰
- Relatório de conformidade e execução de conflito de interesses.
- Contribuições do CSC, incluindo:
 - Questões sinalizadas na revisão dos relatórios acima;
 - Transcrições públicas e atas de reuniões;
 - Contribuições relacionadas com a eficácia de eventuais atividades de correção com o operador de funções da IANA, e
 - Avaliação anual do desempenho do operador de funções da IANA.
- Comentários da comunidade através de procedimentos de consulta pública definidos pela equipe de revisão das funções da IANA, possivelmente incluindo:
 - Períodos de comentários públicos.
 - Contribuição em sessões presenciais durante as reuniões da ICANN.
 - Respostas a pesquisas públicas relacionadas ao desempenho do operador de funções da IANA; e
 - Contribuições públicas durante reuniões da equipe de revisão das funções da IANA.

1278 Quais são os objetivos das revisões?

1279 Ao analisar os pontos de dados acima, a meta da equipe de revisão das funções da IANA será:

- Avaliar o desempenho do operador de funções da IANA e quaisquer órgãos de supervisão relacionados em face às necessidades de seus clientes diretos e às expectativas da comunidade mais ampla da ICANN;
- Avaliar o desempenho de quaisquer órgãos de supervisão da IANA no que diz respeito às responsabilidades estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- Considerar e avaliar as alterações aplicadas desde a última revisão das funções da IANA e suas implicações para o desempenho das funções de nomes da IANA;
- Determinar se devem ser recomendados aditamentos à declaração de serviços; e
- Identificar as áreas de melhoria no desempenho das funções da IANA e mecanismos de supervisão associados.

⁵⁰ Esses relatórios devem ser mantidos durante o período de emissão de relatórios e disponibilizados aos membros da equipe de revisão das funções da IANA (na medida em que não forem publicados).

1280 Quaisquer recomendações deverão identificar melhorias nestas áreas que foram apoiadas por dados e análises associados sobre as deficiências existentes e como elas poderiam ser abordadas.

1281 **Composição das equipes de revisão das funções da IANA**

1282 Quem são as partes interessadas relevantes?

1283 Todos os grupos de partes interessadas representados na ICANN serão relevantes para as revisões feitas pela equipe de revisão das funções da IANA. Além disso, será oferecido às comunidades operacionais de números e protocolos a oportunidade de indicar um contato para a equipe de revisão. A equipe de revisão das funções da IANA terá a seguinte composição:

12 Grupo	13 Membros da IFRT
14 ccNSO	15 2
16 ccTLDs (não ccNSO)	17 1
18 Grupo de partes interessadas de registros (RySG)	19 2
20 Grupo de partes interessadas de registradores (RySG)	21 1
22 Grupo de partes interessadas comerciais (CSG)	23 1
24 Grupo de partes interessadas não comerciais (NCSG)	25 1
26 Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC)	27 1
28 Comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC)	29 1
30 Comitê consultivo do sistema de servidores raiz (RSSAC)	31 1
32 Comitê consultivo At-Large (ALAC)	33 1
34 Contato do CSC	35 1

1284 Em qualquer caso em que uma recomendação for direcionada a um serviço específico para gTLDs ou ccTLDs ou em que os processos forem diferentes entre os dois, a recomendação final não deve ser decidida a despeito da oposição de membros dessa comunidade. Questões exclusivamente de gTLDs não devem ser decididas em oposição aos membros da GNSO e

questões exclusivamente de ccTLDs (ou questões que forem tratadas de forma diferente para ccTLDs) não devem ser decididas em oposição aos membros de ccTLDs da equipe de revisão das funções da IANA.

1285 Além disso, um membro da equipe do operador de funções da IANA será indicado como um ponto de contato para a equipe de revisão das funções da IANA.

1286 Qual organismo deverá coordenar as revisões?

1287 A diretoria da ICANN ou um subcomitê adequado da diretoria deve garantir que uma equipe de revisão das funções da IANA seja convocada em intervalos de no máximo cinco anos (ou convocada para permitir que a primeira revisão periódica das funções da IANA seja concluída) a fim de realizar uma revisão da declaração de serviços da IANA e dos parâmetros de desempenho adicionais definidos acima. A equipe de revisão das funções da IANA não será um órgão permanente e será reconstituída para cada revisão das funções da IANA.

1288 As pessoas interessadas em participar da equipe de revisão das funções da IANA devem enviar uma manifestação de interesse, incluindo uma resposta que trate dos seguintes assuntos:

- O motivo pelo qual estão interessadas em envolver-se na equipe de revisão das funções da IANA;
- As habilidades específicas que trariam à equipe de revisão das funções da IANA;
- Seus conhecimentos das funções da IANA;
- Sua compreensão da finalidade da equipe de revisão das funções da IANA;
- Que elas compreendem o tempo necessário para participar do processo de revisão e que podem comprometer-se com esta função.

1289 As organizações de apoio ou comitês consultivos, em conformidade com seus respectivos processos definidos internamente, indicarão as pessoas que enviarem manifestações de interesse. No caso do representante de ccTLDs que não faz parte da ccNSO, a ccNSO será o órgão indicador; ao indicar esse representante, recomenda-se enfaticamente que a ccNSO também consulte as organizações de ccTLDs regionais, a saber, AfTLD, APTLD, LACTLD e CENTR.

1290 Qual é o escopo de suas responsabilidades para liderar a revisão?

1291 A equipe de revisão das funções da IANA acima definida terá a responsabilidade principal de realizar a revisão do desempenho da IANA, incluindo:

- Revisão e avaliação das contribuições de revisão acima definidas;
- Iniciação de períodos de comentários públicos e outros processos para contribuição da comunidade em geral;
- Consideração de contribuições recebidas durante períodos de comentários públicos e outros procedimentos para contribuição da comunidade;
- Desenvolvimento de recomendações sobre alterações na declaração de serviços da IANA e no desempenho do operador de funções da IANA.

- 1292 A revisão das funções da IANA será um projeto de alta intensidade e todos os membros selecionados devem participar ativamente do trabalho da equipe de revisão das funções da IANA.
- 1293 A equipe de revisão das funções da IANA será um órgão interno da ICANN, definido no Estatuto da ICANN como fundamental. A ICANN fornecerá a secretaria e outros apoios para a equipe de revisão das funções da IANA.
- 1294 **Que tipo de estrutura de processo é garantida?**
- 1295 O CWG-Supervisão recomenda que a revisão das funções da IANA seja organizada juntamente com as mesmas diretrizes do grupo de trabalho entre comunidades da ICANN desenvolvidas ao longo dos últimos anos e utilizadas com sucesso no processo de desenvolvimento das recomendações da transição de supervisão da IANA. Assim como o CWG-Supervisão, este grupo de revisão terá como presidentes conjuntos uma pessoa designada pela GNSO e uma pessoa designada pela ccNSO. Os grupos trabalharão com base em consenso. No caso em que o consenso não possa ser obtido, a equipe de revisão das funções da IANA poderá decidir por uma votação da maioria dos membros do grupo.
- 1296 O CWG-Supervisão espera que cada revisão das funções da IANA tenha a duração de nove meses, desde a indicação dos membros da equipe de revisão das funções da IANA até a publicação de um relatório final, incluindo a realização de dois períodos de comentários públicos de 40 dias.
- 1297 **Como a comunidade em geral é envolvida nessa revisão?**
- 1298 Assim como acontece com os outros grupos de trabalho entre comunidades, o CWG-Supervisão recomenda que todas as listas de e-mails e reuniões sejam abertas para os participantes interessados e sejam transparentes, com gravações e transcrições disponibilizadas ao público. Em diversas etapas do processo, serão solicitados comentários da comunidade:
- Próximo ao início do processo, será solicitado que a comunidade considere questões relevantes para a revisão;
 - Na metade do processo, um relatório preliminar será fornecido para a revisão da comunidade.
- 1299 Quando o relatório final estiver preparado, ele será fornecido à comunidade.
- 1300 O que deverá acionar as revisões?
- 1301 Da mesma forma que as revisões da afirmação de compromissos (AoC), a revisão das funções da IANA será acionada com base em um calendário, sendo a primeira convocação para manifestações de interesse programada para começar um ano após a data da transição de supervisão da IANA, para que haja tempo suficiente para convocar a equipe de revisão das funções da IANA e concluir a revisão das funções da IANA em um prazo de dois anos após a data da transição de supervisão da IANA. As revisões subsequentes serão programadas para ocorrer em intervalos de no máximo cinco anos após a data da revisão inicial das funções da IANA.
- 1302 Uma revisão não periódica ou “especial” das funções da IANA (IFR especial) somente pode ser iniciada quando os seguintes mecanismos de encaminhamento houverem sido esgotados:

- São observados os procedimentos de ação de reparação do CSC e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo G); e
- É observado o processo de resolução de problemas da IANA e a deficiência não é corrigida (consulte o Anexo J).

1303 Quando os mecanismos de encaminhamento acima forem esgotados, a ccNSO e a GNSO serão responsáveis por verificar e revisar o resultado do processo do CSC (conforme definido no Anexo G) e o processo de resolução de problemas da IANA (conforme definido no Anexo J) e por determinar se é necessária ou não uma IFR especial. Após consideração, que pode incluir um período de comentários públicos e deve conter uma consulta significativa a outras SO/ACs. Para o acionamento de uma IFR especial, seria necessário uma votação dos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar uma maioria qualificada). A IFR especial seguirá a mesma composição e estrutura do processo de múltiplas partes interessadas entre comunidades que a revisão periódica das funções da IANA. O escopo da IFR especial será menor que uma IFR periódica, centrado basicamente na deficiência ou problema identificado, suas implicações para o desempenho geral da IANA e a melhor forma de resolver essa questão. Do mesmo modo que na IFR periódica, a IFR especial é limitada a uma revisão do desempenho da operação das funções da IANA e não deve considerar os processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem a relação entre a ICANN e seus TLDs contratados.

1304 O requisito para realizar e promover as revisões periódicas e especiais das funções da IANA seria articulado no Estatuto da ICANN e incluído como um estatuto fundamental da ICANN sob consideração do CCWG-Prestação de Contas. Além disso, os mecanismos de IFR e IFR especial poderiam ser estabelecidos no contrato entre a ICANN e a IANA pós-transição, ou PTI.

1305 Dependências do CCWG-Prestação de Contas

1306 Enumeração dos mecanismos de prestação de contas relevantes relacionados com a IFR e a IFR especial:

- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever os mecanismos de IFR e IFR especial, incluindo os limites de votação acima para acionar uma IFR especial (ou seja, quando os métodos de encaminhamento especificados forem esgotados e, em seguida, mediante votação por maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO) e aprovação dos resultados de uma IFR e IFR especial (que pode incluir um processo de separação, conforme descrito no Anexo L).

1307 Tabela de revisões

36 Tipo de revisão	37 Frequência	38 Responsável
39 Revisão das funções da IANA (IFR), incluindo:	41 Inicialmente, dois anos, passando em seguida para no máximo	45 Equipe de revisão das funções da IANA
40 Declaração de		46

serviços	cinco anos 42 43 44 A IFR especial também pode ser acionada pela comunidade da ICANN	
47 Revisão do relatório mensal de desempenho	48 Mensal	49 CSC
50 Visita ao local	51 Sob demanda	52 Equipe de revisão das funções da IANA
53 Revisão do relatório do CSC sobre o relatório da declaração de serviços de desempenho do operador de funções da IANA	54 Anual	55 AC/SO/ICANN 56 Período de comentários 57 Diretoria da ICANN
58 Revisão das medidas de desempenho	59 Trimestral	60 CSC
61 Revisão do relatório da pesquisa de satisfação do cliente	62 Anual	63 CSC
64 Revisão do relatório do processo de auditoria de segurança	65 Anual	66 CSC
67 Revisão do relatório de auditoria do RZM	68 Trimestral	69 CSC 70 Operadores da zona raiz

71 Revisão do relatório anual de auditoria	72 Anual	73 CSC com a contribuição da comunidade (ou seja, os comentários abertos da ICANN) 74
75 Revisão do relatório de auditoria de conformidade e execução de conflito de interesses	76 Anual	77 Revisão da comunidade (AC/SO/diretoria) com comentários para o IFO

P1. Anexo G: Proposta de regulamento do comitê permanente de clientes (CSC)

1308 Missão

1309 O comitê permanente de clientes (CSC) foi formado para executar a supervisão operacional anteriormente executada pela Administração de telecomunicações e informações (NTIA) do Departamento de Comércio dos Estados Unidos no que diz respeito ao monitoramento do desempenho da função de nomes da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

1310 A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomes. Os principais clientes dos serviços de nomes são os operadores de registro de domínios de nível superior, mas também incluem os operadores de servidores raiz e outras funções não relacionadas à zona raiz.

1311 A missão será cumprida por meio do monitoramento regular, pelo CSC, do desempenho da função de nomes da IANA em relação às metas do nível de serviço acordadas com o operador de funções da IANA para reparar as áreas de preocupação identificadas.

1312 O CSC não é responsável por iniciar uma alteração no operador de funções da IANA através de uma revisão especial das funções da IANA, mas poderia encaminhar uma falha para corrigir uma deficiência identificada à ccNSO e à GNSO, que podem então decidir tomar outras medidas usando processos de consulta e encaminhamento, que podem incluir uma revisão especial das funções da IANA.

1313 Escopo de responsabilidades

1314 O CSC está autorizado a monitorar o desempenho da função de nomes da IANA em relação aos objetivos do nível de serviço acordados regularmente.

1315 O CSC analisará mensalmente os relatórios fornecidos pelo operador de funções da IANA e publicará suas conclusões.

1316 O CSC está autorizado a tomar ações corretivas para tratar um mau desempenho em conformidade com os procedimentos de ação de reparação (consulte os procedimentos ilustrativos ao final deste Anexo). Os procedimentos de ação de reparação deverão ser desenvolvidos e acordados pelo CSC e pelo operador de funções da IANA após a transição, uma vez que o CSC estiver formado.

1317 Caso eventuais problemas de desempenho não sejam corrigidos de forma satisfatória para o CSC, apesar da boa-fé ao tentar fazê-lo, o CSC está autorizado a encaminhá-los para consideração da ccNSO e da GNSO.

1318 O CSC pode receber reclamações de operadores de registro individuais em relação ao desempenho da função de nomes da IANA. No entanto, o CSC não se envolverá em disputas diretas entre um operador de registro e a IANA.

- 1319 O CSC avaliará reclamações individuais visando identificar padrões de mau desempenho do operador de funções da IANA em resposta a reclamações de natureza semelhante. Em relação à resolução de problemas, se o CSC determinar que a ação de remediação foi esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC está autorizado a encaminhar esta questão à diretoria da PTI e além, se necessário.
- 1320 O CSC, anualmente ou conforme as necessidades demandarem, realizará uma consulta ao operador de funções da IANA, aos principais clientes dos serviços de nomes e à comunidade da ICANN sobre o desempenho do operador de funções da IANA.
- 1321 O CSC, em consulta com operadores de registro, está autorizado a discutir com o operador de funções da IANA formas de melhorar a prestação de serviços operacionais da IANA para atender às mudanças no ambiente tecnológico, como um meio de tratar problemas de desempenho ou outras circunstâncias imprevistas. Caso haja concordância em que uma alteração material nos serviços de nomes ou nas operações da IANA seria benéfica, o CSC reserva-se o direito de convocar uma consulta à comunidade e uma validação independente, a ser convocada pelo operador de funções da IANA, sobre a alteração proposta. Eventuais alterações recomendadas devem ser aprovadas pela ccNSO e pelo RySG.
- 1322 O operador de funções da IANA será responsável pela implementação das alterações recomendadas e deverá garantir que tenham sido realizados testes suficientes para assegurar uma transição tranquila e a não interrupção dos níveis de serviço.
- 1323 O CSC fornecerá um contato para a equipe de revisão das funções da IANA e um contato para eventuais grupos de trabalho entre comunidades sobre separação.
- 1324 Conflitos de interesses
- 1325 O Estatuto da ICANN deixa claro que ela deve aplicar políticas de forma consistente, neutra, objetiva e imparcial, sem diferenciar nenhuma parte com tratamento discriminatório, o que exigiria uma imparcialidade transparente em seus processos de resolução de disputas. Os membros do CSC devem revelar eventuais conflitos de interesse com uma reclamação ou problema específico em análise. O CSC pode excluir da discussão de uma reclamação ou problema específico qualquer membro que a maioria dos membros e contatos do CSC considerar como tendo um conflito de interesses.

1326 **Composição da afiliação**

- 1327 O CSC deve manter-se pequeno e englobar representantes com experiência e conhecimentos diretos das funções de nomes da IANA. No mínimo, o CSC compreenderá:
- Dois operadores de registro de gTLDs.
 - Dois operadores de registro de ccTLDs.
 - Um representante adicional de TLD não considerado como um operador de registro de ccTLDs ou gTLDs, como a IAB para .ARPA, também poderia ser incluído nos requisitos mínimos, mas não é obrigatório.
 - Um contato do operador das funções da IANA (PTI).

1328 Também podem ser indicados contatos das seguintes organizações, embora o fornecimento de um contato não seja obrigatório para todos os grupos:

- Um contato de cada um dos demais SOs e ACs da ICANN:
 - GNSO (sem registro)
 - ALAC
 - NRO (ou ASO)
 - GAC
 - RSSAC
 - SSAC

1329 Os contatos não devem ser membros do CSC ou com direito a voto no CSC, mas devem ter o direito de participar em pé de igualdade com os membros do CSC.

1330 O presidente do CSC será eleito anualmente pelo CSC. Preferencialmente, o presidente será um cliente direto da função de nomes da IANA e não poderá ser o contato do operador de funções da IANA.

1331 O CSC e o operador de funções da IANA nomearão pontos de contato primários e secundários para promover linhas formais de comunicação.

1332 O CSC como um todo decidirá quem servirá como contato com a equipe de revisão das funções da IANA. Deve ser dada preferência ao contato que for representante dos registros, dado que o conhecimento técnico é de extrema importância para a função.

1333 **Processo de seleção de membros**

1334 Os membros e contatos do CSC serão indicados por suas respectivas comunidades, de acordo com processos internos. No entanto, todos os candidatos deverão enviar uma manifestação de interesse que inclua uma resposta que trate dos seguintes assuntos:

- O motivo pelo qual estão interessados em envolver-se no CSC.
- As habilidades específicas que trariam ao CSC.
- Seus conhecimentos das funções da IANA.
- Sua compreensão da finalidade do CSC.
- Que eles compreendem qual o tempo necessário para participar do CSC e que podem comprometer-se com esta função.

1335 Os candidatos interessados também devem incluir um currículo ou uma biografia como complemento de sua manifestação de interesse.

1336 Embora os membros de ccTLDs e gTLDs sejam nomeados pela ccNSO e pelo RySG, respectivamente, e os contatos por seus respectivos grupos, os operadores de registro de ccTLDs ou gTLDs que não forem membros desses grupos serão qualificados para participar do

CSC como membros ou contatos. A ccNSO e o RySG devem fazer uma consulta antes de finalizar suas escolhas com a intenção de fornecer uma lista de membros e contatos que apresente, na medida do possível, uma diversidade em termos de geografia e conjunto de habilidades.

Um representante para um operador de registro de TLDs não associado a um registro de gTLDs ou ccTLDs deverá apresentar uma manifestação de interesse à ccNSO e ao conselho da GNSO. A manifestação de interesse deve incluir uma carta de apoio do operador de registro. Esta disposição tem como finalidade assegurar acordos formais organizados e não implica os outros registros que estão subordinados à ccNSO ou à GNSO.

1337 A afiliação completa do CSC deve ser aprovada pela ccNSO e pela GNSO. Embora não seja função da ccNSO e da GNSO questionar a validade das indicações recomendadas para o CSC, elas considerarão a composição geral do CSC proposto em termos de diversidade geográfica e conjunto de habilidades.

1338 **Prazos**

1339 As indicações do CSC, seja de membros ou contatos, terão uma duração de dois anos, com a opção de renovação por até dois mandatos adicionais de dois anos. A intenção é escalar alternadamente as indicações para permitir a continuidade e a retenção do conhecimento.

1340 Para promover isso, pelo menos a metade dos indicados iniciais ao CSC será indicada para um prazo inicial de três anos. Os prazos subsequentes serão de dois anos.

1341 Os indicados do CSC devem participar no mínimo de nove reuniões em um período de um ano e não devem ausentar-se por mais de duas reuniões consecutivas. Se este requisito não for atendido, o presidente do CSC poderá solicitar uma substituição à organização correspondente.

1342 **Remoção de membros**

1343 Qualquer indicado do CSC pode ser removido por decisão de sua comunidade indicadora.

1344 Caso um representante de registro de ccTLDs ou gTLDs seja removido, uma substituição temporária poderá ser indicada pelo grupo designado enquanto são feitas tentativas para preencher a vaga. Como as reuniões do CSC são mensais, devem ser enviados todos os esforços para preencher a vaga no prazo de um mês a partir da data da remoção.

1345 O CSC também poderá solicitar a remoção de um membro do CSC caso ele não atenda aos requisitos de participação mínima. A comunidade indicadora será responsável por encontrar um substituto adequado.

1346 **Reuniões**

1347 O CSC deve reunir-se pelo menos uma vez por mês por meio de teleconferência em uma hora e data acordadas pelos membros do CSC.

1348 O CSC fornecerá atualizações regulares, não menos de três por ano, aos clientes diretos da função de nomes da IANA. Essas atualizações poderão ser fornecidas ao RySG e à ccNSO durante as reuniões da ICANN.

1349 O CSC também irá considerar solicitações de outros grupos para fornecer atualizações relativas ao desempenho do operador de funções da IANA.

1350 **Registro de procedimentos**

1351 As atas de todas as teleconferências do CSC serão publicadas em um prazo de cinco dias úteis após a reunião.

1352 Uma eventual ação de reparação também será relatada pelo CSC.

1353 As sessões de informações realizadas durante reuniões da ICANN serão abertas e a publicação de transcrições e apresentações será realizada de acordo com os requisitos de reuniões da ICANN.

1354 **Secretaria**

1355 O operador de funções da IANA fornecerá apoio de secretaria ao CSC. O operador de funções da IANA também deverá fornecer e promover a participação remota em todas as reuniões do CSC.

1356 **Revisão**

1357 O regulamento será inicialmente revisado por um comitê de representantes da ccNSO e do RySG um ano após a primeira reunião do CSC. A revisão deverá incluir a oportunidade de contribuição de outras partes interessadas da ICANN, através de um processo de comentários públicos. Quaisquer alterações acordadas devem ser ratificadas pela ccNSO e pela GNSO.

1358 Depois disso, o regulamento será analisado a pedido do CSC, da ccNSO ou da GNSO e também poderá ser analisado no contexto da revisão das funções da IANA.

1359 A eficácia do CSC será inicialmente revisada dois anos após a primeira reunião do CSC e, a partir de então, a cada três anos. O método de revisão será determinado pela ccNSO e pela GNSO.

1360 O CSC ou o operador de funções da IANA podem solicitar uma revisão ou alterações nas metas de nível de serviço. Quaisquer mudanças propostas para as metas de nível de serviço como resultado da avaliação devem ser aprovadas pela ccNSO e GNSO.

=====

1361 **Proposta de procedimentos de ação de reparação**

1362 Esta proposta é uma ilustração do que poderá ser incluído nos procedimentos de ação de reparação. Espera-se que os procedimentos sejam aprovados pelo CSC e pelo operador de funções da IANA antes da implementação.

	Notificação	1º encaminhamento	2º encaminhamento	3º encaminhamento
Ocorrência	<ul style="list-style-type: none"> • Limite de controle de processo excedido • O cliente da IANA apresenta evidências de que IANA não cumpriu a SLE • O relatório periódico da IANA indica que a SLE não foi cumprida 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva atrasado • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de "notificação" enquanto o plano de ação corretiva está aberto 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva atrasado • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de "notificação" quando o plano de ação corretiva deveria estar em vigor 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva do 2º encaminhamento não entregue ou não executado em tempo hábil. • Ocorrem violações adicionais semelhantes quando a ação corretiva do 2º encaminhamento deveria estar em vigor
Destinatário	Gerente da IANA	Diretoria da PTI	Presidente da divisão global de domínios	Diretoria da ICANN, CEO
Conteúdo da mensagem	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar violação da SLE e apresentar provas • Solicitar teleconferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC. • Requisito de ação corretiva • Cronograma • Identificar a parte que requer uma contestação 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar violação da SLE e apresentar provas • Solicitar teleconferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC. • Requisito de ação corretiva • Cronograma 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior
Contestação solicitada	<ul style="list-style-type: none"> • Concordância de que ocorreu violação da SLE (ou evidência do contrário) • Causa • Correção realizada no caso em particular • Plano de ação corretiva para: • reparar situação atual • evitar ocorrência futura • Plano de ação corretiva exigido em 14 dias 	<ul style="list-style-type: none"> • Reemissão do plano de ação corretiva para: • Reparar plano falho anteriormente • Incluir novas violações • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de "notificação" enquanto o plano de ação corretiva está aberto 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior mais • Alterações operacionais e organizacionais para corrigir a falta de ação corretiva 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior mais • Reparação através do contrato ICANN-PTI e/ou uma IFR especial

P1. Anexo H: Expectativas do nível de serviço

O CWG-Supervisão não está propondo nenhuma alteração no processo atual do fluxo de trabalho. O CWG-Supervisão está sugerindo que haja um requisito imposto à equipe da IANA (como parte da fase de implementação) para medir, registrar e relatar outros detalhes do tempo de transação de cada processo de gerenciamento da zona raiz.

Essa transparência fornecerá informações efetivas para auxiliar o CSC, a IFRT e a comunidade a fim de decidir e confirmar se o operador de funções da IANA continua oferecendo um serviço não discriminatório à comunidade de nomes. Além disso, com a clareza quanto ao processo, pode-se confirmar que a equipe da IANA talvez não seja a causa do atraso na execução da solicitação de alteração. Em outras ocasiões, devido à ampla janela de tempo para as SLEs atuais, há uma oportunidade — ou a percepção — para que determinados gerentes de TLDs tenham tratamento especial ou para que as solicitações de alteração sejam concluídas em poucos dias, enquanto outras solicitações requerem muito mais tempo, apesar de ainda estarem dentro do prazo aprovado.

Princípios

Trata-se de um conjunto de princípios norteadores que ajudará a definir a expectativa do ambiente de monitoramento e emissão de relatórios e orientará a definição dos critérios individuais usados para relatar e avaliar as partes relativas a nomes das funções da IANA.

1. **Medidas atribuíveis.** A menos que seja claramente impraticável, as medidas individuais devem ser comunicadas com a atribuição do tempo necessário para a parte responsável. Por exemplo, o tempo gasto pela equipe da IANA no processamento de uma solicitação de alteração deve ser contabilizado distintamente do tempo gasto na espera pela ação do cliente durante uma solicitação de alteração.
2. **Medidas gerais.** Além do princípio anterior, as medidas gerais devem ser informadas para identificar tendências gerais associadas aos tempos do processamento completo e volumes de processamento.
3. **Relevância.** Todas as medidas a serem coletadas devem ser relevantes para a validação do serviço ao cliente. Além disso, algumas são as medidas críticas consideradas importantes para estabelecer limites específicos para o julgamento de violações na capacidade do operador de funções da IANA de fornecer um nível de serviço apropriado.
4. **Definição clara.** Todas as medidas devem ser suficientemente definidas de modo que haja uma compreensão comum sobre o que está sendo medido e sobre como uma abordagem automatizada seria implementada para medir em relação ao padrão.
5. **Definição de limites.** A definição de limites específicos para os critérios de desempenho deve ser estabelecida com base na análise de dados reais. Isso pode exigir primeiro a definição de uma medida, um período de coleta de dados e, posteriormente, uma análise dos clientes da IANA antes de definir o limite.
6. **Processo de revisão.** As expectativas do nível de serviço devem ser revistas periodicamente e adaptadas com base nas expectativas revisadas dos clientes da IANA e atualizações relevantes do ambiente. Elas devem ser acordadas mutuamente entre a comunidade e o operador de funções da IANA.
7. **Relatórios regulares.** Na medida do possível, as medidas devem ser informadas regularmente, quase em tempo real.

Como captar o status quo atual para o gerenciamento da zona raiz da IANA

Introdução

As expectativas do nível de serviço (SLEs) para um registro de nomes de domínio normalmente baseiam-se na medida de transações específicas enviadas por um cliente ao registro. A medida de uma transação geralmente tem a seguinte forma: “a transação A deve concluir, no período X, Y por cento do tempo medido em Z”, por exemplo, “uma atualização da zona raiz deve concluir, em 72 horas, 95% do tempo medido mensalmente”. O processo de gerenciamento da zona raiz atualmente apresenta desafios únicos, no sentido de que a IANA não é responsável por todas as fases do processamento. Portanto, as SLEs devem ser escritas de modo a acomodar as etapas do processo e levar em consideração as diferentes atribuições dessas etapas.

Essas medidas de SLEs baseiam-se nas seguintes suposições atuais:

A. Para a finalidade de discussão das SLEs, o processo atual é simplificado em cinco etapas principais para todas as solicitações de alteração (a notificação está implícita em cada etapa):

- 1 Confirmar os detalhes da alteração.
- 2 Verificar se a alteração está em conformidade com os padrões técnicos e políticas documentados e com todas as verificações aprovadas aplicáveis.
- 3 Obter autorização/consentimento para prosseguir com a alteração.
- 4 Implementar a alteração.
- 5 Notificar o solicitante da alteração sobre a conclusão da alteração.

B. Os processos de gerenciamento da zona raiz para solicitações de alteração rotineiras são amplamente automatizados. Essa automatização inclui:

- 1 Uma interface baseada na Web para apresentar as solicitações de alteração ao operador de funções da IANA. A interface baseada na Web autentica as credenciais apresentadas pelo solicitante da alteração e promove a criação de solicitações de alteração do arquivo da zona raiz e do banco de dados da zona raiz.
- 2 E-mail de confirmação de recebimento pelo sistema da IANA enviado quase em tempo real ao iniciador da solicitação de alteração. Em algumas circunstâncias, a solicitação é iniciada por outros meios, como fax ou carta. Nessas situações, o e-mail pode não ser necessariamente usado nas comunicações.
- 3 Verificações técnicas automatizadas realizadas pelo sistema da IANA na solicitação de alteração. Essas verificações garantem a conformidade dos dados técnicos com os padrões mínimos aceitos e verificam se há erros no material apresentado.

- 4 Buscar consentimento dos contatos relevantes para o domínio, através de um processo de verificação de e-mail automatizado no qual as solicitações são enviadas, no mínimo, aos contatos técnicos e administrativos no registro para que ambas as partes consentam na atualização. (Observação: alguns contatos são lentos para responder, o que cria uma ineficiência no processo de validação. Em algumas circunstâncias, também há necessidade de verificação por terceiros, por exemplo, em aprovações governamentais).
- 5 A solicitação de alteração verificada é transmitida à NTIA para autorização. No caso de alterações que afetam o arquivo da zona raiz, a solicitação de alteração também é transmitida ao mantenedor da zona raiz. Isto é feito por meio de uma interface on-line.
- 6 Uma vez confirmado, a NTIA envia uma notificação ao operador de funções da IANA e, no caso de alterações que afetam o arquivo da zona raiz, ao mantenedor da zona raiz, autorizando a implementação da solicitação de alteração.
- 7 Antes da implementação, o mantenedor da zona raiz repete as verificações automatizadas de conformidade técnica na solicitação e, uma vez verificada, implementa a alteração no arquivo da zona raiz. Esse arquivo normalmente é publicado duas vezes ao dia.
- 8 Por ocasião da publicação de atualizações no arquivo da zona raiz, o mantenedor da zona raiz notifica o operador de funções da IANA, o qual verifica se as alterações correspondem às alterações solicitadas e notifica o registro.

C. A função de processamento atualmente realizada pela NTIA deixará de existir em um ambiente pós-transição e essas etapas deixarão de ser realizadas. Isto significa que a IANA será responsável por acionar a implementação na conclusão do processamento e por comunicar-se diretamente com o mantenedor da zona raiz.

D. Os sistemas on-line da IANA operam 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto nos períodos de manutenção, como é próprio de um serviço com clientes em todo o mundo.

Monitoramento do desempenho passado:

(Aceitamos que o desempenho passado não é um indicativo do desempenho futuro, mas que capta o status quo).

O CWG-Supervisão realizou uma análise de histórico do desempenho da IANA com base em duas fontes: dados publicados nos relatórios de desempenho da IANA e registros de transação fornecidos pelos registros de ccTLDs sobre interação com a função de gerenciamento raiz da IANA. As fontes de dados referem-se ao período de setembro de 2013 a janeiro de 2015, fornecendo aproximadamente um total de 565 pontos de dados – somente 27 transações duraram mais de 9 dias e 13 duraram mais de 12 dias. Deve ser

ressaltado ainda que parte/muito da demora é consequência da ausência de resposta do registro ao operador de funções da IANA autorizando a solicitação de alteração – portanto, a demora não está necessariamente sob o controle do operador de funções da IANA. Quatro transações demoraram mais de um ano (o que não é necessariamente um problema, se a estabilidade do DNS estiver assegurada). Um resumo desta pesquisa é apresentado [aqui](#).

O trabalho para definir as SLEs finais a serem incluídas na proposta apresentada à NTIA será executado em paralelo com o processo do ICG para revisar a proposta do CWG-Supervisão. O objetivo é assegurar que a proposta do CWG-Supervisão não sofra atraso pelo trabalho de definir as SLEs e, assim, otimizar o uso do tempo antes da apresentação de uma proposta final à NTIA. A revisão do trabalho em andamento pode ser visualizada aqui: <https://community.icann.org/x/CA4nAw>.

P1. Anexo I: Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas a nomes

1363 (Procedimento modificado)

1364 Consulte o processo existente da ICANN-IANA em <http://www.iana.org/help/escalation-procedure>.

1365 Se alguém tiver problemas com a prestação de serviços da IANA pelo operador de funções da IANA, deverá informar a situação ao operador de funções da IANA, como mostrado a seguir. Este processo deve ser utilizado nos casos em que houver demora na resposta, quando houver sido cometido um possível erro ou quando houver suspeita de prestação de serviço discriminatória.

1366 Fase 1 – Processo inicial de remediação para funções de nomes da IANA

1367 O reclamante poderia enviar um e-mail para escalation@iana.org e fornecer os números dos tíquetes das solicitações em que o problema surgiu. Se o problema não for resolvido, a equipe da IANA o encaminhará aos seguintes membros da equipe, nesta ordem, conforme o caso:

- Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz;
- Gerente do programa de funções da IANA; e
- Ombudsman (etapa voluntária).

1368 São envidados esforços para resolver as reclamações o mais rapidamente possível, mas o processo estruturado acima permite o encaminhamento de reclamações à equipe de gerenciamento da IANA. Se, a qualquer momento, o reclamante não estiver satisfeito com o processo de resolução, ele poderá alternativamente usar o ombudsman (ou processo similar).

1369

1370 Quem pode usar o processo?

1371 Este processo está aberto para todos.⁵¹ As funções incluem:

- Gerenciamento de parâmetros de protocolo, incluindo o gerenciamento do TLD .ARPA.
- Gerenciamento da zona raiz;
- Gerenciamento da KSK do DNS raiz;
- Alocação dos recursos de números da Internet; e
- Gerenciamento do TLD .INT.

1372 Quais informações devem ser fornecidas?

⁵¹ Incluindo indivíduos, organizações regionais de ccTLDs, SO/ACs da ICANN etc.

1373 Além do fornecimento dos números dos tíquetes das solicitações nas quais o problema surgiu, o cliente deve fornecer quaisquer outras informações que possam ser necessárias para entender e resolver a reclamação.

1374 **Qual é o prazo esperado?**

1375 O recebimento de uma reclamação será confirmado em um prazo de um dia útil e uma resposta substancial será enviada em até dois dias úteis. Serão envidados esforços para resolver as reclamações o mais rapidamente possível.

1376 **Há outro processo de resolução?**

1377 O ombudsman, ou serviço semelhante, pode ajudar a resolver problemas usando técnicas alternativas de resolução de disputas. (No caso do atual operador de funções da IANA, [as páginas da Web do ombudsman](#) da ICANN oferecem mais detalhes).

1378 **Informações de contato de encaminhamento para o operador atual de funções da IANA (ICANN)**

Função	Nome	Endereço de e-mail
IANA	Equipe da IANA	iana@iana.org
Contato de funções da IANA para atribuição de parâmetros de protocolo técnico	Michelle Cotton	michelle.cotton@icann.org
Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz	Kim Davies	kim.davies@icann.org
Contato de funções da IANA para alocação de recursos de número da Internet	Naela Sarras	Naela.sarras@icann.org
Gerente do programa de funções da IANA	Elise Gerich	elise.gerich@icann.org
Ombudsman	Chris LaHatte	ombudsman@icann.org

1379 Se um problema for encaminhado aos membros da equipe da IANA e/ou ao ombudsman ou equivalente, o CSC será notificado sobre o problema somente para fins informativos.

1380 **Fase 2 (somente para serviços de nomes da IANA)**

1381 Se o problema não for resolvido após a Fase 1, os seguintes mecanismos de encaminhamento serão disponibilizados aos clientes diretos, ao IFO e ao ombudsman da ICANN:⁵²

a) Se o problema não for tratado, o reclamante (cliente direto), o IFO ou o ombudsman

⁵² Os clientes não diretos, incluindo as organizações de TLDs, que opinarem que um problema não foi tratado na Fase 1, poderão encaminhá-lo ao ombudsman da ICANN ou ao CSC através dos contatos correspondentes para a Fase 2.

da ICANN poderão solicitar mediação.⁵³

- b)** O CSC é notificado sobre o problema pelo reclamante e/ou pelo operador de funções da IANA. O CSC revisa para determinar se o problema é parte de um problema de desempenho persistente e/ou se é uma indicação de um possível problema sistêmico. Se for o caso, o CSC poderá buscar correção através do processo de resolução de problemas da IANA (consulte o Anexo J).
- c)** O reclamante (cliente direto) poderá iniciar um processo de revisão independente ou buscar outros recursos jurídicos aplicáveis disponíveis, caso o problema não seja resolvido.

⁵³ O CWG-Supervisão recomenda que, como parte da implementação desta proposta, a equipe da ICANN explore as abordagens possíveis com relação à mediação, como a Seção 5.1 do Contrato de registro básico de gTLDs (<https://www.icann.org/resources/pages/registries/registries-agreements-en>).

P1. Anexo J: Processo de resolução de problemas da IANA (somente para serviços de nomes da IANA)

1382 (Novo procedimento)

1383 **Resolução de problemas (incluindo questões de desempenho persistentes ou problemas sistêmicos)**

1384 O comitê permanente de clientes (CSC) está autorizado a monitorar o desempenho das funções da IANA de acordo com os objetivos do nível de serviço acordados regularmente. Caso sejam identificados problemas de desempenho persistentes pelo CSC, este buscará resolução de acordo com um plano de ação corretiva, que inclui:

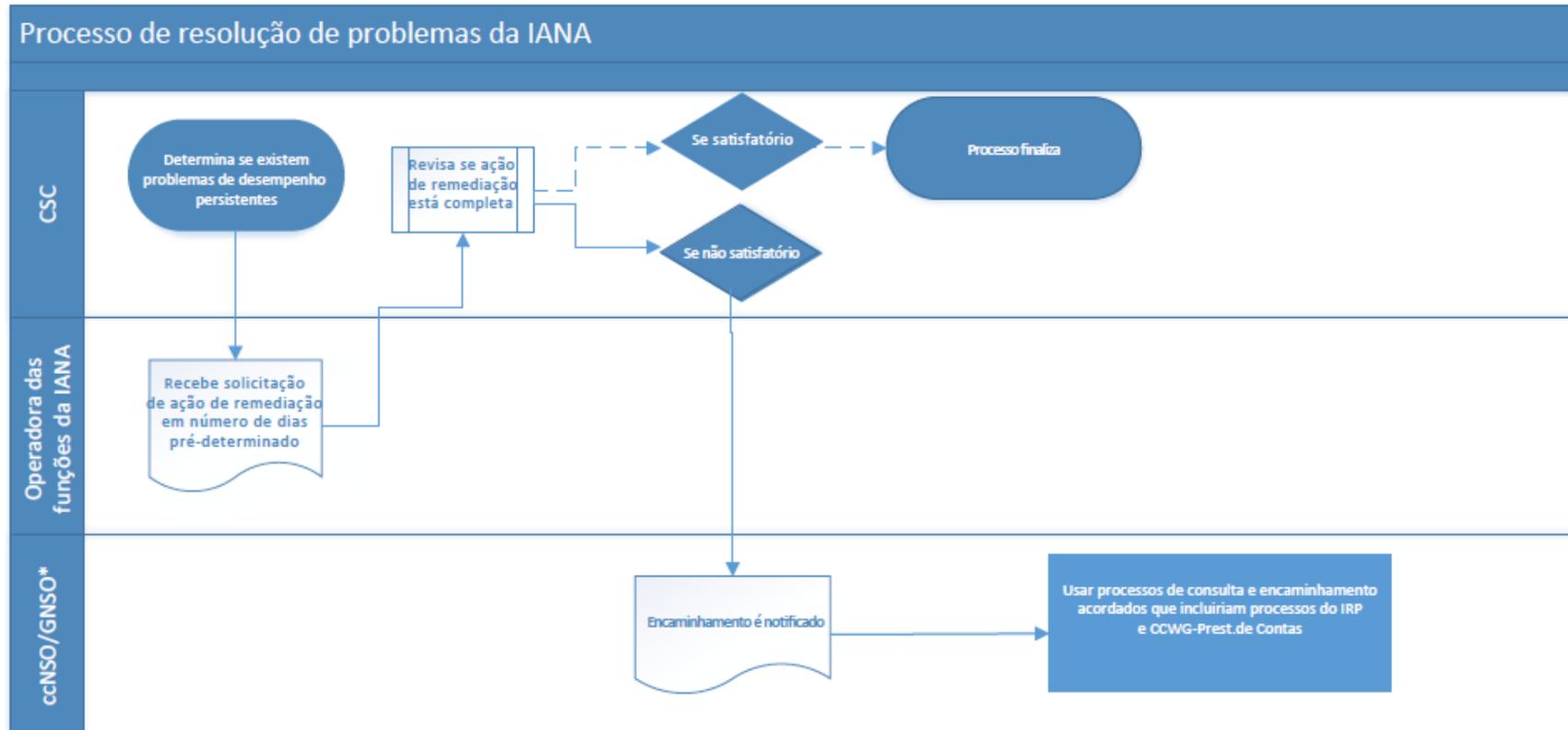
- 1) O CSC comunica problemas de desempenho persistentes à equipe do operador de funções da IANA e solicita uma ação de reparação em um número predeterminado de dias.
- 2) O CSC confirma a conclusão da ação de reparação.
- 3) Se o CSC determinar que a ação de reparação foi esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC está autorizado a encaminhar esta questão à diretoria da PTI e além, se necessário.
- 4) Se os problemas de desempenho ainda não forem resolvidos após o encaminhamento à diretoria da PTI, o CSC está autorizado a encaminhá-los à ccNSO e/ou à GNSO,⁵⁴ que poderá então decidir tomar ações adicionais, inclusive o início de uma IFR especial.

1385 **Problemas sistêmicos**

1386 A revisão das funções da IANA incluirá disposições para considerar e resolver possíveis problemas sistêmicos que estiverem afetando os serviços de nomes da IANA.

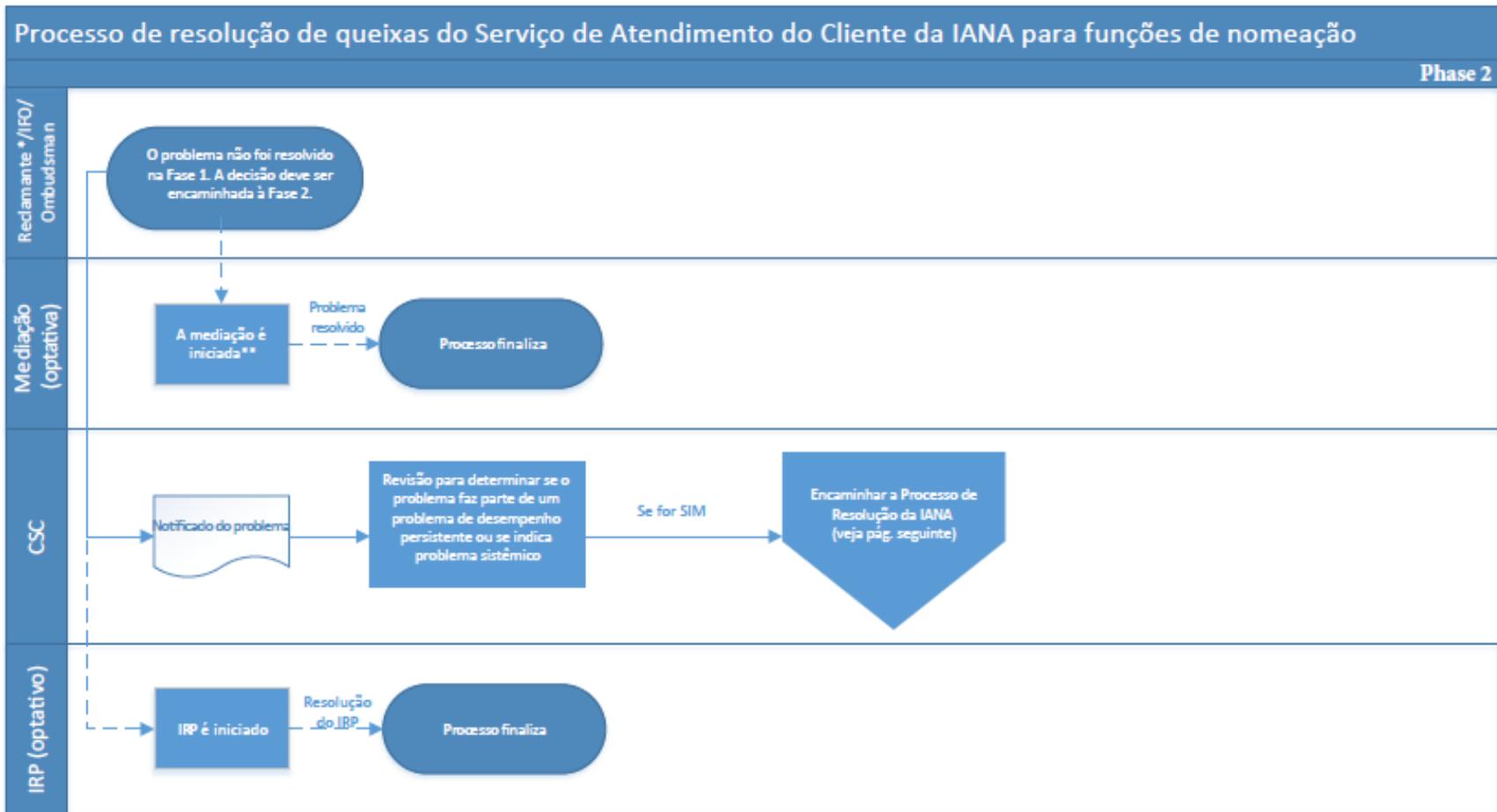
⁵⁴ As funções da ccNSO e GNSO nesta etapa devem ser melhor investigadas para garantir a consistência com suas missões e também para identificar quaisquer ações que as SOs possam necessitar para permitir tal função.

P1. Anexo J-1: Fluxogramas dos mecanismos de encaminhamento



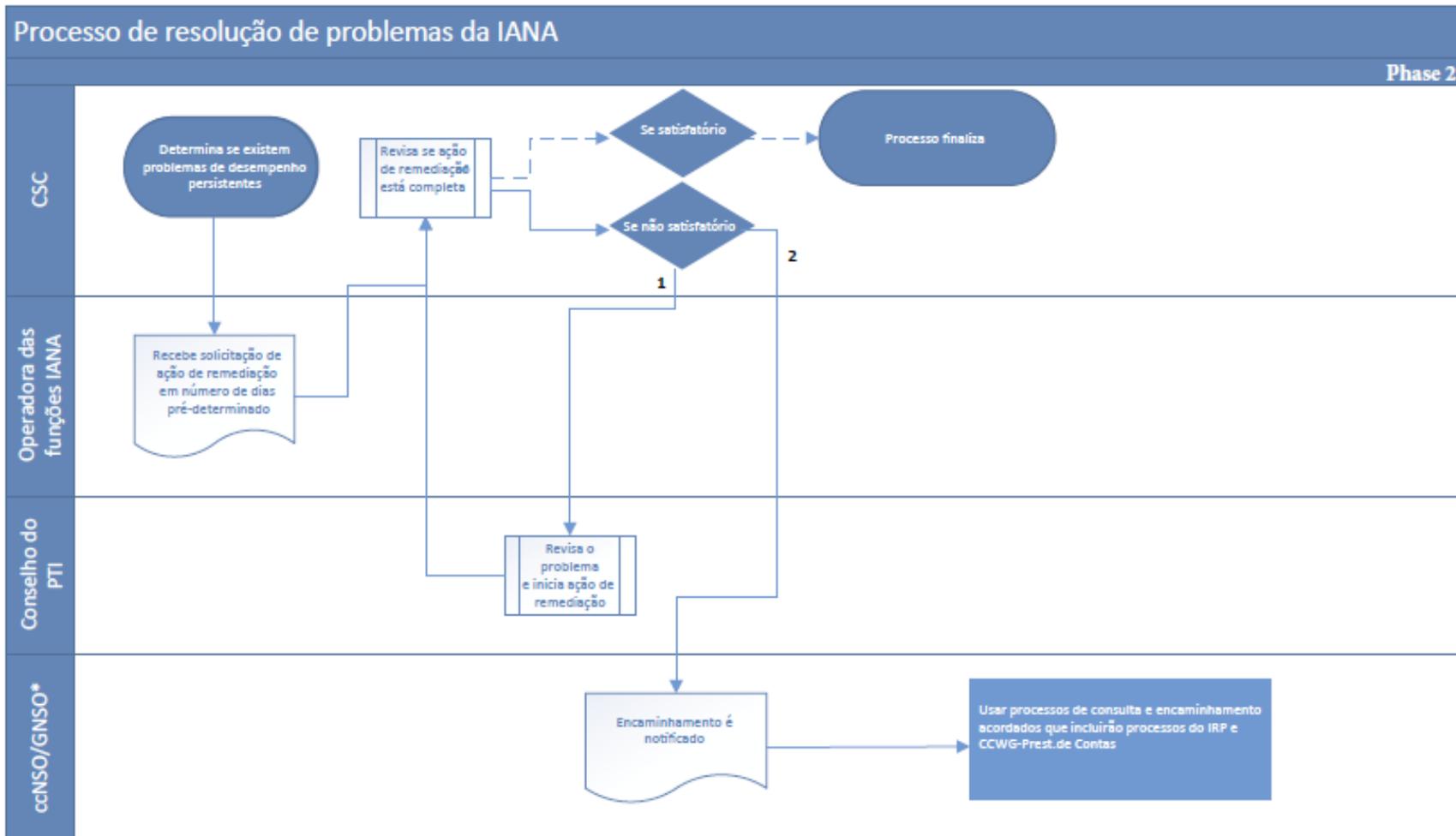
*As funções das ccNSO e GNSO neste passo deveriam ser estudadas ainda mais para garantir se estão em consonância com suas missões e para identificar as ações que as OA necessitam para essa função.

Nota: a Função de Revisão da IANA incluirá uma disposição para considerar se há alguma questão sistêmica que estiver influenciando nos serviços de Nomeação da IANA, que depois decidiria se devem ser tomadas mais ações usando mecanismos de consulta e encaminhamento acordados que incluiriam mecanismos de prestação de contas do IRP e da Via de Trabalho 1 do CCWG-Prestação de Contas.



*A Fase 2 é reservada para queixas de clientes diretos (iniciadas por reclamante, IFO ou Ombudsman).

**Se isto for aprovado pelo CWG, exigiria mais trabalho de implementação, a ser feito depois da aprovação deste passo no processo e antes da transição acontecer.



*As funções das ccNSO e GNSO neste passo deveriam ser estudadas ainda mais para garantir se estão em consonância com suas missões e para identificar as ações que as OAs necessitam para essa função.

Nota: a Função de Revisão da IANA incluirá uma disposição para considerar se há alguma questão sistêmica que estiver influenciando nos serviços de Nomeação da IANA, que depois decidirá se devem ser tomadas mais ações usando mecanismos de consulta e encaminhamento acordados que incluiriam mecanismos de prestação de contas do IRP e da Via de Trabalho 1 do CCWG-Prestação de Contas.

P1. Anexo K: Processo de emergência da zona raiz

1387 Além da disponibilidade geral da equipe no horário de trabalho normal, o operador de funções da IANA continuará a fornecer aos gerentes de TLDs um número de contato para emergências disponível 24 horas por dia que permita que os gerentes de TLDs entrem em contato rapidamente com o operador de funções da IANA para declarar uma emergência e buscar acelerar uma solicitação de alteração da zona raiz. O operador de funções da IANA executará essas alterações de acordo com as obrigações do fluxo de trabalho do gerenciamento padrão da zona raiz com a maior urgência possível. Essa priorização incluirá a execução de revisões de emergência da solicitação como a primeira prioridade, fora do horário de trabalho normal, se necessário, e a informação aos seus contatos com o mantenedor da zona raiz sobre quaisquer alterações pendentes que exigirão autorização e implementação prioritária.

1388 Observe que ambos os números abaixo são consistentes com os processos existentes, mas a terminologia foi atualizada para assegurar a consistência e a aplicabilidade geral.

Figura 1.2-41. Processo de emergência 24 horas por dia

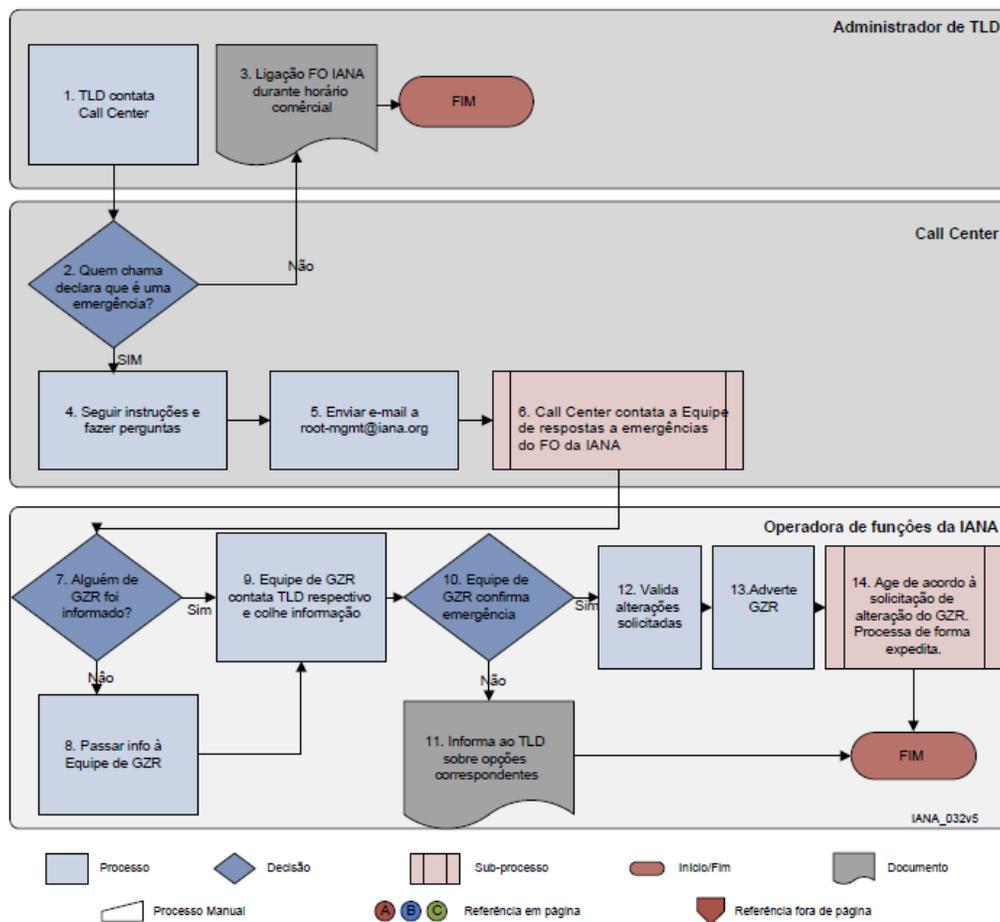


Figura 1.2-42. Descrição das etapas do processo de emergência 24 horas por dia

1	Call center de contatos de TLDs
Descrição	Todos os gerentes de TLDs recebem um número de telefone de contato de emergência de um call center 24 horas por dia.
2	O AUTOR DA CHAMADA DECLARA UMA EMERGÊNCIA?
Descrição	Pergunta-se ao autor da chamada se o problema é uma emergência que exige uma mudança urgente da zona raiz e não pode esperar até o horário comercial normal.
3	LIGAR para o operador de funções da IANA DURANTE O HORÁRIO
Descrição	Caso o autor da chamada decida que não é uma emergência, seus detalhes de contato serão registrados e lhe será aconselhado falar com a equipe de função da IANA durante o horário comercial normal.
4	SEGUIR INSTRUÇÕES E FAZER PERGUNTAS
Descrição	A equipe do call center segue um conjunto de instruções para solicitar informações relevantes relacionadas à natureza da emergência e os detalhes de contato do gerente do TLD.
5	ENVIAR E-MAIL PARA ROOT-MGMT@IANA.ORG
Descrição	Os detalhes específicos da chamada de emergência são enviados pela equipe do call center ao sistema de emissão de tíquetes. Essa ação abre um tíquete e inicia um registro de auditoria da solicitação específica.
6	O CALL CENTER ENTRA EM CONTATO COM O operador de funções da IANA EQUIPE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS
Descrição	O call center tem a escala do plantão de emergência da equipe de funções da IANA, assim como os pontos de encaminhamento para a gerência sênior do operador de funções da IANA. O call center fará chamadas usando a escala do plantão até entrar em contato com uma pessoa a quem o problema possa ser passado. O membro da equipe de funções da IANA que receber o problema será a principal pessoa responsável pela resolução do problema.
7	ALGUÉM DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA ZONA RAIZ (GZR) FOI INFORMADO?
Descrição	A principal pessoa responsável verifica se a equipe de gerenciamento da zona raiz dentro da equipe de funções da IANA está ciente do problema.
8	TRANSMITIR AS INFORMAÇÕES À EQUIPE DE GZR
Descrição	Se necessário, as informações relacionadas à solicitação de emergência são comunicadas à equipe de gerenciamento da zona raiz.
9	A EQUIPE DE GZR ENTRA EM CONTATO COM O GERENTE DO TLD
Descrição	A equipe de funções da IANA que executa as funções de gerenciamento da zona raiz entra em contato com o gerente do TLD usando os detalhes de contato fornecidos ao call center. A natureza do problema é discutida em mais detalhes e é elaborado um plano para resolver o problema.
10	A EQUIPE DE GZR CONFIRMA A EMERGÊNCIA

Descrição	Após o diálogo com o gerente do TLD, a equipe de GZR confirma os dados específicos do problema e a necessidade de executar uma alteração de emergência da zona raiz para resolver o problema.
11	INFORMAR O TLD SOBRE AS OPÇÕES APROPRIADAS
Descrição	Caso o gerente do TLD e a equipe de GZR considerem que uma alteração de emergência da zona raiz não pode resolver o problema, o operador de funções da IANA informará ao gerente do TLD sobre outras opções existentes para resolver o problema.
12	VALIDAR AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS
Descrição	O operador de funções da IANA valida a solicitação de acordo com os procedimentos padrão descritos no processo de alteração da zona raiz, incluindo a execução de verificações técnicas e a execução de confirmações de contatos. O operador de funções da IANA executa etapas para realizar essa ação o mais rapidamente possível.
13	ADVERTIR O mantenedor da zona raiz
Descrição	O operador de funções da IANA executa todas as etapas disponíveis para informar ao pessoal do mantenedor da zona raiz que uma solicitação de alteração de emergência ativa está sendo realizada e estimula o mantenedor da zona raiz a processar a solicitação o mais rapidamente possível.
14	AGIR PRONTAMENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE
Descrição	O operador de funções da IANA executa a solicitação de alteração da zona raiz o mais rapidamente possível, de acordo com todas as políticas e os procedimentos padrão. O operador de funções da IANA prioriza a rápida implementação da solicitação acima de outras solicitações de prioridade normal.

P1. Anexo L: Processo de separação

- 1389 Caso uma revisão das funções da IANA resulte em uma decisão para iniciar um processo de separação, os processos a seguir devem ser seguidos.
- 1390 Se a IFR considerar que é necessário um processo de separação, ela recomendará a criação de um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG). Essa recomendação deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos conselhos da GNSO e da ccNSO, de acordo com os respectivos procedimentos normais para determinar a maioria qualificada, e deverá ser aprovada pela diretoria da ICANN após um período de comentários públicos, bem como por um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG-Prestação de Contas.⁷⁷ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar um SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.
- 1391 Não haverá um resultado prescrito decorrente do processo de separação. Ele terá autonomia para fazer uma recomendação que pode variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de uma RFP e a recomendação de um novo IFO ou o desligamento ou reorganização da PTI. O SCWG seguirá as orientações e procedimentos gerais para grupos de trabalho entre comunidades da ICANN. Os procedimentos de trabalho do SCWG devem garantir o máximo possível de transparência, criando listas de discussão aberta e realizando chamadas públicas com modo somente leitura ou somente escuta para não participantes.⁷⁸

1392 Composição

1393 O SCWG será constituído da seguinte forma:⁷⁹

- ccNSO - 2
- ccTLDs (não pertencentes à ccNSO) - 1
- Grupo de partes interessadas de registros (RySG) - 3
- Grupo de partes interessadas de registradores (RrSG) - 1
- Grupo de partes interessadas comerciais (CSG) - 1
- Grupo de partes interessadas não comerciais (NCSG) - 1
- Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) - 1
- Comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC) - 1

⁷⁷ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG-Prestação de Contas.

⁷⁸ Outras eventuais recomendações produzidas pela IFR especial deverão incluir recomendações de implementação, entre elas o possível início de um SCWG com uma responsabilidade específica, e deverão ser aprovadas pela maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO, a diretoria da ICANN e um mecanismo da comunidade resultante do processo do CCWG-Prestação de Contas.

⁷⁹ Devido à finalidade específica e à tarefa do grupo de trabalho entre comunidades sobre separação, se esta composição divergir da recomendação do grupo de trabalho entre comunidades sobre princípios para grupos de trabalho entre comunidades, a estrutura desta proposta terá preferência.

- Comitê consultivo do sistema de servidores raiz (RSSAC) - 1
- Comitê consultivo At-Large (ALAC) - 1
- Contato do CSC (selecionado pelo CSC) - 1
- Contato da equipe da IFR especial (selecionado pela equipe da IFR) - 1
- Contato da comunidade operacional de protocolos - 1 (TBD com a respectiva aprovação)
- Contato da comunidade operacional de números - 1 (TBD com a respectiva aprovação)

1394 Cada grupo será responsável por indicar seu próprio representante para o SCWG. No caso do representante de ccTLDs que não faz parte da ccNSO, a ccNSO será o órgão indicador; ao indicar esse representante, recomenda-se enfaticamente que a ccNSO também consulte as organizações de ccTLDs regionais, a saber, AfTLD, APTLD, LACTLD e CENTR.

1395 Recomenda-se enfaticamente que os representantes indicados para o SCWG sejam representantes diferentes daqueles que participaram da IFR especial (exceto o contato da equipe de revisão das funções da IANA indicado pelo CSC). Isto fornecerá uma verificação adicional, levando em conta o fato de que talvez seja necessário um conjunto de habilidades diferente para os dois processos, e dará à comunidade mais ampla uma representação no processo de supervisão da IANA.

1396 Na medida do possível, recomenda-se que sejam indicadas para o SCWG pessoas com experiência em gerenciamento de um processo de RFP. Para as comunidades que indicarem mais de um representante para o SCWG, recomenda-se enfaticamente que, na medida do possível, os representantes indicados venham de diferentes regiões geográficas da ICANN, a fim de proporcionar diversidade ao SCWG.⁸⁰

1397 **Responsabilidades**

1398 O SCWG será responsável por:

- Determinar como resolver problema(s) que tenha(m) acionado a formação do SCWG; e
- Se a decisão for emitir uma RFP:
 - Desenvolver diretrizes e requisitos da RFP para o desempenho das funções de nomes da IANA;
 - Solicitar contribuição sobre os requisitos para planejar e participar do processo de RFP;
 - Revisar respostas à RFP⁸¹;
 - Selecionar a entidade que desempenhará as funções de nomes da IANA; e
 - Gerenciar qualquer outro processo de separação.
- Se for recomendado um processo diferente, como o desligamento da PTI ou outra

⁸⁰ Uma expectativa específica é que, com o total de seis assentos de registros no SCWG, incluindo os registros de ccTLDs e gTLDs, sejam representadas todas as cinco regiões geográficas da ICANN.

⁸¹ O então atual IFO não seria impedido de participar da RFP. No caso da PTI, seria possível que tanto a S-IFR como a própria PTI recomendasse alterações em sua estrutura para melhorar a realização de sua tarefa e para corrigir qualquer problema. A correção poderia incluir recomendações para uma maior separação.

reorganização, desenvolver recomendações para esse processo.

1399 A seleção de um novo operador para desempenhar as funções de nomes da IANA ou outro processo de separação estará sujeita à aprovação da diretoria da ICANN e a um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG-Prestação de Contas.⁸² Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar uma recomendação do SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.

A entidade que prevalecer na RFP desempenhará a função que atualmente é desempenhada pela PTI para as funções de nomes da IANA. A ICANN permanecerá sendo a parte contratante para o desempenho das funções de nomes da IANA e firmaria um contrato com essa entidade, incluindo uma declaração de serviços. Se a PTI fosse escolhida para continuar o desempenho das funções da IANA, ela permaneceria uma afiliada da ICANN (exceto se uma alteração estrutural fosse uma condição da proposta de licitação ou da seleção). Caso contrário, a nova entidade seria uma subcontratada para o desempenho das funções da IANA. Observa-se que isto não se refere à forma como as funções da IANA não relacionadas a nomes seriam fornecidas; dependendo dos acordos com outras comunidades, é possível que essas funções sejam transferidas junto com as funções de nomes; é igualmente possível que isso não aconteça.

1400 **Dependências do CCWG-Prestação de Contas**

1401 Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes que podem ou devem ser esgotados para que um processo de separação seja acionado:

- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever a revisão das funções da IANA (IFR) e estabelecer os limites de votação necessários para acionar uma IFR especial e aprovar os resultados de uma IFR.
- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever o procedimento para criar o SCWG e suas funções e estabelecer os limites de votação para aprovação de um novo operador para o desempenho das funções da IANA ou outro resultado final do processo do SCWG.
- Aprovação por parte de um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG-Prestação de Contas para aprovar a seleção final do SCWG (se esse princípio da proposta do CCWG-Prestação de Contas não estiver implementado, um novo mecanismo de aprovação deverá ser colocado em prática).
 - Pelo processo de separação acima, a seleção da entidade que desempenharia as funções de nome da IANA depois de um processo de separação exigirá a aprovação da comunidade através do mecanismo estabelecido derivado do processo do CCWG-Prestação de Contas.

⁸² Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG-Prestação de Contas.

P1. Anexo M: Marco para a transição da operadora sucessora de funções da IANA

1402 Princípios do marco

- A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA deve ser a preocupação central durante qualquer transição das funções da IANA.
- Tanto o operador em exercício como qualquer possível operador futuro das funções da IANA deverão envolver-se totalmente no plano de transição.
- Todas as partes envolvidas deverão fornecer uma equipe de transição e conhecimentos adequados para promover uma transição estável das operações da IANA.

1403 Recomendações do marco

- 1) A estrutura de transição definida neste documento deve ser mais desenvolvida na forma de um plano de transição detalhado e totalmente funcional em um prazo de 18 meses a partir da data de implementação da transição geral de supervisão da IANA.
- 2) O orçamento das operações da IANA deve ser ampliado com financiamento específico para a elaboração do plano de transição mencionado no item 1 (consulte acima).
- 3) O processo estabelecido para a possível transição das funções da IANA para um operador que não seja o que está em exercício deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado no item 1 (consulte acima), deve estar em vigor antes do início do processo de transição.
- 4) Uma vez elaborado, o plano de transição do operador sucessor de funções da IANA deve ser revisado anualmente para garantir que permaneça atualizado e revisado a cada cinco anos para garantir que permaneça adequado à finalidade.

1404 Dependências

1405 Alguns elementos desse marco talvez devam ser mais adaptados, dependendo do modelo de nomes do CWG-Supervisão selecionado e da proposta de transição final do ICG para a NTIA.

1406 Além disso, parte do trabalho de elaboração da proposta final deverá identificar aqueles elementos/cláusulas da proposta do CWG-Supervisão que são relevantes para a estrutura de transição (utilizando a tabela de cláusulas do contrato de funções entre a ICANN e a NTIA em C.7.3 para orientação).

1407 Observação sobre a terminologia: Embora o atual plano esteja baseado em um relacionamento contratual entre a NTIA e a ICANN, o CWG-Supervisão decidiu referir-se ao “operador” de funções da IANA, e não ao “contratado”, para os fins deste anexo. Assim, a ICANN, enquanto operador atual, é chamada de operador em exercício de funções da IANA

(Incumbent IANA Functions Operator, IIFO) e o operador sucessor é chamado de operador sucessor de funções da IANA (Successor IANA Functions Operator, SIFO) neste Anexo M.

1408 **Plano (revisado): marco para a transição da operadora sucessora da IANA**

1409 Este plano do marco define as ações principais que permitirão que o operador em exercício de funções da IANA (IIFO) garanta uma transição ordenada das funções da IANA para um operador sucessor de funções da IANA (SIFO), mantendo a continuidade e a segurança das operações.

1410 **Estrutura do documento**

1411 Este documento identifica essas funções, sistemas, processos e documentos que talvez devam ser tramitados pelo operador em exercício de funções da IANA, incluindo ações que seriam necessárias para permitir que um operador sucessor realize as funções da IANA.

1412 Os documentos adicionais que são importantes para uma transição incluem:⁸³

- Plano atual de cancelamento das funções do operador da KSK.
- CCOP atual (não foi possível publicar a DIDP como solicitado por meio do processo da DIDP devido a preocupações relacionadas a segurança e estabilidade).
- Plano atual da ICANN para transição do contratado sucessor.

1413 **Ações da transição**

- 1) **Site da Web da IANA:** O operador em exercício de funções da IANA transferirá o conteúdo do site da IANA e fornecerá cópias ou links para o texto publicamente disponível para todos os processos, padrões de desempenho, modelos de solicitação e outras páginas utilizadas para apoiar as operações ou fornecer contexto para relatórios. Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao site da IANA e os documentos publicados deverão ser atribuídos ou licenciados para o operador sucessor.
- 2) **Dados de registro das funções da IANA:** Os dados mantidos pelo operador de funções da IANA também deverão ser transferidos e alguns dados afetarão outras comunidades; os detalhes dos dados que estão sendo transferidos serão determinados quando o plano de transição completo for elaborado.
- 3) **Sistema de automação da zona raiz:** O operador em exercício de funções da IANA transferirá as informações relevantes e o software de gerenciamento, conforme apropriado e determinado pelo plano de transição.
- 4) **Dados do histórico de solicitações:** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá uma cópia dos bancos de dados que utilizou para armazenar dados de solicitações, incluindo sistemas de tíquetes e sistemas de gerenciamento de fluxo de

⁸³ Todos os documentos estão disponíveis na Wiki do CWG-Supervisão:
<https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrshp/DT-L+Transition+Plan>.

trabalho usados para registros de parâmetros de protocolo e a manutenção da zona raiz do DNS. O operador em exercício de funções da IANA também fornecerá cópias de todos os relatórios publicados e os registros em papel que mantiver como apoio para esse histórico de solicitações.

- 5) **Documentação e conhecimento:** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá uma cópia de toda a documentação que captar processos formalizados, conhecimento institucional e experiência relacionada à operação das funções da IANA. O IIFO também é estimulado a fornecer documentação relacionada a relatórios de progresso de desempenho mensal, pesquisas de satisfação do cliente, relatórios de auditor externo, processos de conflitos de interesses estabelecidos pelo IIFO e o plano de contingência e continuidade operacional do IIFO.
- 6) **Dados do sistema de notificação segura** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá detalhes das categorias de notificação, os assinantes dessas categorias e um histórico de notificações.
- 7) **Transição da KSK raiz** Em 2010, a ICANN desenvolveu um plano de cancelamento das funções do operador da KSK da zona raiz que define as etapas que a ICANN seguirá, se necessário, para a transição de suas obrigações e responsabilidades como operador da chave da assinatura de chave (KSK) da zona raiz a outra entidade. Esse plano foi fornecido à NTIA em 2010.⁸⁴ O referido plano exige que seja realizada uma transferência completa da KSK para que o sucessor comece do início.⁸⁵
- 8) **Assistência da transição:** O operador em exercício de funções da IANA auxiliará o operador sucessor de funções da IANA durante o período de transição até que sejam atingidos os níveis de serviço, segurança e estabilidade necessários. Essa assistência deve incluir o treinamento de funcionários do operador sucessor de funções da IANA e o desenvolvimento de material de treinamento.
- 9) **Segurança para retenção de dados:** O operador em exercício de funções da IANA continuará a fornecer segurança para todos os dados que tenha retido após a transferência de tais dados ao operador sucessor de funções da IANA.

⁸⁴ [Plano de cancelamento da KSK \(junho de 2010\)](#)

⁸⁵ Considerando-se que nunca até agora foi feita uma transferência da KSK e dado o desejo de se manter a estabilidade da segurança da zona raiz, pode ser seguido um procedimento um pouco mais leve (a definir). A parte importante é a transferência da administração dos HSMs, da infraestrutura relacionada e a operação das cerimônias principais. Não é diferente do processo que ocorreu em abril de 2015, quando os módulos de segurança de hardware (HSM) foram substituídos - consulte: <https://www.icann.org/news/announcement-3-2015-03-23-en>

P1. Anexo O: Experiência no mecanismo de recursos de ccTLDs e decisões de apoio

- 1414 Embora a proposta preliminar de 1º de dezembro de 2014 do CWG-Supervisão contenha um mecanismo de recurso que seria aplicável às delegações e redelegações de ccTLDs, surgiram dúvidas sobre o nível de apoio dentro da comunidade de ccTLDs em relação aos aspectos dessa proposta (consulte abaixo). A equipe de projeto B foi formada para avaliar se havia consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLDs sobre esse mecanismo de recursos. A equipe de projeto B decidiu realizar uma pesquisa com a comunidade de ccTLDs para analisar essa questão (consulte a pesquisa e os resultados resumidos abaixo).
- 1415 Após informar a comunidade de ccTLDs sobre a pesquisa, ela foi enviada à lista 'ccTLD World', a lista mais completa de gerentes dos 248 ccTLDs, em 23 de março de 2015, com respostas aceitas até 3 de abril de 2015. No geral, somente foram recebidas respostas em nome de 28 gerentes (consulte abaixo). Esse baixo nível de resposta foi julgado como uma base insuficiente para fornecer uma obrigação para a inclusão de um mecanismo de recursos na proposta do CWG-Supervisão. Mesmo reconhecendo as limitações de chegar a conclusões a partir de uma pesquisa com uma baixa taxa de resposta, ainda vale a pena ressaltar que essas respostas limitadas tenderam a reforçar a recomendação geral.
- 1416 Embora 93% dos respondentes (Q.1) acreditem que é necessário haver um mecanismo de recursos, apenas 58% (Q.2) acreditam que ele deve ser desenvolvido e introduzido agora como parte da transição de supervisão da IANA, e 73% (Q.3) concordaram que ele deve ser desenvolvido e introduzido após a transição de supervisão da IANA. As perguntas elaboradas para sondar o nível de consenso sobre os parâmetros desse mecanismo de recursos (consulte Q.5 – Q.9) não obtiveram consenso, sugerindo que a comunidade de ccTLDs levaria um tempo considerável para chegar a uma visão de consenso sobre os detalhes de um mecanismo de recursos. 71% dos respondentes (Q.3) indicaram que não desejam ver o desenvolvimento desse mecanismo atrasar a finalização da transição de supervisão da IANA.
- 1417 **Pesquisa com gerentes de ccTLDs sobre a necessidade de um mecanismo de recursos para delegações e redelegações de ccTLDs**
- 1418 No dia 1º de dezembro de 2014, o grupo de trabalho entre comunidades sobre a transição da supervisão da NTIA apresentou uma [proposta preliminar](#) que continha uma proposta para um “painel de recursos independente”:
- 1419 “Painel de recursos independente (IAP) - O CWG-Supervisão recomenda que todas as ações da IANA que afetem a zona raiz ou o banco de dados do WHOIS da zona raiz sejam submetidas a um painel de recursos vinculante e independente. O mecanismo de recursos também deve abranger todas as ações de implementação de políticas que afetem a execução de alterações no arquivo da zona raiz ou no WHOIS da zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Ele não precisa ser um organismo permanente, mas poderia ser tratado da mesma forma como disputas comerciais são resolvidas, por meio do uso de um processo de arbitragem vinculante e usando uma organização de arbitragem independente (por exemplo, ICDR, ICC, AAA) ou uma lista permanente de pessoas qualificadas de acordo com as regras promulgadas por essa organização”.

1420 Existe na comunidade de ccTLDs uma aparente falta de consenso sobre a questão da introdução de um “mecanismo de recursos” em relação a delegações e redelegações de ccTLDs. Na 51ª reunião da ICANN em Los Angeles, uma maioria esmagadora de representantes de ccTLDs indicou, na reunião da ccNSO de 15 de outubro de 2014, seu desejo de um “mecanismo de recursos” como parte da transição da IANA, embora o que se entende por “um mecanismo de recursos” não tenha sido definido. Em uma pesquisa de todos os gerentes de ccTLDs realizada em novembro de 2014, 94% dos respondentes concordaram que “se o operador da IANA não tiver um bom desempenho ou abusar de sua posição, o ccTLD afetado deverá ter a oportunidade de (ter acesso a) um processo de recursos independente e vinculativo”. A manifestação dessa necessidade resultou na proposta de mecanismo de recursos que o CWG-Supervisão apresentou em 1º de dezembro de 2014. A proposta indica que esse mecanismo poderia ser usado em disputas sobre a consistência de decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs.

1421 Uma pesquisa foi realizada em janeiro deste ano com membros do CWG-Supervisão e participantes (isso inclui a representação de várias comunidades, não apenas dos gerentes de ccTLDs) sobre diversos aspectos da proposta de 1º de dezembro do CWG-Supervisão. Ela revelou que 97% dos respondentes concordam que *“operadores de registro de ccTLDs deveriam ter o direito de recorrer de decisões de delegação e redelegação das quais eles são uma das partes e que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLDs aprovada aplicável”*. No entanto, quando foram feitas perguntas sobre possíveis parâmetros específicos desse mecanismo de recursos, o apoio a ele se reduziu. Por exemplo, apenas 54% dos respondentes concordaram que *“os operadores de registro de ccTLDs devem ter o direito de recorrer de decisões de delegação e redelegação das quais eles são uma das partes e que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLDs aprovada aplicável, mesmo que o operador não seja uma das partes envolvidas na autorização ou reautorização”*. Além disso, apenas 60% dos respondentes concordaram que *“os governos devem ter o direito de recorrer de decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis”*.

1422 Estas informações sugerem que, apesar de haver apoio a um mecanismo de recursos em geral, o consenso pode ser difícil de se alcançar em alguns dos aspectos importantes de tal mecanismo, incluindo:

- Quem “teria o direito” de recorrer de decisões;
- Quais aspectos das decisões poderiam ser submetidos a um recurso;
- Se o escopo deveria ser limitado à determinação de se o processo seguido foi completo e justo;
- Se o painel de resolução de disputas teria a autoridade para alterar a própria determinação sobre uma autorização, por exemplo, exigir que o gerente responsável seja mantido em vez de um novo gerente proposto; ou
- Ser limitado à exigência de que o processo de autorização seja repetido.

1423 Como consequência, o objetivo dessa pesquisa é determinar se pode haver consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLDs como um todo para criar um mecanismo de recursos vinculante e, em caso afirmativo, se ele deveria fazer parte do processo de transição de supervisão da IANA.

1424 **Perguntas**

1425 Necessidade geral de um mecanismo de recursos

- 1) Você, como gerente de ccTLDs, acredita que haja a necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de (re)autorização de ccTLDs?
- 2) Se você respondeu “sim”, esse mecanismo deve ser:
 - a) Desenvolvido agora e introduzido como parte da transição da supervisão da IANA, ou
 - b) Desenvolvido posteriormente, provavelmente pela ccNSO, e introduzido após a transição da IANA.
- 3) Se o desenvolvimento desse mecanismo de recursos estivesse atrasando a finalização da transição de supervisão da IANA, você concordaria em postergá-lo para que o processo da IANA pudesse ser concluído (nesse caso, provavelmente a ccNSO procederá com um processo independente).

1426 Forma do mecanismo de recursos e composição do painel

- 4) O CWG-Supervisão acredita que um recurso não precisa ser um órgão permanente, mas sim poderia ser tratado da mesma forma como as disputas comerciais são normalmente resolvidas, através do uso de um processo de arbitragem vinculante, uma organização de arbitragem independente, como a ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras promulgadas por essa organização. O CWG-Supervisão recomendou o uso de um painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro. Você concorda com essa abordagem geral para o estabelecimento de um mecanismo de recursos? Se tiver outra ideia, – informe qual seria.
- 5) Se houver um painel de indivíduos, eles deveriam ser escolhidos:
 - a) A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos, independentemente do país; ou
 - b) Entre indivíduos do país representado pelo ccTLD.
 - c) De outra maneira (especifique).

1427 Elegibilidade para recorrer de uma decisão de (re)autorização.

- 6) Quem você acha que deveria ter permissão para recorrer de uma decisão de (re)autorização de ccTLDs?
 - a) A autoridade governamental ou territorial mencionada no item a. acima?

- b) O gerente do ccTLD responsável?
 - c) Outros indivíduos, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham um interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?
- 7) Alguma das partes acima referenciadas deveriam ser excluídas do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique qual(is).

Escopo e autoridade da organização recorrente

- 8) Deve haver algum limite no escopo do recurso?
- a) O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente seguidos?
 - b) Um painel deve ter a autoridade de exigir que um processo de autorização existente seja realizado novamente?
 - c) Ele deve ter autoridade para suspender uma autorização pendente?
 - d) Ele deve ter autoridade para exigir a revogação de uma autorização existente?
 - e) Ele deve ter autoridade para exigir que outra parte receba a autorização do ccTLD?

1428 **Resultados da pesquisa**

Pergunta	Dados			Porcentagem	
	Sim	Não	Total	Sim	Não
1. Você, como gerente de ccTLDs, acredita que haja a necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de (re)autorização de ccTLDs?	26	2	28	93	7
2. Se você respondeu "sim", esse mecanismo deve ser -					
a. Desenvolvido agora e introduzido como parte da transição de supervisão da IANA	14	10	24	58	42
b. Desenvolvido posteriormente e introduzido após a transição da IANA.	11	4	15	73	27
3. Se o desenvolvimento desse mecanismo de recursos estivesse atrasando a finalização da transição de supervisão da IANA, você concordaria em postergá-lo para que o processo da IANA pudesse ser concluído (nesse caso, provavelmente a ccNSO procederá com um processo independente).	20	8	28	71	29
4. O CWG-Supervisão indicou acreditar que o mecanismo de apelações não necessita incluir um órgão permanente. Ele sugeriu que as disputas poderiam ser tratadas da mesma forma que muitas disputas comerciais, através do uso de um processo de arbitragem vinculante,	13	8	21	62	38

<p>uma organização de arbitragem independente, como ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras estabelecidas promulgadas por essa organização. O CWG-Supervisão recomendou essa abordagem e o uso de um painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro. Você concorda com essa abordagem geral para o estabelecimento de um mecanismo de recursos?</p>						
<p>Se tiver outra ideia, – informe qual seria.</p> <p>A abordagem não deveria ser elaborada agora. No entanto, não vejo razão alguma para decidir sobre como ela será definida agora. Um painel de recursos de “como e quando” é bom porque permite o rodízio de painelistas, o que é uma proteção importante contra painelistas (permanentes) que possam tornar-se alvo de lobistas ou influenciados pelas partes de uma disputa de autorização. É mais confiável uma decisão tomada por um painel aprovado de comum acordo que somente foi convocado para uma disputa específica. A única possível área de complicação é a escolha de um terceiro panelista pelos 2 painelistas indicados. Pode ser mais razoável deixar a indicação do terceiro panelista para uma organização de arbitragem, em vez dos próprios painelistas individuais.</p> <p>Eu acho que TODOS os painelistas devem ser escolhidos independentemente um dos outros, a partir de uma lista de integrantes do painel, semelhante ao processo de seleção de um júri.</p> <p>Deixar o CCs desenvolverem seu próprio mecanismo</p> <p>Eu não acho que um mecanismo de recursos central seja funcional para recursos de autorização/reautorização de ccTLDs, mas poderia concordar que cada ccTLD desenvolvesse seus próprios mecanismos de recursos junto com sua própria comunidade de Internet local (incluindo os governos relevantes).</p> <p>A comunidade de ccTLDs deverá ter autonomia suficiente para buscar reparação em um tribunal internacional independente em caso de tratamento injusto pelo operador de funções da IANA. Como as leis nacionais são respeitadas em processos e elaboração de políticas de ccTLDs, as disputas envolvendo governos com o operador de funções da IANA exigem um mecanismo que seja aceito por essas nações soberanas. Eu sugiro o tribunal de arbitragem para funções da IANA no Tribunal de Recursos Internacional em Haia, semelhante ao Tribunal de Arbitragem Esportiva colocado em vigor pela FIFA.</p> <p>Os problemas são muito mais complicados (por exemplo, reautorizações contestadas) do que poderia ser sensivelmente tratado por um grupo de recursos independente, ou são muito mais simples, na medida em que bastaria verificar se o devido processo foi seguido e documentado. No primeiro caso, eu me oporia à criação de tal grupo. No segundo, ele funcionaria, mas não necessariamente precisaria de uma solução complexa como foi proposto. 2. Haverá problemas para ccTLDs de uma organização em outra jurisdição que tenha poder de decisão sobre o ccTLD nacional. Esta não é uma posição aceitável.</p> <p>ce qui importe, c'est surtout la base sur laquelle ce panel doit se prononcer. Concernant les CCTLD, le cadre légal et réglementaire national doit être la base de la décision prise sur un recours, en même temps que le respect des procédures techniques de délégation - redélégation</p>						
<p>5. Se o mecanismo de recursos usar um painel de indivíduos, estes devem ser escolhidos:</p>						
a.	A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos, independentemente do país	11	13	24	46	54

b.	Entre indivíduos do país representado pelo ccTLD.	11	10	21	52	48
c.	De outra maneira (especifique)	(sem respostas)				
6. Quem você acha que deve ter permissão para entrar com um recurso contra uma decisão de (re)autorização de ccTLDs?						
a.	A autoridade governamental ou territorial associada ao ccTLD?	23	3	26	88	12
b.	O gerente do ccTLD responsável?	24	0	24	100	0
c.	Outros indivíduos, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham um interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?	5	16	21	24	76
7. Alguma das partes acima referenciadas deveriam ser excluídas do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique qual(is).						
<p>A FOI recomenda que o gerente responsável tenha o direito de recorrer de uma decisão de revogação não consentida.</p> <p>Como já mencionado, meu entendimento foi de que o objetivo da pesquisa era descobrir se o mecanismo de recursos é necessário de forma geral e, em seguida, decidir se é obrigatório, nesta etapa do projeto, permitir sua conclusão dentro do cronograma planejado. Portanto, minha resposta preliminar a todas as questões aqui foi SIM, mas, como já indicado, o desenvolvimento detalhado do mecanismo pode ser acordado e concluído posteriormente.</p> <p>“Outros indivíduos, organizações etc.” devem ser excluídos porque seu interesse será muito difícil de definir e quantificar. Por exemplo, se o ccTLD em disputa credenciar registradores estrangeiros, então é porque os registradores estrangeiros têm interesse na operação do ccTLD, apesar de não serem do país do ccTLD em questão. Em vez disso, vamos manter o processo de recursos com o governo em questão e com o gerente do ccTLD responsável.</p> <p>Não, mas deve haver orientações claras sobre quais problemas podem desencadear um recurso válido para evitar que recursos bloqueiem o processo de execução de um ccTLD e desperdicem tempo e dinheiro.</p> <p>Deixemos que os CCs desenvolvam seu próprio processo... quem pode entrar com recurso e o escopo dependerá desse desenvolvimento qualquer pessoa com um interesse relevante (a ser determinada localmente pelo ccTLD)</p> <p>Poderia haver uma boa razão para a terceira categoria, mas seria em casos limitados nos quais a funções dessas organizações já foi definida.</p> <p>dans une décision de délégation -redélégation, on peut s'attendre à ce que l'autorité territoriale soit celle qui effectue la demande, et que le conflit se situe entre elle et le gestionnaire du CCTLD. Les autres parties, qui doivent être consultées (consensus de la communauté internet locale) ne devraient pas pouvoir interjeter appel d'une décision, sauf à rendre le processus extrêmement instable.</p>						
8. Deve haver algum limite no escopo do recurso?						
		19	7	26	73	27
9. O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente seguidos						
a.	Um painel deve ter a autoridade de exigir que um processo de autorização existente seja realizado novamente?	17	8	25	69	31
b.	Ele deve ter autoridade para suspender uma autorização pendente?	14	6	20	70	30
c.	Ele deve ter autoridade para exigir a revogação de uma autorização existente?	4	21	25	16	84

Parte 1: Resposta da comunidade de nomes de dominio

d.	Ele deve ter autoridade para exigir que outra parte receba a autorização do ccTLD?	2	22	24	8	92
----	--	---	----	----	---	----

P1. Anexo P: Análise de custos operacionais da IANA

1429 Prefácio:

1430 A estimativa de custo abaixo corresponde a um custo “totalmente absorvido” das operações de funções da IANA para a ICANN. Portanto, ela reflete o benefício de alavancar economias de escala a partir da infraestrutura e experiência em outras funções da ICANN. O custo totalmente absorvido das operações de funções da IANA em outra entidade seria diferente, como seria uma estimativa de custo “independente”, já que o custo de uma infraestrutura de TI madura e totalmente operacional seria mais alto, não existiriam economias de escala e seriam criados custos adicionais da operação de uma organização separada (relativa, por exemplo, a governança, comunicação, relatórios...).

1431 A análise a seguir inclui uma estimativa para a depreciação anual de ativos, mas não inclui quaisquer custos de capital, nem a representação do valor dos ativos de capital que estão atualmente apoiando as funções da IANA como se fosse operada pela ICANN.

Dólares americanos em milhões	Usando a base orçamentária do exercício	Descrição
[A] Custos diretos (departamento da IANA)	\$2,4	Estes custos cobrem o pessoal direto e dedicado (12 funcionários) e os custos associados designados à prestação das funções da IANA: registro e manutenção de registros de parâmetros de protocolo; alocação de números da Internet e manutenção dos registros de números da Internet; validação e processamento de solicitações de alteração da zona raiz, assim como a manutenção do registro da zona raiz; gerenciamento dos domínios .int e .arpa; e o mantenedor da chave da assinatura de chave da zona raiz para a segurança da zona raiz do DNS.
[B] Custos diretos (recursos compartilhados)	\$1,9	Nos departamentos da ICANN diferentes do departamento da IANA, executar ou participar de processos diretamente relacionados à realização das funções da IANA. Os custos das atividades realizadas por outros departamentos para desempenhar as funções da IANA foram avaliados pelos proprietários do orçamento de cada departamento através da identificação de custos diretos externos (serviços profissionais, infraestrutura,...) e pela estimativa do tempo gasto pelo pessoal do departamento nas atividades identificadas no custo anual de cada funcionário (base+benefícios). A descrição completa das atividades que são realizadas por esses departamentos está resumida abaixo: Processamento de solicitação - TI Assinatura de chave raiz - TI, serviços técnicos de registro

<p>[C]</p> <p>Apoio à alocação de funções</p>	<p>\$2,0</p>	<p>Funções de apoio que organizam a capacidade de realização de atividades operacionais.</p> <p>Os custos totais dessas funções [D], após excluir o compartilhado das funções incluídas em [B], foram divididos pelos custos totais das funções operacionais [E], para determinar uma porcentagem de funções de apoio ($[D]+[E]=$ custos totais das operações da ICANN).</p> <p>Essa porcentagem foi então aplicada aos custos totais da IANA (tanto custos diretos do departamento da IANA como custos diretos de recursos compartilhados, conforme definido acima), para determinar um custo de função de apoio alocado à IANA. Esse custo [C] é suplementar a [A] e [B].</p> <p>A lista de funções inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executivo - Comunicações - Operações (RH, financeiro, aquisições, ERM, PMO/BI, desenvolvimento de RH, executivo de operações, administrativo / imóveis) - TI (segurança cibernética, administração, infraestrutura, PMO,
<p>Custos funcionais totais de operações das funções da IANA</p>	<p>\$6,3</p>	

1432 [B] Custos diretos (recursos compartilhados), associados às operações das funções da IANA e dependências de outros departamentos da ICANN:

21) Processamento de solicitação

- a) Sistema de tíquetes de problemas da RT apoiado e fornecido por TI
- b) Desenvolvimento do software RZMS, apoio e manutenção de TI
- c) Sistema de e-mail fornecido e apoiado por TI
- d) Conectividade on-line fornecida e apoiada por TI
- e) Verificações de OFAC apoiadas pelo jurídico
- f) Resoluções da diretoria revisadas pelo jurídico/às vezes redigidas pelo jurídico. Relatórios de autorização/reautorização revisados pelo jurídico conforme a - necessidade
- g) Todo hardware e infraestrutura fornecidos e apoiados por TI
- h) Apoio do GSE para coletar informações para as solicitações de ccTLDs

22) Assinatura de chave de raiz

- a) Funções em cerimônias por TI, serviços técnicos de registro, SSR, estratégia, GSE e departamento de programa
- b) Pacote de documentos de segurança revisado e adotado pelos departamentos de SSR e TI
- c) Aluguel de instalações e conectividade para as instalações de gerenciamento de chaves (KMF) fornecidos por TI
- d) A auditoria da SysTrust de DNSSEC requer amostras de trabalho dos departamentos de TI, jurídico e SSR
- e) Contrato de terceiros/RFP preparado pelo departamento de compras e revisado pelo jurídico

23) Site da Web da IANA

- a) Hardware fornecido, administrado e apoiado por TI
- b) Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo jurídico
- c) Apoio do administrador da Web para publicar relatórios e documentos no site da ICANN

24) Segurança para proteger dados e sistemas

- a) Plano de segurança revisado e aceito por TI e SSR
- b) Revisado pelo jurídico antes de apresentar à NTIA

25) Continuidade e contingência de serviço

- a) Depende de TI e financeiro
- b) Plano revisado por TI, RH, jurídico e financeiro antes da adoção

26) Conformidade de conflito de interesses

- a) Relatório anual preparado por RH e jurídico

27) Relatório mensal de desempenho

- a) Publicado em hardware mantido e administrado por TI
- b) Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo jurídico

28) Pesquisa de atendimento ao cliente

- a) RFP preparada pelo departamento de aquisições

b) Relatório final de terceiros revisado pelo jurídico antes da publicação

29) Apoio administrativo

a) Compartilhar o assistente administrativo com a conformidade contratual – 50% dedicado a apoiar o departamento da IANA

30) Atualizações anuais de acordos

a) Revisão jurídica do acordo suplementar anual para o MOU da IETF

P1. Anexo Q: Orçamento da IANA

1433 Os custos da prestação de serviços da IANA pela ICANN nos termos de seu contrato com a NTIA atualmente não estão suficientemente separados de outras despesas da ICANN nos planos de operação e orçamentos da ICANN para determinar estimativas razoáveis de custos projetados após a supervisão da IANA ser transferida da NTIA. A necessidade de uma pormenorização e identificação mais clara dos custos de operações das funções da IANA é consistente com as expectativas atuais das partes interessadas e afetadas das funções da IANA e da comunidade mais ampla, como expresso na ATRT1 e ATRT2, para separar as operações de elaboração de políticas e das funções da IANA. Como resultado, o CWG-Supervisão fez recomendações com relação às informações e nível de detalhamento que espera receber da ICANN referente ao orçamento da IANA no futuro (consulte a Seção III.A, parágrafo 161).

1434 Além disso, o CWG-Supervisão recomenda três áreas de trabalho futuro que podem ser tratadas quando a proposta do CWG-Supervisão estiver finalizada para aprovação dos SO/ACs e novamente quando o ICG aprovar uma proposta para a transição de supervisão da IANA:

- 1) Identificação de quaisquer elementos de custos existentes relacionados a serviços de nomes da IANA que podem não ser necessários após a transição de supervisão da IANA, caso haja.
- 2) Projeção de quaisquer novos elementos de custo que possam surgir como resultado da transição de supervisão da IANA e para fornecer os serviços em andamento após a transição.
- 3) Uma revisão dos custos projetados da transição da supervisão da IANA no orçamento do exercício de 2016 para assegurar que haja fundos adequados para lidar com aumentos de custo significativos, se for necessário implementar o plano de transição sem causar impacto indevido em outras áreas do orçamento.

Dependências do CCWG-Prestação de Contas

Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes relacionados ao orçamento da IANA.

- A capacidade da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor. A comunidade pode rejeitar o orçamento da ICANN com base em inconsistência percebida com a finalidade, missão e função estabelecidas no contrato social e no Estatuto da ICANN, com o interesse público global, com a estabilidade financeira ou com outras questões de preocupação da comunidade. O CWG-Supervisão recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e os planos operacionais e orçamento da ICANN incluam, de forma pormenorizada, todos os custos operacionais da IANA no nível do projeto e inferiores, conforme necessário. Um detalhamento dos custos da IANA incluiriam “os custos diretos para o departamento da IANA”, “custos diretos para recursos compartilhados” e “alocação das funções de apoio”. Além disso, esses custos devem ser pormenorizados em custos mais específicos relacionados a cada função específica no nível do projeto e abaixo, conforme necessário. A PTI também deve ter um orçamento anual que seja revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deve enviar um orçamento à ICANN pelo menos nove meses antes

do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG-Supervisão considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação que o suceda) deverá desenvolver um processo proposto para a revisão do orçamento específico da IANA, que pode tornar-se um componente da revisão do orçamento geral.

P1. Anexo R: Método de avaliação para implicações

1435 Para os fins deste documento, “viabilidade” será definido segundo a metodologia a seguir:

- Critérios a serem avaliados:
 - Complexidade do novo método.
 - Requisitos de implementação para o novo método.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS.
- Classificação da avaliação dos critérios:
 - 0 - significa requisitos consideráveis ou impacto negativo.
 - 1 - significa requisitos moderados ou impacto negativo.
 - 2 - significa requisitos ou impacto menores.
 - 3 - significa nenhum requisito ou impacto.

1436 Método de pontuação: Somar a pontuação de todos os critérios para gerar uma avaliação de viabilidade. A melhor pontuação possível é 15 = 100%, que é considerada como muito viável. A pior pontuação possível seria 0 = 0% e deve ser considerada como totalmente inviável. Além da pontuação total, outros fatores poderão influenciar a avaliação final de viabilidade, como a consideração de alterações que são avaliadas como tendo um impacto negativo considerável sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS, como sendo automaticamente inviáveis. Em geral, exceto se forem considerados fatores especiais, uma pontuação de 50% ou superior seria considerada viável.

Resumo das avaliações:

Elemento em análise	Pontuação	Avaliação
PTI como afiliada da ICANN	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Contrato entre a ICANN e a PTI	pontuação = 12/15 = 80%,	viável
IFR	pontuação = 9/15 = 60%	viável
CSC	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz	pontuação = 13/15 = 87%	viável

1437 **Avaliação detalhada**

● **A PTI como uma afiliada da ICANN (pontuação total = 8/15 = 53%, viável)**

- O que está mudando: A IANA atualmente é interna à ICANN. A criação de uma entidade jurídica independente para as funções da IANA irá requerer obviamente alterações nos procedimentos de como o IFO se relaciona com a ICANN.
- Complexidade do novo método:
 - 1 – Atualmente, a IANA opera como uma divisão da divisão de domínios globais; a separação em PTI é um passo importante, mas pode ser considerado moderado, neste caso.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 0 – O estabelecimento da PTI envolve um trabalho de implementação considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 1 – O impacto real sobre o IFO da transição para PTI como um afiliado da ICANN deve ser moderado.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Considerando os sistemas, processos, procedimentos e pessoal atuais do IFO para que essas atividades serem transferidos para a PTI, como uma afiliada da ICANN, não há riscos adicionais previstos para a segurança, estabilidade ou flexibilidade da Internet.
- Pontuação total = 8/15 = 53%, viável.

● **Contrato entre a ICANN e a PTI (pontuação total = 12/15 = 80%, bastante viável)**

- O que está mudando: Atualmente, o contrato é entre a ICANN e a NTIA. O novo contrato será entre a ICANN e a PTI. Com isto, serão necessários novos processos e procedimentos.
- Complexidade do novo método:
 - 2 – A IANA atualmente trabalha sob o contrato de funções da IANA com a NTIA, e o contrato ICANN-PTI deve refletir esse contrato na maioria dos aspectos. Como tal, o impacto deve ser considerado como menor.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 – O novo contrato deverá ser adaptado para refletir a saída da NTIA e o acréscimo da PTI, mas isto deve ser considerado como menor.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 2 – Uma vez que a IANA atualmente responde à ICANN e está sujeita ao contrato de funções da IANA com a NTIA, estima-se que o contrato entre a ICANN e PTI terá apenas um impacto menor sobre o IFO.

- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Nenhum, em comparação com o atual contrato de funções da IANA com a NTIA.
- Pontuação total = 12/15 = 80%, muito viável.

● **IFR (pontuação total = 9/15 = 60%, viável)**

- O que está mudando: Atualmente, a NTIA é responsável pela avaliação dos serviços da IANA e pela decisão de estender o atual contrato ou realizar uma RFP. A IFR é o mecanismo proposto para substituir elementos de supervisão mais complexos.
- Complexidade do novo método:
 - 0 – Uma vez que isso requer a criação de um comitê não permanente para cada revisão e processos detalhados em torno a essas revisões, este método será complexo.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 – Acrescentar a IFR e seus poderes ao Estatuto da ICANN será uma tarefa considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – Considerando o último processo da NTIA, que levou ao contrato de funções da IANA, este método não deverá representar nenhum impacto adicional para o IFO.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 2 – Uma vez que a IFR pode recomendar uma alteração no provedor do IFO (sujeito a outras aprovações), isto poderia representar algum impacto sobre a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS se, em última análise, uma transição for necessária.
- Pontuação total = 9/15 = 60%, viável.

● **CSC (pontuação total = 11/15 = 73%, viável)**

- O que está mudando: Atualmente, a IANA é responsável pelo monitoramento contínuo do desempenho das funções da IANA. O CSC é o mecanismo proposto para substituir essa função.
- Complexidade do novo método:
 - 1 – Uma vez que requer a criação de um novo comitê permanente da ICANN com um novo regulamento, isto é considerado como moderadamente complexo.

- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 – Acrescentar o CSC e seus poderes ao Estatuto da ICANN será uma tarefa considerável.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – Uma vez que a IANA atualmente trabalha com a NTIA para acompanhamento do desempenho e que a função do CSC se limita a isso, não causaria nenhum impacto adicional sobre o IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA e fornecer novos mecanismos para resolução dos problemas dos clientes.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Nenhum previsto.
 - Pontuação total = 11/15 = 73%, viável.
- **Procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente (pontuação total = 11/15 = 73%, viável)**
- O que está mudando: A NTIA tinha seus procedimentos internos para lidar com falta de desempenho e reclamações dos clientes da IANA. Esses procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente buscam substituí-los.
 - Complexidade do novo método:
 - 1 – Mais complexo do que os métodos atuais.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 – A maior parte da implementação deve ter sido tratada na IFR e CSC.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 2 – Algumas alterações exigiram – um impacto limitado.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Não deve haver impacto negativo sobre os clientes do IFO, já que os procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente são semelhantes ou aprimorados.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Nenhum previsto.
 - Pontuação total = 11/15 = 73%, viável.
- **Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz (pontuação total = 8/15 = 53%, viável)**
- O que está mudando: A NTIA era responsável pela aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz. Esta seção propõe a substituição desse processo.

- Complexidade do novo método:
 - 0 – Muito mais complexo do que a atual aprovação somente da NTIA.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 – Deve incluir um procedimento para criar equipes de revisão, termos de referência preliminares para as equipes de revisão e um processo para obter aprovação da diretoria da ICANN para alterações.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – Não é diferente do processo atual do IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Não deve afetar negativamente os clientes do IFO – possivelmente mais transparência sobre o processo.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 1 – As alterações no ambiente da zona raiz podem ameaçar a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS. Embora se espere que os mesmos participantes estariam envolvidos como no processo atual e que as proteções deveriam ser as mesmas ou melhores, qualquer alteração no ambiente da zona raiz deve ser avaliada como moderada.
 - Pontuação total = 8/15 = 53%, viável.
- **Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz (pontuação total = 13/15 = 87%, bastante viável)**
- O que está mudando: A NTIA atualmente aprova todas as alterações da zona raiz ou do respectivo banco de dados do WHOIS. Isso não será mais necessário.
 - Complexidade do novo método:
 - 3 – Eliminar a necessidade de aprovação de um terceiro para todas as alterações da zona raiz elimina uma camada de complexidade.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 – Pequenas alterações na documentação de processo e codificação.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – A diminuição da complexidade tem um impacto positivo sobre o IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Do ponto de vista do processo, isto será transparente para os clientes, com a possível exceção de algum aumento no desempenho.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 2 – Embora considerada basicamente como uma formalidade, a autorização da NTIA poderia ser considerada como um pequeno valor agregado à segurança, estabilidade e flexibilidade da Internet.
 - Pontuação total = 13/15 = 87%, muito viável.

P1. Anexo S: Planilha com uma proposta preliminar de termos (como proposto pela assessoria jurídica)

Apresentamos abaixo uma planilha com uma proposta preliminar de termos que poderia ser a precursora do contrato entre a ICANN e a PTI. Esta planilha baseia-se em um memorando jurídico preparado pela assessoria jurídica para o CWG-Supervisão em 18 de maio de 2015. Na medida em que esta planilha de termos for inconsistente com a proposta atual, esta última prevalecerá. A planilha de termos será objeto de negociação entre a PTI e a ICANN (sendo que a PTI terá uma assessoria jurídica independente).

PRINCIPAIS TERMOS PROPOSTOS PARA O CONTRATO DA PTI E ICANN

<p>Todos os termos estão sujeitos a análise e discussão adicionais</p> <p>Os termos [entre colchetes] são apenas espaços reservados</p> <p>Termos ligados por “ou” são alternativas</p> <p>TBD significa “a definir”</p>
--

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
PARTES	<ul style="list-style-type: none"> As partes do contrato ICANN-PTI são: <ul style="list-style-type: none"> A ICANN A PTI (operador de funções da IANA para funções de nomes) 		III.A
DURAÇÃO		F	
Mandato inicial	<ul style="list-style-type: none"> O período de vigência do contrato entre a ICANN e a PTI deverá ter início em [1º de outubro de 2015] (a “Data de início”) e terminar no [quinto (5º)] aniversário da Data de início. 	F.1, I.70	
Mandatos de renovação	<ul style="list-style-type: none"> O contrato ICANN-PTI terá renovação automática, exceto se a ICANN decidir não renovar o contrato ICANN-PTI por recomendação de uma equipe de revisão das funções da IANA (IFRT), com apoio da diretoria da ICANN. Toda decisão de não renovação da ICANN deverá ser apresentada por aviso prévio por escrito com pelo menos [] meses] de antecedência e a PTI deverá prestar total 	I.59, I.70	III.A.

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>apoio e cooperação à ICANN e a qualquer entidade sucessora da PTI, de modo a realizar uma transição ordenada, estável, segura e eficiente deste contrato e dos serviços e obrigações prestados pela PTI nos termos aqui estabelecidos. Consulte também as disposições sobre a continuidade de operações, abaixo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o contrato ICANN-PTI for renovado automaticamente, o contrato ampliado deverá incluir essa cláusula de renovação automática. • O período de renovação deverá ter início imediato após o término do mandato inicial e deverá terminar no [quinto (5º)] aniversário do início do mandato de renovação [TBD] 		
Revisão das funções da IANA	<ul style="list-style-type: none"> • A revisão das funções da IANA (IFR) do desempenho da PTI será realizada pela IFRT, de acordo com os processos estabelecidos nos documentos de governança da ICANN. • A PTI estará sujeita aos procedimentos e escopo da IFR. A PTI concorda em fazer as alterações necessárias, incluindo aditamentos ao contrato ICANN-PTI, conforme adotado e implementado pela ICANN e aprovado pelos membros da ICANN após uma IFR. • Uma IFR inicial deverá ocorrer dois anos após a transição das funções da IANA para a PTI. • As IFRs subsequentes deverão ser feitas em intervalos de no máximo cinco anos. • Uma IFR especial também poderá ser iniciada pelos conselhos da ccNSO e da GNSO após o esgotamento dos mecanismos de encaminhamento identificados. 		III.A./Anexo F
Monitoramento de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • O CSC será estabelecido para monitorar o desempenho da PTI da função de nomes 		III.A./Anexo G

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>da IANA de acordo com o contrato entre a ICANN e a PTI e as expectativas de nível de serviço (SLEs).</p> <ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá agir em boa fé na resolução de todos os problemas identificados pelo CSC diretamente e submeter-se aos mecanismos de encaminhamento determinados no contrato ICANN-PTI e documentos de governança da ICANN. • O CSC terá autonomia para encaminhar as áreas de preocupação identificadas como estabelecido nos “Mecanismos de encaminhamento”, abaixo. 		
<p>MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO (processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fase 1: Se houver qualquer problema com o serviço da PTI das funções de nomes da IANA, o reclamante poderá enviar um e-mail para a PTI, a qual encaminhará a reclamação internamente conforme necessário. Este processo está aberto a todos: pessoas, registros, organizações regionais de ccTLDs e SO/ACs da ICANN. • Fase 2: Se o problema identificado na Fase 1 não for resolvido pela PTI de modo a satisfazer razoavelmente o reclamante, somente os reclamantes que forem clientes diretos poderão solicitar mediação. A ICANN e o CSC serão notificados sobre o problema e o CSC realizará uma revisão para determinar se o problema é parte de um problema de desempenho persistente ou se é uma indicação de um problema sistêmico. Se for o caso, o CSC poderá buscar correção através do processo de resolução de problemas descrito abaixo. Este processo está aberto somente para clientes diretos. Os clientes que não são diretos, incluindo organizações de TLDs, e que tiverem problemas que não foram resolvidos na Fase 1, poderão encaminhar os problemas ao ombudsman ou aos contatos aplicáveis do CSC. • O reclamante poderá ainda iniciar um processo de revisão independente se o 		<p>III.A./ Anexo I</p>

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	problema não for resolvido nas etapas acima.		
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO O (processo de resolução de problemas da IANA)	<p>O CSC poderá buscar resolução de problemas de desempenho da PTI de acordo com o plano de ação de reparação, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O CSC informa problemas persistentes à PTI e solicita medidas de reparação em [TBD] dias. • O CSC confirma a conclusão da medida de reparação pela PTI. • Se o CSC decidir que a ação de reparação foi totalmente esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC tem autorização para encaminhar à ccNSO e/ou à GNSO, as quais poderão então decidir por novas medidas usando processos acordados de consulta e encaminhamento a serem finalizados após a transição. 		III.A/ Anexo J
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO O (processo de emergência da zona raiz)	[Manter as disposições do contrato atual entre a ICANN e a NTIA.]		III.A/ Anexo K
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO O (revisão de separação)	<ul style="list-style-type: none"> • Uma revisão de separação pode ser iniciada pela IFRT de acordo com as disposições a serem inseridas nos documentos de governança da ICANN. A PTI deverá apresentar e estar em conformidade com os mecanismos da IFR, incluindo os mecanismos de revisão de separação, adotados e implementados pela ICANN. • Todas as recomendações resultantes da revisão de separação devem ser aprovadas pela diretoria da ICANN. 		III.A/ Anexo L
CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Manter as disposições do contrato atual da ICANN-NTIA, exceto que a ICANN executará as tarefas do executivo do contrato (CO) e do representante do executivo do contrato (COR). A PTI concorda em envolver-se totalmente no plano de transição e em fornecer o pessoal de transição adequado e a experiência para promover uma transição estável das funções 	C.7	III.A/ Anexo M

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>da IANA em termos mais detalhadamente desenvolvidos no contrato entre a ICANN e a PTI.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ICANN, juntamente com o CSC, conforme necessário, revisará o plano de transição a cada cinco anos. 		
CUSTO/PREÇO	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas, se existirem, serão baseadas nos recursos e custos incorridos pela PTI. • Após um ano de cobrança de taxas, a PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver a estrutura de taxas e um método para rastrear os custos de cada função da IANA. A PTI deve enviar à ICANN cópias dos itens acima e uma descrição das atividades de colaboração. • “Partes interessadas e afetadas” significa o modelo de elaboração de políticas ascendente, de múltiplas partes interessadas e liderado pelo setor privado para o DNS que a ICANN representa; [a IETF, IAB, 5 RIRs;] operadores de ccTLDs e gTLDs; governos; e a comunidade de usuários da Internet. 	B.2	
RELAÇÕES DE TRABALHO CONSTRUTIVAS	A PTI deve manter relações de trabalho construtivas com todas as partes interessadas e afetadas para garantir qualidade e desempenho satisfatórios.	C.1.3	
REQUISITOS DA PTI			
Subcontratação; [requisitos de presença nos EUA]	<ul style="list-style-type: none"> • Sem subcontratação. • A PTI deve ter sua titularidade e operação nos EUA e deve ser constituída e organizada de acordo com a legislação dos EUA. • As principais funções da IANA devem ser executadas nos EUA. • A PTI deve ter um endereço físico nos EUA. 	C.2.1	
Execução das funções da IANA	<ul style="list-style-type: none"> • As funções da IANA devem ser executadas 	C.2.4	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>de uma maneira estável e segura.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As funções da IANA são de natureza técnica e administrativa e baseadas nas políticas estabelecidas desenvolvidas pelas partes interessadas e afetadas. • A PTI deve tratar cada função da IANA com a mesma prioridade e processar todas as solicitações de forma rápida e eficiente. 		
Separação entre o elaboração de políticas e as funções operacionais	Os membros da equipe da PTI não iniciarão, avançarão nem defenderão desenvolvimentos de políticas relacionados às funções da IANA. Esta seção não deve ser interpretada de modo a impedir contribuições feitas pelos membros da equipe por meio de informações históricas ou contribuição direta de textos para qualquer documento, desde que a equipe da PTI não seja a única autora da contribuição e considerando que a função principal da contribuição dos membros da equipe é o fornecimento de experiência e conhecimento relevantes da IANA.	C.2.5	
Transparência e prestação de contas	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar as instruções do usuário, incluindo os requisitos técnicos, para cada função de nomes da IANA.	C.2.6	Anexo C
Desempenho; níveis de serviço	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver, manter, aprimorar e publicar padrões de desempenho para cada função da IANA. A ICANN e a PTI devem desenvolver contratos de nível de serviço (SLAs) para serem anexados ao contrato em conformidade com as SLEs incluídas no Anexo I deste documento para o desempenho dessas funções.	C.2.8	Anexo C/ Anexo H
Funções de nomes da Autoridade para atribuição de números da Internet (IANA)	As funções de nomes da IANA incluem: a administração de determinadas responsabilidades associadas ao gerenciamento da zona raiz do DNS da Internet; e outros serviços relacionados ao gerenciamento dos domínios de nível superior (TLDs) ARPA e INT.	C.2.9	
Funções da IANA	As funções da IANA incluem (1) as funções de nomes da IANA, (2) a coordenação da atribuição de parâmetros de protocolo técnicos da Internet e (3) a alocação dos recursos numéricos da Internet.		

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar, para cada função da IANA, um processo para a documentação da fonte das políticas e procedimentos e como cada um desses processos será implementado.	C.2.7	
Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI promoverá e coordenará a zona raiz do DNS e manterá a cobertura operacional 24 horas por dia e 7 dias por semana. • O fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz envolve duas funções que são desempenhadas por duas entidades diferentes: <ul style="list-style-type: none"> ○ A PTI, como operador de funções da IANA ○ A VeriSign (ou seu sucessor) como o mantenedor da zona raiz (RZM). • A PTI deve trabalhar em colaboração com o RZM. • Qualquer alteração nas funções e responsabilidades da PTI e do RZM com relação ao gerenciamento da zona raiz exigirão aprovação da diretoria da ICANN [e dos membros da ICANN ou de uma IFR especial]. 	C.2.9.2	III.A./
Gerenciamento de solicitações de alteração do arquivo da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • O RZM receberá e processará solicitações de alteração do arquivo da zona raiz para TLDs, incluindo a adição de informações novas ou atualizadas sobre servidores de nomes (NS) de TLDs e registros de recurso (RR) de signatário autorizado (DS), juntamente com o 'glue' associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLDs no arquivo da zona raiz. Nenhuma autorização para solicitação de alteração de TLDs será necessária. • O RZM deve processar alterações no arquivo da zona raiz o mais rapidamente possível. 	C.2.9.2.a	III.A.
Gerenciamento de	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI manterá, atualizará e disponibilizará 	C.2.9.2.b	III.A.,

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
bancos de dados e solicitações de alteração do "WHOIS" da zona raiz	<p>o acesso público ao banco de dados do "WHOIS" da zona raiz com informações de contato atuais e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs, incluindo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ o nome do TLD; ○ o endereço IP do servidor de nomes primário e do servidor de nomes secundário do TLD; ○ os respectivos nomes desses servidores de nomes; ○ a data de criação do TLD; ○ nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do operador de registro do TLD; ○ nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; ○ nome, endereço postal, endereço de e-mail, números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; ○ relatórios; ○ data da última atualização do registro; ○ quaisquer outras informações relevantes para o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. <ul style="list-style-type: none"> ● O RZM deverá receber e processar as solicitações de alteração do "WHOIS" da zona raiz para os TLDs da PTI. Nenhuma autorização para solicitação de alteração de TLDs será necessária. 		parágrafo 150
Delegação e redelegação de um domínio de nível superior de códigos de países (ccTLD)	A PTI deve aplicar estruturas de política existentes no processamento das solicitações relacionadas à delegação e redelegação de um ccTLD, como a RFC 1591, os princípios do GAC (2005) e qualquer explicação adicional dessas políticas feita pelas partes interessadas e	C.2.9.2.c	III.A, parágrafo 160/ Anexo O

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>afetadas.</p> <p>Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, a PTI consultará as partes interessadas e afetadas, as respectivas autoridades públicas e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou consistente com ela.</p> <p>A PTI também deve levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e as leis aplicáveis da jurisdição em que atua o registro de TLDs.</p> <p>A PTI deve enviar suas recomendações ao [[CSC] ou ao [RZM] ou [avaliador independente]] por meio de um relatório de delegação e redelegação.</p>		
Delegação e redelegação de um domínio genérico de nível superior (gTLD)	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve verificar se todas as solicitações relacionadas à delegação e redelegação de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. • A PTI deve apresentar sua solicitação ao RZM através de um relatório de delegação e redelegação, com uma cópia para a ICANN e para os operadores de registro envolvidos. 	C.2.9.2.d	
Automação da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve trabalhar com a ICANN, o CSC e o RZM e colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para implementar rapidamente um sistema de gerenciamento da zona raiz automatizado, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ○ um sistema protegido (criptografado) para as comunicações do cliente; ○ um protocolo de provisionamento automatizado que permita que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento da zona raiz; ○ um banco de dados on-line de 	C.2.9.2.e	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ um sistema de teste que os clientes possam usar para atender aos requisitos técnicos de uma solicitação de alteração; ○ uma interface interna para comunicações protegidas entre a ICANN, a PTI e o RZM. 		
Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve ser responsável pelo gerenciamento da chave da assinatura de chave (KSK) da zona raiz, incluindo a geração, a publicação e o uso para a assinatura do conjunto de chaves raiz. 	C.2.9.2.f	
TLD .INT	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve operar o TLD .INT de acordo com as políticas atuais de registro de TLDs. ● Se a ICANN designar um registro sucessor, a PTI promoverá uma transição suave. 	C.2.9.4	
Inspeção de todos os resultados e relatórios antes da publicação	<p>A ICANN fará a inspeção final e a aceitação de todos os resultados e relatórios, inclusive aqueles articulados como requisitos do contratado no contrato entre a NTIA e a ICANN.</p>	C.2.11	
Gerente do programa qualificado fornecido pela PTI	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve fornecer uma equipe técnica treinada e experiente com excelentes habilidades de comunicação oral e escrita (ou seja, a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês). ● O gerente do programa de funções da IANA da PTI organiza, planeja, dirige, escala a equipe e coordena as atividades gerais do programa; gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com a ICANN, incluindo o CSC e a IRFT, sendo 	C.2.12.a	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Deve ser responsável pelo desempenho geral do contrato ICANN-PTI e não deve atuar em nenhuma outra função nos termos deste contrato. ○ Deve ter habilidades de comunicação demonstradas em todos os níveis de gerenciamento. ○ Deve reunir-se e dialogar com a ICANN a respeito do status das atividades específicas da PTI e dos problemas, questões ou conflitos que exijam resolução. ○ Deve ser capaz de negociar e tomar decisões vinculantes dentro de seu escopo de autoridade delegada. ○ Deve ter ampla experiência e conhecimento comprovado no gerenciamento de contratos multitarefas semelhantes, deste tipo e complexidade. 		
Equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> ● Além do gerente de programa qualificado, a PTI deve atribuir ao contrato ICANN-PTI a seguinte equipe principal: <ul style="list-style-type: none"> ○ Gerente do programa de funções da IANA ○ Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz 	C.2.12.b	
Alterações na equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve obter o consentimento da diretoria da PTI para poder fazer substituições na equipe principal. ● Os substitutos da equipe principal devem ter qualificações iguais ou superiores às da equipe que está sendo substituída, a menos que seja aprovada uma exceção. ● As solicitações de alterações na equipe principal devem ser enviadas à diretoria da PTI em um prazo mínimo de 15 dias úteis antes da execução de qualquer substituição permanente. A solicitação deve conter uma explicação detalhada das circunstâncias que exigiram as 	H.8	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>substituições propostas, currículos completos dos substitutos propostos e qualquer informação adicional solicitada pela diretoria da PTI. A diretoria da PTI notificará à PTI, em um prazo de 10 dias úteis após o recebimento de todas as informações necessárias, a decisão sobre as substituições.</p>		
<p>Reuniões de orçamentos, financiamento</p>	<p>A ICANN se reunirá [anualmente] com o [presidente da PTI] para revisar e aprovar o orçamento dos serviços de nomes da IANA para os próximos [três] anos. A ICANN deve financiar a PTI em níveis orçamentais acordados.</p>		
<p>TRANSPARÊNCIA DA TOMADA DE DECISÕES</p>	<p>Para aumentar a consistência, previsibilidade e integridade da tomada de decisões relacionadas à IANA, a PTI deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Continuar a prática atual de emitir relatórios públicos sobre as decisões relacionadas a nomes. • Tornar públicas todas as recomendações da PTI nas decisões relacionadas a nomes. • Concordar em não editar atas da diretoria da PTI relacionadas às decisões de nomes. • Obter a assinatura do presidente e do diretor presidente da PTI em um atestado anual de que está em conformidade com as disposições acima. • A ICANN deve fornecer à PTI um orçamento suficiente que permita a contratação de assessoria jurídica independente para fornecer pareceres na interpretação de políticas existentes relacionadas a nomes. • Essas disposições relacionadas à emissão de relatórios e transparência, juntamente com a disponibilidade de consultoria jurídica independente, são destinadas a desencorajar decisões que não possam ser totalmente apoiadas pelas políticas existentes. 		
<p>REQUISITOS DE SEGURANÇA</p>	<p>Manter os do contrato atual da ICANN-NTIA.</p>	<p>C.3</p>	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
REQUISITOS DE MEDIDAS DO DESEMPENHO			
Análises do programa e visitas ao local	<ul style="list-style-type: none"> • As análises do programa devem ser feitas mensalmente pelo CSC e pela ICANN. • As visitas ao local devem ser feitas sob demanda pela IRFT. 	C.4.1	Anexo F
Relatório mensal de progresso do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá preparar e enviar ao CSC e à ICANN um relatório de progresso do desempenho todos os meses (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. • O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas Seções C.2.9 a C.2.9.4 do contrato entre a ICANN e a NTIA. 	C.4.2	Anexo F
Painel de gerenciamento da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá trabalhar em colaboração com a ICANN e o RZM e todas as partes interessadas e afetadas para manter e aprimorar o painel para rastrear o fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz. 	C.4.3	
Relatórios de padrões do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a Seção C.2.8 do contrato entre a ICANN e a NTIA. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web a cada mês (no máximo, até 15 dias consecutivos após o final de cada 	C.4.4	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	mês).		
Pesquisa de atendimento ao cliente	<ul style="list-style-type: none"> A PTI deverá colaborar com o CSC e a ICANN para manter e aprimorar a pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada função isolada da IANA. A PTI deverá enviar o relatório de CSS à ICANN e publicar esse relatório em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa. 	C.4.5	Anexo F
Relatório final	<ul style="list-style-type: none"> A PTI deve preparar e enviar um relatório final sobre o desempenho das funções da IANA que documente os procedimentos operacionais padrão, incluindo uma descrição das técnicas, métodos, software e ferramentas empregados na execução das funções da IANA. A PTI deverá enviar o relatório ao CSC e à ICANN em um prazo máximo de 30 dias após o término do contrato entre a ICANN e a PTI. 	C.4.6	
Inspeção e aceitação	<ul style="list-style-type: none"> O CSC e a ICANN executarão a inspeção final e aceitação de todos os resultados e relatórios articulados na Seção C.4 do contrato entre a ICANN e a NTIA. 	C.4	
REQUISITOS DE AUDITORIA / REVISÃO DAS FUNÇÕES DA IANA E IFRT	<ul style="list-style-type: none"> Manter as disposições do contrato atual entre a ICANN e a NTIA, exceto que a ICANN é o CO e o COR. A PTI deverá apresentar os procedimentos e escopo da IFR e CSC conforme estabelecido nos documentos de governança da ICANN. A PTI concorda em fazer as alterações necessárias, incluindo aditamentos ao contrato ICANN-PTI, conforme adotado e implementado pela ICANN após uma IFR. 	C.5	Anexo F
REQUISITOS DE CONFLITO DE INTERESSES	Manter as disposições do contrato atual entre a ICANN e a NTIA.	C.6, H.9	
EXCLUSÕES DE DESEMPENHO			
A PTI não está	A PTI não está autorizada a fazer modificações,	C.8.1	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
autorizada a realizar alterações na zona raiz; link para o acordo de cooperação com a VeriSign	adições ou exclusões no arquivo da zona raiz ou nas informações associadas. (O contrato ICANN-PTI não alterará as responsabilidades do arquivo da zona raiz, conforme estabelecido no aditamento 11 do [Acordo de cooperação NCR-9218742 entre o Departamento de Comércio dos EUA e a VeriSign, Inc. ou qualquer entidade sucessora]). Consulte o aditamento 11 em http://ntia.doc.gov/files/ntia/publications/amend11_052206.pdf .		
A PTI não deve alterar políticas e procedimentos ou métodos	A PTI não está autorizada a fazer alterações materiais nas políticas e procedimentos desenvolvidos pelas entidades relevantes associadas ao desempenho das funções da IANA. A PTI não deverá alterar os métodos estabelecidos associados ao desempenho das funções da IANA sem a aprovação prévia da ICANN.	C.8.2	
Relação com outros contratos	O desempenho das funções nos termos do contrato entre a ICANN e a PTI, incluindo o desenvolvimento de recomendações em conexão com a seção C.2.9.2 do contrato ICANN-NTIA, não deve estar, de modo algum, baseado ou condicionado à existência ou celebração de qualquer contrato, acordo ou negociação entre a PTI e qualquer parte que esteja solicitando tais alterações ou qualquer terceiro. A conformidade com esta seção deve ser consistente com a seção C.2.9.2d do contrato entre a ICANN e a NTIA.	C.8.3 (que faz referência a à C.2.9.2)	
Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial	As DNSSEC na zona raiz oficial exigem a cooperação e colaboração entre os parceiros de gerenciamento da zona raiz e a ICANN. Os requisitos básicos englobam as responsabilidades e requisitos para que a PTI e o RZM sejam mantidos conforme definido no Apêndice 2 do contrato ICANN-NTIA.	Apêndice 2	
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO	A ICANN executará a inspeção final e aceitação representativa de todo trabalho executado, das comunicações escritas independentemente do formato, dos relatórios e de outros serviços e resultados relacionados à Seção C antes de qualquer publicação/divulgação determinada pelo contrato ICANN-PTI. Quaisquer problemas deverão ser corrigidos pela PTI e reenviados à ICANN em um prazo máximo de 10 dias úteis	E	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	após a notificação.		
PROPRIEDADE INTELECTUAL			
Marcas registradas:	[A ICANN concederá à PTI uma licença mundial, exclusiva, sem royalties e totalmente paga para usar a marca IANA e todas as marcas registradas relacionadas em conexão com as atividades da PTI nos termos do contrato ICANN-PTI.]		
Patentes, invenções, direitos autorais, trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e segredos comerciais	<p>A ICANN será proprietária de toda propriedade intelectual concebida, colocada em prática, criada ou desenvolvida pela PTI nos termos do contrato. A PTI deverá atribuir e fazer com que todos os funcionários ou contratados atribuam à ICANN todos os direitos sobre qualquer questão passível de patente, solicitações de patentes, direitos autorais, segredos comerciais e qualquer outra propriedade intelectual criada pela PTI no curso das obrigações da PTI nos termos do contrato ICANN-PTI.</p> <p>Com relação a direitos autorais, o contrato ICANN-PTI é um contrato de “prestação de serviços” e a ICANN deve ser considerada a autora e deve ser a proprietária de todos os trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais criados pela PTI nos termos deste contrato e de todos os direitos autorais correspondentes. Na eventualidade deste não ser considerado um contrato de prestação de serviços, a PTI deve atribuir a propriedade dos trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e os direitos autorais à ICANN.</p> <p>A ICANN deverá solicitar quaisquer patentes, solicitações de patentes, direitos autorais e segredos comerciais à PTI durante a vigência do contrato ICANN-PTI somente na medida em que for necessário para que a PTI desempenhe suas obrigações nos termos do contrato entre a ICANN e a PTI. Essa licença deve ser não exclusiva e isenta de royalties.</p>	H.2	
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	O contrato entre a PTI e a ICANN conterá disposições habituais e razoáveis relacionadas à confidencialidade e proteção dos dados.	H.10	
INDENIZAÇÃO	A ICANN deverá indenizar, defender e isentar a PTI de todas as reclamações decorrentes do desempenho da PTI ou da falha no desempenho da PTI nos termos do contrato entre a PTI e a	H.13	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	ICANN.		

P1. Anexo T: Resposta da ICANN à consulta do CWG-Supervisão

Consulte <https://community.icann.org/x/-Zk0Aw>.

Parte 2.

Resposta da comunidade de números da Internet

Resposta à solicitação de propostas do Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA ICG sobre a IANA da comunidade de números da Internet

P2. Resumo	164
P2. Tipo de proposta	164
P2.I. O uso da IANA pela comunidade	164
P2.I.A. O serviço ou atividade	164
P2.I.B. O cliente do serviço ou atividade	165
P2.I.C. Os registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade	166
P2.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	166
P2.II. Acordos existentes de pré-transição	168
P2.II.A. Fontes de políticas	168
P2.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado	168
P2.II.A.2. Como e por quem a política é elaborada e estabelecida	168
P2.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas	169
P2.II.A.4. Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas	171
P2.II.B. Supervisão e prestação de contas	171
P2.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?	171
P2.II.B.2. Se alguma fonte de política identificada na Seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.	172
P2.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas	172
P2.II.B.3.i. NTIA	172
P2.II.B.3.ii. Os registros da Internet regionais	173
P2.II.B.4. Descrição do mecanismo	173
P2.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo	174
P2.III. Supervisão e prestação de contas propostas na pós-transição	175
P2.III.A. Os elementos desta proposta	175
P2.III.A.1. A ICANN deve continuar como operadora de serviços de numeração da IANA por meio de um contrato com os RIRs	176
P2.III.A.2. Os IPR relativos à disposição dos serviços da IANA permanecem com a comunidade	176
P2.III.A.3. O acordo de nível de serviço com o operadora de serviços de numeração da IANA	177
P2.III.A.4. Formação de um comitê de revisão	179
P2.III.B. Implicações da relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes	180
P2.IV. Implicações da transição	180
P2.IV.A. Requisitos operacionais para obter continuidade de serviço em toda a transição	181
P2.IV.B. Descrição de todos os requisitos para a estrutura jurídica na ausência do contrato com a NTIA	182
P2.IV.C. Viabilidade de qualquer novo método técnico ou operacional	182
P2.V. Requisitos da NTIA	182
P2.V.A. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial	183
P2.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	183
P2.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	184
P2.V.D. Manter a abertura da Internet	184
P2.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental	184
P2.VI. Processo da comunidade	185
P2.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta	185
P2.VI.B. Processos regionais	185
P2.VI.B.1. Processo regional na AFRINIC	186
P2.VI.B.2. Processo regional do APNIC	187
P2.VI.B.3. Processo regional do ARIN	188
P2.VI.B.4. Processo regional do LACNIC	189
P2.VI.B.5. Processo regional do RIPE	190
P2.VI.B.6. Processo da comunidade de números da Internet (equipe CRISP)	191
P2.VI.B.7. Metodologia da equipe CRISP	192
P2.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade	194

P2. Apêndice: Definições _____ **196**

Resposta à solicitação de propostas do Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA ICG sobre a IANA da comunidade de números da Internet

P2. Resumo

2001 Este documento é uma resposta da comunidade de números da Internet à solicitação de propostas do Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA (ICG) elaborada em 8 de setembro de 2014. Este documento foi preparado pela equipe CRISP, que foi formada pela comunidade de números da Internet por meio dos Registros da Internet regionais especificamente com a finalidade de produzir este documento.

2002 Observe que no final deste documento há um apêndice que contém os acrônimos incomuns e a definição dos termos.

P2. Tipo de proposta

2003 *Identificar a categoria de funções da IANA que esta proposta pretende abordar:*

Nomes Números Parâmetros de protocolo

P2.I. O uso da IANA pela comunidade

2004 *Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA oferecido em sua comunidade, informe o seguinte:*

- *Uma descrição do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.*
- *Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias para outras comunidades de clientes*

2005 **P2.I.A. O serviço ou atividade**

2006 As atividades da IANA relevantes à comunidade de números da Internet são:

- a alocação de blocos dos recursos de números da Internet (também chamados de endereços IPv4, endereços IPv6 e números de sistema autônomo, números de AS ou ASNs) aos Registros regionais de Internet (RIRs);
- o registro de tais alocações nos registros correspondentes de números da IANA;
- outras tarefas relacionadas de gerenciamento de registros, inclusive o gerenciamento do espaço de endereços IP retornados e a manutenção geral de registros; e
- a administração de zonas “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA” DNS de finalidade especial, de acordo com as alocações de IPv4 e IPv6, respectivamente.

2007 Essas atividades são denominadas neste documento, coletivamente, “serviços de numeração da IANA”.

2008 **P2.I.B. O cliente do serviço ou atividade**

2009 Os RIRs, as organizações sem fins lucrativos e baseadas em associação, responsáveis pela comunidade de números da Internet, gerenciam regionalmente o registro e a distribuição de recursos de números da Internet (conforme definido acima). Os cinco RIRs são:

AFRINIC Atende a África

APNIC atende a região da

ARIN atende o Canadá, algumas ilhas do Atlântico Norte e do Caribe, a Antártica e os Estados Unidos

LACNIC atende a América Latina e partes do Caribe

RIPE NCC atende a Europa, a Ásia Central e o Oriente Médio

2010 Os RIRs recebem blocos de recursos de números da Internet dos registros de números da IANA gerenciados pelo operador de serviços de numeração da IANA e distribuem e registram esses recursos de números em nível regional. Os RIRs também desempenham uma função de secretaria, promovendo o processo aberto, transparente e ascendente de elaboração de políticas de recursos de números.

2011 Os RIRs têm uma relação operacional duradoura e direta com a IANA. A IANA mantém os registros de números da IANA dos quais os RIRs recebem alocações para distribuir à comunidade. Os RIRs também se coordenam com a IANA para registrar corretamente todos os recursos que forem retornados aos registros de números da IANA. Coletivamente,

o sistema de administração dos recursos de números da Internet é chamado de sistema de registro de números da Internet e está descrito em detalhes na RFC 7020.

2012 **P2.I.C. Os registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade**

2013 Os registros relevantes da IANA são:

- o registro do endereço IPv4: <http://www.iana.org/assignments/ipv4-address-space>
- o registro do endereço IPv6: <http://www.iana.org/assignments/ipv6-unicast-address-assignments>
- o registro de ASN: <http://www.iana.org/assignments/as-numbers>
- a zona IN-ADDR.ARPA DNS
- a zona IP6.ARPA DNS

2014 Coletivamente, esses registros são denominados registros de números da IANA.

2015 **P2.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes**

2016 A força-tarefa para engenharia da Internet (IETF) é responsável pela especificação de todo o espaço de endereços IP e de números do AS. Por meio dos respectivos registros de números da IANA (veja acima), a IETF autoriza endereços IP unicast e espaço de números do AS no sistema de registro de números da Internet (RFC 7020). Esses registros são publicados pelo site IANA.ORG.

2017 Nos registros de números da IANA, podem ser reservados valores ou faixas e registros com finalidade especial que estejam fora do sistema de registro de números da Internet e, em vez disso, que sejam administrados sob a orientação da IETF. O delineamento das faixas específicas autorizadas para o sistema de registro de números da Internet é fornecido na RFC 7249. Espera-se que esse delineamento possa mudar de tempos em tempos por ações da IETF (pelo processo de RFC) ou dos RIRs (pelo processo global de elaboração de políticas). Os possíveis motivos de mudança abrangem a liberação de espaço previamente reservado para uso geral e a reserva de espaço previamente não utilizado para uma finalidade especial.

2018 A comunidade global da Internet também depende do operador de serviços de numeração da IANA para administrar as zonas IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA DNS de finalidade

especial, que estão associadas aos espaços de endereços IPv4 e IPv6, respectivamente. Essas zonas são autorizadas para a IANA pela Diretoria de arquitetura da Internet (IAB) e “[sub]-delegações dentro dessa hierarquia são assumidas de acordo com as práticas de alocação de endereços da IANA” (RFC 3172). A Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN), em sua função como operadora de serviços de numeração da IANA, administra essas zonas como “itens de trabalho técnico acordados” de acordo com o *MoU da IETF-IANA*. Este trabalho está fora do escopo do contrato com a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA).

2019 A prestação de serviços inversos de DNS nos domínios IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA também pode exigir interação com o registro .ARPA. Coletivamente, esses registros são denominados registros de números da IANA.

2020 A comunidade de números da Internet também faz uso do termo IANA na descrição de seus processos, políticas e registros públicos em bancos de dados.

2021 **Links relevantes:**

IETF-ICANN MoU Referente ao trabalho técnico da Autoridade para atribuição de números na Internet: <https://www.icann.org/resources/unthemed-pages/ietf-icann-mou-2000-03-01-en>

Contrato de funções entre a IANA e a NTIA: <http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>

RFC 3172, Orientações de gerenciamento e requisitos operacionais para o domínio de área de parâmetros de endereços e roteamento (“arpa”): <https://tools.ietf.org/html/rfc3172>

RFC 7020, *O sistema de registro de números na Internet*: <https://tools.ietf.org/html/rfc7020>

RFC 7249, *Registros de números na Internet*: <https://tools.ietf.org/html/rfc7249>

P2.II. Acordos existentes de pré-transição

2022 *Esta seção deve explicar como os acordos relacionados à IANA funcionam antes da transição.*

2023 P2.II.A. Fontes de políticas

2024 *Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador das funções da IANA na realização dos serviços ou atividades explicados anteriormente. Se houver fontes ou desenvolvimentos de políticas distintos para as diferentes atividades da IANA, explique-os separadamente. Para cada fonte ou elaboração de políticas, informe o seguinte:*

- *Que atividade ou serviço da IANA (identificado na Seção I) são afetados.*
- *Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem faz parte desse processo.*
- *Uma explicação sobre como as disputas sobre políticas são resolvidas.*
- *Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas.*

2025 P2.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado

2026 Os serviços e atividades afetados são os descritos acima, em I.A e I.C.

2027 Os serviços de numeração da IANA são prestados sem envolvimento da NTIA.

2028 P2.II.A.2. Como e por quem a política é elaborada e estabelecida

2029 As políticas para prestação de serviços de numeração da IANA são elaboradas e acordadas na comunidade de números da Internet por meio de um processo transparente e ascendente de elaboração de políticas. A comunidade se envolve nos processos regionais de elaboração de políticas de cada RIR; esses processos são abertos a todas as partes interessadas, independentemente de histórico, interesse específico ou localização geográfica de residência ou atividade. Os links para os processos de elaboração de políticas (PDPs) constam da Matriz de governança de RIRs publicada no site da

Organização de recursos de números (NRO): www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix

- 2030 Qualquer pessoa pode enviar uma proposta de política global ao processo global de elaboração de políticas, ou gPDP. A comunidade deve ratificar a política proposta em cada RIR. O Conselho executivo da NRO (EC da NRO) encaminha a proposta ao Conselho de endereços das organizações de apoio (AC da ASO), que analisa o processo pelo qual a proposta foi desenvolvida e, segundo os termos do *Memorando de entendimento da ASO* (MoU da ASO), a envia à diretoria da ICANN para ratificação como política global.
- 2031 Atualmente existem três políticas globais relacionadas ao gerenciamento dos registros de números da IANA de endereços IPv4, endereços IPv6 e números do sistema autônomo: <https://www.nro.net/policies>
- Política da IANA para alocação de blocos de IPv6 aos Registros da Internet Regionais;
 - Política da IANA de alocação de blocos de ASN aos Registros da Internet Regionais; e
 - Política global de mecanismos de alocação pós-exaustão de IPv4 pela IANA.
- 2032 Uma quarta política global, ICP-2, *Critérios para o estabelecimento de novos Registros da Internet Regionais*, rege a formação de novos RIRs da comunidade.
- 2033 O gPDP descrito no *Documento do processo global de elaboração de políticas* (<https://www.nro.net/documents/global-policy-development-process>) é usado para todas as atividades da IANA relativas a números descritas na Seção I, mas a política pela qual os domínios “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA” devem ser autorizados depois das alocações de endereços IPv4 e IPv6 é especificada pela IETF na RFC 3172.
- 2034 **P2.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas**
- 2035 O gPDP mencionado acima está formalmente definido no Anexo A do MoU da ASO, assinado pela ICANN e pelos RIRs em 2004 (e assinado pelo AFRINIC quando foi formado como o quinto RIR, em 2005). Este MoU contém disposições para resolver disputas entre o operador de serviços de numeração da IANA e a comunidade de números da Internet. Embora o gPDP permita que a diretoria da ICANN dispute o resultado de uma decisão da comunidade por consenso (encaminhando para mediação entre a ICANN e os RIRs), ele não inclui nenhuma função para o detentor do contrato da IANA (atualmente a NTIA). O MoU da ASO é um acordo entre a comunidade de números da Internet e a ICANN; a NTIA não exerce função de supervisão na elaboração de políticas para os serviços de

numeração da IANA, e sua transição além da função atual não teria nenhum efeito sobre a estrutura de elaboração de políticas.

- 2036 Um MoU separado, o MoU da NRO, estabelece a NRO como “um mecanismo de coordenação dos RIRs para agir coletivamente em questões relativas aos interesses dos RIRs” e contém disposições para resoluções de disputas entre os RIRs em questões relativas ao desenvolvimento ou implementação de políticas globais.
- 2037 É responsabilidade do Conselho de números da NRO (“NRO NC”), grupo formado por quinze membros da comunidade, confirmar se os PDPs dos RIRs foram observados no desenvolvimento da política. Além disso, esse grupo revisa a política seguida pela comunidade de números da Internet para verificar se os pontos de vista significativos das partes interessadas foram adequadamente considerados e, apenas depois dessa confirmação, ele decide se encaminhará as propostas de política global à diretoria da ICANN para serem ratificadas.
- 2038 O NC da NRO também atua na função do AC da ASO da ICANN e, como tal, apresenta a proposta de política global acordada à diretoria da ICANN para ratificação e implementação operacional.
- 2039 A diretoria da ICANN revisa as propostas de política global de recursos de números recebidas e pode fazer perguntas ou então consultar o Conselho de endereços da ASO e/ou os RIRs individuais que atuam coletivamente por meio da NRO. A diretoria da ICANN também pode consultar as outras partes que considerar apropriadas. Se a diretoria da ICANN rejeitar a política proposta, ela entregará ao AC da ASO uma declaração contendo suas preocupações com a política proposta, inclusive em particular uma explicação dos pontos de vista significativos que não foram considerados adequadamente durante os processos do RIR. Por consenso da comunidade de números da Internet, de acordo com os PDPs, o AC da ASO pode encaminhar uma proposta de política nova ou modificada à diretoria da ICANN. Se a política proposta que foi reenviada for rejeitada uma segunda vez pela ICANN, os RIRs ou a ICANN deverão encaminhar o assunto para mediação.
- 2040 Em caso de disputas que a mediação não conseguir solucionar, o MoU da ASO da ICANN providenciará uma arbitragem. Por meio da ASO, os RIRs participaram das revisões periódicas independentes feitas pela equipe de revisão de responsabilidade e transparência (ARTT) que são convocadas pelo estatuto da ICANN.

2041 **P2.II.A.4. Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas**

2042 **Links relevantes:**

MoU da ASO da ICANN: <https://www.nro.net/documents/icann-address-supporting-organization-aso-mou>

MoU da NRO <https://www.nro.net/documents/nro-memorandum-of-understanding>

Sobre o conselho de números da NRO: <https://www.nro.net/about-the-nro/the-nro-number-council>

Matriz de governança do RIR: <https://www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix>

Políticas globais: <https://www.nro.net/policies>

RFC 3172, Orientações de gerenciamento e requisitos operacionais para o domínio de área de parâmetros de endereços e roteamento ("arpa"): <https://tools.ietf.org/html/rfc3172>

2043 **P2.II.B. Supervisão e prestação de contas**

2044 Esta seção deve descrever todas as maneiras de supervisionar a prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir (conforme o caso):

- *Que atividade ou serviço da IANA (identificado na Seção I) são afetados.*
- *Se alguma fonte de política identificada na Seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

2045 **P2.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?**

2046 Os serviços de numeração da IANA e os registros de números da IANA são definidos acima.

2047 **P2.II.B.2. Se alguma fonte de política identificada na Seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.**

2048 Uma decisão tomada pela NTIA de interromper sua administração dos serviços de numeração da IANA e, portanto, sua relação contratual com o operador de funções da IANA não causaria impacto significativo na continuidade dos serviços de numeração da IANA atualmente prestados pela ICANN. No entanto, removeria um elemento significativo de supervisão do sistema atual.

2049 A ICANN historicamente presta serviços de numeração da IANA por meio dos registros de números da IANA nos termos do contrato de funções entre a IANA e a NTIA e, portanto, os serviços de numeração da IANA para os RIRs atualmente estão sujeitos a alteração, conforme esse acordo.

2050 **P2.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas**

2051 Uma descrição da entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.

2052 Todos os atores institucionais com função de gerenciamento dos recursos de números da Internet são responsáveis perante a comunidade aberta que elabora as políticas em cujos termos esses recursos são distribuídos e registrados. Os mecanismos usados para garantir e impor essa prestação de contas diferem de acordo com esses atores.

2053 **P2.II.B.3.i. NTIA**

2054 A ICANN, como operador atual dos serviços de numeração da IANA, é obrigada pelo acordo com a NTIA a gerenciar os registros de números da IANA de acordo com as políticas desenvolvidas pela comunidade de números da Internet.

2055 Embora o encaminhamento ao operador da IANA e os mecanismos de denúncia sejam públicos por natureza, a NTIA exerce uma função na prestação dos serviços por meio de seu contrato com a ICANN. A consequência final do não cumprimento dos padrões de

desempenho ou dos requisitos de denúncia é entendida como uma decisão da parte contratante (a NTIA) de rescindir ou não renovar o acordo de funções da IANA com o contratado atual (a ICANN).

2056 **P2.II.B.3.ii. Os registros da Internet regionais**

2057 A administração pelo operador de serviços de numeração da IANA consiste predominantemente em processar as solicitações dos RIRs para emissão de outros recursos de números. Os cinco RIRs estão bastante familiarizados com as políticas globais de numeração sob as quais as solicitações são feitas e mantêm comunicações com o operador de serviços de numeração da IANA em todo o processo de solicitação.

2058 Os RIRs são organizações sem fins lucrativos baseadas em associação e, como tal, prestam contas a seus membros conforme a lei. Os processos específicos de governança de cada RIR diferem de acordo com o local onde foram formados e com as decisões tomadas pelos membros, mas, em todos os RIRs, os membros têm o direito de eleger pessoas para a diretoria e votar em questões relativas ao respectivo RIR.

2059 Ao mesmo tempo, as práticas de registro e alocação de um RIR são orientadas por políticas desenvolvidas pela comunidade. Cada PDP do RIR define como essas políticas são desenvolvidas, acordadas e aceitas para implementação operacional.

2060 Os documentos de governança corporativa e PDPs de cada RIR podem ser acessados por meio da Matriz de governança do RIR, publicada no site da NRO: www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix

2061 **P2.II.B.4. Descrição do mecanismo**

2062 (por exemplo, contrato, esquema de denúncia, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.

2063 O acordo entre IANA e a NTIA atualmente define obrigações da operadora de recursos de números da Internet da IANA.

2064 Essa obrigação é especificamente observada na seção C.2.9.3 do acordo com a NTIA:

C.2.9.3 Alocar recursos de números da Internet – O contratado será responsável pelo espaço de endereços IPv4 e IPv6 alocados e não alocados e pelo espaço de números do sistema autônomo (ASN) com base em orientações e políticas definidas, desenvolvidas por partes interessadas e afetadas, conforme enumerado na Seção C.1.3.

2065 O acordo com a NTIA também determina resultados finais específicos para o operador de serviços de numeração da IANA (ICANN) que deve produzir como uma condição do acordo (consulte a “Seção F – Entregas e desempenho”), inclusive os padrões de desempenho desenvolvidos em cooperação com as partes afetadas (no caso dos registros de números da IANA, as partes afetadas são os RIRs e a comunidade de números da Internet), procedimentos de reclamações do cliente e denúncias de desempenho regular.

2066 Esses resultados finais são atingidos pela ICANN por meio de relatórios mensais sobre o desempenho nas solicitações de processamento da alocação de recursos de números da Internet. Esses relatórios abrangem o desempenho operacional da IANA contra medidas básicas de precisão, pontualidade e transparência, bem como as medidas de desempenho das solicitações individuais. A equipe de operações da IANA também fornece procedimentos de encaminhamento para serem usados na solução de quaisquer problemas com solicitações, de acordo com o “Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA”.

2067 **P2.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo**

2068 A jurisdição do atual mecanismo é os Estados Unidos da América, nos termos das leis e normas vigentes de contratação do governo federal.

2069 Links relevantes:

Acordo entre a NTIA e a IANA: <http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>

MoU da ASO da ICANN: <https://www.nro.net/documents/icann-address-supporting-organization-aso-mou>

MoU da NRO <https://www.nro.net/documents/nro-memorandum-of-understanding>

Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA:
<http://www.iana.org/help/escalation-procedure>

Relatório padrão de medidas de desempenho da IANA:
<http://www.iana.org/performance/metrics>

8. Matriz de governança do RIR: <https://www.nro.net/about-the-nro/rir-governance-matrix>

P2.III. Supervisão e prestação de contas propostas na pós-transição

- 2070 Esta seção deve explicar as alterações que sua comunidade propõe para os acordos relacionados na Seção II.B no contexto da transição. Se sua comunidade propuser a substituição de um ou mais acordos existentes por novos, essa substituição deve ser explicada, assim como todos os elementos listados na Seção II.B devem ser descritos para os novos acordos. Sua comunidade deve fornecer a justificativa para os novos acordos.
- 2071 Se a proposta de sua comunidade tiver implicações para a relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes descritos na Seção II.A, elas devem ser explicadas aqui.
- 2072 Se sua comunidade não propuser alterações aos acordos relacionados na Seção II.B, a justificativa para essa escolha deve ser fornecida aqui.
- 2073 **P2.III.A. Os elementos desta proposta**
- A ICANN continua atuando como operador de funções da IANA para os serviços de numeração da IANA, doravante referida como operador de serviços de numeração da IANA, por meio de contrato com os RIRs;
 - Os IPR relativos à disposição dos serviços da IANA permanecem com a comunidade;
 - O acordo de nível de serviço com o operador de serviços de numeração da IANA; e
 - Formação de um comitê de revisão com representantes de cada RIR para assessorar o EC da NRO na revisão do desempenho do operador de funções da IANA e atingir os níveis de serviço identificados.
- 2074 Essa proposta presume que os clientes específicos da IANA (isto é, a comunidade de números, a comunidade de parâmetros de protocolo e a comunidade de nomes) terão acordos independentes com o operador de funções da IANA relativas à manutenção dos registros específicos pelos quais são responsáveis. Ao mesmo tempo, a comunidade de números da Internet deseja enfatizar a importância da comunicação e da coordenação entre essas comunidades para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. Essa comunicação e coordenação seriam especialmente essenciais se as três comunidades tomassem decisões diferentes em relação à identidade do operador de funções da IANA depois da transição. As atividades para promover essa comunicação e coordenação deveriam ser realizadas pelas comunidades afetadas por meio de processos distintos deste processo de transição de administração.

2075 **P2.III.A.1.A ICANN deve continuar como operadora de serviços de numeração da IANA por meio de um contrato com os RIRs**

2076 Para manter a estabilidade e a continuidade das operações dos serviços de numeração da IANA, são propostas alterações mínimas nos acordos relacionados na Seção 2.2, inclusive a identificação do operador inicial proposto de serviços de numeração da IANA. Conforme observado em várias comunicações da NRO na última década, os RIRs estão muito satisfeitos com o desempenho da ICANN na função de operadora de serviços de numeração da IANA. Levando isso em conta e considerando o forte desejo de estabilidade da comunidade de números da Internet e um mínimo de mudanças operacionais, a comunidade de números da Internet acredita que a ICANN deve permanecer na função de operadora de serviços de numeração da IANA pelo menos até a vigência inicial do novo contrato.

2077 Embora não haja necessidade ou planos concretos de fazer isso neste momento, a comunidade de números da Internet pode, no futuro, determinar que os serviços de numeração da IANA relativos aos recursos de números sejam transferidos para um contratado diferente. Nesse caso, a seleção de um novo contratado deverá ser realizada por meio de um processo justo, aberto e transparente, consistente com as práticas recomendadas e normas aplicáveis do setor.

2078 **P2.III.A.2.Os IPR relativos à disposição dos serviços da IANA permanecem com a comunidade**

2079 Há várias propriedades intelectuais relacionadas à disposição dos serviços da IANA cujo status deve ser esclarecido como parte da transição: a marca comercial da IANA, o nome do domínio IANA.ORG e os bancos de dados públicos relativos ao desempenho dos serviços de numeração da IANA, inclusive os registros de números da IANA.

2080 É importante que o status de IPR dos registros permaneça claro e garanta acesso livre e irrestrito aos dados de registro público por meio da transição da administração. A comunidade de números da Internet espera que os registros de números da IANA estejam em domínio público.

2081 A comunidade de números da Internet também espera que as informações não públicas, relativas aos registros de recursos de números da IANA e serviços correspondentes, inclusive a disposição de autorização inversa de DNS em IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA, sejam gerenciadas pelo operador da IANA e transferidas ao(s) seu(s) sucessor(es). Todos os direitos de informações não públicas relativas aos registros de recursos de números da IANA e serviços correspondentes devem ser transferidos aos RIRs.

- 2082 É preferência da comunidade de números da Internet que todas as partes relevantes concordem com essas expectativas como parte da transição.
- 2083 Com relação à marca comercial da IANA e ao domínio IANA.ORG, a comunidade de números da Internet espera que ambos sejam associados aos serviços de numeração da IANA e não a serviços de numeração da IANA em particular. Identificar uma organização que não é o operador de serviços de numeração da IANA e que deterá permanentemente esses ativos facilitará uma transição suave se outra operadora (ou operadoras) for(em) selecionada(s) no futuro. A preferência da comunidade de números da Internet é de que a marca comercial da IANA e o nome de domínio IANA.ORG sejam transferidos para uma entidade independente do operador de serviços de numeração da IANA para garantir que esses ativos sejam usados de modo não discriminatório e em benefício de toda a comunidade. Da perspectiva da comunidade de números da Internet, a IETF Trust seria um candidato aceitável para essa função.
- 2084 A transferência da marca comercial da IANA e do domínio IANA.ORG à IETF Trust exigirá coordenação adicional com outras comunidades afetadas pelos serviços da IANA, ou seja, a comunidade de parâmetros de protocolo e a de nomes. É preferência da comunidade de números da Internet que todas as partes relevantes concordem com essas expectativas como parte da transição.
- 2085 **P2.III.A.3.O acordo de nível de serviço com a operadora de serviços de numeração da IANA**
- 2086 A comunidade de nomes da Internet propõe que seja realizado um novo contrato entre a operadora de serviços de numeração da IANA e os cinco RIRs. Abaixo apresentamos a proposta para substituir o acordo atual entre a NTIA e a IANA por um novo contrato que reflita mais diretamente e imponha a responsabilidade da operadora de serviços de numeração da IANA perante a comunidade de números da Internet. A proposta tenta garantir a continuidade dos processos e mecanismos que tiveram êxito comprovado e com os quais a comunidade está satisfeita.
- Os serviços fornecidos pela operadora de serviços de numeração da IANA em relação aos serviços de numeração da IANA permanecem inalterados.
 - As fontes de política identificadas na Seção II.A não são afetadas.
 - Os mecanismos de supervisão e prestação de contas detalhados na Seção II.B permanecem inalterados.
 - As entidades que fornecem supervisão ou exercem funções de prestação de contas (os RIRs) permanecem as mesmas.

- A consequência da não observância às normas de desempenho permanece inalterada: rescisão ou não renovação do contrato.

2087 O acordo, essencialmente um acordo de nível de serviço para os serviços de numeração da IANA, obrigaria o operador de serviços de numeração da IANA a prestar os serviços de numeração da IANA de acordo com as políticas elaboradas pela comunidade de números da Internet por meio do gPDP bem como o gerenciamento das autorizações nos domínios IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA. O acordo incluiria requisitos específicos de desempenho e emissão de relatórios consistentes com os mecanismos atuais e especificaria consequências, caso o operador de serviços de numeração da IANA não cumpra esses requisitos, os meios para a resolução de disputas entre as partes e os termos de renovação ou rescisão do acordo. Os serviços de numeração da IANA devem ser confiáveis e consistentes, com toda alteração de registro efetuada de modo aberto e transparente para a comunidade global. O acordo também deve exigir que o operador de serviços de numeração da IANA trabalhe de maneira harmônica e apropriada com todos os outros operadores de serviços da IANA. O acordo também indicaria a jurisdição e a lei aplicável relativas à nova solução.

2088 Espera-se que os RIRs, como parte contratual deste acordo, façam a versão preliminar das cláusulas deste acordo. Durante o processo de versão preliminar, os RIRs devem consultar suas respectivas comunidades e se o processo de versão preliminar será orientado pelos princípios relacionados abaixo. Também são observadas referências a seções relevantes do acordo atual com a NTIA, pois se espera que o novo acordo compartilhará várias metas e mecanismos contratuais em comum.

2089 **Princípios do acordo de nível de serviço com a IANA**

1. Separação entre o elaboração de políticas e as funções operacionais

O operador de serviços de numeração da IANA executará apenas as políticas globais adotadas de acordo com o processo global de elaboração de políticas definido no MoU da ASO.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.2.4, C.2.5

2. Descrição de serviços fornecidos aos RIRs

O operador de serviços de numeração da IANA manterá os registros de números da IANA e fornecerá serviços de numeração da IANA aos RIRs de acordo com os processos e cronogramas específicos, descritos nesta seção do acordo.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.2.9.3

3. Obrigação de emitir relatórios sobre transparência e responsabilidade

O operador de serviços de numeração da IANA se comprometerá com determinadas obrigações, como exercer a função conforme esperado pela comunidade de números da Internet, e ficará obrigado a emitir periodicamente relatórios que ilustram sua conformidade com as expectativas da comunidade de números da Internet.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.2.6, C.2.7, C.2.8

4. Requisitos de segurança, desempenho e auditoria

O operador de serviços de numeração da IANA se comprometerá com padrões específicos de segurança, requisitos de medidas e requisitos de auditoria, sendo obrigado a emitir periodicamente relatórios que ilustram sua conformidade com eles.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.3, C.4, C.5

5. Revisão das operações da IANA

Os RIRs farão revisões para avaliar se o operador de serviços de numeração da IANA cumpre todos os requisitos descritos no acordo sempre que forem apropriados. O operador de serviços de numeração da IANA ficará obrigado a promover essa revisão.

6. Ausência de desempenho

Se o operador de serviços de numeração da IANA não cumprir o acordado, haverá consequências específicas. Uma dessas consequências pode ser a rescisão do acordo.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA E.2, I.67

7. Vigência e rescisão

Os RIRs poderão revisar periodicamente o acordo e avaliar se querem renová-lo. Cada parte poderá rescindir o acordo com aviso prévio razoável.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA Página 2 da adjudicação, I.51, I.52, I.53

8. Continuidade das operações

Se, ao final do prazo, os RIRs decidirem assinar um acordo de prestação de serviços de numeração da IANA por uma parte diferente, o operador anterior de serviços de numeração da IANA será obrigado a garantir uma transição ordenada da função e a manter a continuidade e a segurança das operações.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA C.7.3 e I.61

9. Direitos de propriedade intelectual e direitos sobre dados

O contrato implementará as expectativas da comunidade de RIRs conforme descrito na Seção

III.A.2.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA H.4, H.5

10. Resolução de disputas

As disputas entre as partes relativas ao SLA serão resolvidas por meio de arbitragem.

11. Taxa

A taxa baseia-se nos custos incorridos pelo operador de serviços de numeração da IANA na prestação dos serviços.

Seção(ões) relevante(s) no contrato com a NTIA B.2

9.

2090 **P2.III.A.4. Formação de um comitê de revisão**

2091 Para garantir que o nível de serviço definido no acordo proposto seja mantido pelo operador de serviços de numeração da IANA, o EC da NRO revisará periodicamente o nível de serviço dos serviços de numeração da IANA prestados à comunidade de números da Internet.

- 2092 Os RIRs deverão formar um comitê de revisão que deverá assessorar e auxiliar o EC da NRO na revisão periódica. O comitê de revisão fará uma revisão, conforme necessário, do nível de serviço recebido do operador de serviços de numeração da IANA e relatará ao EC da NRO todas as preocupações referentes ao desempenho do operador de serviços de numeração da IANA, inclusive, especialmente, alguma falha observada ou possibilidade de falha cometida pelo operador de serviços de numeração da IANA em cumprir suas obrigações nos termos do acordo proposto. O comitê de revisão assessorará o EC da NRO na única condição de supervisionar o desempenho dos serviços de numeração da IANA e o parecer. Os comentários do comitê de revisão serão limitados aos processos observados no desempenho do operador de serviços de numeração da IANA nos termos do acordo proposto. As atividades do comitê de revisão serão realizadas de maneira aberta e transparente. Os relatórios do comitê de revisão serão publicados.
- 2093 O comitê de revisão deverá ser uma equipe composta de representantes adequados e qualificados da comunidade de números da Internet de cada região de RIR. A seleção dos membros do comitê de revisão deve ser realizada de modo aberto, transparente e ascendente, adequado a cada região de RIR. Deve haver representação paritária de cada região de RIR no comitê de revisão.
- 2094 **P2.III.B. Implicações da relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes**
- 2095 Esta proposta não acarreta nenhuma implicação na relação entre os serviços de numeração da IANA e os acordos de políticas existentes descritos na Seção II.A. O texto do Anexo A do MoU da ASO da ICANN atende aos requisitos atuais e previstos para um processo global de elaboração de políticas orientado à comunidade.
- 2096 Como medida adicional de segurança e estabilidade, os RIRs documentaram seus mecanismos individuais de responsabilidade e governança e solicitaram ao conselho de números da organização de recursos de números baseado na comunidade (EC da NRO) que realizasse uma revisão desses mecanismos e fizesse recomendações de melhorias que possam ser garantidas, dada a natureza da transição da administração dos recursos de números da Internet.

P2.IV. Implicações da transição

- 2097 Esta seção deve explicar o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem incluir alguns ou todos os itens a seguir, bem como outras implicações específicas para sua comunidade:

- *Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos à continuidade operacional e como eles serão abordados.*
- *Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato com a NTIA.*
- *Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com os acordos estabelecidos.*

2098 **P2.IV.A. Requisitos operacionais para obter continuidade de serviço em toda a transição**

- *Descrever os requisitos operacionais para obter a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos à continuidade operacional e como eles serão abordados.*

2099 O objetivo da proposta descrita acima é:

- Minimizar riscos à continuidade operacional do gerenciamento dos serviços de numeração da IANA e;
- Manter a estrutura existente de elaboração dessas políticas que descreva o gerenciamento dos registros de números da IANA, pois essa estrutura já está consolidada para garantir o desenvolvimento aberto, transparente e ascendente dessas políticas.

2100 Nos acordos atuais, a NTIA é responsável por ampliar ou renovar o acordo de funções da IANA e definir os termos desse contrato. Um novo acordo tendo os cinco RIRs e o operador de serviços de numeração da IANA como signatários passaria a responsabilidade pela renovação, definição de termos ou rescisão do contrato para os RIRs, que coordenariam suas decisões por meio do EC da NRO. As decisões tomadas em relação ao acordo seriam baseadas em circunstâncias operacionais, desempenho anterior e contribuição da comunidade de números da Internet.

2101 A troca do acordo contratual existente por um ou mais contratos novos que abranjam o gerenciamento atual da operadora de serviços de numeração da IANA não deveria ter como consequência mudanças operacionais no gerenciamento dos registros de números da IANA. Isso ajudaria a minimizar riscos operacionais ou de continuidade associados à transição da administração.

2102 Baseando-se no sistema existente de registros da Internet (que está aberto à participação de todas as partes interessadas) e suas estruturas, a proposta reduz o risco associado à criação de novas organizações, cuja responsabilidade não está comprovada.

2103 Um novo acordo, que especifica a operação da IANA dos registros de números da IANA, pode e deve ser definido bem antes do prazo de transição, setembro de 2015, porque propomos simplesmente reconciliar a parte contratante com a autoridade de políticas, sem alterar os níveis de serviços ou de relatórios.

2104 **P2.IV.B. Descrição de todos os requisitos para a estrutura jurídica na ausência do contrato com a NTIA**

2105 Na ausência do contrato com a NTIA, a estrutura jurídica necessária será cumprida pelo acordo proposto entre o operador de serviços de numeração da IANA e os RIRs. Conforme definido na Seção III acima, o acordo de nível de serviço dos serviços de numeração da IANA obrigaria o operador de serviços de numeração da IANA a prestar esses serviços de numeração da IANA de acordo com as políticas elaboradas pela comunidade por meio do gPDP, bem como o gerenciamento das autorizações nos domínios IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA.

2106 **P2.IV.C. Viabilidade de qualquer novo método técnico ou operacional**

2107 Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com os acordos estabelecidos.

2108 Esta proposta não indica nenhum novo método técnico ou operacional. Há a inclusão de um comitê de revisão proposto a ser formado pelos cinco RIRs que atuam de modo cooperativo e coordenado por meio do EC da NRO; no entanto, isso não acarreta nenhum método operacional novo, pois o operador de serviços de numeração da IANA permaneceria responsável perante a parte com a qual celebra o contrato, neste caso os cinco RIRs, e não a NTIA. O comitê de revisão proposto é uma ferramenta para a comunidade de números da Internet avaliar e revisar o desempenho dos serviços de numeração da IANA prestados.

P2.V. Requisitos da NTIA

2109 Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos seguintes requisitos:

- *Apoiar e melhorar o modelo de participação múltipla;*
- *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*

- *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
- *Manter a abertura da Internet.*
- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*

Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade satisfaz esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.

2110 Esta proposta trata de cada um dos requisitos da NTIA:

2111 **P2.V.A. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial**

2112 Os RIRs são organizações sem fins lucrativos, baseadas em associação, que prestam contas à sua comunidade. Os processos desenvolvidos pela comunidade ao longo do tempo são abertos, transparentes e ascendentes, inclusivos a todas as partes interessadas, garantindo a oportunidade de que todos que tenham interesse no gerenciamento dos recursos de números da Internet participem na elaboração de políticas.

2113 A troca da administração dos serviços de numeração da IANA para a comunidade de números da Internet é uma etapa importante no reconhecimento da maturidade e da estabilidade do modelo de governança de participação múltipla e no reconhecimento do êxito e da autoridade de fato desse modelo nos termos do acordo atual.

2114 **P2.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet**

2115 Neste documento não são propostas alterações que afetem a segurança, a estabilidade ou a flexibilidade do DNS.

2116 Esta proposta diz respeito principalmente aos recursos de números da Internet, que também precisam de segurança, estabilidade e flexibilidade. As estruturas operacionais de elaboração de políticas existentes, relativas ao gerenciamento dos registros de números da IANA, serviram bem à comunidade da Internet, e a comunidade de números da Internet expressou um forte desejo de estabilidade e de continuidade operacional deste elemento crítico da infraestrutura da Internet. Consequentemente, esta proposta sugere alterações mínimas aos processos existentes.

2117 **P2.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

2118 A comunidade de números da Internet é o cliente dos serviços de numeração da IANA nos recursos de números da Internet. A comunidade de números da Internet muitas vezes expressou sua satisfação com o gerenciamento atual dos serviços de numeração da IANA, que implementou eficientemente políticas desenvolvidas pela comunidade e prestou serviços de numeração aos RIRs com eficiência. Esta proposta foi desenvolvida pela comunidade de números da Internet, como cliente dos serviços de numeração da IANA, e atende às suas necessidades de continuidade e estabilidade na operação dos serviços de numeração da IANA. Ela faz isso consolidando a responsabilidade do operador de serviços de numeração da IANA perante a comunidade de números da Internet.

2119 **P2.V.D. Manter a abertura da Internet**

2120 Uma Internet aberta baseia-se na implementação eficiente de políticas desenvolvidas por meio de processos abertos, transparentes e ascendentes, garantindo a distribuição e o registro transparente e coordenado dos recursos de números da Internet. A comunidade de números da Internet tem uma história duradoura de processos operacionais e de elaboração de políticas abertos, transparentes e ascendentes (inclusive a publicação transparente de todas as informações de registro). Baseando-se nas estruturas desenvolvidas pela comunidade de números da Internet, esta proposta garante que, a esse respeito, a abertura da Internet seja mantida.

2121 Além disso, o comitê de revisão proposto pela comunidade garantirá o envolvimento da comunidade na avaliação aberta e transparente dos serviços de numeração da IANA.

2122 **P2.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental**

2123 Esta proposta não substitui a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental. Esta proposta coloca os RIRs na função atualmente ocupada pela NTIA. Os RIRs são organizações sem fins lucrativos que prestam contas à comunidade. A comunidade de números da Internet está aberta a todos que desejarem contribuir e conta com participantes de todos os grupos de partes interessadas da Internet, inclusive operadores, a sociedade civil, empresas, a comunidade técnica e os governos. Processos de elaboração de políticas abertos, orientados à comunidade e baseados em consenso significam que nenhum grupo de partes interessadas, individualmente, terá uma função dominante na elaboração de políticas.

P2.VI. Processo da comunidade

2124 Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento desta proposta, incluindo:

- *As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

2125 P2.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta

2126 A comunidade de números da Internet é aberta, transparente e ascendente, com as discussões iniciais e elementos de propostas acordados regionalmente em cada área da comunidade de números da Internet. O resultado do consenso dessas cinco discussões regionais foi consolidado em uma só proposta global.

2127 Esse processo foi deliberadamente modelado nos processos que a comunidade de números da Internet empregou com êxito na elaboração de políticas em âmbito regional e global. Ele reflete o forte compromisso que surge de todas as discussões da comunidade ao empregar neste processo estruturas e mecanismos comprovados.

2128 O desenvolvimento da proposta pode, portanto, ser visto como duas fases distintas, sendo a primeira em âmbito regional e a segunda em âmbito global. É importante enfatizar que nenhuma dessas fases ocorreu isoladamente. Em toda a primeira fase houve comunicação entre as cinco regiões; durante a segunda fase, cada região permaneceu informada sobre o progresso e forneceu feedback sobre as repetições sucessivas da proposta global.

2129 P2.VI.B. Processos regionais

2130 O processo de desenvolvimento de um novo acordo de operação dos serviços de numeração da IANA, realizado pela comunidade de números da Internet, foi baseado na estrutura da comunidade de números da Internet, no qual as partes interessadas discutem políticas e outras questões relevantes aos recursos de números. A comunidade de números da Internet há vários anos promove a participação aberta, transparente e ascendente de uma ampla variedade de partes interessadas. Os mecanismos e canais de comunicação atuais existem, portanto, para promover a discussão sobre a transição de supervisão da IANA, eliminando a necessidade de novos processos, canais de comunicação ou órgãos.

Os RIRs trabalharam arduamente durante anos para atrair uma ampla variedade de partes interessadas às suas regiões por meio de atividades de envolvimento, como parte do compromisso com a abertura, a abrangência e a transparência. Baseando-se nessas atividades de envolvimento, os RIRs e a equipe CRISP garantiram que essa proposta foi o produto da contribuição e do feedback da ampla variedade de partes interessadas que se preocupam com os recursos de números da Internet.

- 2131 Os RIRs operam de acordo com processos abertos, transparentes, ascendentes e baseados em consenso, permitindo que todos que tenham interesse participem das discussões de modo igualitário. Manter a discussão sobre a supervisão da IANA nessa comunidade garantiu ampla participação e promoveu a análise das questões levantadas no contexto de circunstâncias locais e regionais. O envolvimento muito ativo da comunidade em todas as regiões não apenas demonstra o compromisso positivo da comunidade de números da Internet com esse processo, mas também revela processos de tomada de decisão maduros e em bom funcionamento por parte da comunidade de números da Internet.
- 2132 A comunidade de números da Internet discutiu as questões de supervisão da IANA em cinco listas de e-mails regionais e duas globais, no RIR e em outras reuniões públicas, tanto presenciais como com participação remota. Embora as discussões tenham sido uniformemente abertas e transparentes, com todas as discussões arquivadas em listas de e-mails e registros de reuniões, cada região contribuiu com o consenso da comunidade por meio de processos definidos regionalmente, adequados às necessidades e à cultura local em particular.
- 2133 Links para documentos e arquivos com resultados específicos de todas as discussões da comunidade de números da Internet estão disponíveis em <https://www.nro.net/nro-and-internet-governance/iana-oversight/timeline-for-rirs-engagement-in-iana-stewardship-transition-process>
- 2134 **P2.VI.B.1. Processo regional na AFRINIC**
- 2135 A comunidade AFRINIC realizou uma oficina de transição da supervisão da IANA de 25 de maio a 6 de junho de 2014, a Cúpula da Internet na África, em Djibuti. Como acompanhamento da reunião, a AFRINIC formou uma lista de e-mails para fornecer uma plataforma à comunidade africana da Internet a fim de discutir o processo de transição da supervisão da IANA. A lista de e-mails foi anunciada em 4 de julho de 2014. A lista e os respectivos arquivos podem ser encontrados em <https://lists.afrinic.net/mailman/listinfo.cgi/ianaoversight>

- 2136 A AFRINIC dedicou o portal da Web para compartilhar informações sobre a transição da supervisão da IANA: <http://afrinic.net/en/community/iana-oversight-transition>
- 2137 A AFRINIC também realizou uma pesquisa para buscar a contribuição da comunidade sobre a transição da supervisão da IANA:
<http://afrinic.net/images/stories/Initiatives/%20survey%20on%20the%20iana%20stewardship%20transition.pdf>
- 2138 A última reunião presencial na qual foram feitas as consultas à comunidade sobre transição da supervisão da IANA foi realizada durante a reunião AFRINIC-21, que ocorreu em Maurício de 22 a 28 de novembro de 2014. Os registros dessa sessão estão disponíveis: <http://meeting.afrinic.net/afrinic-21/en/vod>
- 2139 As discussões continuaram na lista de e-mails ianaoversight@afrinic.net até a divulgação dos comentários feita pela equipe CRISP em 12 de janeiro de 2015.
- 2140 A equipe CRISP da região AFRINIC foi indicada pela diretoria da AFRINIC. Os pontos principais do processo de indicação foram:
- 2141 27 de outubro de 2014: Convocação pública para indicações — A convocação foi enviada pelo CEO da AFRINIC às principais listas de e-mails da comunidade, indicando a intenção da diretoria de fazer indicações até 12 de novembro de 2014:
<https://lists.afrinic.net/pipermail/announce/2014/001326.html>
- 2142 8 de novembro de 2014: O CEO da AFRINIC anunciou os 5 candidatos indicados:
<https://lists.afrinic.net/pipermail/ianaoversight/2014-November/000099.html>
- 2143 13 de novembro de 2014: O diretor presidente da AFRINIC anunciou os três membros da equipe CRISP selecionados para a comunidade:
<https://lists.afrinic.net/pipermail/rpd/2014/004381.html>
- 2144 Página informativa da AFRINIC sobre a transição da supervisão da IANA:
<http://www.afrinic.net/en/community/iana-oversight-transition>
- 2145 **P2.VI.B.2. Processo regional do APNIC**

- 2146 O APNIC definiu uma lista pública de e-mails em 1º de abril de 2014 para desenvolver uma posição regional sobre a transição da supervisão da IANA:
<http://mailman.apnic.net/mailman/listinfo/IANAxfer>
- 2147 Foi criado um site dedicado ao compartilhamento de informações atualizadas sobre a transição da supervisão da IANA: <http://www.apnic.net/community/iana-transition>
- 2148 Foi discutida uma versão preliminar da proposta na sessão dedicada da 38ª reunião do APNIC em setembro de 2014 e chegou-se a um consenso da comunidade regional. A reunião abrangeu a participação remota bidirecional por meio de webcast ao vivo e de uma sala de conferência virtual: <https://conference.apnic.net/38/program#iana>
- 2149 Em 23 de outubro de 2014, por meio de uma publicação na lista de e-mails IANAxfer do APNIC, esta buscou voluntários que a comunidade da região Ásia-Pacífico indicou para participar da equipe CRISP. Solicitou-se que os indicados fornecessem informações sobre suas qualificações e interesse ao Conselho executivo do APNIC para consideração deste. O período de indicação esteve aberto por duas semanas. Em 12 de novembro de 2014, o Conselho executivo do APNIC anunciou os três representantes do APNIC selecionados para fazer parte da equipe CRISP: <http://blog.apnic.net/2014/11/13/dr-govind-and-ms-okutani-appointed-to-nro-crisp-team>
- 2150 As informações também foram publicadas no site do APNIC sobre a transição da supervisão da IANA: <http://www.apnic.net/community/iana-transition>
- 2151 A discussão continuou na lista de e-mails ianaxfer@apnic.net até o fechamento dos comentários, em 12 de janeiro de 2015.

2152 **P2.VI.B.3. Processo regional do ARIN**

- 2153 O ARIN realizou uma consulta à comunidade de 1º a 10 de outubro de 2014, inclusive uma sessão ao vivo em 9 de outubro, durante a 34ª reunião do ARIN em Baltimore, EUA.
- 2154 Em 13 de outubro, o ARIN criou uma lista de e-mails, iana-transition@arin.net, para promover a discussão regional do processo de planejamento da transição da supervisão da IANA. Essa lista de e-mails permaneceu aberta para comentários e atualizações durante todo o processo de planejamento da transição. Os arquivos estão abertos e disponíveis

para visualização de todos os membros da comunidade da Internet:
<http://lists.arin.net/pipermail/iana-transition>

- 2155 Foi realizada uma pesquisa regional de 13 a 20 de outubro de 2014, que obteve 64 respostas: https://www.arin.net/participate/governance/iana_survey.pdf
- 2156 Em 25 de outubro de 2014, o ARIN fez uma convocação de voluntários para trabalhar na equipe CRISP como representantes da comunidade da região do ARIN. A convocação de voluntários terminou em 31 de outubro de 2014. O Conselho de curadores do ARIN considerou todos os indicados e, em 8 de novembro, anunciou a indicação de seus três membros da equipe CRISP.
- 2157 Em 21 de novembro de 2014, a primeira versão preliminar da proposta foi compartilhada em iana-transition@arin.net, seguida de discussão: http://teamarin.net/wp-content/uploads/2014/03/ARIN_draft_proposal.pdf
- 2158 O ARIN criou um portal na Web dedicado ao processo de planejamento da transição da supervisão da IANA: <http://teamarin.net/education/internet-governance/iana-transition>
- 2159 **P2.VI.B.4. Processo regional do LACNIC**
- 2160 A comunidade do LACNIC iniciou um processo de consulta, em 15 de agosto de 2014, com uma teleconferência pública na qual o CEO do LACNIC discutiu a metodologia, o cronograma previsto e o escopo de consultas com a comunidade. A meta principal era obter a contribuição da região ao debate das múltiplas partes interessadas sobre a transição da administração dos serviços de numeração da IANA, reunindo pontos de vista regionais, preocupações, sugestões e recomendações, especificamente em relação ao gerenciamento de recursos de números da Internet.
- 2161 Desse ponto de partida, três representantes da comunidade orientaram o debate regional: <http://www.lacnic.net/en/web/transicion/representantes>
- 2162 As discussões ocorreram na lista de e-mails internet-gov@lacnic.net.
- 2163 De 15 de agosto a 15 de setembro de 2014, foi realizada uma discussão aberta.

- 2164 Em 23 de setembro, os moderadores apresentaram um documento preliminar de transição resumindo todas as colaborações e discussões.
- 2165 Uma discussão de 30 dias com a comunidade sobre o documento preliminar terminou em 24 de outubro.
- 2166 Durante a reunião do LACNIC em Santiago, de 27 a 31 de outubro, o documento preliminar sobre transição foi discutido em duas sessões. A primeira, centrada no processo global de transição da supervisão e no trabalho efetuado pelas comunidades de nomes, números e protocolo. A segunda foi centrada nas propostas da lista de e-mails e iniciou o processo de elaboração da versão preliminar de uma proposta final da comunidade regional do LACNIC.
- 2167 Depois dessas sessões, houve mais uma semana de discussão da comunidade que terminou em 15 de novembro, antes que a proposta fosse ratificada pela diretoria do LACNIC e enviada à equipe CRISP.
- 2168 Anúncio da indicação de membros da região do LACNIC da equipe CRISP:
<http://www.lacnic.net/en/web/anuncios/2014-crisp-team>
- 2169 Depois que a diretoria indicou os membros da equipe CRISP, houve um diálogo contínuo entre os líderes da comunidade e os representantes da equipe CRISP do LACNIC por meio de e-mails e teleconferências.
- 2170 O resultado final da consulta na comunidade do LACNIC:
<http://www.lacnic.net/en/web/transicion/resultado-consulta-publica>
- 2171 A lista internet-gov@lacnic.net permaneceu aberta para discussão regional até o encerramento dos comentários, em 12 de janeiro de 2015.
- 2172 **P2.VI.B.5. Processo regional do RIPE**
- 2173 Na 68ª reunião do RIPE, em maio de 2014, a comunidade do RIPE concordou que a tirada de uma posição da comunidade sobre a supervisão da IANA deveria ocorrer no grupo de trabalho de cooperação com o RIPE e por meio da lista pública de e-mails desse grupo de trabalho. <https://www.ripe.net/ripe/mail/wg-lists/cooperation>

- 2174 O RIPE NCC, como secretaria da comunidade do RIPE, também promoveu a discussão da supervisão da IANA em fóruns nacionais e regionais na região de serviço do RIPE NCC de maio a novembro de 2014. Alguns desses fóruns também contaram com instalações de participação remota. Resumos de todas as discussões foram relatados à lista de e-mails do grupo de trabalho de cooperação do RIPE e no site do RIPE: <https://www.ripe.net/iana-discussions>
- 2175 Embora houvesse discussões intensas e, muitas vezes, acaloradas, na comunidade em todo o período de consultas, havia uma concordância muito clara sobre as necessidades da comunidade de números da Internet e sobre os princípios gerais que devem orientar a transição da supervisão da IANA. De setembro a novembro de 2014, a discussão da comunidade do RIPE convergiu para um conjunto de princípios que refletem as preocupações e necessidades básicas da comunidade no desenvolvimento de uma proposta de transição da supervisão da IANA. Essas discussões se refletem nas discussões sobre a lista de e-mails a partir daquele período: <http://www.ripe.net/ripe/mail/archives/cooperation-wg>
- 2176 As discussões da 69ª reunião do RIPE, em novembro de 2014, chegaram a um consenso sobre os princípios discutidos na lista de e-mails. Durante a 69ª reunião do RIPE, foi distribuído um convite geral aos voluntários da comunidade para a equipe CRISP, por meio de várias listas de e-mails, aos participantes do RIPE NCC e à comunidade do RIPE: <http://www.ripe.net/ripe/mail/archives/ripe-list/2014-November/000877.html>
- 2177 Esse comunicado observou o procedimento em que o presidente do RIPE, em consulta com a diretoria-executiva do RIPE NCC, selecionaria dois representantes da comunidade e um representante da equipe. Na conclusão da 69ª reunião do RIPE, a comunidade expressou seu apoio aos três representantes do RIPE para a equipe CRISP.
- 2178 Sessão do grupo de trabalho de cooperação do RIPE:
<https://ripe69.ripe.net/programme/meeting-plan/coop-wg/#session1>
- 2179 Sessão plenária de encerramento da 69ª reunião do RIPE:
<https://ripe69.ripe.net/archives/video/10112>
- 2180 **P2.VI.B.6. Processo da comunidade de números da Internet (equipe CRISP)**

2181 Depois de ampla consulta e discussão ativa nas cinco regiões, foi estabelecido um mecanismo para desenvolver uma só proposta da comunidade de números da Internet com base no consenso das cinco regiões.

2182 Em 16 de outubro de 2014, a comunidade de números da Internet propôs a formação da equipe CRISP para desenvolver uma só proposta da comunidade de números da Internet para o grupo de coordenação da supervisão da IANA (ICG). Formada com base em um modelo semelhante ao Conselho de números da NRO, a equipe CRISP contém três membros da comunidade de cada uma das regiões de RIR (dois membros da comunidade e um da equipe de RIR). A seleção dos membros da equipe CRISP de cada região foi promovida por meio de processos transparentes, mas distintos, em cada RIR. Detalhes desses processos de seleção estão incluídos nas descrições do processo dos RIRs acima.

2183 Os membros da equipe CRISP são:

Região AFRINIC:

Alan P. Barrett – consultor independente
Mwendwa Kivuva – Serviços de infraestrutura de rede, Universidade de Nairóbi
Ernest Byaruhanga (indicado pela equipe do RIR)

Região do ARIN:

Bill Woodcock – diretor-executivo, Packet Clearing House (PCH)
John Sweeting – diretor sênior de arquitetura e engenharia de rede, Time Warner Cable
Michael Abejuela (indicado pela equipe do RIR)

Região do APNIC:

Dr Govind – CEO, NIXI
Izumi Okutani – contato de políticas, JPNIC
Craig Ng (indicado pela equipe do RIR)

Região do LACNIC:

Nico Scheper – gerente, Curaçao IX
Esteban Lescano – vice-presidente, Cabase Argentina
Andrés Piazza (indicado pela equipe do RIR)

Região do RIPE NCC:

Nurani Nimpuno – chefe de divulgação e comunicações, Netnod
Andrei Robachevsky – gerente de programas tecnológicos, Internet Society
Paul Rendek (indicado pela equipe do RIR)

2184 **P2.VI.B.7. Metodologia da equipe CRISP**

2185 O regulamento da equipe CRISP descreve a metodologia a fim de garantir o máximo de transparência e abertura do processo. O regulamento está disponível no site da NRO: <https://www.nro.net/crisp-team>

2186 De acordo com esse regulamento:

- A equipe CRISP deverá reunir-se sempre por meio de teleconferências para suas atividades. Essas teleconferências serão abertas ao público que desejar ouvir as discussões da equipe CRISP e serão promovidas pelos Registros da Internet Regionais.
- A equipe CRISP também deverá trabalhar por meio de uma lista pública de e-mails, e o arquivo dessa lista estará disponível publicamente. O nome da lista de e-mails será ianaxfer@nro.net.
- Os resultados de cada reunião da equipe CRISP serão publicados na lista de e-mails ianaxfer@nro.net e também em cada RIR para a comunidade. Os membros da equipe CRISP da região deverão monitorar e participar da discussão da comunidade em sua região sobre os resultados da equipe CRISP.

2187 A equipe CRISP realizou sua primeira conferência em 9 de dezembro de 2014. Nessa reunião, Izumi Okutani (região APNIC) e Alan Barrett (região AFRINIC) foram selecionados como presidente e vice-presidente, respectivamente. Foi definido um cronograma para o processo, que foi publicado e comunicado. Todas as teleconferências do CRISP foram comunicados nas listas regionais de e-mails relevantes, bem como na lista global ianaxfer@nro.net. Como estipulado no regulamento, todas as teleconferências do CRISP foram abertas a observadores. Os arquivos de áudio, vídeo e as atas de todas as teleconferências do CRISP, bem como várias repetições da versão preliminar da proposta e uma planilha de questões levantadas pelos membros da comunidade e seu status atual, foram disponibilizados on-line: <https://www.nro.net/crisp-team>

2188 Além disso, a equipe CRISP decidiu que, em prol da eficiência, seria criada uma lista “interna” de e-mails do CRISP – apenas membros da equipe CRISP poderiam enviar e-mails para essa lista ou receber e-mails enviados a ela, mas seu conteúdo seria arquivado publicamente no site da NRO. Este arquivo está disponível: <https://www.nro.net/pipermail/crisp/>

2189 Durante todo o processo da equipe CRISP, os membros se envolveram com suas comunidades regionais, garantindo que as elas fossem informadas e compartilhando informações com outros membros da equipe CRISP sobre eventos e discussões importantes em seus fóruns regionais. Eles também consultaram os arquivos de discussão de suas comunidades regionais, conforme a necessidade, durante todo o processo para garantir a representação justa e precisa dos pontos de vista de sua comunidade. Os membros da equipe CRISP incentivaram ativamente o feedback de suas regiões, seja na lista de e-mails global ianaxfer@nro.net, seja nos fóruns de discussão regional.

2190 **P2.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade**

2191 Em todas as deliberações da equipe CRISP, o consenso foi obtido quando, depois de discussões entre a equipe, não foram observados comentários, preocupações nem objeções. Um período de 24 horas foi definido para as decisões tomadas durante as teleconferências da equipe CRISP e compartilhado na lista de e-mails da equipe CRISP para permitir a contribuição daqueles que não puderam participar da conferência.

2192 Uma abordagem semelhante foi adotada para a lista ianaxfer@nro.net. O consenso era atingido depois das discussões na lista em torno de uma questão levantada ou uma nova sugestão, quando não havia mais comentários, preocupações nem objeções;

2193 Antes de enviar essa proposta ao ICG, foram publicadas duas versões preliminares, juntamente com solicitações de feedback da comunidade global. Esses dois períodos para comentários foram importantes para garantir que a comunidade tivesse a oportunidade de contribuir ativamente na solução de questões identificadas durante o processo.

2194 Além disso, a equipe CRISP solicitou o feedback da comunidade nesta versão preliminar atual da proposta. Os membros do ICG e outras partes interessadas podem observar o nível de apoio à proposta nos arquivos da lista de e-mails ianaxfer@nro.net.

2195 Comparando o resultado proveniente de cada região de RIR, foram identificadas várias semelhanças no início do processo, e houve um claro consenso entre as cinco comunidades de RIRs sobre os princípios básicos desta proposta. A tradição da comunidade de números da Internet de processos abertos, transparentes e ascendentes definiu as discussões em todas as regiões, e uma confiança sólida no sistema de RIR foi expressa de modo consistente em todo o processo. Embora todas as cinco contribuições regionais fossem diferentes, não foram identificados conflitos ou pontos de contenção irreconciliáveis importantes. Os pontos de divergência a serem observados abrangeram as visões sobre o formato do acordo a ser estabelecido entre o operador de serviços de numeração da IANA e os RIRs e sobre a necessidade de um órgão de supervisão para revisar o acordo periodicamente. A proposta atual reflete o acordo consensual sobre essas questões obtido por meio de discussão na equipe CRISP e nos fóruns públicos, especialmente na lista de e-mails ianaxfer@nro.net.

2196 Nas discussões globais efetuadas em ianaxfer@nro.net, várias questões receberam atenção especial e provocaram uma discussão significativa. Essas questões foram:

- Composição do comitê de revisão

- Detalhes do acordo, inclusive suas condições de prazo e rescisão, resolução de disputas e a necessidade de um texto de SLA a ser enviado
- Direitos de propriedade intelectual dos dados e marcas comerciais associados aos serviços de numeração da IANA

2197 Comentários centrados principalmente nos esclarecimentos de detalhes dessas questões. O apoio foi expresso por várias pessoas na lista de e-mails ianaxfer@nro.net sobre os elementos finais e acordados da proposta relacionados na Seção III.

2198 Houve concordância clara da comunidade global sobre posições relacionadas a cada uma dessas questões, conforme refletido no conteúdo da proposta atual. A equipe CRISP acredita, portanto, que a proposta atual, reflete inteiramente o consenso da comunidade global de números da Internet.

P2. Apêndice: Definições

Organização de apoio a endereços (ASO): uma organização de apoio na estrutura da ICANN, conforme definido no estatuto da ICANN, que foi formada em 2004 pelo MOU da ASO da ICANN. A função da ASO é analisar e desenvolver recomendações sobre políticas de endereço IP (protocolo de Internet) e aconselhar a diretoria da ICANN. As funções da ASO são executadas pelo Conselho de endereços das organizações de apoio de endereços (AC da ASO). <https://aso.icann.org/about-the-aso/>

Conselho de endereços da organização de apoio a endereços (AC da ASO): tem as seguintes responsabilidades na estrutura e nos processos da ICANN: assumir uma função no processo global de elaboração de políticas, definir procedimentos para a seleção das pessoas que atuam em outros órgãos da ICANN, em particular nos assentos 9 e 10 da diretoria da ICANN, implementar todas as funções atribuídas ao AC nesses procedimentos e fornecer pareceres à diretoria da ICANN sobre a política de alocação de recursos, em conjunto com os RIRs. A função do AC da ASO é executada pelos membros do NC da NRO.

Equipe CRISP: a proposta consolidada da equipe de supervisão da IANA pelos RIRs (CRISP) foi elaborada pelos cinco RIRs especificamente com a finalidade de produzir este documento.

Políticas globais: políticas de recursos de números da Internet, que têm o consenso de todos os RIRs de acordo com seus processos de elaboração de políticas e a ICANN, e requerem ações ou resultados específicos por parte da IANA ou de qualquer outro órgão externo relacionado à ICANN para serem implementadas.

Processo global de elaboração de políticas (gPDP): o processo das comunidades de RIRs para a elaboração de política relacionada ao gerenciamento dos registros globais de números na Internet. O gPDP é empregado na elaboração de políticas relativas a todas as atividades da IANA relacionadas a políticas descritas na Seção I, com exceção das relacionadas à manutenção dos domínios “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA”. O gPDP é

formalmente definido no Anexo A do MoU da ASO e publicado no site da NRO:
<https://www.nro.net/documents/global-policy-development-process>

Registros de números da IANA: refere-se coletivamente aos registros IPv4, IPv6 e ASN, bem como as zonas associadas de DNS IN-ADDR.ARPA e IP6.ARPA. Os registros podem ser encontrados aqui: <http://www.iana.org/numbers>

Operador de serviços de numeração da IANA: a parte envolvida por contrato para executar os serviços de numeração da IANA.

Serviços de numeração da IANA: as atividades da IANA relevantes à comunidade de números da Internet, que são a alocação de blocos de recursos de números da Internet (ou seja, endereços IPv4, endereços IPv6 e números de sistema autônomo ou ASNs) aos Registros da Internet Regionais (RIRs); o registro dessas alocações nos registros correspondentes de números na Internet da IANA, outras tarefas relacionadas ao gerenciamento de registros, inclusive o gerenciamento de espaço de endereços IP retornados, a manutenção geral dos registros e a administração de zonas de DNS “IN-ADDR.ARPA” e “IP6.ARPA” de finalidade especial, de acordo com as alocações de IPv4 e IPv6, respectivamente.

Memorando de entendimento das organizações de apoio de endereços da ICANN (MoU da ASO da ICANN): um memorando de entendimento assinado pela ICANN e a NRO em 2004, sob o qual a NRO deverá cumprir as funções, responsabilidades e práticas da ASO (inclusive que o NC da NRO deve executar as funções do AC da ASO).

Comunidade de números da Internet ou comunidade de RIRs: fórum participativo que funciona por meio de processos de tomadas de decisões ascendentes, inclusivos e abertos a todas as partes interessadas nos serviços de numeração da IANA, bem como nos serviços dos cinco RIRs.

Sistema de registro de números da Internet: o sistema de administração dos recursos de números da Internet por meio do qual a IANA mantém os registros de números, dos quais os RIRs recebem alocações para distribuir à comunidade e os RIRs coordenam-se com a IANA para registrar corretamente todos os recursos retornados aos registros de números. Este sistema é descrito em detalhes na RFC 7020.

Recursos de números da Internet: endereços IP (IPv4, IPv6) e números do sistema autônomo (AS).

Organização de recursos de números (NRO): um mecanismo de coordenação dos RIRs para agir coletivamente sobre questões relativas aos interesses dos RIRs, estabelecidos por um MoU entre os RIRs.

Organização de recursos de números (NRO): a organização de recursos de números (NRO) é um mecanismo de coordenação dos RIRs para agir coletivamente sobre questões relativas aos interesses dos RIRs. Ela foi estabelecida em 2003 por um memorando de entendimento entre os quatro RIRs em operação naquele momento (e assinada pelo AFRINIC por ocasião de sua criação em 2005). <https://nro.net/>

Conselho executivo da organização de recursos de números (EC da NRO): um grupo de representantes indicados de cada RIR, normalmente os CEOs.

Conselho executivo da organização de recursos de números (EC da NRO): órgão que representa a NRO e suas suborganizações em todas as questões. Formado por um representante de cada RIR, geralmente o CEO ou diretor do RIR. A presidência do EC da NRO faz um rodízio entre todos os RIRs anualmente.

Memorando de entendimento da organização de recursos de números (MoU da NRO): um memorando de entendimento assinado em 2003 pelos quatro RIRs em operação naquele momento e depois assinado pelo AFRINIC em 2005. O MoU estabeleceu a organização de recursos de números e define suas atividades e suborganizações.

Conselho de números da organização de recursos de números (NC da NRO): um órgão formado por três membros da comunidade de cada comunidade de RIR. Ele funciona com capacidade consultiva ao Conselho executivo da NRO e para revisar todas as propostas de políticas globais a fim de confirmar se os PDPs do RIR e os procedimentos relevantes foram observados na elaboração e aprovação. Na estrutura da ICANN, os membros do NC da NRO assumem as funções do Conselho de endereços das organizações de apoio de endereço (AC da ASO).

Processo de elaboração de políticas (PDP): o processo em cada RIR pelo qual a comunidade elabora políticas relativas à distribuição e ao registro dos recursos de números da Internet dentro de sua região de serviço. Embora esses PDPs sejam diferentes em algumas especificidades, eles têm características comuns compartilhadas: todos os PDPs dos RIRs são abertos a todos e seguem um processo de colaboração definido e ascendente. Todos os PDPs dos RIRs são transparentes em seus métodos de trabalho, utilizando listas públicas de e-mails e fóruns abertos de comunidades; todos os PDPs dos RIRs chegam a conclusões pelo consenso da comunidade, e as políticas produzidas por um PDPs dos RIRs são disponibilizadas de maneira pública e gratuita.

Registro regional da Internet (RIR): as organizações sem fins lucrativos e baseadas em associação, responsáveis pela distribuição e registro dos recursos de números da Internet em regiões políticas de porte continental, conforme proposto inicialmente pela IETF na RFC 1366. Os RIRs representam um elemento importante no sistema de registro de números da Internet conforme definido no RFC 7020. Os RIRs foram formados de modo ascendente e atuam com função de secretaria em suas comunidades, facilitando a elaboração aberta, inclusiva e ascendente de políticas de recursos de números. Atualmente há cinco RIRs em operação, conforme descrito na Seção 1.B. deste documento.

Parte 3.

Resposta da comunidade de registros de parâmetros de protocolo

Resposta preliminar à solicitação de propostas do Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA sobre os registros de parâmetros de protocolo da IANA

P3. Resumo	201
P3.1. Introdução da IETF	201
P3.2. A resposta formal da RFP	201
Tipo de proposta	202
P3.I. O uso da IANA pela comunidade	202
P3.I.A. O serviço ou atividade	202
P3.I.B. O cliente do serviço ou atividade	202
P3.I.C. Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade	203
P3.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	204
P3.II. Acordos existentes de pré-transição	205
P3.II.A. Fontes de políticas	205
P3.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado	205
P3.II.A.2. Como e por quem a política é elaborada e estabelecida	206
P3.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas	206
P3.II.A.4. Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas	207
P3.II.B. Supervisão e prestação de contas	207
P3.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?	207
P3.II.B.2. Se alguma fonte de política identificada na Seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.	208
P3.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas	208
P3.II.B.4. Descrição do mecanismo	209
P3.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo	210
P3.III. Supervisão e prestação de contas propostas na pós-transição	210
P3.IV. Implicações da transição	212
P3.V. Requisitos da NTIA	213
P3.V.A. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial	214
P3.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	214
P3.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	214
P3.V.D. Manter a abertura da Internet	214
P3.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental	215
P3.VI. Processo da comunidade	215
P3.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta	215
P3.VI.B. Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões	216
P3.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade	217
P3.3. Considerações da IANA	218
P3.4. Considerações de segurança	218
P3.5. Observação da IAB	218
P3.6. Créditos	218
P3.7. Referências	219
P3.7.1 Referências normativas	219
P3.7.2 Referências informativas	220
P3. Anexo A. Alterações	222
P3. Anexo B. O regulamento do grupo de coordenação de supervisão da IANA	223
P3. Anexo C RFP do grupo de coordenação da transição de supervisão da RFP	224

Resposta preliminar à solicitação de propostas do Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA sobre os registros de parâmetros de protocolo da IANA

P3 Resumo

- 3001 A NTIA dos EUA solicitou um pedido da ICANN para propor como a NTIA deve encerrar sua supervisão das funções da IANA. Após amplas consultas, a ICANN, por sua vez, criou o Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA. O grupo solicitou propostas para as três funções principais da IANA: nomes, números e parâmetros de protocolo. Este documento contém a resposta da IETF a essa solicitação de parâmetros de protocolo. Ele deve ser incluído em uma resposta agregada à NTIA, juntamente àquelas de recursos numéricos e de nomes que estão sendo desenvolvidas por suas respectivas comunidades operacionais.
- 3002 Status deste memorando
- 3003 Esta versão preliminar da Internet é apresentada em total conformidade com as disposições da [BCP 78](#) e da [BCP 79](#). As versões preliminares da Internet são documentos de trabalho da força-tarefa para engenharia da Internet (IETF). Note-se que outros grupos também podem distribuir documentos de trabalho como versões preliminares da Internet. A lista com as atuais versões preliminares da Internet está em <http://datatracker.ietf.org/drafts/current/>. As versões preliminares da Internet são documentos válidos pelo período máximo de seis meses e podem ser atualizadas, substituídas ou tornarem-se obsoletas por outros documentos a qualquer momento. Não é adequado utilizar as versões preliminares da Internet como material de referência ou mencioná-las de outra forma que não seja como "trabalho em andamento".
- 3004 Esta versão preliminar da Internet expira em 10 de julho de 2015.
- 3005 Nota de direitos autorais
- 3006 Copyright (c) 2015 IETF Trust e as pessoas identificadas como autoras do documento. Todos os direitos reservados.
- 3007 Este documento está sujeito às [BCP 78](#) e às disposições jurídicas da IETF Trust relacionadas aos documentos da IETF (<http://trustee.ietf.org/license-info>) em vigor a partir

da data de publicação deste documento. Leiam estes documentos cuidadosamente, pois eles descrevem seus direitos e restrições com relação a este documento. Os componentes de código extraídos deste documento devem incluir o texto da licença BSD simplificada, como descrito na Seção 4.e das disposições jurídicas da Trust. Eles são fornecidos sem garantia, conforme descrito na licença BSD simplificada.

P.3.1 Introdução da IETF

- 3008 Em março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) dos EUA comunicou sua intenção de promover a transição da supervisão das funções da Autoridade para atribuição de números da Internet (IANA) [comunicado da NTIA]. No comunicado, a NTIA pediu à Corporação da Internet para atribuição de nomes e números (ICANN) que estabelecesse um processo de entrega de uma proposta para transição. Como parte daquele processo, foi formado o Grupo de coordenação da transição de supervisão da IANA (ICG). O regulamento do ICG encontra-se no Anexo B. O ICG, por sua vez, solicitou propostas referentes às disposições pós-transição das comunidades de parâmetros de protocolo, números e nomes para poder apresentar uma proposta à NTIA. A solicitação final de proposta (RFP) encontra-se no Anexo C.
- 3009 Embora existam interações entre todas as funções da IANA e os padrões da IETF, este documento aborda especificamente a função de registros de parâmetros de protocolo. A Seção 1 (esta seção) contém uma introdução que se encontra exclusivamente na IETF. A Seção 2 contém o questionário que foi elaborado pelo ICG e uma resposta formal da IETF.⁸⁶
- 3010 Observamos que o texto a seguir foi indicado como nota de rodapé na RFP original.
- Nesta RFP, "IANA" refere-se às funções atualmente especificadas no acordo entre a NTIA e a ICANN [<http://www.ntia.doc.gov/page/iana-functions-purchase-order>] bem como a quaisquer outras funções tradicionalmente desempenhadas pelo operador das funções da IANA. O SAC-067 [<https://www.icann.org/en/system/files/files/sac-067-en.pdf>] oferece uma descrição dos diferentes significados do termo "IANA", e sua leitura pode ser útil, bem como dos documentos que constituem o acordo.

P.3.2 A resposta formal da RFP

- 3011 Toda a solicitação de propostas, inclusive a introdução, encontra-se no Anexo C.

⁸⁶ Esta proposta foi reformatada.

3012 **Tipo de proposta**

3013 Identificar a categoria de funções da IANA que esta proposta pretende abordar:

Nomes Números **Parâmetros de protocolo**

3014 Esta resposta atesta a prática existente da IETF e também representa as opiniões da Diretoria de arquitetura da Internet e a IETF.

P3.I O uso da IANA pela comunidade

3015 Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA oferecido em sua comunidade, informe o seguinte:

- *Uma descrição do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.*
- *Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias para outras comunidades de clientes*

3016 **P3.I.A. O serviço ou atividade**

Resposta da IETF:

3017 Muitos protocolos da IETF utilizam parâmetros de protocolo definidos normalmente. Esses parâmetros são usados por implementadores, que são os usuários principais dos padrões da IETF e de outros documentos. A fim de garantir a interpretação consistente desses valores de parâmetros por implementações independentes e a fim de promover a interoperabilidade universal, essas especificações de protocolo da IETF definem e exigem registros disponíveis globalmente que contenham os valores de parâmetros e um indicador para qualquer documentação associada. A IETF usa os registros de parâmetros de protocolo para armazenar essa informação em um local público. Hoje a comunidade da IETF acessa os registros de parâmetros de protocolo por meio de referências baseadas no nome de domínio iana.org e usa o termo "IANA" nos processos de registros de parâmetros de protocolo [[RFC5226](#)].

3018 **P3.I.B. O cliente do serviço ou atividade**

Resposta da IETF:

- 3019 O operador de registros de parâmetros de protocolo da IANA mantém os registros de parâmetros de protocolo para a IETF em conformidade com todas as políticas relevantes da IETF, de acordo com o memorando de entendimento [\[RFC2860\]](#) e acordos suplementares associados que incluem acordos de nível de serviço (SLAs) estabelecidos entre a IETF e a ICANN [\[MOUSUP\]](#).
- 3020 A IETF é uma organização global que produz padrões voluntários, cuja missão é produzir documentos de alta qualidade, com relevância técnica e engenharia que influenciam o modo como as pessoas criam, utilizam e gerenciam a Internet para fazer com que esta funcione melhor [\[RFC3935\]](#). Os padrões da IETF estão publicados na série RFC. A IETF é responsável pelos principais padrões que são utilizados na Internet atualmente, incluindo IP, TCP, DNS, BGP e HTTP, entre outros.
- 3021 A IETF funciona de modo aberto e transparente [\[RFC6852\]](#). Os processos que regem a IETF também se encontram publicados na série RFC. O processo de padrões da Internet está documentado na [\[RFC2026\]](#). O documento explica não apenas como os padrões são desenvolvidos, mas também como são resolvidas as disputas sobre decisões. A [RFC 2026](#) foi alterada diversas vezes [\[BCP9info\]](#). O processo de padrões pode ser alterado da mesma forma que os padrões podem ser aprovados. Ou seja, alguém propõe uma alteração enviando um documento temporário conhecido como uma versão preliminar da Internet, e a comunidade discute. Se chegarem a um consenso aproximado, a alteração é aprovada pelo Grupo de gestão de engenharia da Internet (IESG), o qual tem também a responsabilidade diária de declarar o consenso da IETF sobre as decisões técnicas, inclusive aquelas que afetam os registros de parâmetros de protocolo da IANA. Qualquer pessoa pode propor uma alteração durante uma última convocação, e qualquer pessoa pode participar da discussão na comunidade.

3022 **P3.I.C. Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou atividade**

Resposta da IETF:

- 3023 Os registros de parâmetros de protocolo são o produto do trabalho da IETF. Eles contêm também o registro de nível superior para todo o espaço de endereços IP e alguns dos seus sub-registros, o espaço de número de sistemas autônomos e alguns registros de uso especial com relação aos nomes de domínio. Para obter mais detalhes, consulte a documentação na seção "interconexões ou interdependências".
- 3024 A administração dos registros de parâmetros de protocolo é o serviço fornecido à IETF.

3025 P3.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes

Resposta da IETF:

3026 Neste contexto, a IETF considera como "interconexão" os lugares onde há, de alguma forma, responsabilidade compartilhada por um único registro em várias organizações. Nesse sentido, não há interconexão entre as organizações porque a responsabilidade individual pelo registro é delineada com cuidado. Entretanto, há pontos de interação entre outras organizações e alguns casos em que a IETF pode definir com mais detalhes o escopo de um registro para fins técnicos. Isso ocorre com nomes e números, conforme descrito nos parágrafos abaixo. Em todos os casos, a IETF coordena-se com as organizações apropriadas.

3027 É importante observar que a IETF não tem afiliação formal. O termo "a IETF" abrange qualquer pessoa que queira participar da IETF, e os participantes da IETF também podem ser membros de outras comunidades. A equipe e os participantes da ICANN e dos Registros da Internet Regionais (RIRs) participam regularmente das atividades da IETF.

- A IETF especificou uma série de registros de uso especial relacionados a nomes de domínio. Esses registros requerem a coordenação com a ICANN como a autoridade de políticas para a raiz do DNS, inclusive grupos da comunidade que são responsáveis pela política da ICANN sobre nomes de domínio, como a Organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) e a Organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO). Já existem mecanismos vigentes para esta coordenação, bem como a capacidade de modificar tais mecanismos a fim de corresponder às novas condições que possam surgir. [[RFC6761](#)]
- A IETF especifica o protocolo de DNS. Eventualmente tem havido e haverá atualizações para aquele protocolo. Quando fizermos alterações, consultaremos amplamente a comunidade operacional sobre o efeito dessas alterações, assim como fizemos no passado.
- A IETF especifica os requisitos mínimos para os servidores raiz. [[RFC2870](#)] Os requisitos estão sendo revisados atualmente, em consultas com a comunidade de servidores raiz.
- A arquitetura de roteamento evoluiu com o tempo e deve continuar a evoluir. Essa evolução pode afetar as estratégias de alocação de endereços IP. Caso isso ocorra, a IETF consultará e se coordenará com as comunidades de RIR, como fizemos no passado.
- A IETF é responsável pela política relacionada a todo o espaço de endereços IP e de números do AS. Por meio dos registros de parâmetros de protocolo da IANA, a IETF autoriza endereços IP unicast e faixas de números do AS para as RIRs [[RFC7020](#)],

[RFC7249]. A alocação de endereço especial, como endereços multicast e unicast normalmente requer coordenação. Outro exemplo de endereços IP que não são administrados pelo sistema das RIRs são os endereços de local único (Unique Local Addresses, ULAs) [RFC4193], onde as redes locais empregam um prefixo local que não se destina a ser roteado na Internet pública. Novo endereço especial dos padrões. Em todos os casos, essas atribuições especiais estão relacionadas nos registros de parâmetros de protocolo da IANA.

- A IETF mantém sub-registros para atribuições especiais de IPv4 e IPv6. Eles encontram-se especificados em [RFC3307], [RFC5771] e [RFC6890]. A IETF coordena essas atribuições com os RIRs.
- As alterações nos padrões da IETF podem afetar as operações dos RIRs e dos provedores de serviços. Um exemplo recente são as extensões para BGP com os números do sistema autônomo como entidades de quatro octetos [RFC6793]. É importante observar que essa alteração ocorreu fora da necessidade operacional e demonstrou forte alinhamento entre os RIRs e a IETF.

P3.II. Acordos existentes de pré-transição

3028 Esta seção deve explicar como os acordos relacionados à IANA funcionam antes da transição.

3029 P3.II.A. Fontes de políticas

3030 Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador das funções da IANA na realização dos serviços ou atividades explicados anteriormente. Se houver fontes ou desenvolvimentos de políticas distintos para as diferentes atividades da IANA, explique-os separadamente. Para cada fonte ou elaboração de políticas, informe o seguinte:

- *Que atividade ou serviço da IANA (identificado na Seção I) são afetados.*
- *Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem faz parte desse processo.*
- *Uma explicação sobre como as disputas sobre políticas são resolvidas.*
- *Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas.*

3031 P3.II.A.1. Atividade ou serviço da IANA afetado

Resposta da IETF:

3032 Os registros de parâmetros de protocolo.

3033 P3.II.A.2. Como e por quem a política é elaborada e estabelecida

Resposta da IETF:

3034 A política de toda a administração dos registros de parâmetros de protocolo está declarada na [\[RFC6220\]](#) e na [\[RFC5226\]](#). O primeiro desses documentos explica o modelo de operação dos registros, o modo como a política é estabelecida e como ocorre a supervisão. A [RFC 5226](#) especifica as políticas que os redatores de especificação podem empregar ao definirem novos registros de protocolo na seção "considerações da IANA" de cada especificação. Todas as políticas na IETF têm início com uma proposta na forma de uma versão preliminar da Internet. Qualquer pessoa pode apresentar uma proposta assim. Se houver interesse suficiente, um grupo de trabalho cujo escopo inclua o trabalho proposto pode adotá-la, o IESG pode criar um grupo de trabalho, ou um diretor de área pode patrocinar a versão preliminar. Em todo caso, qualquer pessoa pode comentar sobre a proposta e seu progresso. Uma proposta não pode ser aprovada pelo IESG, a menos que desfrute de apoio suficiente da comunidade para indicar consenso aproximado [\[RFC7282\]](#). Em cada caso, é feita uma "última convocação" para reconhecimento de qualquer alteração proposta para uma política ou processo. Qualquer pessoa pode comentar durante uma última convocação. Por exemplo, este processo está sendo utilizado atualmente para atualização [RFC 5226 \[I-D.leiba-cotton-iana-5226bis\]](#).

3035 P3.II.A.3. Como são resolvidas as disputas sobre políticas

Resposta da IETF:

3036 A maioria das disputas é tratada no nível mais inferior por meio dos processos de grupo de trabalho e consenso aproximado. Caso alguém não concorde com alguma ação, a Seção 6.5 da [\[RFC2026\]](#) especifica a resolução de conflito de múltiplos níveis e o processo de recurso que inclui o diretor de área responsável, o IESG e a IAB. Se os recursos tiverem de ser mantidos, aplica-se uma solução apropriada. Caso alguém alegue que os próprios procedimentos são insuficientes ou inadequados de alguma forma para tratar uma circunstância, pode-se recorrer de uma decisão da IAB com o conselho de curadores da sociedade da Internet.

3037 **P3.II.A.4. Referências à documentação dos processos de elaboração de políticas e resolução de disputas**

Resposta da IETF:

3038 Como mencionado acima, a [\[RFC2026\] Seção 6.5](#) especifica uma resolução de conflito e processo de recursos. A [\[RFC2418\]](#) especifica os procedimentos do grupo de trabalho. Note-se que ambos esses documentos foram alterados em RFCs posteriores, como indicado no [RFC-INDEX].

3039 **P3.II.B. Supervisão e prestação de contas**

3040 Esta seção deve descrever todas as maneiras de supervisionar a prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir (conforme o caso):

- *Que atividade ou serviço da IANA (identificado na Seção I) são afetados.*
- *Se alguma fonte de política identificada na Seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

3041 **P3.II.B.1. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado?**

Resposta da IETF:

3042 Os registros de parâmetros de protocolo.

3043 **P3.II.B.2. Se alguma fonte de política identificada na Seção II.A for afetada, identifique quais são afetadas e explique de que forma.**

Resposta da IETF:

3044 Todas as fontes de políticas relacionadas ao registro de parâmetros de protocolo são afetadas.

3045 **P3.II.B.3. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de prestação de contas**

3046 Uma descrição da entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.

Resposta da IETF:

3047 A Diretoria de arquitetura da Internet (IAB) é um órgão de supervisão da IETF cujas responsabilidades incluem, entre outras coisas, a confirmação das indicações de membros do IESG, o gerenciamento de recursos como debatido acima, o gerenciamento de determinados domínios, incluindo o .ARPA [[RFC3172](#)] e orientação da arquitetura geral para a comunidade mais ampla. A IAB deve aprovar a indicação de uma organização para atuar como operador da IANA em nome da IETF. A IAB também é responsável por estabelecer relacionamentos de parceria com outras organizações em nome da IETF. O regulamento da IAB encontra-se na [[RFC2850](#)].

3048 Os membros da IAB são selecionados e podem ser retirados por meio de um processo do comitê de indicação (NOMCOM), o qual é descrito na [[RFC3777](#)] e em suas atualizações. Este processo prevê a seleção de membros ativos da comunidade que concordem entre si com uma lista de candidatos. Os membros ativos são escolhidos aleatoriamente a partir dos voluntários com histórico de participação na IETF, com limites para excesso de membros ativos com a mesma afiliação. A seleção dos membros ativos é feita de modo que possibilite qualquer pessoa de verificar que o procedimento correto esteja sendo seguido. A lista de candidatos selecionados pelos membros ativos é enviada ao conselho de curadores da sociedade da Internet para confirmação. Em geral, os membros são indicados para mandatos de dois anos. A IAB seleciona o seu próprio presidente.

3049 A IAB supervisiona os registros de parâmetros de protocolo da IETF e é responsável por selecionar o(s) operador(es) adequado(s) e as providências por registro relacionadas. Especialmente quando a relação entre os protocolos exigir, os registros às vezes são operados por outros órgãos ou em conjunto com eles. Exceto quando a IAB ou a IETF

concluir que é necessário um tratamento especial, o operador dos registros atualmente é a ICANN.

3050 **P3.II.B.4. Descrição do mecanismo**

3051 (por exemplo, contrato, esquema de denúncia, esquema de auditoria etc.). Deve ser incluída uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.

Resposta da IETF:

3052 Um memorando de entendimento (MoU) entre a ICANN e a comunidade da IETF está em vigor desde 2000. Ele está disponível na [\[RFC2860\]](#). O MoU define o trabalho a ser executado pelo operador de funções da IANA para a IETF e a força-tarefa para pesquisa da Internet (IRTF), uma organização de colegas da IETF que se concentra em pesquisa.[\[RFC2014\]](#) A cada ano, um acordo de nível de serviço é negociado para complementar o MoU.

3053 A administração diária e o gerenciamento de contratos é responsabilidade do diretor administrativo da IETF (IAD). O comitê de supervisão administrativa da IETF (IAOC) supervisiona o IAD. Os membros do IAOC também são curadores da IETF Trust, cuja principal finalidade é manter determinadas propriedades intelectuais para o benefício da IETF como um todo. Os membros do IAOC são indicados pelo conselho de curadores da sociedade da Internet, a IAB, o IESG e o NOMCOM [\[RFC4071\]](#). O IAOC atua com o operador de funções da IANA para estabelecer as medidas de desempenho anuais da IANA [\[METRICS\]](#) e os procedimentos operacionais, e o documento resultante é adotado como um complemento para o MoU a cada ano [\[MOUSUP\]](#). Desde 2014, de acordo com esses complementos, é feita uma auditoria anual para garantir que as solicitações de parâmetros de protocolo estejam sendo processadas em conformidade com as políticas estabelecidas. As conclusões dessa auditoria serão disponibilizadas a todos mundialmente para revisão.

3054 Até hoje, não ocorreram disputas ou problemas sem solução entre a IETF e o atual operador de funções da IANA. A [\[RFC2860\]](#) especifica que, caso surja alguma disputa, "a IANA deverá procurar e seguir orientação técnica exclusivamente do IESG". No caso improvável de surgir uma situação ainda mais complicada, o IAOC e o IAB devem envolver a administração da ICANN para resolver a questão. O MoU também fornece a opção de qualquer uma das partes rescindir o acordo com notificação de seis meses. Obviamente, uma ação como essa somente seria colocada em prática após consideração criteriosa.

Nesse caso, o operador de funções da IANA seria escolhido, e seria estabelecido um novo acordo com esse operador.

3055 **P3.II.B.5. Jurisdição e base jurídica do mecanismo**

Resposta da IETF:

3056 Este mecanismo é global por natureza. O atual acordo não especifica uma jurisdição.

P3.III. Supervisão e prestação de contas propostas na pós-transição

3057 Esta seção deve explicar as alterações que sua comunidade propõe para os acordos relacionados na Seção II.B no contexto da transição. Se sua comunidade propuser a substituição de um ou mais acordos existentes por novos, essa substituição deve ser explicada, assim como todos os elementos listados na Seção II.B devem ser descritos para os novos acordos. Sua comunidade deve fornecer a justificativa para os novos acordos.

3058 Se a proposta de sua comunidade tiver implicações para a relação entre as funções da IANA e os acordos de políticas existentes descritos na Seção II.A, elas devem ser explicadas aqui.

3059 Se sua comunidade não propuser alterações aos acordos relacionados na Seção II.B, a justificativa para essa escolha deve ser fornecida aqui.

Resposta da IETF:

3060 Não são exigidas novas organizações ou estruturas. Ao longo dos anos desde a criação da ICANN, a IETF, a ICANN e a IAB criaram juntas um sistema de acordos, políticas e mecanismos de supervisão que já cobrem as necessidades. Este sistema tem funcionado bem sem qualquer envolvimento operacional da NTIA.

3061 As atualizações do registro de parâmetros de protocolo da IANA continuarão a funcionar diariamente, como tem sido nos últimos dez anos ou mais. A comunidade da IETF está muito satisfeita com o atual acordo com a ICANN. A [RFC 2860](#) permanece em vigor e tem servido muito bem à comunidade da IETF. A [RFC 6220](#) estabeleceu uma descrição apropriada de serviços e requisitos.

3062 Entretanto, na falta de um contrato com a NTIA, talvez sejam necessárias algumas novas soluções a fim de garantir que as expectativas da comunidade da IETF sejam atendidas. As expectativas são as seguintes:

- o Os registros de parâmetros de protocolo devem estar em domínio público. É preferência da comunidade da IETF que todas as partes relevantes concordem com essas expectativas como parte da transição.
- o É possível, no futuro, que a operação dos registros de parâmetros de protocolo possa ser transferida da ICANN para o operador(es) seguinte(s). É preferência da comunidade da IETF que, como parte da transição da NTIA, a ICANN reconheça que executará as obrigações estabelecidas em C.7.3 e I.61 do atual contrato de funções da IANA entre a ICANN e a NTIA [\[NTIA-Contract\]](#) para chegar a uma transição suave para o(s) operador(es) seguinte(s), caso surja a necessidade. Além disso, no caso de uma transição, a comunidade da IETF espera que a ICANN, a IETF e o(s) operador(es) seguinte(s) trabalhem em conjunto para minimizar a interrupção no uso dos registros de parâmetros de protocolo ou outros recursos atualmente localizados em iana.org.

3063 Ao desenvolver nossa resposta, estivemos atentos aos seguintes pontos que a comunidade da IETF discutiu ao longo do último ano [ProtoParamEvo14] que levaram aos seguintes princípios norteadores para as atividades da IAB que afetam os registros de parâmetros de protocolo da IANA. Esses princípios devem ser considerados em conjunto; a ordem deles não é importante.

1. A função dos registros de parâmetros de protocolo da IETF tem a capacidade de ser fornecida pela comunidade técnica da Internet. A força e a estabilidade da função e sua base dentro da comunidade técnica da Internet são importantes em vista de como são críticos os parâmetros de protocolo para o funcionamento apropriado dos protocolos da IETF. Acreditamos que as estruturas que sustentam a função dos registros de parâmetros de protocolo devem ser fortes o suficiente para serem oferecidas independentemente pela comunidade técnica da Internet, sem a necessidade de apoio de partes externas. E acreditamos que já alcançamos muito, apesar da necessidade de mais reforço no sistema e das melhorias contínuas que estão sendo feitas.
2. A função de registros de parâmetros de protocolo exige abertura, transparência e responsabilidade.
3. A documentação existente sobre o modo como a função é administrada e supervisionada é boa [RFC2860], [RFC6220]. Mais articulação e clareza podem ser benéficas. É importante que toda a comunidade da Internet possa entender como a função funciona e que os processos para registrar parâmetros e a manutenção da responsabilidade daqueles que supervisionam a função de parâmetros de protocolo sejam seguidos e compreendidos por todas as partes interessadas. Temos o compromisso de fazer melhorias aqui, se necessário.
4. Todas as alterações contempladas na função de registros de parâmetros de protocolo devem respeitar os acordos existentes da comunidade da Internet.
5. A função de registros de parâmetros de protocolo está funcionando bem. O memorando de entendimento existente na RFC 2860 define "o trabalho técnico a ser

executado pela Autoridade para atribuição de números na Internet em nome da força-tarefa para engenharia da Internet e da força-tarefa para pesquisa da Internet". Qualquer modificação na função de registros de parâmetros de protocolo deve ser feita utilizando-se o processo da IETF para atualizar a RFC 6220 e outras RFCs relevantes. Em resumo: uma evolução, não uma revolução.

6. A arquitetura da Internet requer e recebe serviço de capacidade dos registros da Internet.
7. A estabilidade da Internet depende do fornecimento capacitado não apenas de parâmetros de protocolo da IETF, mas de números IP, nomes de domínio e outros registros. Além disso, o DNS e os IPv4/IPv6 são protocolos definidos da IETF. Portanto, esperamos que continue a função da IETF no desenvolvimento de padrões, na orientação de arquitetura e na alocação de determinados nomes/números. Os endereços IP multicast e os nomes de DNS de uso especial são dois exemplos em que uma coordenação total é necessária. A IETF continuará a coordenar-se com a ICANN, os RIRs e outras partes que tenham investido mutuamente na operação contínua e harmoniosa dos registros da Internet. Entendemos perfeitamente a necessidade de trabalharmos juntos.
8. A IETF continuará o gerenciamento da função de registros de parâmetros de protocolo como um componente integral do processo de padrões da IETF e de uso dos protocolos resultantes.
9. A RFC 6220 especifica o papel e a função do registro de parâmetros de protocolo, que é essencial para os processos de padrões da IETF e de protocolos da IETF. A IAB, em nome da IETF, tem a responsabilidade de definir e gerenciar o relacionamento com a função de operador dos registros de protocolo. Essa responsabilidade abrange a seleção e o gerenciamento do operador de registros de parâmetros de protocolo, assim como o gerenciamento do processo de registro de parâmetros e as orientações para alocação de parâmetros.
10. Os registros de parâmetros de protocolo são fornecidos como um serviço público.
11. As instruções para a criação de registros de parâmetros de protocolo e as políticas para os acréscimos e atualizações seguintes estão especificadas nas RFCs. Os registros de parâmetros de protocolo estão disponíveis para todos e são publicados de modo que seus conteúdos possam ser incluídos em outros trabalhos sem necessidade de outras autorizações. Esses trabalhos abrangem, entre outros, as implementações de protocolos da Internet e as documentações associadas.
12. Esses princípios orientarão a IAB, o IAOC e o restante da comunidade da IETF durante o trabalho com a ICANN para estabelecer as medidas futuras de desempenho e os procedimentos operacionais da IANA.

P3.IV. Implicações da transição

- 3064 Esta seção deve explicar o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem incluir alguns ou todos os itens a seguir, bem como outras implicações específicas para sua comunidade:
- *Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
 - *Riscos à continuidade operacional e como eles serão abordados.*
 - *Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato com a NTIA.*
 - *Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com os acordos estabelecidos.*

Resposta da IETF:

- 3065 Não é necessária nenhuma alteração estrutural para tratar dos parâmetros de protocolo. Os princípios relacionados acima orientarão a IAB, o IAOC e o restante da comunidade da IETF durante o trabalho com a ICANN para estabelecer as medidas futuras de desempenho e os procedimentos operacionais da IANA, como o fizeram no passado.
- 3066 Como não há previsão de mudança nos serviços, não há previsão de problemas de continuidade nem novos métodos técnicos ou operacionais propostos pela IETF para teste. A liderança da IETF, a ICANN e os RIRs mantêm um diálogo informal contínuo para identificar questões não previstas que possam surgir como resultado de outras mudanças.
- 3067 O que é necessário como parte da transição é a conclusão de todo acordo complementar necessário para alcançar os requisitos descritos em nossa resposta na Seção III desta RFP.

P3.V. Requisitos da NTIA

- 3068 Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos seguintes requisitos:
- *Apoiar e melhorar o modelo de participação múltipla;*
 - *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*
 - *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
 - *Manter a abertura da Internet.*

- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*

3069 Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade satisfaz esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.

3070 Esta proposta trata de cada um dos requisitos da NTIA:

3071 **P3.V.A. Apoiar e melhorar o modelo multissetorial**

Resposta da IETF:

3072 Como a IETF está aberta a todos, a participação está aberta a todas as partes interessadas. Os processos da IETF definidos na Seção I foram utilizados para desenvolver esta proposta. Os mesmos processos foram e serão usados para alterar a governança da função de parâmetros de protocolo. Como mencionado anteriormente, qualquer pessoa pode propor alterações para os processos, e qualquer pessoa pode participar do processo de decisão.

3073 **P3.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet**

Resposta da IETF:

3074 Não há nenhuma alteração proposta neste documento que afetará a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS.

3075 **P3.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

Resposta da IETF:

3076 Implementadores e usuários de todo o mundo utilizam os padrões da IETF e os registros de parâmetros de protocolo da IANA associados. O atual sistema de registros de parâmetros e protocolo da IANA corresponde às necessidades desses clientes globais. Esta proposta continua satisfazendo as necessidades deles ao manter os processos existentes que tiveram boa serventia no passado.

3077 **P3.V.D. Manter a abertura da Internet**

Resposta da IETF:

3078 Esta proposta mantém a atual estrutura aberta que permite que qualquer pessoa participe do desenvolvimento dos padrões da IETF, inclusive as políticas de registros de parâmetros de protocolo da IANA. Além disso, um implementador de qualquer parte do mundo tem acesso total à especificação de protocolo publicada na série de RFCs e nos registros de parâmetros de protocolo em iana.org. Aqueles que requerem atribuições nos registros de protocolo da IANA continuarão tendo suas solicitações atendidas, como especificado nas políticas existentes para aqueles registros.

3079 **P3.V.E. Não é uma solução intergovernamental nem administrada por organização governamental**

Resposta da IETF:

3080 A supervisão de política é feita pela IAB, que não é uma organização intergovernamental nem governamental.

P3.VI. Processo da comunidade

3081 Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento desta proposta, incluindo:

- *As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, inclusive uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

3082 **P3.VI.A. Etapas adotadas para chegar ao consenso e à proposta**

Resposta da IETF:

3083 O IESG estabeleceu o grupo de trabalho IANAPLAN para desenvolver sua resposta. A discussão foi aberta para a participação de todos no desenvolvimento desta resposta. Uma lista de e-mails aberta (ianaplan@ietf.org) foi associada ao grupo de trabalho. Além disso, as práticas da IETF em relação à IANA foram discutidas na comunidade mais ampla, e toda contribuição foi bem recebida. Foram utilizados procedimentos normais da IETF [[RFC2026](#)] [[RFC2418](#)] para determinar o consenso aproximado. Os presidentes do grupo

de trabalho revisaram as questões abertas e, após uma última conferência interna do grupo de trabalho, determinaram que tudo tinha sido tratado de forma satisfatória; posteriormente, o IESG fez uma última convocação formal em toda a IETF, seguida de uma revisão formal, e determinou que o documento tinha consenso aproximado.

3084 **P3.VI.B. Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões**

Resposta da IETF:

3085 A lista a seguir não é exaustiva, pois houve muitas discussões abertas sobre esta transição na comunidade da IETF nos últimos meses.

3086 Criação de uma lista de e-mails aberta para discutir a transição:

<http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/Ztd2ed9U04qSxIk9-Oj80jJLXc>

3087 Comunicado de uma sessão pública sobre a transição:

http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/M5zVmFFvTbtgVyMB_fjUSW4rJ0c

3088 Comunicado do IESG sobre a intenção de formar um grupo de trabalho:

<http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/QsvU9qX98G2KqB18jy6UfhwKjXk>

3089 A discussão do grupo de trabalho:

<http://www.ietf.org/mailarchive/web/ianaplan/current/maillist.html>

3090 Pauta, atas e apresentações da reunião interna de 6 de outubro de 2014:

<http://www.ietf.org/proceedings/interim/2014/10/06/ianaplan/proceedings.html>

3091 Última convocação do grupo de trabalho:

<http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ianaplan/EGF9rfJxn5QpQnRXmS2QxYKYR8k>

3092 Pauta da reunião do grupo de trabalho IANAPLAN da IETF 91:

<http://www.ietf.org/proceedings/91/agenda/agenda-91-ianaplan>

3093 Atas da reunião do grupo de trabalho IANAPLAN da IETF 91:

<http://www.ietf.org/proceedings/91/minutes/minutes-91-ianaplan>

3094 Resenha-guia: <http://datatracker.ietf.org/doc/draft-ietf-ianaplan-icg-response/shepherdwriteup/>

3095 Última convocação da IETF: http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/ietf-announce/i5rx6PfjJCRax3Lu4qZ_38P8wBg

3096 **P3.VI.C. Nível de consenso subjacente à proposta da comunidade**

Resposta da IETF:

3097 Este documento obteve consenso aproximado do grupo de trabalho da IETF e da comunidade da IETF como um todo, conforme consideração prévia dos presidentes do grupo de trabalho, e depois do diretor de área responsável pelo patrocínio, e mais tarde do IESG, de acordo com a [RFC2026] durante o telechat do IESG em 18 de dezembro de 2014. O IESG aprovou a versão preliminar; está pendente a inserção dessa resposta nesta seção e a nota de aprovação da IAB. A IAB aprovou uma declaração para inclusão no documento em 19 de dezembro de 2014.

3098 Ao longo do desenvolvimento do documento, surgiram diversas sugestões que não obtiveram apoio suficiente para serem incluídas. Duas áreas gerais de sugestões que geraram muita discussão foram

- o Uma sugestão para declaração mais pronunciada sobre os termos em que o IAOC deve negociar.
- o Uma sugestão para que "iana.org" e outras marcas associadas sejam transferidas para a IETF Trust.

3099 Ao final do processo do grupo de trabalho, embora não houvesse concordância unânime para os resultados, os presidentes do grupo de trabalho concluíram que houve consenso aproximado no grupo de trabalho. O resumo do documento-guia do consenso do WG para este documento pode ser encontrado aqui:

3100 <https://datatracker.ietf.org/doc/draft-ietf-ianaplan-icg-response/shepherdwriteup/>

3101 Durante a última teleconferência da IETF, outras pessoas expressaram concordância com o documento. Houve vários comentários editoriais que resultaram em alterações, assim como alguma discussão com comentários mais substanciais, alguns dos quais resultaram em alterações de texto. Houve discussão com comentários já discutidos anteriormente no

processo, mas não houve nenhuma nova objeção durante a última teleconferência da IETF. Um resumo com os comentários da última teleconferência pode ser encontrado aqui:

3102 <http://www.ietf.org/mail-archive/web/ianaplan/current/msg01500.html>

3103 Novas versões preliminares foram preparadas considerando todas as alterações acordadas da última teleconferência. A versão final então foi aprovada pelo IESG.

3104 **P3.4 Considerações da IANA**

3105 Este memorando é uma resposta a uma solicitação de propostas. Não foi solicitada nenhuma alocação de parâmetro ou alteração.

3106 **P3.5 Considerações de segurança**

3107 Embora o acordo, os suplementos, as políticas e os procedimentos sobre a função da IANA tenham apresentado forte flexibilidade, a IETF continuará trabalhando com todas as partes relevantes a fim de promover melhorias, mantendo a disponibilidade dos registros da IANA.

3108 **P3.6 Observação da IAB**

3109 A IAB apoia a resposta deste documento.

3110 **P3.7 Créditos**

3111 Este documento descreve os processos que foram desenvolvidos por vários membros da comunidade ao longo de muitos anos. A versão inicial deste documento foi desenvolvida de forma colaborativa pela IAB e a IANA.

3112 O programa de estratégia e o grupo de trabalho IANAPLAN da IETF. Agradecemos em especial a Jari Arkko, Marc Blanchet, Brian Carpenter, Alissa Cooper, John Curran, Leslie Daigle, Heather Flanagan, Christer Holmberg, John Klensin, Barry Leiba, Milton Mueller, Andrei Robachevsky, Andrew Sullivan, Dave Thaler, Greg Wood e Suzanne Woolf.

3113 P3.8 Referências

3114 P3.8.1 Referências normativas

- [BCP9info] "Informações sobre "O processo de padrões da Internet -- revisão 3"", <<http://www.rfc-editor.org/info/rfc2026>>.
- [METRICS] "Relatório de medidas de padrões de desempenho", <<http://www.iana.org/performance/metrics>>.
- [MOUSUP] "Complementos para a RFC 2860 (o memorando de entendimento entre a IETF e a ICANN)", <<http://iaoc.ietf.org/contracts.html>>.
- [NTIA-Announce] "Comunicado da NTIA de intenção da transição das funções principais de nomes de domínio da Internet", março de 2014, <<http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntiaannounces-intent-transition-key-internet-domain-namefunctions>>.
- [NTIA-Contract] "O contrato da NTIA com a ICANN", <http://www.ntia.doc.gov/files/ntia/publications/sf_26_pg_1-2-final_award_and_sacs.pdf>.
- [RFC2026] Bradner, S., "O processo dos padrões da Internet – revisão 3", [BCP 9](#), [RFC 2026](#), outubro de 1996.
- [RFC2418] Bradner, S., "Orientações e procedimentos do grupo de trabalho da IETF", [BCP 25](#), [RFC 2418](#), setembro de 1998.
- [RFC2850] A Diretoria de arquitetura da Internet e B. Carpenter, "Regulamento da Diretoria de arquitetura da Internet (IAB)", [BCP 39](#), [RFC 2850](#), maio de 2000.
- [RFC2860] Carpenter, B., Baker, F. e M. Roberts, "Memorando de entendimento referente ao trabalho técnico da Autoridade para atribuição de números na Internet", [RFC 2860](#), junho de 2000.
- [RFC3307] Haberman, B., "Diretrizes de alocação para endereços IPv6 Multicast", [RFC 3307](#), agosto de 2002.
- [RFC3777] Galvin, J., "A IAB e a seleção, confirmação e processo de remoção do IESG: operação dos comitês de indicação e remoção", [BCP 10](#), [RFC 3777](#), junho de 2004.
- [RFC3935] Alvestrand, H., "Uma declaração de missão para a IETF", [BCP 95](#), [RFC 3935](#), outubro de 2004.
- [RFC4071] Austein, R. e B. Wijnen, "Estrutura da atividade de apoio administrativo da IETF (IASA)", [BCP 101](#), [RFC 4071](#), abril de 2005.
- [RFC5226] Narten, T. e H. Alvestrand, "Diretrizes para redigir uma seção de considerações da IANA nas RFCs", [BCP 26](#), [RFC 5226](#), maio de 2008.

- [RFC5771] Cotton, M., Vegoda, L. e D. Meyer, "Diretrizes da IANA para atribuições de endereços IPv4 Multicast", [BCP 51](#), [RFC 5771](#), março de 2010.
- [RFC6220] McPherson, D., Kolkman, O., Klensin, J., Huston, G. e a Diretoria de arquitetura da Internet, "Como definir o papel e a função dos operadores de registros de parâmetros de protocolo da IETF", [RFC 6220](#), abril de 2011.
- [RFC6761] Cheshire, S. e M. Krochmal, "Nomes de domínio de uso especial", [RFC 6761](#), fevereiro de 2013.
- [RFC6890] Cotton, M., Vegoda, L., Bonica, R. e B. Haberman, "Registros de endereços IP com finalidade especial", [BCP 153](#), [RFC 6890](#), abril de 2013.
- [RFC7282] Resnick, P., "Sobre consenso e atividades na IETF", [RFC 7282](#), junho de 2014.

3115 P3.8.2 Referências informativas

- [I-D.leiba-cotton-iana-5226bis] Cotton, M., Leiba, B. e T. Narten, "Diretrizes para redigir a seção de considerações da IANA nas RFCs", [draftleiba-cotton-iana-5226bis-11](#) (trabalho em andamento), novembro de 2014.
- [ProtoParamEvo14] "Declaração da IAB sobre orientar a evolução dos registros de parâmetros de protocolo da IANA", março de 2014, <http://mailarchive.ietf.org/arch/msg/internetgovtech/4EQ4bnEfe5ZkrPAtSAO2OBZM03k>.
- [RFC-INDEX] Editor da RFC, "Índice de todas as solicitações de comentários", Índice de RFCs, agosto de 2014.
- [RFC2014] Weinrib, A. e J. Postel, "Diretrizes e procedimentos do grupo de pesquisa da IRTF", [BCP 8](#), [RFC 2014](#), outubro de 1996.
- [RFC2870] Bush, R., Karrenberg, D., Koster, M. e R. Plzak, "Requisitos operacionais dos servidores de nome raiz", [BCP 40](#), [RFC 2870](#), junho de 2000.
- [RFC3172] Huston, G., "Orientações de gerenciamento e requisitos operacionais para o domínio de área de parâmetros de endereços e roteamento ("arpa")", [BCP 52](#), [RFC 3172](#), setembro de 2001.
- [RFC4193] Hinden, R. e B. Haberman, "Endereços locais únicos de unicast do IPv6", [RFC 4193](#), outubro de 2005.

- [RFC6793] Vohra, Q. e E. Chen, "Apoio do BGP para o espaço de números do sistema autônomo (AS) de quatro octetos", [RFC 6793](#), dezembro de 2012.
- [RFC6852] Housley, R., Mills, S., Jaffe, J., Aboba, B. e L. St. Amour, "Afirmção do paradigma moderno para padrões", [RFC 6852](#), janeiro de 2013.
- [RFC7020] Housley, R., Curran, J., Huston, G. e D. Conrad, "O sistema de registro de números da Internet", [RFC 7020](#), agosto de 2013.
- [RFC7249] Housley, R., "Registros de números da Internet", [RFC 7249](#), maio de 2014.

P3. Anexo A. Alterações

OBSERVAÇÃO: Esta seção será removida pelo editor da RFC na publicação.

A.1. Alterações de -08 a -09

- Atualizar URL para resumo da última conferência da IETF.
- Duas pequenas alterações editoriais.

A.2. Alterações de -07 a -08

- Atualizar texto que descreve o processo de consenso.
- Inserir texto de aprovação da IAB.
- Indicar os procedimentos da IETF 91 para pauta e atas do IANAPLAN WG.

A.3. Alterações de -06 a -07

- Mesclar "Não são necessárias novas alterações" com "Não são necessárias novas organizações ou estruturas". Menos palavras para dizer a mesma coisa.
- consultar para consultar e coordenar.
- Comentários do editor da RFC.
- Edições resultantes da revisão da área de segurança feita por Sean Turner.
- Edições resultantes dos comentários de AD.

A.4. Alterações de -05 a -06

- Inclusão dos comentários substanciais acordados de AD.
- Alterações editoriais.

A.5. Alterações de -04 a -05

- Alterar para texto mais simples para resposta sobre estabilidade e segurança.
- Mencionar RFC 5226bis.

A.6. Alterações de -03 a -04

- Texto adicional referente ao que é necessário na Seção III.
- Modificações de texto apropriadas na Seção IV para corresponder às alterações na Seção III.
- Edições de agradecimentos.

A.7. Alterações de -02 a -03

- Consistência de terminologia.
- Acrescentar seção da IAB.
- Alterações com base na discussão do grupo de trabalho sobre o que preferimos como parte da transição referente aos IPR.
- Acrescentar discussão sobre o domínio .ARPA.
- Elaboração dos itens em que os registros estão envolvidos.
- Texto adicional sobre coordenação com a ICANN.
- Os grupos de trabalho podem adotar itens em seus regulamentos.
- Indicações da IAB em geral dos últimos dois anos.
- Acrescentar citação da Trust.
- Atualização das considerações de segurança.

A.8. Alterações de -01 a -02

- Uma descrição melhor sobre registros especiais e ASNs do BGP.
- Clareza sobre como o espaço de endereço e ASNs são autorizados.
- Diversas correções editoriais.
- Citação da revisão anual como parte dos SLAs.
- Alteração sobre o modo de apresentação da interconexão.
- Uma série de pequenas alterações de texto com base em comentários.

A.9. Alterações de -00 a -01

- Matéria das páginas introdutórias bastante reduzida.
- Acrescentados anexos com o regulamento e as RFPs.
- Texto sobre jurisdição alterado.
- As alterações propostas abrangem acordos complementares para tratar de jurisdição, resolução de disputas e IPR, inclusive de nomes e marcas.
- Implicações de transição ligeiramente modificadas para fazer referência ao acordo complementar

P3. Anexo B. O regulamento do grupo de coordenação de supervisão da IANA

<https://www.icann.org/en/system/files/files/charter-icg-27aug14-pt.pdf>

P3. Anexo C

RFP do grupo de coordenação da transição de supervisão da RFP

<https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-pt.pdf>